

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DIOGO GONÇALVES ALVARES

**POPULISMO CONSERVADOR E AGENDAS ANTI-LGBT NO BRASIL E NA
RÚSSIA: UM ESTUDO COMPARADO**

BELO HORIZONTE
2022

DIOGO GONÇALVES ALVARES

**POPULISMO CONSERVADOR E AGENDAS ANTI-LGBT NO BRASIL E NA
RÚSSIA: UM ESTUDO COMPARADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido

Coorientador: Prof. Dr. Marcelo Maciel Ramos

BELO HORIZONTE
2022

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz - CRB-6/2233.

A473p Alvares, Diogo Gonçalves
 Populismo conservador e agendas anti-LGBT no Brasil e na Rússia
 [manuscrito]: um estudo comparado / Diogo Gonçalves Alvares. - 2022.
 152 f.

 Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,
 Faculdade de Direito.

 Bibliografia: f. 136-152.

 1. Direito - Teses. 2. Populismo - Brasil - Teses. 3. Populismo - Rússia -
 Teses. 4. Minorias sexuais - Teses. I. Polido, Fabrício Bertini Pasquot.
 II. Ramos, Marcelo Maciel. III. Universidade Federal de Minas Gerais -
 Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU: 32(81)(47)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

UFMG

ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO DIOGO GONÇALVES ALVARES

Realizou-se, no dia 26 de agosto de 2022, às 16:00 horas, Auditório Francisco Luiz da Silva Campos (prédio da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG), da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *POPULISMO CONSERVADOR E AGENDAS ANTI-LGBT NO BRASIL E NA RÚSSIA: UM ESTUDO COMPARADO*, apresentada por DIOGO GONÇALVES ALVARES, número de registro 2020652360, graduado no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Fabricio Bertini Pasquot Polido - Orientador (Universidade Federal de Minas Gerais), Prof(a). Marcelo Maciel Ramos (UFMG), Prof(a). Maria Fernanda Salcedo Repoles (ufmg), Prof(a). Renan Honório Quinalha (Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP).

A Comissão considerou a dissertação:

Aprovada, tendo obtido a nota 100,0 (cem)

Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.
Belo Horizonte, 26 de agosto de 2022.


Prof(a). Fabricio Bertini Pasquot Polido (Doutor) nota 100,0


Prof(a). Marcelo Maciel Ramos (Doutor) nota 100,0


Prof(a). Maria Fernanda Salcedo Repoles (Doutora) nota 100,0


Prof(a). Renan Honório Quinalha (Doutor) nota 100,0

AGRADECIMENTOS

A escolha em perseguir a carreira acadêmica se deu ainda durante a graduação entre as aulas de direito constitucional, direitos humanos, direito internacional, a iniciação científica e o Trabalho de Conclusão de Curso. Portanto, inicio agradecendo aos professores José Antônio Tietzmann, Larissa Castro e José Querino por me inspirarem nesse sentido durante o período.

Outra professora cujo apoio e incentivo foram fundamentais nesse processo foi a minha tia Susie Roure. Te agradeço por ter estado ao meu lado desde o momento em que me interessei pelo mundo acadêmico, pelas incansáveis conversas e conselhos nesses últimos anos e por todo o apoio e carinho durante o caminho do mestrado.

Expresso um especial agradecimento ao meu orientador, professor Fabrício Polido, pelo apoio incondicional desde o início dessa caminhada. Obrigado pela sensibilidade durante o início e extensão da pandemia da Covid-19 e dos desafios que ela impôs. Obrigado por entender que o mestrado é um período em que podemos nos capacitar de uma forma tão ampla e, nesse sentido, por ter confiado em mim e me permitido ter tantas oportunidades e participar de tantos projetos que contribuíram para a minha formação pessoal e profissional e que refletiram no presente trabalho. Obrigado pelo zelo com a orientação e por, durante o processo, ter me aproximado ainda mais do mundo do direito comparado pelo qual eu me apaixonei.

Também agradeço imensamente ao meu coorientador, Professor Marcelo Ramos, cujas contribuições foram indispensáveis no meu processo de escrita e transformaram o produto final aqui apresentado. Sem você esse trabalho não teria sido possível. Agradeço o cuidado e atenção durante a orientação. Agradeço a forma com que fez os apontamentos, as reuniões em que pudemos discutir a dissertação e todo o apoio dado no que se refere à área de estudos LGBT.

Gostaria ainda de agradecer a outros dois professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Agradeço ao professor Emílio Meyer pelo impacto que a disciplina “Erosão e colapso das democracias constitucionais”, ministrada juntamente ao professor Fabrício Polido, teve neste trabalho. Agradeço também as valiosas contribuições feitas durante o exame de qualificação. Além disso, agradeço à professora Maria Fernanda Repolês por ter estado ao meu lado em duas disciplinas durante o mestrado e pelas discussões e leituras nelas proporcionadas e sem as quais esse trabalho não teria ganhado os contornos que ganhou.

Agradeço às alunas e alunos que participaram da disciplina inédita que pude ofertar por dois semestres enquanto estagiário docente ao lado do professor Fabrício Polido, “Estudos jurídicos transnacionais e comparados em direitos LGBTI+”. Obrigado por terem participado

dessa aventura junto conosco e pelas discussões a materiais sugeridos durante as aulas, os quais tiveram um papel fundamental na formação desta dissertação.

Também agradeço a todas as membras e membros do Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados da UFMG pelos projetos que pudemos desenvolver ao longo desses últimos dois anos e cujos impactos vão além dos limites dessa dissertação.

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento da presente pesquisa, por terem oferecido e mantido esse apoio durante um período de tamanho desafio que o país enfrente no tocante a investimentos em pesquisa e educação.

Agradeço também à Universidade de Brasília e ao seu Programa de Pós-Graduação em Direito, no qual pude ser aluno especial antes de ingressar na UFMG – foi nos corredores da sua Faculdade de Direito que o meu interesse por direito comparado floresceu. Agradeço especialmente à Universidade Federal de Minas Gerais e ao seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Direito. Obrigado por terem me oferecido toda a estrutura, organização e apoio acadêmico que me permitiram chegar até aqui.

Fernanda Amaral, Márcia Trivellato e Lucas Mendes, é difícil encontrar palavras para expressar toda a gratidão que tenho a vocês. Obrigado por terem se transformado em amigos tão próximos que viveram comigo todos os sonhos e frustrações inerentes a essa caminhada. Obrigado também pelas brilhantes contribuições ao trabalho feitas durante as nossas rodadas de orientação de pares. Obrigado por terem estado comigo todos os dias. Agradeço também aos meus amigos de fora da universidade pela compreensão e carinho durante esse período. Agradeço ainda ao meu irmão Pedro por ser o melhor amigo que eu poderia ter, por sempre estar lá e por toda a sensibilidade e carinho nesses últimos tempos.

Por fim, expresso o meu mais profundo agradecimento aos meus pais, Haroldo e Susete. Obrigado por, desde criança, terem sempre incentivado com tanto amor a minha paixão pela leitura e pela escrita. Por terem entendimento que a educação seria o maior agente transformador da minha vida e por nunca terem poupado esforços para que isso se tornasse realidade. Obrigado por terem estado presentes nos momentos mais alegres aos mais difíceis nesses últimos dois anos. Obrigado por terem me inspirado e, de alguma forma, terem me ensinado o que fazer quando amamos alguma coisa.

RESUMO

A presente dissertação propõe realizar um estudo comparativo acerca da relação entre populismo conservador e agendas anti-LGBT no contexto dos governos de Vladimir Putin na Rússia e de Jair Bolsonaro no Brasil. Esse objetivo ocorreu a partir da constatação de que, dentre as pesquisas voltadas ao fenômeno do populismo, ainda são verificadas poucas análises comparadas referentes a uma característica observada em diversos projetos populistas atuais: a oposição a direitos relacionados à diversidade sexual e de gênero. Para atingir esse fim, o trabalho teve início com uma análise teórica crítica acerca da questão metodológica no direito comparado, a qual permite a apresentação e a justificativa da adoção do método comparativo utilizado, qual seja a abordagem culturalista de Pierre Legrand. Dando continuidade à parte teórica da pesquisa a partir dos estudos de Jan-Werner Müller, Tom Ginsburg e Aziz Huq, o capítulo seguinte é voltado para a investigação dos elementos constituintes do populismo e para a forma como ele se relaciona com o processo de erosão democrática. Nesta parte, o trabalho também apresenta a configuração de um tipo de populismo particularmente problemático às pautas LGBT: o populismo conservador. Em seguida, é feito um estudo comparado sobre casos de populismo conservador no mundo e a forma como as agendas anti-LGBT são estruturadas nesses projetos. Nesse panorama global, é possível identificar os casos de Vladimir Putin e de Jair Bolsonaro, a partir dos quais é possível analisar a construção dos discursos populistas anti-LGBT e a conversão – ou tentativa de conversão – desses discursos em medidas normativas relacionadas a direitos. Essa análise final leva em conta fatores teóricos e contextuais apresentados no decorrer do trabalho e, sobretudo, a forma como a relação entre populismo conservador e agendas anti-LGBT no Brasil e na Rússia são condicionadas ao nível de erosão democrática em cada um dos dois países.

Palavras-chave: Populismo conservador. Agendas anti-LGBT. Direitos LGBT. Erosão democrática. Brasil. Rússia.

ABSTRACT

This master's thesis aims to conduct a comparative study on the relationship between conservative populism and anti-LGBT agendas in the context of the governments of Vladimir Putin in Russia and Jair Bolsonaro in Brazil. This objective came about from the observation that, among the researches on populism, there is still a need for comparative analyses focused on a characteristic observed in several populist projects: the opposition to rights related to sexual and gender diversity. To achieve this objective, the thesis firstly presents a critical theoretical analysis concerning the methodological issue in comparative law. In this analysis, the comparative method adopted in the research, namely, the culturalist approach conceived by Pierre Legrand, is presented. The following chapter, based on the studies of Jan-Werner Müller, Tom Ginsburg, and Aziz Huq, investigates the elements that characterize populism and why this phenomenon is related to the process of democratic erosion. In this part, it is also presented what configures a type of populism that is particularly problematic to LGBT rights: conservative populism. The research then focuses on several cases of conservative populism around the world and how anti-LGBT agendas are structured in these political projects. In this global panorama, it is possible to identify the cases of Vladimir Putin and Jair Bolsonaro and to analyse the construction of their anti-LGBT populist discourses and the translation – or attempted translation – of these discourses into normative measures. This final analysis considers theoretical and contextual factors presented throughout the thesis as well as the way this relationship between conservative populism and anti-LGBT agendas in Brazil and Russia is conditioned by the intensity of the democratic erosion in these two countries.

Keywords: Conservative populism. Anti-LGBT agendas. LGBT rights. Democratic erosion. Brazil. Russia.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
AfD	Partido Alternativa para a Alemanha (<i>Alternative für Deutschland</i>)
AKP	Partido da Justiça e do Desenvolvimento (<i>Adalet ve Kalkınma Partisi</i>)
Ancine	Agência Nacional do Cinema
CEDH	Comissão Europeia de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CtEDH	Corte Europeia de Direitos Humanos
FPÖ	Partido da Liberdade da Áustria (<i>Freiheitliche Partei Österreich</i>)
HRW	<i>Human Rights Watch</i>
ILGA	<i>The International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association</i>
KGB	Comitê de Segurança do Estado (<i>Komitet Gosudarstveno Bezopasnosti</i>)
LAG	Lei de Agentes Estrangeiros da Federação Russa
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis
MI	Mandado de Injunção
ONG	Organização não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PSC	Partido Social Cristão
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviética

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I – A ABORDAGEM CULTURALISTA DO DIREITO COMPARADO: UM MÉTODO PARA ANÁLISES COMPARATISTAS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE POPULISMO CONSERVADOR E AGENDAS ANTI-LGBT.....	20
1.1 A QUESTÃO METODOLÓGICA NO DIREITO COMPARADO.....	20
1.2 O MÉTODO FUNCIONALISTA E OS RISCOS DAS COMPARAÇÕES ESTÉREIS.....	25
1.2.1 Principais características do método funcionalista e sua emergência enquanto o método tradicional do direito comparado.....	26
1.2.2 Críticas ao método funcionalista: um caminho para as análises contextuais.....	30
1.3 A ABORDAGEM CULTURALISTA ENQUANTO UMA ALTERNATIVA PARA O DIREITO COMPARADO.....	36
1.3.1 Objetividade, subjetividade e a comparação situada.....	36
1.3.2 O direito enquanto manifestação do metadiscurso da cultura.....	40
1.3.3 A necessidade de também incluir as semelhanças na abordagem culturalista.....	45
CAPÍTULO II – POPULISMO, ANTIPLURALISMO E DEMOCRACIA.....	49
2.1 CARACTERÍSTICAS CONSTITUINTES DO POPULISMO E DO POPULISMO CONSERVADOR.....	49
2.1.1 Origens do populismo.....	50
2.1.2 Antielitismo.....	51
2.1.3 Antipluralismo.....	53
2.1.4 Técnicas de governo e o populismo conservador em relação ao populismo de extrema direita.....	59
2.2 A AMEAÇA POPULISTA ÀS DEMOCRACIAS.....	64
2.2.1 Erosão democrática: o novo “golpe” às democracias.....	64
2.2.2 A relação entre erosão democrática erosão constitucional.....	68
CAPÍTULO III – POPULISMO CONSERVADOR E AGENDAS ANTI-LGBT: UM FENÔMENO GLOBAL.....	73
3.1 O POPULISMO CONSERVADOR PELO MUNDO.....	73
3.1.1 América.....	74

3.1.2 Europa.....	78
3.1.3 Demais regiões.....	81
3.2 O EMPENHO DOS GOVERNOS POPULISTAS CONSERVADORES EM AGENDAS ANTI-LGBT.....	85
3.2.1 Diferentes casos verificados mundialmente.....	86
3.2.2 Jair Bolsonaro e o caso brasileiro.....	92
3.2.3 Vladimir Putin e o caso russo.....	95
3.3 AGENDAS ANTI-LGBT E A ABORDAGEM CULTURALISTA.....	100
CAPÍTULO IV – UM OLHAR COMPARADO SOBRE POPULISMO E AGENDAS ANTI-LGBT NOS PROJETOS POPULISTAS DE PUTIN E BOLSONARO PELA ABORDAGEM CULTURALISTA.....	102
4.1 A CONSTRUÇÃO DOS DISCURSOS ANTI-LGBT DE PUTIN E BOLSONARO.....	102
4.2 A TRADUÇÃO DOS DISCURSOS ANTI-LGBT DE PUTIN EM BOLSONARO NOS DIREITOS RELACIONADOS À DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO.....	107
4.2.1 Restrições.....	108
4.2.1.1 Restrições à liberdade de expressão.....	109
4.2.1.2 Barreiras legais ao registro e ao exercício de organizações da sociedade civil.....	114
4.2.2 Proteções.....	118
4.2.3 Reconhecimentos.....	121
4.2.3.1 Casamento.....	122
4.2.3.2 Adoção.....	124
4.2.3.3 Retificação de nome e de gênero no registro civil.....	125
4.3 DEMOCRACIA E A OPOSIÇÃO A DIREITOS LGBT.....	128
CONCLUSÃO.....	131
REFERÊNCIAS.....	136

INTRODUÇÃO

Entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2022, o Presidente Jair Bolsonaro realizou visita oficial à Rússia. O encontro entre Bolsonaro e o Presidente russo, Vladimir Putin, ganhou forte repercussão na comunidade internacional e na imprensa, uma vez que ocorreu em meio ao acirramento das tensões geopolíticas envolvendo a possibilidade da invasão russa na Ucrânia. Em 24 de fevereiro, oito dias após a visita de Bolsonaro, a Rússia invadiu o país vizinho e a guerra na Ucrânia foi iniciada.

Em um momento que muitos líderes mundiais procuravam deixar claro seu não alinhamento a Putin ou, em casos de figuras próximas a ele, procuravam demonstrar os limites desse apoio, Bolsonaro manteve uma visita diplomática. Inclusive, ela contou com discursos de solidariedade com a Rússia no momento e sobre o estreitamento das relações entre os dois países, denominando-o de “casamento perfeito”.¹ Estas ações se encontram na esteira de outras manifestações que revelam a admiração de Bolsonaro por Putin: (i) em encontro dos BRICS,² em novembro de 2020, Bolsonaro divulgou um vídeo que continha a tradução de fala de Putin elogiando as “qualidades masculinas” e a “coragem” do Presidente brasileiro no combate à pandemia da Covid-19;³ e (ii) um mês antes da visitada citada, Bolsonaro afirmou que Putin era “conservador” e “gente da gente”.⁴

Por trás da admiração de Bolsonaro, encontram-se características que aproximam os dois líderes, principalmente o populismo e o conservadorismo. Nesse sentido, Putin e Bolsonaro não se encontram sós – atualmente, verifica-se um eixo transnacional conservador marcado pela expansão de um determinado tipo de projetos populistas em regiões como a Europa, a América

¹ PRAZERES, Leandro. Bolsonaro fala em ‘casamento perfeito’ com Rússia e diz que Putin ‘busca a paz’. *BBC News*, [s.l.], 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60410033>. Acesso em: 28 jun. 2022, s.p.

² Sigla para o grupo de países formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. Sobre a sigla, cabe explicar que ela “foi formulada pelo economista-chefe da Goldman Sachs, Jim O’Neil, em estudo de 2001, intitulado “Building Better Global Economic BRICs”. [Ela se fixou] como categoria da análise nos meios econômico-financeiros, empresariais, acadêmicos e de comunicação. Em 2006, o conceito deu origem a um agrupamento, propriamente dito, incorporado à política externa de Brasil, Rússia, Índia e China. Em 2011, por ocasião da III Cúpula, a África do Sul passou a fazer parte do agrupamento, que adotou a sigla BRICS.” (CONHEÇA os BRICS: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/forumbrics/pt-BR/conheca-os-brics.html>. Acesso em: 28 jun. 2022, s.p.)

³ FRAZÃO, Felipe. Vídeos em que Putin elogia ‘qualidades masculinas’ de Bolsonaro viraliza nas redes. *Estadão*, São Paulo, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,video-em-que-putin-elogia-qualidades-masculinas-de-bolsonaro-viraliza-nas-redes,70003519963>. Acesso em: 28 jun. 2022, s.p.

⁴ HOLANDA, Marianna. Bolsonaro diz que Putin é ‘conservador’ a apoiador que perguntou se líder russo é ‘gente da gente’. *Folha Uol*, São Paulo, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/01/bolsonaro-diz-que-putin-e-conservador-a-apoiador-que-perguntou-se-lider-russo-e-gente-da-gente.shtml>. Acesso em: 28 jun. 2022, s.p.

e a Ásia. O populismo, segundo Jan-Werner Müller e conforme será explorado neste trabalho, trata-se de uma forma de imaginar o mundo político pautado por uma construção fictícia e excludente do povo (em que apenas parte da população é considerada o povo que o líder alega representar), uma retórica antielitista e técnicas de governo específicas.⁵ Além disso, aqueles que não apenas mantêm a retórica populista para chegarem ao poder, mas, de fato, empenham-se em governar como populistas representam uma força erosiva aos regimes democráticos em que se instalam.⁶

Devido ao fato de esse fenômeno estar sendo verificado em diversos países nos últimos anos, estudos variados – inclusive, estudos comparados – foram feitos na temática abordando diferentes pontos e perspectivas, como a estratégia eleitoreira populista, a relação com ideologias políticas de esquerda e de direita, aspectos históricos do fenômeno e formas nas quais ele compromete a democracia.⁷ Contudo, uma característica verificada em diferentes experiências populistas atuais tem sido pouco encapsulada pelas pesquisas na área – sobretudo, pelas pesquisas comparativas –,⁸ qual seja a postura de líderes e movimentos populistas contrária à diversidade sexual e de gênero. Além de Putin e de Bolsonaro, essa postura é observada em outros líderes, ex-líderes recentes e movimentos populistas que adotam e adotaram o conservadorismo, como em casos verificados na Hungria, Polônia, Áustria, Turquia e Estados Unidos.

A oposição desses líderes a movimentos e direitos LGBT^{9 10} é denominada, no presente trabalho, de agendas anti-LGBT. O termo agenda é usado por dois motivos principais. Ele

⁵ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?* Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2016, p. 2-5.

⁶ Refere-se ao processo de erosão democrática que, conforme será detalhado no Capítulo II, trata-se de uma tendência de ameaça aos regimes democráticos atuais, que promove um declínio lento e gradual dos fundamentos desses regimes.

⁷ Estudos esses que serão abordados no Capítulo II.

⁸ Foi possível chegar a essa constatação a partir do seguinte recurso metodológico: procurou-se por informes, relatórios, artigos e livros em portais e revistas acadêmicas relevantes na temática – como *American Journal of Comparative Law*; *International Journal of Law in Context*; *Revue Internationale de Droit Comparé*; Cambridge University Press; Oxford University Press; Persée; Hein Online; Google Acadêmico e Portal Capes – a partir das palavras *populismo/populism/populisme* e cada um dos seguintes termos: LGBT, LGBTQ, LGBTQ+, LGBTI, LGBTI+, gay e queer. Essa métrica de análise permitiu constatar a pouca produção na temática. Os trabalhos que trabalham o assunto identificados e analisados no processo de pesquisa que resultou nesta dissertação serão tratados no decorrer do trabalho.

⁹ Direitos LGBT são aqueles direitos que fazem referência a pessoas LGBT ou que podem ser aplicados perante elas em razão de suas orientações sexuais, identidades de gênero e expressões de gênero.

¹⁰ Sigla referente a lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis.

É preciso esclarecer que o conjunto de letras ou símbolos que compõe a sigla varia temporal e regionalmente, uma vez que as identidades sexuais e de gênero não são fixas e em virtude dos esforços para a visibilidade de diferentes minorias sexuais e de gênero. A escolha pela sigla LGBT no trabalho (e não LGBTI+, por exemplo) ocorre em razão de fatores distintos. O principal deles é delimitar que os direitos aqui estudados não se referem, especificamente, aos de pessoas intersexo, isto é, aquelas pessoas cujos corpos variam “do padrão de masculino ou feminino culturalmente estabelecido, no que se refere a configurações dos cromossomos, localização dos órgãos genitais (...) [e] coexistência de tecidos testiculares e de ovários” (JESUS, Jaqueline Gomes de.

revela que a postura dessas lideranças não é algo isolado ou pontual, mas estruturada e relacionada, de forma mais ampla, a objetivos eleitoreiros e políticos, a uma agenda política. Além disso, o termo agenda engloba uma série de elementos, como retórica, disputas de poder e medidas normativas – algo particularmente relevante quando se trata dos casos estudados, que, como será visto, não adotam necessariamente os mesmos elementos estruturantes em seus posicionamentos contrários à diversidade sexual e de gênero. Usar um termo que engloba diferentes tipos de postura é uma forma de abranger esse fenômeno que possui particularidades em cada contexto específico.

A referida pouca pesquisa comparativa voltada a essa característica de diferentes projetos populistas se torna mais preocupante quando são constatadas as potencialidades do direito comparado, sobretudo do direito comparado em contexto. Nesse sentido, como aponta Esin Örüçü, a comparação é uma forma de alcançarmos conhecimento e de compreendermos o mundo ao nosso redor.

(...) o processo diário de pensar envolve a realização de uma série de comparações, isto é, um processo de contrastar e comparar, de justapor o desconhecido e o conhecido; nós compreendemos os fenômenos ao nosso redor observando diferenças e semelhanças: “assim como o qualidades de um amarelo, sua tonalidade, brilho e tom são percebidos e aguçados verdadeiramente quando, primeiramente, o colocamos sobre ou ao lado de outro amarelo e, depois, o colocamos em contraste com o roxo, é também desta forma que exploramos o mundo ao nosso redor”. (...) e que compreendemos o mundo jurídico que nos rodeia.¹¹ (tradução livre)

Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília: Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional, 2012 Disponível em: <https://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2022, p. 25). Essa não inclusão se dá, pois a luta por direitos de pessoas intersexuais é particularizada em relação a de demais direitos de pessoas homossexuais, bissexuais e trans na medida em que é voltada, principalmente, “para que a intersexualidade não seja entendida como uma patologia, mas como uma variação, e para que [bebês intersexo] não sejam submetidos, após o parto, a cirurgias ditas ‘reparadoras’” (*Ibidem*). Dessa forma, entende-se que investigar direitos de pessoas intersexuais exige uma especificação analítica que não é objeto do presente estudo por conta, também, dos próprios limites desta pesquisa e do fato de esses direitos não serem comumente articulados de forma central na oposição por lideranças populistas à livre sexualidade e à identidade de gênero. A escolha pela sigla LGBT também ocorre em razão da difusão que o termo possui nacional e internacionalmente, de modo que sua inclusão no presente trabalho contribui com a acessibilidade e a difusão deste.

Pontua-se, por fim, que, com exceção dos intersexuais (no que pese os direitos específicos supracitados), a sigla aqui utilizada não exclui outras minorias sexuais e de gênero que não se identificam com as categorias identitárias *lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis* ou intersexuais frente a outros direitos que não os citados. Conforme dito, essa sigla é modificada a depender de fatores geográficos, temporais, pessoais e comunitários. Portanto, no presente trabalho, a sigla se refere, de forma ampla, a pessoas que possuem orientações sexuais não heterossexuais e/ou identidades de gêneros que diferem do gênero a elas atribuírem ao nascerem ou que não pressupõem uma binaridade homem/mulher.

¹¹ Do original: “(...) the everyday process of thinking involves the making of a series of comparisons, that is, a process of contrasting and comparing, juxtaposing the unknown and the known, and we comprehend the

Sobre essa obtenção de conhecimento e de compreensão pela comparação, Horatia Muir-Watt ainda ressalta que a exploração do outro, do seu direito e do seu contexto permite um novo olhar sobre si mesmo e sobre seu próprio contexto e direito.¹² Dessa forma, percebe-se que entender a relação entre agendas anti-LGBT e populismo conservador passa pelo caminho do direito comparado. Especificamente, diante do caso brasileiro, essa análise se faz necessária ao entender que a postura hostil a LGBTs do governo Bolsonaro deve ser explorada, questionada e, em última instância, alterada.

Diante disso, o presente trabalho busca investigar a relação entre o populismo conservador e as agendas anti-LGBT nas eleições e nos governos de Putin e de Bolsonaro. De forma ampla, esse objetivo é justificado não apenas pela intenção de levar as potencialidades do direito comparado a esse subcampo de pesquisa ainda relativamente pouco explorado, mas também de contribuir com essas potencialidades pelas perspectivas LGBT. Para entender essa possível contribuição, resgata-se que as teorias feministas e decoloniais sobre o fazer científico¹³ já demonstraram que a suposta neutralidade e objetividade da racionalidade clássica acabam por legitimar uma voz específica em detrimento de outras. Esse processo gera vozes e saberes específicos que passam a ser vistos como legítimos e que priorizam uma perspectiva que passa a ser entendida como neutra e universal. Tal crítica abre espaço para outras vertentes que buscam um fazer científico que questione essa alegada neutralidade, a prevalência de um

phenomena around us by observing differences and similarities: Just as the qualities of a yellow, its hue, brilliance and tone are perceived and sharpened most truly by placing it first on or beside another yellow and secondly by placing it in contrast to purple, so we explore the world around us. (...) It is also in this way that we understand the legal world around us.” (ÖRÜCÜ, Esin. *Developing Comparative Law*. In: ÖRÜCÜ, Esin; NELKEN, David (ed.). *Comparative Law: a Handbook*. Portland: Hart Publishing, 2007, p. 45).

¹² MUIR-WATT, Horatia. La fonction subversive du droit comparé. *Revue internationale de droit comparé*, Lyon, v. 52, n. 3, p. 503-527, jul.-set. 2000. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/ridc_0035-3337_2000_num_52_3_18065. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 506.

¹³ São exemplos dessas teorias as teses de Donna Haraway sobre conhecimento situado e de Djamila Ribeiro acerca de lugar de fala. Haraway questiona a objetividade científica descorporificada, que reivindica a produção de conhecimento a partir de uma perspectiva ampla, deslocalizada e neutra, feita por um agente que não precisa prestar contas da marcação do seu corpo e de suas percepções enviesadas (HARAWAY, Donna. *Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. *Cadernos Pagu*, Campinas, [s.v.], n. 5, p. 07-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 18). A autora aponta que que a própria visão científica tradicional costuma possuir sim um corpo – a de um homem branco ocidental – e que a sua objetividade não culmina em um caráter neutro, mas na manutenção de interesses políticos a ele relacionados.

Já Ribeiro contesta os privilégios epistêmicos relacionados a quem está autorizado a falar e sobre o que, inclusive no fazer científico. A autorização discursiva está associada às hierarquias sociais que privilegiam um único tipo de voz, o qual gera um discurso totalizador e silencia o conhecimento e as vozes subalternas – também no campo acadêmico e das ciências (O QUE é lugar de fala? Djamila Ribeiro. [S.l.: s.n.], 2017, 1 vídeo (1h 50min 46seg). Publicado em FiloPol – Núcleo de Filosofia e Política (Unifesp). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IcyFgc_DmxY&t=5030s. Acesso em: 08 jul. 2022).

único ponto de vista e o silenciamento de outros. Assim, entende-se que as perspectivas LGBT e que a intersecção destas com o direito comparado podem contribuir para que este não carregue apenas um tipo de olhar ou de saber sobre fenômenos comparados.

Já de forma específica – no tocante à escolha dos casos brasileiro e russo a serem privilegiados na análise – uma série de fatores justificam a escolha e a necessidade da pesquisa. Conforme dito há pouco, o populismo gera um processo erosivo aos elementos constituintes dos regimes democráticos, algo que pode ser historicamente contextualizado nas regiões dos dois casos. No final do século XX, o fim das ditaduras militares na América Latina (sobretudo, na década de 1980) e a dissolução da União Soviética em 1991 representaram um suposto caminho livre para que os países das duas regiões adotassem o regime democrático constitucional liberal. Contudo, o que se verifica hoje nos dois principais países das regiões são governos que, de forma menos ou mais intensa, representam ameaças às democracias locais. Dessa forma, investigar os dois casos permite lançar luz a como esse processo ocorreu e como a oposição à livre sexualidade e de gênero nele se contextualizam.

Além disso, a escolha do caso de Putin também ocorre pelo fato de que sua agenda anti-LGBT se trata de uma experiência consolidada, a qual serve, inclusive, como fonte de inspiração para outros governos. Nesse sentido, cabe citar que países como Lituânia, Cazaquistão e Bielorrússia adotaram legislações que são inspiradas nas leis anti-propaganda gay russa.¹⁴ Outro fator que contribui para a escolha é que, conforme visto, Bolsonaro demonstra admiração ao governo Putin, o que gera questionamentos sobre possíveis similaridades entre as agendas anti-LGBT dos dois líderes.

Há, ainda, o fato de que, quando se trata de pesquisas no direito comparado, como afirma Pierre Legrand, um maior grau de diferença entre os sistemas analisados tem a capacidade de gerar conclusões mais aprofundadas.¹⁵ Nesse sentido, os sistemas jurídico-legais do Brasil e da Rússia – particularmente no que se refere a direitos LGBT – guardam profundas diferenças entre si. Na Rússia, similarmente ao que ocorre em países como a Hungria, verifica-se um ambiente institucional extremamente hostil a LGBTs fortalecido há mais de duas décadas pelo Governo Putin,¹⁶ o qual impede de forma violenta discussões sobre pautas de diversidade sexual e de gênero. No Brasil, por outro lado, a posição anti-LGBT de Bolsonaro coexiste com um ambiente democrático onde as instituições, ainda que enfraquecidas nos últimos anos, exercem

¹⁴ Conforme será apresentado no decorrer do trabalho, trata-se de leis que proíbem a disseminação de informações sobre relações sexuais “não tradicionais” a menores.

¹⁵ LEGRAND, Pierre. La comparaison des droits expliquée à mes étudiants. In: LEGRAND, Pierre (ed). *Comparer les droits, résolument*. Paris: PUF, 2009, p. 222-232.

¹⁶ Desde 1999 até hoje, Putin sempre ocupou o cargo de Presidente ou Primeiro-Ministro.

um papel de resistência democrática, o que o aproxima de experiências como a de Donald Trump nos Estados Unidos.

O estudo desses dois casos que, ao mesmo tempo que se assemelha ao estruturar agendas anti-LGBT em projetos políticos também se insere em contextos bastante distintos, serve ainda como meio para oferecer um aporte teórico que permite a análise das agendas anti-LGBT de outros projetos populistas que se aproximam dos dois aqui apresentados. Na busca por um país em que a agenda anti-LGBT seja consideravelmente mais intensa e solidificada do que a de Bolsonaro no Brasil, o caso russo se destaca por possuir uma gama de artigos, relatórios de organizações de direitos humanos, opiniões consultivas de órgãos como a Comissão de Veneza¹⁷ e julgamentos feitos pela Corte Europeia de Direitos Humanos feitos em línguas de acesso ao presente pesquisador.

Ressalta-se que a consulta ao conteúdo de legislações, documentos administrativos e julgamentos russos trabalhados nesta dissertação foi feita a partir de traduções fornecidas nessa gama de documentações (sobretudo, julgamentos e opiniões consultivas) nos casos de falta de uma tradução oferecida pelo governo e instituições estatais russas. É importante trazer essa informação uma vez que traduções podem conter imprecisões que influenciam certas observações feitas. Nesse sentido, cabe trazer a pontuação de Pierre Legrand no sentido de esclarecer que, ao começar uma empreitada comparatista, é preciso apresentar as limitações enfrentadas pelos próprios comparatistas.¹⁸ Além disso, apresentar esses limites é uma forma de gerar “transparência e honestidade intelectual” aos trabalhos.¹⁹

Por fim, o último fator que justifica a escolha da Rússia como caso comparativo face ao brasileiro se dá em razão da demanda sobre estudos políticos e sobre os sistemas legais dos países do BRICS.²⁰ Esses estudos permitem a constatação de diferenças e de semelhanças entre os países que compõem o grupo e fornecem um caminho para que o desenho das políticas e das atividades multilaterais entre eles possam contar com os achados de estudos científicos.

¹⁷ A Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza) é o órgão consultivo da Comissão Europeia para assuntos constitucionais. A Comissão é responsável por emitir opiniões consultivas nas áreas de democracia, direitos humanos e estado de direito.

¹⁸ LEGRAND, Pierre. How to compare now. *Legal Studies*, Cambridge, v. 16, n. 2, p. 232-242, 1996. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1748-121X.1996.tb00005.x>. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 239.

¹⁹ BRANDÃO, Luíza Couto Chaves. *Fluxo transnacional de dados: estruturas, políticas e o Direito nas vertentes da governança*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/33716/1/DissertacaoLuizaB.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022, p. 25.

²⁰ Algo verificado, inclusive, no âmbito do Projeto Coletivo “Culturas, Direito Comparado e os Novos Desafios do Direito Internacional na Ordem Global” pertencente à Linha de Pesquisa “História, Poder e Liberdade” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e que prioriza estudos no âmbito dos BRICS. Projeto esse a que a presente pesquisa é vinculada.

Na análise dos casos russo e brasileiro, a pergunta que guia a pesquisa é: qual é a relação entre populismo conservador e agendas anti-LGBT no contexto dos governos de Vladimir Putin e de Jair Bolsonaro? Tem-se, então, a hipótese de que essas agendas anti-LGBT desempenham o papel de delimitar o povo que os dois líderes populistas alegam representar e conferir uma imagem conservadora às bases que os apoiam. Além disso, é importante observar que a agenda anti-LGBT de Putin tem se concretizado em medidas normativas fáticas para além do discurso ao passo que a agenda de Bolsonaro tem encontrado dificuldades para se materializar em razão de fatores como os diferentes graus de erosão democrática em que os dois países se encontram.²¹

Para responder à questão-problema e verificar a hipótese dela decorrente, o desenvolvimento do trabalho é dividido em quatro capítulos que conferem uma progressão analítica à pesquisa. Os dois primeiros capítulos possuem um caráter preponderantemente teórico em que é utilizado o método teórico-investigativo, enquanto os dois últimos são voltados, mais especificamente, aos fatos estudados, priorizando o método comparativo, atravessando análises políticas, culturais e dos direitos LGBT.

O capítulo inicial tem como principal objetivo apresentar e justificar a adoção do método comparativo usado no trabalho, qual seja a abordagem comparativa culturalista de Pierre Legrand, que se configura enquanto referencial teórico para a área do direito comparado na dissertação. A escolha em dedicar um capítulo para apresentar essa questão ocorre em razão da complexidade envolvendo a multiplicidade de métodos no direito comparado e do uso recorrente de métodos que não adotam uma abordagem que leve em conta o direito em contexto. Como será visto, o uso desses métodos não contextualistas – principalmente, o método funcionalista – pressupõe um entendimento do direito enquanto um mero fenômeno textual encontrado nas leis e nas decisões judiciais, o que gera comparações estéreis, como pontua Pierre Legrand.²² Entende-se, portanto, que a escolha por um método do direito comparado não pode ocorrer sem uma análise crítica prévia que o justifique.

No capítulo seguinte, há uma continuação da apresentação do panorama teórico em que a pesquisa se insere. Inicialmente, serão apresentadas as origens do populismo e seus elementos constituintes de acordo com os estudos de Jan-Werner Müller e das complementações feitas por Tom Ginsburg e Aziz Huq.²³ Esta apresentação contará com a investigação de como a teoria desses autores se relaciona com a de outras e outros pesquisadores que estudam a temática. A

²¹ Vide nota de rodapé n.º 6.

²² LEGRAND, Pierre. *How to compare now*, cit., p. 233.

²³ Os três autores compõem o referencial teórico do trabalho no tocante ao populismo e ao processo de erosão democrática.

primeira metade do capítulo também partirá dos elementos constituintes do populismo apresentados por Müller para identificar um tipo específico de populismo, o qual, neste trabalho, é denominado de populismo conservador. Esclarece-se, desde já, que o uso do adjetivo conservador procura ressaltar uma característica que, mesmo podendo ser verificada em outros populismos, é proeminente em determinadas experiências populistas e que é especialmente problemática para as pautas LGBT. Já, na segunda metade do capítulo, será introduzido o conceito de erosão democrática, a fim de demonstrar como o populismo é uma das forças que gera esse processo. As características e as consequências do populismo e do populismo conservador, ambas trabalhadas no capítulo, fornecerão as variáveis a serem levadas em conta nas análises comparadas pela abordagem culturalista efetuadas nos capítulos seguintes.

Dando progressão à pesquisa, o Capítulo III contará com uma análise comparada, a fim de demonstrar a conexão que existe entre populismo conservador e agendas anti-LGBT. Ele que será dividido em duas partes. Em um primeiro momento, serão explorados casos de populismo conservador verificados em diferentes países. A partir da análise feita no Capítulo II, será possível identificar os fatores que estruturam esses projetos populistas em casos concretos. Em um segundo momento, será apresentado de que forma as agendas anti-LGBT se estruturam nesses casos citados. Nas duas partes haverá um foco nos populismos e nas agendas anti LGBT de Putin e de Bolsonaro, as quais são os objetivos desta pesquisa. Porém, é importante lembrar que elas serão mais aprofundadas no capítulo posterior.

Dessa forma, a última parte do desenvolvimento da dissertação será centrada nos dois casos em questão a partir do caminho percorrido nos capítulos anteriores. Algo que será visto durante o trabalho é que, em um primeiro momento, o populismo é caracterizado pela construção e pela adoção de um discurso; e, em um segundo momento, pela tradução (ou pela tentativa de tradução) desse discurso em medidas normativas. Assim, o Capítulo IV irá, inicialmente, investigar a construção dos discursos populistas anti-LGBT de Putin e de Bolsonaro para, em seguida, voltar-se ao panorama de direitos LGBT nos dois países a partir de três macroestruturas de análise: restrições, proteções e reconhecimentos. Essa investigação dupla busca evidenciar em que extensão os discursos dos dois líderes são convertidos em medidas de caráter normativo e por que isso ocorreu de forma distinta nos dois casos. Na última parte do capítulo, reforçar-se-á o papel de uma erosão democrática menos ou mais intensa nesse processo. E, finalmente, as conclusões do trabalho demonstrarão os entendimentos alcançados ao longo da pesquisa e o que eles revelam sobre o objeto de estudo, além de explicitar a resposta que a pesquisa atingiu para a questão-problema proposta.

Pela apresentação do caminho que será percorrido ao longo desta dissertação e pelo próprio objeto de pesquisa, percebe-se que o presente trabalho não se limita ao direito, mas também envolve outros setores de conhecimento, principalmente as ciências políticas e os estudos LGBT. Além disso, em razão da metodologia comparativa empregada, a qual parte de um entendimento contextual do direito, a pesquisa também abrange estudos culturais. Esses fatores conferem, assim, um caráter interdisciplinar à dissertação.

Neste ponto, cabe ressaltar, contudo, que a pesquisa não tem como objetivo explorar cada elemento contextual que acompanha o direito aqui estudado ou, ainda, esgotar a temática. Como lembra Legrand, todas as pesquisas enfrentam limitações e, nos casos de pesquisas comparadas contextualistas, devem ser priorizados determinados discursos que são desenvolvidos no mesmo cenário que o direito. Dessa forma, o trabalho privilegia os elementos que estruturam os projetos populistas e que explicam a relação desses projetos com as agendas anti-LGBT. Busca-se, assim, fazer um mapeamento crítico dos fatores que elucidam a relação entre essas agendas e o populismo conservador no contexto dos governos de Putin e de Bolsonaro, de forma a oferecer uma análise que possa ser usada em outras pesquisas que se proponham a entender o lugar da diversidade sexual e de gênero dentro desse fenômeno político observado em tantos países atualmente.

CAPÍTULO I – A ABORDAGEM CULTURALISTA DO DIREITO COMPARADO: UM MÉTODO PARA ANÁLISES COMPARATIVAS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE POPULISMO CONSERVADOR E AGENDAS ANTI-LGBT

O presente capítulo tem a finalidade de demonstrar que o método contextualista do direito comparado do tipo culturalista apresentado por Pierre Legrand representa uma abordagem oportuna e necessária para responder à questão-problema do presente trabalho, qual seja como o populismo conservador e as agendas anti-LGBT se relacionam no contexto dos governos de Vladimir Putin e Jair Bolsonaro? Dessa forma, este capítulo é apresentado enquanto uma forma de explorar a teoria metodológica necessária ao objetivo geral da dissertação.

Para atingir esse fim, primeiramente, o capítulo apresentará como o direito comparado é constituído como uma área que abrange diversos métodos. Em seguida, ele será voltado à emergência do método funcionalista enquanto o método tradicional do direito comparado e às principais críticas apresentadas a ele. Tais críticas permitirão a apresentação da abordagem culturalista enquanto uma alternativa para as análises comparadas – especialmente, aquela proposta neste trabalho. Nesta etapa, será explorado como essa abordagem apresenta a comparação situada, como ela entende o direito e por que, a despeito do posicionamento de Legrand, é preciso incluir nela o estudo das similaridades entre os objetos de estudo. Apesar de a análise efetiva sobre a relação entre populismo e agendas anti-LGBT só ocorrer mais adiante, este capítulo contará com breves análises de casos como o brasileiro e o russo como forma de ilustrar as diretrizes metodológicas aqui apresentadas.

1.1 A QUESTÃO METODOLÓGICA NO DIREITO COMPARADO

Algo constatado na variedade de pesquisas comparadas feitas por acadêmicos e organizações internacionais, a exemplo da *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (ILGA), em direitos de diversidade sexual e de gênero é que o direito comparado, mesmo quando estudado em intersecção com outra área, como os estudos LGBT, apresenta uma variedade de métodos.²⁴ Essa pluralidade metodológica ocorre em razão do desenvolvimento dessa área do direito no decorrer dos anos, da teoria sobre o direito adotada

²⁴ O objetivo desta seção não é o de explorar os diferentes métodos legal-comparativos, mas demonstrar que o direito comparado abrange essa diversidade metodológica e apresentar os motivos que devem levar à escolha de qual método do direito comparado deve ser adotado em uma pesquisa. Para uma análise explicativa de diferentes métodos da pesquisa em direito comparado, cf. VAN HOECKE, Mark. *Methodology of Comparative Legal Research. Law and Method, [s.l.], [s.n.], [s.v.]*, p. 1-35, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/291373684_Methodology_of_Comparative_Legal_Research. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 45-118.

pelo comparatista e, também, porque o direito comparado é constituído enquanto uma ciência legal que admite diversos objetivos ou possibilidades.

Inicialmente, é preciso apresentar que, sobretudo durante a primeira metade do século XX, o direito comparado era comumente entendido enquanto um método das ciências legais e não como uma área dessa ciência capaz de abranger diferentes abordagens metodológicas.²⁵ Este entendimento era perpetuado por juristas influentes do período. Por exemplo, logo no ano de 1900, durante um congresso internacional de direito comparado sediado em Paris, o autor inglês Frederick Pollock argumentou que o direito comparado se tratava, na verdade, da introdução ao método comparatista na área do direito.²⁶ Similarmente, 50 anos depois, René David escreveu que “o direito comparado (...) é o método comparado aplicado na área das ciências jurídicas”.²⁷ Ao aludir a esse período em comparação com o panorama atual do direito comparado, Michele Graziadei apontou que,

Hoje em dia, o direito comparado é praticado por indivíduos que professam crenças metodológicas muito diferentes e que estudam questões que têm pouco em comum, exceto pelo fato de que são abordadas de forma comparativa. Na verdade, ninguém poderia prever a pluralidade de métodos que estão sendo praticados atualmente quando o direito comparado era compreendido enquanto um método em si mesmo.²⁸

O processo pelo qual o direito comparado deixou de ser visto apenas enquanto método para ser compreendido nesses termos apresentados por Graziadei envolveu diversas vertentes. Por exemplo, o desenvolvimento de novas concepções teóricas sobre ele, a sua popularização e as novas necessidades apresentadas às pesquisas em direito comparado.

Na segunda metade do século XX, juristas como Rodolfo Sacco elaboraram o entendimento de que o direito comparado é constituído enquanto uma ciência legal.²⁹ Nesta

²⁵ Léontin-Jean Constantinesco apresenta um estudo sobre a construção, no período, do entendimento de que o direito comparado se travava apenas de um método: cf. CONSTANTINESCO, Léontin-Jean. *Traité de droit compare, tome I: Introduction au droit compare*. Paris: L.G.D.J., 1972.

²⁶ GLANERT, Simone. Method? In: MONATERI, Pier Giuseppe (ed.). *Methods of Comparative Law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2012. Disponível em: <https://pierre-legrand.com/ewExternalFiles/glanert-on-method.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022, p. 61.

²⁷ No original: *Le droit comparé (...) c'est la méthode comparative appliquée dans le domaine des sciences juridiques*. (DAVID, René. *Traité élémentaire de droit civil comparé*. Paris : LGDJ, 1950, p. 4).

²⁸ Do original: *Nowadays, comparative law is practised by individuals professing very different methodological faiths and concentrating on issues having little in common except that they are addressed in a comparative way. In fact, no one could have foreseen the plurality of methods which are currently being practised when comparative law was thought to be a method in itself*. (GRAZIADEI, Michele. The Functionalist Heritage. In: LEGRAND, Pierre; MUNDAY, Roderick (ed.). *Comparative Legal Studies: traditions and transitions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 101, tradução livre).

²⁹ Segundo o autor, o direito comparado se trata de uma ciência que, como as outras ciências, tem como principal objetivo a obtenção de conhecimento. Assim como outras áreas das ciências legais, o direito comparado busca alcançar conhecimentos sobre o direito. Nesse sentido, ele não depende de aplicações práticas para ser constituído enquanto uma ciência, embora esses objetivos práticos possam ser alcançados, como quando um legislador se inspira em um estudo comparado sobre o seu sistema jurídico e o sistema de

corrente teórica, da qual autores contemporâneos como Legrand e Muir-Watt são adeptos, assim como o presente pesquisador, o direito comparado deixa de ser visto como um método praticado *no* direito para ser concebido enquanto uma área *do* direito. Sobre o tema, Esin Örüçü aponta que, no momento em que o termo comparado é usado para denominar uma subdivisão de uma área de conhecimento, como a arquitetura comparada ou o direito comparado, ele passa a representar “uma área de estudo e, nesse contexto, a palavra ‘comparativo’ (...) já não retrata apenas um método, mas um ramo independente dessa ciência; essa nova área, então, desenvolve os seus próprios métodos”.³⁰ Portanto, insistir no raciocínio de que o direito comparado se trata de um único método gera um impacto negativo que invalida sua capacidade enquanto uma disciplina intelectual.³¹

Para melhor compreender o entendimento dessas autoras e autores, é possível imaginar uma situação em que uma pesquisadora realiza um estudo comparado sobre uma matéria de direito civil, qual seja o regime de bens que as legislações brasileira e argentina preveem para o casamento. Este caso não seria visto simplesmente como o método comparado sendo aplicado na área do direito civil ou, mais especificamente, do direito de família e sucessões. O estudo se trataria de uma interseção entre, ao menos, duas áreas do direito – o direito civil e o direito comparado –, uma vez que ele englobaria, simultaneamente, uma matéria de direito civil, o regime de bens de casamentos, e algo típico do direito comparado, a contraposição entre leis de jurisdições diferentes. Isso não significaria dizer que um método *do* direito comparado não poderia ser usado nessa pesquisa hipotética. Por exemplo, a pesquisadora poderia adotar o método funcionalista para analisar a lei argentina em vista da lei brasileira, de forma a focar nas respostas que os dois sistemas legais apresentam para a questão do regime de bens de casais.³² Conjuntamente, ela também poderia se valer de um método aperfeiçoado na área da história do

outro país para elaborar uma determinada lei. O conhecimento teórico resultante do direito comparado o torna uma ciência independente e válida independentemente das possíveis aplicações práticas desse conhecimento. (SACCO, Rodolfo. Legal formants: a dynamic approach to comparative law. *American Journal of Comparative Law*, Oxford, v. 39, n. 2, p. 1–34, 1991. Disponível em: <https://academic.oup.com/ajcl/article-abstract/39/2/343/2580959?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 1-4).

Sacco ainda esclarece que, assim como demonstram outras ciências comparatistas, como a linguística comparada, o conhecimento sobre um determinado fenômeno deriva, também, das comparações, de forma que o direito comparado é constituído enquanto conhecimento crítico do direito. (SACCO, Rodolfo. *La comparaison juridique au service de la connaissance du droit*. Paris: Economica, 1991, p. 115).

³⁰ Do original: (...) *an area of study and in that context, the word ‘comparative’ (...) no longer depicts only a method, but an independent branch of that science*. ÖRÜÇÜ, Esin. *Developing Comparative Law*, cit., p. 48.

³¹ LEGRAND, Pierre. Beyond Method: Comparative Law as Perspective. *American Journal of Comparative Law*, Oxford, 36, p. 788-789, 1988.

³² Uma das características do método funcionalista é focar nas respostas que os diferentes sistemas legais apresentam para os problemas enfrentados pelas sociedades. Esta característica, bem como os demais aspectos constituintes da abordagem funcionalista serão explorados na segunda parte deste capítulo.

direito, como o método histórico-legal. Assim como a existência do método histórico-legal não reduz a história do direito a uma pura questão metodológica, a existência do método funcionalista não faz do direito comparado apenas um método.

Esse exemplo tampouco deve levar à conclusão de que a pesquisa em direito comparado só seja possível ou só exista quando em interseção com outra(s) área(s). O direito comparado, assim como o direito civil, a história do direito, o direito constitucional e outras áreas das ciências jurídicas, também abrange tópicos que lhe são próprios, como o estudo e a classificação dos diferentes sistemas jurídicos³³ e a investigação sobre os transplantes jurídicos, os quais tratam da mudança de uma regra ou de um conjunto de regras jurídicas de um país ou de um povo para o outro, como uma espécie de empréstimo entre os sistemas legais.³⁴

Outro fator responsável pelo desenvolvimento do direito comparado enquanto uma área englobando diferentes correntes metodológicas foi o surgimento de novas demandas apresentadas para as pesquisas legal-comparativas. Esse processo foi resultado, também, da popularização dessa área do direito em virtude da globalização e de seus fenômenos, como a criação da União Europeia. Ainda em 1998, uma pesquisa de Pier Giuseppe Monateri apontou que, entre 1989 e o referido ano, o número de artigos que traziam elementos comparativos nas revistas acadêmicas que tinham o termo direito comparado em seus títulos quadruplicou.³⁵ As pesquisas nesses tipos de periódicos apresentavam distintas metodologias, uma vez que, como visto, os objetivos e objetos desses estudos são diversos.

No processo de novas demandas sendo apresentadas aos pesquisadores em direito comparado, destaca-se a necessidade de pesquisas que não se limitem às análises feitas exclusivamente a leis específicas (normalmente referentes a tópicos do direito privado) – as chamadas micro comparações –, mas enfrentem os aspectos e fenômenos mais amplos que caracterizam os sistemas legais de diferentes países ou influenciem esses sistemas de forma

³³ Sobre a temática, o jurista italiano Mário Losano apresenta um vasto estudo sobre os grandes sistemas jurídicos do mundo, cf. LOSANO, Mario Giuseppe. *Os Grandes Sistemas Jurídicos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

³⁴ WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Literature*. 2. ed. Athens, Georgia: University of Georgia Press, 1993, p. 21 e 107. A teoria dos transplantes legais foi criada por Watson, de forma que o referido livro se trata de uma obra referencial para quem deseja se aprofundar na temática. Apesar da grande popularização dos estudos de transplantes jurídicos na área do direito comparado, há comparatistas, como Legrand, que apontam a impossibilidade da ideia apresentada por Watson, cf.: LEGRAND, Pierre. The Impossibility of Legal Transplants. *Maastricht Journal of European and Comparative Law*, Maastricht, v. 4, n. 2, p. 111-124, 1997. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1023263X9700400202>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁵ MONATERI, Pier Giuseppe. Everybody's Talking: The Future of Comparative Law. *Hastings International and Comparative Law Review*, San Francisco, v. 21, n. 4, p. 825-846, 1998. Disponível em: https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1483&context=hastings_international_comparative_law_review. Acesso em: 28 fev. 2022, p. 825.

abrangente – as macro comparações.³⁶ A necessidade dessas pesquisas mais amplas impulsionou o desenvolvimento de abordagens metodológicas que não reduzem o direito a um simples conjunto de regras ou a um fenômeno puramente textual, como o método culturalista.

Com isso, percebe-se que, frente à pluralidade de técnicas metodológicas que são apresentadas para o pesquisador em direito comparado – como os métodos funcionalista, analítico e o método do núcleo comum (*common core*)³⁷ –, dois fatores são fundamentais para a escolha do método (ou dos métodos a serem usados conjuntamente): o objetivo da pesquisa, que é consequência do problema nela apresentado; e a concepção teórica sobre o direito adotada pelo pesquisador.

Suponha que um acadêmico faça parte de um centro de estudos sobre a União Europeia, que esteja engajado em fornecer análises apresentando a viabilidade da harmonização³⁸ do direito privado dentro do bloco europeu, e que o acadêmico seja responsável por uma pesquisa sobre contratos de compra e venda na Alemanha, França e Itália. Com a finalidade de justificar a possibilidade da harmonização legal, seria oportuno que o pesquisador adotasse o método do núcleo comum para comparar a questão contratual, uma vez que este método adota comparações que buscam identificar os conceitos, normas e instituições legais que os sistemas jurídicos diferentes compartilham.³⁹ Encontrar esses elementos compartilhados entre as normas sobre contratos de compra e venda nos três países seria uma forma de corroborar com a defesa da viabilidade da harmonização legal no bloco.

³⁶ Nesse sentido, cabe ressaltar que a presente pesquisa, além de buscar identificar como o populismo conservador influencia os direitos LGBT, reflete essa necessidade de expandir as pesquisas comparadas para além da análise de normas isoladas.

³⁷ Sobre o método funcionalista, vide a segunda parte do presente capítulo. O método analítico busca identificar as diferenças entre conceitos jurídicos de sistemas legais distintos a partir de uma análise aprofundada que revele quais são as regras vigentes em cada sistema que definem o significado dos conceitos estudados (DUTRA, Deo Campus. Método(s) em Direito Comparado. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 189-212, set./dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/46620>. Acesso em: 17 jul. 2022, p. 200). Já o método do núcleo comum busca os conceitos, normas e instituições comuns entre diferentes sistemas jurídicos ou as formas compartilhadas como eles solucionam casos em uma determinada área jurídica (VAN HOECKE, Mark. *Methodology of Comparative Legal Research.*, cit., p. 19 - 21).

³⁸ Pela harmonização de leis, busca-se expandir as similaridades entre normas regulatórias e de políticas governamentais de jurisdições diversas para promover cooperações entre atores privados e/ou públicos desses diferentes locais (LEEBRON, David. *Lying Down with Procrustes: An Analysis of Harmonization Claims*. Nova York: Center for Law and Economic Studies, Columbia University School of Law, 1995, p. 3). O processo de harmonização não deve ser confundido com o de uniformização de leis. Embora este também busque facilitar ou simplificar as relações jurídicas entre entes públicos e/ou privados de diferentes países, ele é caracterizado pelo processo de substituição de normas múltiplas e diferentes por uma única norma ou conjunto de normas (CUTLER, Claire. *Public meets private: The international unification and harmonisation of private international trade law*. *Global Society*, Kent, v. 13, n. 1, p. 12-48, 1999. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13600829908443177>. Acesso em: 17 jul. 2022, p. 35).

³⁹ VAN HOECKE, Mark. *Methodology of Comparative Legal Research.*, cit., p. 19-21.

Já sobre a adoção de uma teoria do direito, Legrand pontua que, uma vez que o direito é, essencialmente, o que é analisado em pesquisas de direito comparado, adotar uma teoria sobre a sua natureza é indispensável nessas pesquisas e influencia a escolha metodológica.⁴⁰ Outro exemplo é capaz de ilustrar essa questão. Suponha que uma pesquisadora que vá fazer um estudo em direito comparado entenda que o direito se trata da construção de um sistema de instituições e normas voltadas a atender às necessidades de uma dada sociedade;⁴¹ entendimento este que a estudiosa adota em suas pesquisas. Não faria sentido que ela escolhesse uma abordagem contextualista em estudo comparatista, pois estas abordagens pressupõem que o direito não se limita às instituições e normas jurídicas; além disso, como será visto, elas tendem a fornecer uma compreensão que permite entender como o direito pode não atender às necessidades sociais, mas ser instrumentalizado para outros fins. Em consonância com o seu entendimento teórico sobre o direito, a pesquisadora poderia adotar, por exemplo, a abordagem funcionalista, a qual privilegia o direito enquanto norma.

Esses exemplos, além de ilustrarem os motivos que devem estar por trás da escolha de qual ou quais métodos legal-comparativos serão adotados em uma pesquisa, também reforçam como o direito comparado não se trata de uma única abordagem metodológica. Apesar disso, o método funcionalista é comumente apontado enquanto o método tradicional do direito comparado. A seguir, este método será explorado, uma vez que compreender as características constituintes e as críticas feitas a ele é um passo indispensável para que, em seguida, seja possível entender o método culturalista e por que ele fornece um aparato metodológico que possibilita a compreensão do que os projetos políticos de Putin e Bolsonaro revelam sobre a relação entre populismo conservador e agendas anti-LGBT.

1.2 O MÉTODO FUNCIONALISTA E OS RISCOS DAS COMPARAÇÕES ESTÉREIS

O método funcionalista, pautado, essencialmente, na busca das similaridades entre as respostas que os diferentes sistemas legais apresentam para os problemas da sociedade, foi consolidado na segunda metade do século XX como o método tradicional do direito comparado. A sua popularização culminou, também, em críticas apontadas a esta abordagem metodológica,

⁴⁰ LEGRAND, Pierre. How to compare now, cit.

⁴¹ Esse entendimento diz respeito a um dos principais significados que o termo “funcionalismo” possui na área do direito comparado. O outro, é o funcionalismo enquanto método. Como será visto a seguir, esses dois significados do termo estão relacionados. Para um estudo sobre os diversos sentidos que o termo “funcionalismo” pode possuir na área do direito, cf. MICHAELS, Ralf. The Functional Method of Comparative Law. In: REIMANN, Mathias; R. ZIMMERMAN, Reinhard (eds.). *Oxford Handbook of Comparative Law*. Oxford: Oxford University Press, 2006. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2033&context=faculty_scholarship. Acesso em: 26 fev. 2022, p. 340-362.

as quais apontam para a necessidade de pesquisas comparadas que analisem o direito em contexto.

1.2.1 Principais características do método funcionalista e sua emergência enquanto o método tradicional do direito comparado

A origem do método funcionalista no direito comparado é incerta, de forma que autores divergem sobre a temática. Max Rheinstein, por exemplo, defende que o jurista francês Édouard Lambert, por volta de 1900, estabeleceu-se enquanto o primeiro expoente desse método.⁴² Já, segundo Graziadei, a origem da abordagem funcionalista está nos estudos sobre o conflito de leis⁴³ durante o século XIX.⁴⁴

Apesar da falta de consenso sobre a origem do método funcionalista no direito comparado, é possível afirmar que sua consolidação na área ocorreu ao longo do século XX, de forma que, atualmente, ele é apresentado enquanto uma das ferramentas de trabalho mais conhecidas nos estudos legal-comparativos.⁴⁵ Ainda na primeira metade do século, autores como Roscoe Pound e Max Rheinstein difundiram a abordagem funcionalista enquanto um método do direito comparado.⁴⁶ Entretanto, foi apenas a partir de 1969, ano da publicação da primeira edição do livro *Einführung in Die Rechtsvergleichung: Auf Dem Gebiete Des Privatrechts* (Uma Introdução ao Direito Comparado: as Intuições do Direito Privado, tradução livre) dos autores alemães Konrad Zweigert e Hein Köetz, que o método, de fato, foi

⁴² RHEINSTEIN, Max. Comparative Law and Conflict of Laws in Germany. *University of Chicago Law Review*, Chicago, v. 2, n. 2, p. 232-269, 1935. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclrev/vol2/iss2/31/>. Acesso em: 17 jul. 2022, p. 250.

⁴³ O conflito de leis ocorre frente à litígios privados pluriconectados – isto é, que possuem “elementos estrangeiros ou de internacionalidade” – de forma a gerar um conflito sobre qual lei, nacional ou estrangeira, será aplicada no caso (POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; DOS ANJOS, Lucas Costa; BRANDÃO, Luíza Couto Chaves (orgs.). *Governança Global da Internet, Conflito de Leis e Jurisdição*. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2018. Disponível em: https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Governanca_global_da_internet_IRIS.pdf. Acesso em: 28 fev. 2022, p. 131-132).

⁴⁴ GRAZIADEI, Michele. The Functionalist Heritage, cit., p. 104-108.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 100 e 127.

⁴⁶ Cf. POUND, Roscoe. What May We Expect from Comparative Law? *American Bar Association Journal*, Chicago, v. 22, n. 1, p. 56-60, jan. 1936. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25712017>. Acesso em: 17 jul. 2022; RHEINSTEIN, Max. Comparative Law and Conflict of Laws in Germany, cit., p. 12-86.

popularizado enquanto o método tradicional para as comparações legais,⁴⁷ de forma a ser ensinado em universidades como o método do direito comparado^{48, 49}

O objetivo do método funcionalista é analisar como sociedades diversas, com seus sistemas legais diversos, resolvem problemas práticos provenientes de conflitos de interesse.⁵⁰ Nesta corrente metodológica, a investigação desses problemas ocorre independentemente dos entendimentos doutrinários dos sistemas legais analisados.⁵¹ Para isso, entende-se que

Muitos dos problemas de uma sociedade, como acidentes, problemas familiares, roubo, assassinato, brigas entre vizinhos etc., são encontrados na maioria, senão em todas as sociedades. E todas elas têm alguma forma de “lei” que ajuda a resolver esses problemas. Conceito jurídico, regras jurídicas e procedimentos legais podem, por vezes, divergir, mas, ainda assim, as soluções dadas para alguns problemas podem ser semelhantes ou até mesmo idênticas. Em outras palavras, a solução jurídica pode ser a mesma, mesmo que os caminhos utilizados para chegar a essa solução sejam divergentes. O método funcionalista está procurando por tais ‘equivalências funcionais’ no nível das soluções.⁵²

Nesta conceitualização, é possível identificar os três pressupostos basilares do método funcionalista, os quais também podem ser encontrados na obra clássica de Zweigert e Köetz.⁵³ A referência a esta obra se faz necessária não apenas em razão da popularização e difusão da

⁴⁷ Uma etapa crucial na popularização do livro foi sua primeira tradução para o inglês em 1977. Em 1987, a obra foi publicada, pela primeira vez, em dois volumes e, em 1992, em nova tradução para o inglês, ela voltou a ser comercializada em volume único. Acrescenta-se que a versão do livro utilizada neste trabalho é a terceira edição de sua tradução para o inglês, a qual foi feita por Tony Weir (ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*. Oxford: Clarendon Press, 1998). Esta escolha ocorreu em razão de essa ser a versão mais difundida da obra e do fato de ela não contar com uma tradução para o português.

⁴⁸ Na própria obra, Zweigert e Köetz argumentam que o funcionalismo é o princípio metodológico básico de todo o direito comparado (*Ibidem*, p. 34). Essa posição, contudo, é contestada por diferentes autores, como Van Hoecke, Legrand, Graziadei e Michaels, *cf.*: VAN HOECKE, Mark. *Methodology of Comparative Legal Research*, *cit.*, p. 8 e 9; LEGRAND, Pierre. *La comparaison des droits expliquée à mes étudiants*, *cit.*, p. 221-223; GRAZIADEI, Michele. *The Functionalist Heritage*, *cit.*, p. 100; MICHAELS, Ralf. *The Functional Method of Comparative Law*, *cit.*, p. 341. Cabe ressaltar, ainda, que, conforme demonstra este capítulo, o presente pesquisador também apresenta argumentos contra o posicionamento de Zweigert e Köetz.

⁴⁹ VAN HOECKE, Mark. *Methodology of Comparative Legal Research*, *cit.*, p. 9.

⁵⁰ *Ibidem*.

⁵¹ HUSA, Jaakko. *Comparative Law, Legal Linguistics and Methodology of Legal Doctrine*. In: VAN HOECKE, Mark (ed.). *Methodologies of Legal Research: Which Kind of Method for What Kind of Discipline?* Oxford: Hart Publishing, 2011, p. 221 e 222.

⁵² Do original: *Many societal problems, such as accidents, family problems, theft, murder, quarrels between neighbours, etc., are to be found in most, if not all, societies. All societies have some form of ‘law’ which helps to solve those problems. Legal concept, legal rules and legal procedures may sometimes rather diverge, but still the solutions given to some problems may be similar or even identical. In other words, the legal solution may be the same, notwithstanding the diverging roads used to reach that solution. The functional method is looking for such ‘functional equivalents’ at the level of the solutions* (VAN HOECKE, Mark. *Methodology of Comparative Legal Research*, *cit.*, p. 10, tradução livre).

⁵³ É preciso esclarecer que os autores não enumeram esses pressupostos da forma aqui apresentada. Essa enumeração é decorrente da análise da referida obra (mais precisamente, do seu capítulo sobre o método do direito comparado) e é uma forma de deixar mais claro o funcionamento do método funcionalista.

abordagem funcionalista proveniente dela, mas também porque contém a apresentação mais efetiva das características essenciais do método funcionalista.⁵⁴

O primeiro pressuposto é o princípio da funcionalidade, o qual define o que é comparável e o que não é. Segundo Zweigert e Köetz, esse princípio estabelece que as únicas coisas que estão sujeitas à comparação no direito são aquelas que exercem a mesma função; “coisas incomparáveis não podem ser comparadas de forma útil”.⁵⁵ Pelo método, não seria possível, por exemplo, comparar um caso de divórcio em um país e um caso de evasão fiscal em outro, mesmo que o objetivo da análise seja estudar como tribunais analisam os casos levados a eles de forma geral.⁵⁶ Os autores defendem, inclusive, que o princípio da funcionalidade é o princípio metodológico básico de toda investigação em direito comparado.⁵⁷

O segundo pressuposto da abordagem funcionalista é a de que “os sistemas legais de cada sociedade enfrentam, essencialmente, os mesmos problemas”.⁵⁸ Consequência direta desse pressuposto de cunho universalista é que uma parte indispensável das pesquisas em direito comparado seria a identificação de um desses (vários) “problemas concretos” comuns às sociedades.

Já, a terceira pressuposição do método, conhecida como *preasumptio similitudinis*, é que, embora os meios pelos quais os diferentes sistemas legais resolvem esses problemas compartilhados sejam diversos, os resultados dessas soluções costumam ser similares.⁵⁹ Neste pressuposto, está implícito o segundo significado atribuído ao termo *funcionalismo* dentro do direito comparado, qual seja a de que “o direito responde às necessidades da sociedade”.⁶⁰ Nesse sentido, as pesquisas em direito comparado deveriam focar nessas respostas ou soluções; pouco importa se, para chegar nelas, os sistemas legais adotem, por exemplo, meios procedimentais distintos. Zweigert e Kötz apontam que as similaridades dessas soluções em diferentes sistemas legais ocorrem “a despeito das grandes diferenças em seus desenvolvimentos históricos, estruturas conceituais e estilos de operação”.⁶¹ Fica claro que o cerne das comparações deve ser as semelhanças.

⁵⁴ GRAZIADEI, Michele. *The Functionalist Heritage*, cit., p. 102.

⁵⁵ Do original: *Incomparables cannot usefully be compared*. ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*, cit., p. 34.

⁵⁶ Esse é o exemplo trazido por Örücü para questionar o princípio da funcionalidade. ÖRÜCÜ, Esin. *Developing Comparative Law*, cit., p. 47.

⁵⁷ Vide nota de rodapé n.º 48.

⁵⁸ No original: (...) *the legal system of every society faces essentially the same problems* (...). ÖRÜCÜ, Esin. *Developing Comparative Law*, cit., p. 47.

⁵⁹ ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*, cit., p. 34 e 40.

⁶⁰ No original: *law responds to society's needs* (GRAZIADEI, Michele. *The Functionalist Heritage*, cit., p. 100).

⁶¹ No original: *despite the great differences in their historical development, conceptual structure, and style of operation* (ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*, cit., p. 39).

Uma consequência desses pressupostos – especialmente, do primeiro e do terceiro – e uma das características essenciais do método funcionalista é a forma com que os problemas nas pesquisas comparadas devem ser apresentados. Uma vez que só podem ser comparados elementos que exercem a mesma função e que o foco das pesquisas deve ser o resultado das soluções dadas pelos sistemas legais e não a forma com que essas soluções são atingidas, as perguntas nas pesquisas devem ser feitas em termos funcionais, isto é, sem nenhuma referência a conceitos, ideias pré-concebidas ou entendimentos doutrinários referentes ao sistema legal nacional do comparatista.⁶² Aqui, cabe trazer os exemplos que os próprios Zweigert e Kötz trazem para ilustrar esse requisito metodológico.

Ao invés de perguntar, “Quais requisitos formais existem para contratos de venda na lei estrangeira?”, é melhor perguntar, “Como a lei estrangeira protege as partes do elemento da surpresa, ou de serem mantidas em um acordo que não foi seriamente elaborado?” Ao invés de perguntar, “Como a lei estrangeira regula a Vorerbschaft e a Nacherbschaft⁶³?”, deve-se tentar descobrir como a lei estrangeira se propõe a satisfazer o desejo de um testador de controlar a sua propriedade mesmo muito depois da sua morte. Para dar outro exemplo: apenas na Alemanha o conceito de “desaparecimento do enriquecimento” (Wegfall der Bereicherung (...)) é encontrado, contudo, todos os sistemas devem resolver o conflito que surge quando uma pessoa que é obrigada a restituir uma coisa que recebeu sob um contrato inválido não tem mais a coisa para restituir.⁶⁴

Para responder a esses tipos de questionamentos, os pesquisadores de sistemas legais estrangeiros devem adotar como fonte do direito tudo aquilo que é concebido como tal pelos operadores do direito no sistema estrangeiro – e não apenas aquilo que o próprio comparatista entende como fonte.⁶⁵ Além disso, os autores alemães pontuam que a *preasumptio similitudinis* pode não ser confirmada em áreas cujas normas são altamente influenciadas por visões ou valores morais, as quais seriam, essencialmente, o direito de família e de sucessões. Contudo, segundo os autores, as demais áreas do direito privado são relativamente apolíticas e não são influenciadas por “fortes sentimentos morais e éticos baseados nas particularidades da religião predominante, na tradição histórica, no desenvolvimento cultural, ou no caráter do povo”⁶⁶, de

⁶² *Ibidem*, p. 34 e 35.

⁶³ Institutos do direito civil alemão referentes à herança.

⁶⁴ Do original: *Instead of asking, ‘What formal requirements are there for sales contracts in foreign law?’ it is better to ask, ‘How does foreign law protect parties from surprise, or from being held to an agreement not seriously intended?’ Instead of asking, ‘How does foreign law regulate Vorerbschaft and Nacherbschaft?’ one should try to find out how the foreign law sets about satisfying the wish of a testator to control his estate long after his death. To take another example: only in Germany does one meet with the concept of ‘disappearance of enrichment’ (Wegfall der Bereicherung (...)), yet all systems must resolve the conflict which arises when a person who is bound to restore a thing received under an invalid contract no longer has the thing to restore. (ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*, cit., p. 34-35, tradução livre).*

⁶⁵ *Ibidem*, p. 35 e 36.

⁶⁶ Do original: “(...) strong moral and ethical feelings, rooted in the particularities of the prevailing religion, in historical tradition, in cultural development, or in the character of the people.” (*Ibidem*, p. 40).

forma que comprovariam a presunção de que sistemas legais distintos oferecem repostas semelhantes frente aos problemas das sociedades.

Segundo Zweigert e Kötz, obedecendo os pressupostos e diretrizes, acima apresentados como disciplina, o pesquisador em direito comparado poderá encontrar “as regras no sistema estrangeiro que são funcionalmente equivalentes às regras que o interessam em seu sistema nativo”.⁶⁷ Isto é, ele poderá encontrar as equivalências funcionais entre sistemas legais distintos.

Apesar da ampla argumentação em favor do método funcionalista que pode ser encontrada em obras como a dos juristas alemães, da difusão deste método pela popularização de *An Introduction to Comparative Law*, do seu consequente posicionamento enquanto o método tradicional do direito comparado e, ainda, dos novos adeptos que o método ganhou recentemente pelo aumento das pesquisas voltadas a encontrar o núcleo comum do direito privado europeu,⁶⁸ a abordagem funcionalista é alvo de diversas críticas. Tais críticas apontam, principalmente, para a necessidade de métodos contextualistas.

1.2.2 Críticas ao método funcionalista: um caminho para as análises contextuais

Uma primeira crítica ao método funcionalista é referente à limitação do seu objetivo. Como visto, este método busca identificar as equivalências funcionais entre sistemas legais diferentes, de modo a elaborar questões-problema como “Qual instituição legal no sistema B desempenha uma função equivalente à instituição pesquisada no sistema A?”⁶⁹ ou “Qual solução é dada nos países A, B e C para o problema legal P?”⁷⁰. A busca pelas semelhanças funcionais reduz o escopo de perguntas que podem ser respondidas pela abordagem funcionalista. Caso um comparatista deseje entender, por exemplo, *como* as regras legais e os entendimentos doutrinários de determinado país resolvem um determinado problema, esta abordagem já não é pertinente.⁷¹

O seu foco em normas e outros institutos legais faz com que o método funcionalista tampouco possa ser efetivamente utilizado em pesquisas que propõem um diálogo entre o direito e outras áreas de conhecimento (pesquisas interdisciplinares) ou naquelas que propõem uma superação das divisões disciplinares (pesquisas transdisciplinares). A partir do exposto na

⁶⁷ Do original: (...) *find in a foreign system the rules which are functionally equivalent to those which interest him in his native law* (*Ibidem*, p. 36-37).

⁶⁸ GRAZIADEI, Michele. *The Functionalist Heritage*, cit., p. 100.

⁶⁹ No original: ‘*Which institution in system B performs an equivalent function to the one under survey in system A?*’. (ÖRÜCÜ, Esin. *Developing Comparative Law*, cit., p. 51).

⁷⁰ No original: ‘*Which solution is given in countries A, B and C to legal problem P?*’. (VAN HOECKE, Mark. *Methodology of Comparative Legal Research*, cit., p. 10).

⁷¹ *Ibidem*.

última seção, fica evidente, por exemplo, que a parte deste trabalho voltada à análise comparada não poderia se valer da abordagem funcionalista. Isso ocorre porque a investigação comparatista na presente pesquisa é voltada à relação entre populismo e agendas anti-LGBT em dois países e, assim, demanda um diálogo entre o direito e outras disciplinas, sobretudo as ciências políticas e os estudos LGBT e esta última, por si só, já é uma área interdisciplinar.

Ainda sobre o objetivo da abordagem funcionalista, o seu enfoque preponderante nas similaridades dos resultados das soluções aos problemas legais também deve ser analisado. Em algumas pesquisas, como naquelas voltadas a demonstrar a possibilidade da harmonização legal entre os direitos de diferentes países, a busca pelas similaridades pode ser desejável. De todo modo, embora o funcionalismo seja eficaz em *identificar* semelhanças, como ele seria capaz de *explicá-las* em uma pesquisa mais aprofundada se ele exige que o pesquisador afaste os conceitos legais, entendimentos doutrinários e caminhos procedimentais referentes às soluções oferecidas em cada jurisdição? Além disso, apontar e explicar não somente as semelhanças, mas também as diferenças entre os objetos de investigação é uma etapa indispensável para expandir conhecimentos sobre diferentes sistemas legais e para que sejam compreendidos fenômenos verificados transnacionalmente com uma manifestação legal, como o populismo.

Outra limitação da abordagem funcionalista diz respeito à sua presunção universalista de que, a despeito das diferenças entre as sociedades, elas apresentam, essencialmente, os mesmos problemas.⁷² É evidente a possibilidade de mencionar problemas ou necessidades básicas humanas verificadas em todo o globo, contudo, a especificidade do desenvolvimento histórico e das características socioculturais, políticas e econômicas das sociedades geram diversos outros problemas diferentes entre elas. Nesse sentido, autores como Örüçü⁷³ apontam que é justamente essa diferença entre os problemas enfrentados por sociedades diversas que tornam a abordagem funcionalista pouco efetiva nas comparações entre sistemas legais laicos e religiosos ou entre sistemas legais capitalistas e socialistas.

Além disso, este trabalho apresenta uma outra crítica à referida presunção do método funcionalista, qual seja a da própria conceitualização e percepção de determinado fato enquanto

⁷² Nesse sentido, cabe citar que é na pretensão universalista – a qual é também expressa na abordagem funcionalista – que o Ocidente “fundou seus pressupostos intelectuais e seus produtos culturais, dentre os quais se inclui o Direito”, mas que o Ocidente “tem dificuldades de perceber que a pretensão universalista (...) é peculiar (...) ao seu contexto civilizacional”. RAMOS, Marcelo Maciel. *A invenção do direito pelo Ocidente: uma investigação face à experiência normativa da China*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8FMLAL>. Acesso em: 17 jul. 2022.

Percebe-se, assim, como a apropriação de pretensões universalistas sem uma maior reflexão crítica pode perpetuar injustiças, inclusive simbólicas, relacionadas a um particularismo universalizado.

⁷³ ÖRÜCÜ, Esin. *Developing Comparative Law*, cit., p. 52.

um problema dos responsáveis pela elaboração e aplicação do direito em determinado local. Atualmente, 70 países criminalizam atos sexuais consensuais privados entre adultos do mesmo sexo⁷⁴, a exemplo da Argélia. Para os legisladores e juizes do país africano, o fato de homens manterem relações sexuais com outros homens, bem como mulheres com outras mulheres é visto como um problema que necessita, em termos funcionalistas, de uma *solução*; a solução é, então, dada pela previsão e aplicação dos artigos 333 e 338 do Código Penal argelino.⁷⁵ Já em países que aprovaram o casamento entre pessoas do mesmo sexo, como o Brasil e os Estados Unidos,⁷⁶ houve a percepção de que a falta de acesso, por casais homossexuais, a um instituto do direito civil e às proteções jurídicas dele decorrentes se constituía enquanto um problema. O que se percebe por essas discrepâncias na cartografia global de direitos LGBT é que, frente a pessoas LGBT, o direito de locais diferentes concebe e percebe problemas distintos e até opostos que precisam de uma resposta legal.

Para entender como a relação do direito com sujeitos LGBT expõe um limite do pressuposto universalista de que as sociedades enfrentam, essencialmente, os mesmos problemas, convém trazer uma crítica de Seyla Benhabib. Segundo a autora, a construção de princípios universalistas não pode se limitar à perspectiva do *outro generalizado* (um ser racional que possui os mesmos direitos e deveres que os elaboradores desses princípios atribuem a si próprios), mas também deve incluir aquela do *outro concreto* (um ser com uma história, um corpo, uma identidade, necessidades e uma constituição afetiva concretas) para que essas pretensões universalistas não excluam sujeitos comumente marginalizados.⁷⁷

Pensar em indivíduos genéricos, decorporificados, sem identidade de gênero e sexualidade (ou enquanto pessoas cis e heterossexuais) permite ampliar a extensão do pressuposto funcionalista em questão. Contudo, quando são atribuídas determinadas características a esses indivíduos, como uma orientação sexual homossexual, novos limites ao

⁷⁴ MAP of Countries that Criminalise LGBT People. *Human Dignity Trust*, Londres, [s.d.]. Disponível em: <https://www.humandignitytrust.org/lgbt-the-law/map-of-criminalisation/>. Acesso em: 06 mar. 2022, s.p.

⁷⁵ Os referidos artigos preveem prisão de 2 meses a um ano para aqueles que, respectivamente, cometerem “indecência pública” (*outrage public à la pudeur*) e foram considerados culpados por “atos homossexuais” (*acte d’ homo-sexualité*) (REPUBLIQUE ARGELIENNE DEMOCRATIQUE ET POPULAIRE. *Code Penal*. Algiers: Conseil des Ministres, 1966. Disponível em: https://www.equalrightstrust.org/sites/default/files/ertdocs/code_penal.pdf. Acesso em: 06 mar. 2022).

⁷⁶ No Brasil, após o STF reconhecer, em maio de 2011, a união estável homoafetiva (no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132), o Conselho Nacional de Justiça determinou, em maio de 2013, que os Cartórios passassem a efetuar o registro de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (Resolução n.º 175/2013). Já, nos Estados Unidos, no julgamento, em abril de 2015, do caso *Obergefell v. Hodges*, a Suprema Corte Americana garantiu o casamento entre pessoas do mesmo sexo nacionalmente. Antes disso, a possibilidade do casamento homoafetivo dependia da legislação estadual ou do posicionamento dos tribunais estaduais.

⁷⁷ BENHABIB, Seyla. *Situating the Self: Gender, Community and Post-Modernism in Contemporary Ethics*. Cambridge: Polity Press, 1992, p. 158-159.

método funcionalista vêm à tona. Nota-se, então, que não apenas o fato de um sistema legal ser laico ou religioso, capitalista ou socialista questiona a máxima de que os sistemas legais compartilham os mesmos problemas; ao pensar em como o direito lida com certos indivíduos, como os LGBTs, essa máxima é interrogada. É justamente ao tentar reduzir o uso do direito comparado a problemas concretos que a abordagem funcionalista acaba excluindo seres concretos.

Para além da característica universalista, outro elemento referente à questão dos problemas e soluções presente na abordagem funcionalista deve ser discutida: o entendimento de que o direito responde às necessidades da sociedade (o outro significado atribuído ao termo funcionalismo no direito comparado).⁷⁸ Como articular essa visão com o fato de que o direito é, comumente, instrumentalizado de modo que ele mesmo se configura enquanto um objeto de disputa de poder sujeito a interesses diversos?

Conforme será visto nos próximos capítulos, as leis antipropaganda gay russas são um dos elementos centrais da agenda anti-LGBT de Putin. Em seus textos, o objetivo dessas leis é o de proteger os menores de idade da promoção de relações “não tradicionais” (no caso, as homossexuais). Proteger crianças e adolescentes da exposição a relações homoafetivas – um dos papéis que se propõe o direito russo atual – pode ser configurado enquanto uma necessidade da sociedade russa? Esse objetivo, conforme exposto neste trabalho, não pode ser contextualizado de acordo com os fins de um projeto político cuja uma das finalidades é a de suprimir a pluralidade de um país (ignorando, justamente, a necessidade de certos membros que configuram a sua sociedade)? E, mesmo que seja entendido que proteger os menores de idade de relações homoafetivas é, sim, uma necessidade da sociedade russa, as leis antipropaganda gay não costumam ser invocadas com esse objetivo. Conforme consta do julgamento de 2017 do caso *Bayev and others v. Russia* pela Corte Europeia de Direitos Humanos, as referidas leis têm sido utilizadas, especialmente, como meios.⁷⁹ A proteção das crianças e adolescentes russos é apenas um pretexto instrumentalizado para suprir outra necessidade – a de perseguir ativistas LGBT. O que é perceptível, então, é que contextualizar o direito em um ambiente político e cultural mais amplo, algo a que se opõe o método funcionalista, permite questionar o funcionalismo do direito e chegar a conclusões sobre as leis, que este método não conseguiria chegar.

⁷⁸ Vide nota de rodapé n.º 41.

⁷⁹ EUROPEAN UNION. European Court of Human Rights (Third Section). *Bayev and others v. Russia*, 20 jun. 2017. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-174422%22%5D%7D>. Acesso em: 04 mar. 2022.

Ainda sobre o pressuposto de que o direito atende às necessidades da sociedade, o estudo de determinados direitos, como os LGBT, permite uma outra crítica à visão funcionalista ao relevar o próprio direito enquanto um espaço de disputa. Nesse sentido, cabe trazer o julgamento pelo STF, em 2019, que culminou na equiparação da homofobia e da transfobia ao crime de racismo.⁸⁰ O julgamento, assim como outros envolvendo direitos LGBT feitos por tribunais constitucionais estrangeiros,⁸¹ contou com a participação de grupos de cristão conservadores de um lado e grupos em prol de direitos LGBT do outro. A ação desses grupos evidenciou que setores da sociedade se articulam pela instrumentalização do direito para atingir fins diferentes ou, até mesmo, opostos e que o direito, ao ser posicionado em prol dos interesses de determinados grupos, pode não atender aos interesses de outros.

Tal percepção, certamente, não é exclusiva às questões LGBT. Julgamentos e processos legislativos são, frequentemente, o palco de disputa de grupos que se opõem: patrões e empregados; ambientalistas e donos de latifúndios; grupos de direita e grupos de esquerda. Esses casos questionam o funcionalismo ao mostrar que disputas contextuais ao direito podem revelar *quais* as necessidades e *a quem* ele irá atender. Eles demonstram que a afirmação de que o direito responde às necessidades da sociedade não pode ser apropriada sem uma maior reflexão crítica. Apontar esse entendimento funcionalista enquanto uma condição metodológica do direito comparado impede que esta área das ciências legais questione o próprio direito, sua instrumentalização e suas potencialidades.

Como é possível perceber, uma condição para a obtenção de investigações críticas no direito comparado é analisar o contexto do direito ou entendê-lo enquanto um fenômeno que engloba esse contexto. E é justamente em relação à questão contextual que a principal crítica ao método funcionalista é apresentada – de que ele apenas descreve aspectos das leis e decisões judiciais sem explicá-los e ignorando o que os aspectos contextuais podem revelar sobre o direito.

⁸⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e Mandado de Injunção n.º 4733. Relator: Ministro Celso de Mello, 13 jun, 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 05 mar. 2022.

⁸¹ A exemplo do julgamento do *caso Bostek v. Clayton County*, em junho de 2020, onde a Suprema Corte dos Estados Unidos determinou que empregadoras e empregadores não podem adotar condutas discriminatórias contra uma empregada ou empregado com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero. A Corte entendeu que essas condutas violam o artigo 7º da Lei de Direitos Civis de 1964 (*Civil Rights Act*), que proíbe discriminações trabalhistas feitas em razão de fatores como o sexo. O julgamento contou com a participação tanto de grupos de cristãos conservadores quanto de organizações em defesa de direitos civis LGBT (POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; ALVARES, Diogo Gonçalves. *Bostek v. Clayton County e expansão dos direitos LGBT: aprendizados recíprocos pelas mãos do direito comparado*. In: ZANOTELLI, Rúbia; GUNTHER, Luíz Eduardo (orgs.). *A discriminação de grupos LGBT e transexuais nas relações de trabalho*. São Paulo: Editora Dialética, 2022, p. 236-241).

Através do foco nos resultados das soluções oferecidas pelos sistemas legais e do esforço em isolar essas respostas em termos funcionais (sem referência a conceitos ou entendimentos doutrinários referentes aos sistemas legais estudados), a abordagem funcionalista promete separar as normas jurídicas das suas justificativas contextuais e do mundo externo.⁸² Como consequência, o método funcionalista privilegia o direito enquanto norma (mesmo que essas normas sejam concebidas em termos funcionais), o que faz com que ele possa ser chamado de uma abordagem textualista. O termo textualista é usado em alusão ao entendimento do direito como um fenômeno isolado no texto das leis e das decisões judiciais. Contudo, as normas jurídicas são feitas e aplicadas por pessoas e usados a favor ou contra pessoas que estão sujeitas a diversos fatores sociais, religiosos, econômicos, culturais e políticos, os quais não estão presentes ou explícitos no texto das leis e das decisões. Assim como essas pessoas não se isolam de um contexto mais amplo, o direito – construído e aplicado por essas pessoas – também não se isola das suas justificativas contextuais e do mundo externo. Comparar o texto das leis e dos julgamentos ou investigar essas repostas do direito de acordo com a função que elas exercessem é possível, mas isso só conta um pedaço do direito, apenas uma parte isolada é comparada.

Segundo Pierre Legrand, adotar a visão de que o direito é apenas aquilo que é encontrado nos textos legislativos e nas decisões judiciais – e ter apenas esses elementos enquanto objetos de comparação – significa adotar uma visão positivista, reducionista e puramente técnica do direito, a qual gera comparações limitadas a uma justaposição seca das normas e regras de diferentes culturas jurídicas.⁸³ ⁸⁴ Esse entendimento limitado do direito está por trás das críticas de que os estudos em direitos comparados seriam “obsessivamente repetitivos e estéreis”, “decepcionantes” e “marcados por uma pobreza teóricas”.⁸⁵ A esterilidade das pesquisas em

⁸² GRAZIADEI, Michele. *The Functionalist Heritage*, cit., p. 125-127.

⁸³ LEGRAND, Pierre. *How to compare now*, cit., p. 234-235.

⁸⁴ Neste trabalho, entende-se que cultura jurídica é “uma forma de descrever padrões relativamente estáveis de comportamento e atitudes sociais legalmente orientados”, de forma que aspectos de uma dada cultura jurídica vão desde “o número e o papel dos advogados (...) [e] várias formas de comportamento, como litígios e taxa prisionais” a “ideias, valores e aspirações” verificadas no funcionamento do direito em um determinado país (NELKEN, David. *Defining and Using the Concept of Legal Culture*. In: ÖRÜCÜ, Esin; NELKEN, David (ed.). *Comparative Law: a Handbook*. Portland: Hart Publishing, 2007, p. 111 e 113). Dessa forma, a noção de cultura jurídica convida o pesquisador a investigar “as interconexões entre direito, sociedade e cultura e como elas se manifestam também no ‘direito em ação’” (*Ibidem*, p. 110). Portanto, percebe-se que a própria adoção do entendimento de que o direito é apenas aquilo que é encontrado nos textos legislativos e nas decisões judiciais é um impedimento para que o pesquisador explore as culturas jurídicas.

⁸⁵ Respectivamente: McDOUGAL, Myres. *The Comparative Study of Law for Policy Purposes: Value Clarification as an Instrument of Democratic World Order*. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 61, n. 6, p. 915-946, jun./jul. 1952. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/837923>. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 29 e CONSTANTINESCO, Léontin-Jean. *Traité de droit compare*, cit., p. 21.

direito comparado ocorre em razão da sua superficialidade, marcada pela incapacidade de explicar o direito, de interpretá-lo e de revelar por que os fenômenos que possuem também uma expressão legal, como o populismo, ocorrem de determinada maneira. Para o autor, ao ignorarem que o direito é um “híbrido indissolúvel” de aspectos históricos, sociais, econômicos, políticos, culturais e psicológicos, os comparatistas falham em enxergar além do texto das legislações e das decisões judiciais e em gerar entendimentos aprofundados sobre o direito, as culturas jurídicas e os fenômenos das sociedades.⁸⁶ Legrand, contudo, não se limita a uma crítica do panorama legal-comparativo atual, mas também aponta uma alternativa ao funcionalismo para o direito comparado, qual seja a da abordagem culturalista.

1.3 A ABORDAGEM CULTURALISTA ENQUANTO UMA ALTERNATIVA PARA O DIREITO COMPARADO

Frente aos limites do método funcionalista, a abordagem culturalista proposta por Pierre Legrand aponta um caminho metodológico que não reduz o direito a um puro fenômeno textual e que possibilita alcançar objetivos comparatistas voltados a entender a influência de processos, como a construção de projetos populistas, em áreas como os direitos LGBT. Na exploração que se segue sobre o método culturalista, serão apresentados seus fatores constituintes e um contraponto ao argumento de Legrand de que apenas as diferenças entre os objetos comparados devem ser levadas em conta. Como será visto, a investigação dessas questões permite perceber por que este método se configura como um meio necessários para comparar e entender a relação entre populismo e agendas anti-LGBT em países como o Brasil e a Rússia.

1.3.1 Objetividade, subjetividade e a comparação situada

A abordagem culturalista de Legrand demonstra como a objetividade e a subjetividade são apresentadas nas pesquisas comparadas, de forma a revelar limites e potencialidades deste tipo de pesquisa que outros métodos, como o funcionalista, não explicitam. Para Legrand, o ato de se interessar por um outro sistema legal e pelo que se passa em outra localidade é um convite para que o pesquisador pense de uma outra forma (e não integralmente naquela em que foi institucionalizado) e, em certa medida, extrapole ou saia dos limites do seu próprio direito. Nesse sentido, o pesquisador deve evitar projetar completamente o seu entendimento jurídico

Legrand traz essas críticas para ilustrar que o aumento na quantidade de pesquisas em direito comparado verificado nas últimas décadas não foi acompanhado de um aumento na qualidade desses estudos, que, na verdade, teria decaído.

⁸⁶ LEGRAND, Pierre. *La comparaison des droits expliquée à mes étudiants*, cit., p. 235 e 236.

na análise do direito estrangeiro e deve evitar se pautar em um etnocentrismo puro que coloque o seu próprio sistema legal enquanto a referência a ser seguida e como hierarquicamente superior a outro sistema com o qual venha a ser comparado. Ao constatar que o direito de um outro país oferece repostas, meios e justificativas diferentes do seu, o pesquisador não deve concluir, de forma precipitada, que o outro direito é incorreto ou inferior.

Apesar disso, a abordagem culturalista reconhece que não há como um pesquisador investigar um direito estrangeiro sem um etnocentrismo mínimo e sem influência da sua própria episteme jurídica, a qual se caracteriza pelo conjunto de critérios que, em uma determinada localidade e em uma determinada época, permite distinguir entre os diferentes tipos de conhecimentos jurídicos, inclusive, de forma a conceber alguns como legítimos e outros não.⁸⁷ A comparação convida o pesquisador a sair do seu próprio direito. Porém, essa saída não ocorre de forma integral, pois o comparatista leva para a pesquisa um entendimento previamente construído. Assim, realizar um estudo comparado não é um ato objetivo – ou, ao menos, não puramente objetivo –, porque o pesquisador traz consigo a sua vivência, a qual é, em alguma medida, projetada na sua análise, de forma que a pesquisa não é descorporificada, mas situada.⁸⁸ Nesse sentido, embora Legrand não explicita isso em sua apresentação do método culturalista, seu entendimento sobre a objetividade na pesquisa comparada dialoga com teorias feminista e decoloniais sobre o fazer científico, as quais, inclusive, ajudam a elucidar a ideia de Legrand, como a teoria sobre saberes localizado de Donna Haraway.

Haraway também questiona a objetividade científica descorporificada, que reivindica a produção de conhecimento a partir de uma alegada perspectiva ampla, deslocalizada e neutra, feita por um agente que não precisa prestar contas da marcação do seu corpo e de suas percepções enviesadas.⁸⁹ A autora aponta que a própria visão científica tradicional costuma possuir sim um corpo – a de um homem branco ocidental – e que a sua alegada objetividade não culmina em um caráter neutro, mas pode, inclusive, funcionar para a manutenção de interesses políticos a ele relacionados. O viés advém dos marcadores sociais⁹⁰ de quem faz a pesquisa, da sua localidade geográfica, da época em que ela ou ele se encontra, das teorias que

⁸⁷ *Ibidem*, p. 211. A concepção de Legrand sobre episte se baseia na conceitualização de Foucault, que pode ser encontrada em obras como “Arqueologia do Saber” – cf. FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 213-216.

⁸⁹ HARAWAY, Donna. *Saberes Localizados*, cit., p. 18.

⁹⁰ O termo se refere a diversas qualidades que possuem um aspecto identitário da pessoa, como gênero, classe, nacionalidade, orientação sexual e religião. Outros termos podem ser encontrados se referindo a mesma ideia, como a expressão “coordenadas sociais” empregada por Appiah, cf.: APPIAH, Kwame Anthony. *The lies that bind: rethinking identity*. Londres: Profile Books, 2018. O termo coordenadas ajuda a ilustrar como essas características implicam, de forma literal e metafórica, em uma localidade.

essa pessoa estudou – tudo (a vivência do pesquisador que Legrand aponta) é projetado no conhecimento que ele produz. Por isso os saberes, bem como a comparação são localizados ou, em outros termos, situados.⁹¹ Reconhecer isso é fundamental para que o próprio direito comparado não reproduza hierarquias sociopolíticas e para que ele seja usado de forma a questionar a suposta neutralidade que é apresentada como discurso oficial pelo direito, o qual gera a prevalência de um único ponto de vista.⁹²

Legrand argumenta que aquilo que uma pessoa expressa, como em uma conversa ou em uma pesquisa, advém, também, de escolhas, preferências e predileções.⁹³ Não há objetividade e quem a reivindica está, “conscientemente ou não, expressando as suas ideias sob a cobertura da objetividade”.⁹⁴ Contudo, isso não deve levar à conclusão de que aquilo que se produz é puramente subjetivo, dependendo exclusivamente das escolhas feitas pelo pesquisador.

Especificamente, a pesquisa em direito comparado não é subjetiva, pois o pesquisador não está “livre para pensar o que quiser”, uma vez que a interpretação que ele oferece não é objeto apenas das suas escolhas.⁹⁵ O pesquisador se submete a fatores que o precedem, como, por exemplo, à rigidez da língua – ele articula seus estudos e desenvolve sua racionalidade através das possibilidades linguísticas do idioma no qual redige sua pesquisa dos idiomas referentes às fontes de pesquisa. Esse entendimento é contrário à influência do pensamento cartesiano na filosofia clássica no sentido de enxergar uma separação entre o indivíduo, enquanto um ser livre e autônomo, e o mundo, enquanto uma espécie de objeto,⁹⁶ e, por consequência, entre o investigador e o seu objeto de estudo.⁹⁷ Essas figuras se misturam. Por exemplo, o sistema legal referente ao país do comparatista influencia a sua episteme jurídica e,

⁹¹ Diante dessa visão crítica explorada no presente trabalho e da finalidade de apresentar uma pesquisa corporificada, esclarece-se que a temática tratada nesta dissertação é também fruto da vivência experimentada pelo presente autor enquanto um homem gay, cisgênero, branco e brasileiro. Esses marcadores sociais, juntamente com as teorias adotadas no trabalho, são apresentados em conformidade com o entendimento de que a pesquisa é situada. O fato de que este autor está inserido no contexto brasileiro, tendo uma formação em direito a partir do cenário jurídico-legal do Brasil, é, particularmente, relevante no tocante ao estudo do direito comparado, uma vez que, como aponta Legrand, essa formação é projetada na análise.

⁹² MUIR-WATT, Horatia. *La fonction subversive du droit comparé*, cit., p. 509.

⁹³ LEGRAND, Pierre. *La comparaison des droits expliquée à mes étudiants*, cit., p. 224.

⁹⁴ No original: (...) *consciemment ou non, mettrait en avant ses propres idées sous couvert d' « objectivité »*. (*Ibidem*).

⁹⁵ *Ibidem*, p. 217.

⁹⁶ *Ibidem*, p. 218.

⁹⁷ O conceito clássico de ciência tem, em suas bases, o pensamento de Descartes, que, em *Meditações Metafísicas* (original: 1641) defendeu que era preciso abstrair os sentidos para chegarmos ao “logos” (ao conhecimento), pois os sentidos seriam obstáculos para obter a verdade. Esse pensamento se tornou um dos pilares da Filosofia Clássica em sua separação entre razão e sentidos, bem como da ciência moderna quanto à capacidade da racionalidade objetiva de produzir conhecimentos universais por meio de uma figura do cientista enquanto alguém asséptico e neutro. As cisões em busca da razão objetiva cartesiana também ocorreram na separação entre corpo e mente, indivíduo e mundo e entre natureza e cultura.

como ocorre comumente nas pesquisas na área (a exemplo do presente trabalho), ele é também um dos objetos de comparação. O direito nacional precede o investigador influenciando na sua atividade investigativa ao mesmo tempo que se configura como um objeto do estudo.

O direito nacional, que antecede o investigador (bem como sua própria vivência), também influencia a forma com que ele irá apresentar o direito estrangeiro. Desse modo, o estudo do direito estrangeiro não revela uma objetividade e nem uma subjetividade, mas uma (re)apresentação.

(...) a apresentação que se faz do direito estrangeiro é necessariamente diferente do que é esse direito estrangeiro tal como ele existe “em situação”, porque ela é filtrada pelo prisma da pré-compreensão do jurista. O que ocorre, portanto, é uma representação necessariamente nova, ou, para falar da forma mais adequada, uma re-representação.⁹⁸

Na representação do direito estrangeiro, o comparatista deve buscar reconhecer e respeitar o outro sistema legal, uma vez que ele é o produto de um pensamento humano. Neste sentido, deve reconhecer o outro direito como a expressão de racionalidades. Isto porque “cada direito é a expressão de escolhas feitas por seres humanos em nome de certas ideias e certas razões”.⁹⁹ ¹⁰⁰ Isso não implica em um relativismo que impeça que um direito seja julgado e criticado, uma vez que todos os sistemas legais devem estar sujeitos à crítica.¹⁰¹ Implica, na verdade, que um determinado sistema legal não é intrinsecamente melhor que o outro e não deve ser a única referência para critério de julgamento.¹⁰² Como será visto na próxima seção, a abordagem culturalista apresenta o modo de chegar a essa análise crítica: investigando, também, os elementos que não estão explícitos no texto legal ao invés de partir de um simples entendimento prévio de que um direito é superior ao outro.

Com isso, neste trabalho, é possível perceber que, diante de sistemas legais sob influência de líderes populistas, uma análise dos elementos contextuais aos direitos demonstra que as razões e ideias por trás das manifestações de um sistema legal podem estar relacionadas a tentativas de suprimir ou minar a pluralidade das sociedades (elemento constituinte dos

⁹⁸ No original: (...) *la présentation qui est faite du droit étranger est nécessairement différente de ce qu'est ce droit étranger tel qu'il existe « en situation », car elle est filtrée par le prisme du pré-entendement du juriste. Il s'agit donc d'une représentation nécessairement nouvelle, soit, à proprement parler, d'une re-présentation.* (LEGRAND, La comparaison des droits expliquée à mes étudiants, cit., p. 220, tradução livre).

⁹⁹ No original: (...) *chaque droit est l'expression de choix qui ont été faits par des êtres humains au nom de certaines idées, pour certaines raisons (...).* (*Ibidem*, p. 236).

¹⁰⁰ Legrand também chama esse conjunto de razões que influenciam a lógica pela qual o direito de determinado local é construído de *mentalité* (mentalidade). Por exemplo, é em razão da mentalidade do sistema casuístico inglês que se entende que a adoção de um código civil não seria compatível com o seu sistema de justiça, ao contrário da mentalidade jurídica francesa, segundo a qual um código civil é necessário (*Ibidem*, p. 209-215).

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 236-237.

¹⁰² *Ibidem*.

regimes democráticos). Nesse sentido, teorias feministas como a de Donna Haraway ajudam a demonstrar que produções como as ciências e o direito podem se valer de um discurso de suposta neutralidade e autoridade para atingir interesses políticos específicos e mesmo contrários aos projetos democráticos. Em vista disso, conforme visto, o próprio direito comparado, ao reconhecer a comparação situada e explorar o que está além dos textos legais, gera indagações e reflexões que questionam a suposta neutralidade do discurso oficial que é apresentado pelo direito. Para Legrand, a forma de chegar a esses sentidos das manifestações dos sistemas legais e a forma de melhor reapresentar o direito estrangeiro para atingir um entendimento crítico é enxergar o direito enquanto manifestação cultural.

1.3.2 O direito enquanto manifestação do metadiscorso da cultura

Como foi apresentado na segunda parte deste capítulo, uma consequência do uso do método funcionalista no direito comparado, bem como de outros métodos não contextualistas¹⁰³ é a adoção do entendimento de que o direito é apenas aquilo que é claramente apresentado na legislação e nas decisões judiciais. Tal entendimento se trata de uma interpretação positivista do direito, a qual foca em “definições, conceitos e regras, insistindo, de forma deliberada e limitada, na visão do direito enquanto o que é posto pelas leis e jurisprudência”.¹⁰⁴ Essa concepção do direito pode ou não estar explícita nas pesquisas que a adotam, uma vez que esse pressuposto positivista pode, também, ser consequência do fato da pesquisadora ou do pesquisador não adotar uma teoria do direito em sua pesquisa.¹⁰⁵ Segundo Legrand, ao adotar uma concepção positivista do direito (implícita ou explicitamente), a pesquisa em direito comparado fica presa ao paradigma da autoridade, isto é, ao entendimento de que aquilo que conta para o direito é apenas o que tem valor normativo obrigatório.¹⁰⁶

O emprego da concepção positivista do direito nas pesquisas em direito comparado impede que elas interpretem e expliquem seus objetos de estudo e que revelem seus significados, uma vez que não é explorado o que está além ou o que não está explícito no texto das legislações e jurisprudências. Frente a essas limitações, Legrand destaca que a abordagem culturalista é apresentada de forma a substituir a ideia limitada do direito positivo pela ideia aberta da *juriscultura*.¹⁰⁷ Isso significa abordar as leis e as decisões judiciais entendendo que

¹⁰³ A exemplo do método do núcleo comum.

¹⁰⁴ No original: (...) *définitions, des concepts et des règles, insiste, de manière délibérément très limitée, sur le droit tel qu'il est « posé » par les lois et décisions de jurisprudence*. (LEGRAND, La comparaison des droits expliquée à mes étudiants, cit., p. 228, tradução livre).

¹⁰⁵ LEGRAND, Pierre. How to Compare Now, cit., p. 235.

¹⁰⁶ LEGRAND. La comparaison des droits expliquée à mes étudiants, cit., p. 228 e 241.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 228.

elas não são justificadas apenas em seus conteúdos explícitos (que elas não “caíram do céu”, como afirma o autor), mas que fazem parte de uma cultura e são explicadas à luz dela.¹⁰⁸ Tal entendimento não deve levar à adoção de uma análise simplista de que a cultura é a *causa* de as decisões e de as leis serem como são ou que ela *determina* seus conteúdos.¹⁰⁹ O que ocorre, na verdade, é que o discurso jurídico, verificado nos textos legais, é estruturado em referência ao discurso cultural ambiente; ele é construído de forma não-isolada aos valores e ideias presentes em outros ambientes de uma sociedade.¹¹⁰

Nessa concepção, a cultura é entendida enquanto um metadiscurso que possui diferentes aplicações, diferentes discursos,¹¹¹ de forma que o direito se apresenta enquanto uma dessas aplicações, bem como, por exemplo, os discursos políticos e religiosos. Não se deve entender, contudo, que ele é uma “parte” que reflete um “todo”, o qual seria a cultura.¹¹² Isso não ocorre, pois a cultura é um conceito complexo e não uma unidade homogênea; ela não é estática, mas sofre influências de ideias de outros locais e está em constante mutação¹¹³, assim como as próprias sociedades e suas culturas jurídicas. Legrand aponta a cultura enquanto esse metadiscurso não-estático, que abrange diferentes discursos os quais se relacionam e se influenciam mutuamente, mas sem gerar uma unidade homogênea (até mesmo porque as próprias culturas e os demais discursos apresentam rupturas internas), uma vez que a cultura apenas confere certa coesão às sociedades mutáveis.¹¹⁴

Dessa forma, a abordagem culturalista se afasta do entendimento da cultura enquanto homogeneidade, uma concepção que possui suas raízes no romantismo e que buscava “alinhar fatores como língua, religião e direito para construir identidades étnicas e nacionais”.¹¹⁵ Ademais, o método culturalista de Legrand se comunica com o entendimento sobre cultura perpetuado por Sacco, segundo o qual, conforme explicita Graziadei, a cultura não é vista

¹⁰⁸ *Ibidem*. Percebe-se, assim, que a concepção de *juriscultura* se relaciona com a de cultura jurídica: vide nota de rodapé n.º 84.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 228-229.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 229.

¹¹¹ A concepção de Legrand tem o seu fundamento na teoria do discurso de Foucault, segundo o qual um discurso se trata de um “conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação (...) [um] sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações)”. (FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*, cit., p. 43 e 122). Nesse sentido, o metadiscurso cultural se trata de uma formação discursiva ampla, a qual designa, em um dado espaço e tempo, as correlações entre as diferentes formações discursivas, como o direito, a política e a economia.

¹¹² LEGRAND, La comparaison des droits expliquée à mes étudiants, cit., p. 229.

¹¹³ *Ibidem*, p. 231.

¹¹⁴ *Ibidem*.

¹¹⁵ No original: (...) which aligned factors like language, religion and law in order to build ethnic and national identities. GRAZIADEI, Michele. *The Functionalist Heritage*, cit., p. 115.

enquanto um monólito, mas um complexo que possui diferentes camadas porosas e adaptáveis, onde atores com diferentes interesses atuam.¹¹⁶

Diante do objeto de estudo do presente trabalho, é preciso destacar esse entendimento de que a cultura não se trata de uma unidade homogênea, uma vez que uma característica do populismo, sobretudo no caso russo, é o de tentar forjar uma cultura uniforme em um dado país. Para atingir essa finalidade, as agendas anti-LGBT são colocadas em prática visando conferir essa uniformidade de valores e ideologia em detrimento da pluralidade.¹¹⁷ Enquanto o discurso do populismo se apresenta como uma aplicação do metadiscurso da cultura, ele também tenta uniformizar esse metadiscurso e os outros discursos que estão a ele relacionados, como o direito. No campo dos direitos LGBT, essas tentativas de uniformização ocorrem pela oratória do líder populista, por políticas públicas e por leis que visam suprimir a pluralidade inerente à democracia e à cultura.

Nesse cenário, as diferentes manifestações do metadiscurso cultural ajudam a explicar o discurso legal. A explicação ocorre através de um fenômeno de intertextualidade, onde são verificadas as diferentes conexões entre os discursos (ou textos) que se constituem enquanto manifestações do metadiscurso da cultura.¹¹⁸ As conexões indicam as ressonâncias entre essas diferentes manifestações e a forma como elas se influenciam. Dessa forma, a abordagem culturalista gera entendimento e explicação sobre o direito, afastando-se de uma descrição positivista que apenas o redige sem explicá-lo e sem dizer os *comos* e os *porquês*, isto é, sem responder “o que isso significa?”.¹¹⁹

No método culturalista do direito comparado, entende-se que cada texto possui o que pode ser chamado de traços ou vestígios culturais; a partir deles, constata-se a presença de outros discursos (como políticos, econômicos e históricos), os quais precisam ser descobertos e elucidados pelo comparatista para que texto seja compreendido, bem como para torná-lo completo e para situá-lo em sua autenticidade.¹²⁰ Esses traços indicam a passagem de outros discursos pelo discurso do direito, ou seja, a forma como eles se fazem presentes nas manifestações legais. Na investigação do direito, isso significa que

(...) [o] texto legislativo, esconde traços políticos, sociais, econômicos, históricos e outros. A política é, portanto, uma dimensão do direito. O mesmo vale para o discurso social ou econômico, que também se constituem enquanto uma dimensão do direito.

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 126.

¹¹⁷ Essa forma de instrumentalização das agendas anti-LGBT será aprofundada nos capítulos seguintes deste trabalho.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 230.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 229.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 232-235.

O que ocorre, portanto, não é que esses discursos não participem da lei, que sejam discursos de outro lugar, discursos que cairiam (para dizer assim) no não-direito. (...) não há nada fora do direito (...) o que chamamos de leis ou jurisprudência é constituído, de parte em parte, por traços políticos, econômicos ou outros. Através dos seus vestígios que se dissolvem nas palavras do direito e que, assim, ali sobreviveram, os discursos permanecem presentes no direito, ainda que de forma escondida e, portanto, invisível.¹²¹ (Tradução livre).

Portanto, percebe-se que a identificação desses traços e de seus sentidos demandam um esforço interdisciplinar, o qual é incontornável para que chegue aos sentidos do direito de forma válida.¹²² No texto ou no discurso do direito, há o que está explicitamente presente, as palavras, e o que não é visível, os vestígios. Dessa forma, o pesquisador deve se ater não apenas ao texto das leis e jurisprudências, mas também a esses traços escondidos (“à ausência que se faz presente”), pois eles dão sentido ao direito.¹²³ Enquanto o positivista se atém apenas às palavras da página e à finalidade que eles exercem, o culturalista procura também o que as palavras não dizem; enquanto para o positivista o direito, tal como ele é apresentado nas legislações e decisões judiciais, é o ponto de partida e de chegada da comparação; para o culturalista, ele é apenas o ponto de partida.¹²⁴

Nesse aspecto, ao passo que o método de Legrand diverge dos métodos de teóricos do direito comparado, como Zweigert e Kötz, ele se comunica com a abordagem dos “formantes legais”, de Rodolfo Sacco.¹²⁵ Similarmente a Legrand, Sacco entende que o direito não se apresenta enquanto uma unidade, mas possui uma multiplicidade de fatores (os chamados formantes legais), que influenciam de diversas formas em como o direito de determinado local é constituído.¹²⁶ Dentre esses formantes, estão fatores que moldam o direito e não são explicitamente reconhecidos – o que o autor denomina como criptotipos¹²⁷ e que exercem um papel semelhante aos *traços* da abordagem culturalista –, a exemplo das ideologias políticas. Tanto Legrand quanto Sacco reconhecem a existência de fatores que não estão explícitos nos

¹²¹ Do original: (...) tel texte législatif, recèle des traces politiques, sociales, économiques, historiques e autres. La politique constitue dès lors une dimension de la loi. Il en va de même pour le discours social ou économique qui constituent, eux aussi, une dimension de la loi. Ce n’est donc pas que ces discours ne participent pas du droit, qu’ils sont des discours d’ailleurs, des discours qui relèveraient (pour dire les choses ainsi) du non-droit. (...) il n’y a pas de hors droit. (...) ce qu’on appelle la loi ou la jurisprudence est constitué, de part en part, des traces politique, économiques ou autres. À travers leurs traces qui se sont dissoutes dans les mots du droit et qui y ont ainsi survécu, des discours restent présent dans le droit, quoique de manière souterraine et donc invisible. (LEGRAND, Pierre. La comparaison des droits expliquée à mes étudiants, cit., p. 232).

¹²² *Ibidem*, p. 233.

¹²³ *Ibidem*, p. 233-235.

¹²⁴ *Ibidem*, 232 e 234.

¹²⁵ Cf.: SACCO, Rodolfo. Legal Formants: a dynamic approach to comparative law, cit.

¹²⁶ SACCO, Rodolfo. Legal Formants: a dynamic approach to comparative law, cit., p. 21-23.

¹²⁷ GRAZIADEI, Michele. The Functionalist Heritage, cit., p. 116.

textos legais, mas que os influenciam ou fazem parte deles; além disso, ambos os teóricos destacam o papel dos comparatistas em encontrar esses fatores.¹²⁸

Como é possível visualizar, o fenômeno jurídico é muito além do que o método funcionalista de influência positivista apresenta. Apesar disso, é possível que, em defesa do funcionalismo, argumente-se que ele seja preferível por conta de sua praticidade e em razão da complexidade dos métodos contextualistas do direito comparado, como o culturalista. Neste método, essa complexidade advém da teoria sobre o direito empregada, qual seja a do direito enquanto uma manifestação do metadiscurso cultural e que possui traços de outros discursos. Frente ao possível argumento contra o grau de dificuldade do método culturalista, é preciso ressaltar que a complexidade em explicitar e investigar todos os traços do direito é reconhecida neste método, de forma que Legrand argumenta que o pesquisador deve valorizar, sobretudo, um desses discursos escondidos no direito (por exemplo, o discurso econômico),¹²⁹ escolha essa que deve ocorrer em vista ao objetivo da pesquisa. Tal posição decorre da inviabilidade metodológica de um comparatista explorar e explicar tudo. O trabalho do pesquisador em direito comparado é o de investigar alguns dos *comos* e *porquês* do direito, algo que reforça a necessidades de pesquisas que dialoguem entre si e se complementem.

Diante dessas explicações, cabe elucidar como elas são aplicadas à presente pesquisa e por que essa abordagem é necessária na investigação. O populismo não se trata de um fenômeno apenas político, mas se relaciona com a cultura de um país e possui uma manifestação legal. O próprio conceito do populismo, a ser mais detalhadamente explorado no próximo capítulo, já demonstra que os diferentes discursos de uma sociedade se relacionam a partir de um dado fenômeno e que eles não estão isolados. Diante disso e do fato das pesquisas em direito comparado gerarem conhecimento crítico por meio da adoção de uma teoria do direito, o emprego do método culturalista se justifica em razão desta abordagem: (i) permitir explorar o populismo pela articulação dos diferentes fatores (ou discursos) que o compõe; e (ii) fornecer uma teoria do direito a qual explora aquilo que está além ou implicitamente presente nas leis e decisões judiciais, que é o direito enquanto manifestação do metadiscurso cultural. Além disso, contribui para a adoção desse método o fato de que o populismo e sua relação com as agendas anti-LGBT não se limitam aos textos legais.

¹²⁸ A noção de criptotípos (*crittotipi*) de Sacco também se relaciona com a de *mentalité* de Legrand: vide nota de rodapé n.º 100. Para um aprofundamento sobre outras questões que estabelecem um diálogo entre os estudos dos dois autores, cf. LEGRAND, Pierre. Questions à Rodolfo Sacco. *Revue Internationale de Droit Comparé*, Lyon, [s.v.], n. 4, 1995, p. 943-971. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/ridc_0035-3337_1995_num_47_4_5171. Acesso em: 12 mar. 2022.

¹²⁹ LEGRAND, Pierre. La comparaison des droits expliquée à mes étudiants, cit., p. 235.

A abordagem culturalista, pela sua teoria do direito e dos traços presente nesse discurso, confere um aparato que permite responder como os projetos populistas conservadores se relacionam e influenciam as agendas anti-LGBT, inclusive em seus aspectos legais. Essa agenda é explicada a partir da investigação dos traços do direito que vêm de fatores como a oratória populista. Por exemplo, compreender a relação das leis antipropaganda gay russas com a empreitada populista de Putin exige entender que elas exercem um papel de gerar contornos ideológicos à maioria que apoia o presidente e de reforçar qual é o povo, dentro da ampla sociedade russa, a quem Putin alega servir.¹³⁰ As agendas de líderes populistas contrárias à livre sexualidade e identidade de gênero possuem traços políticos e culturais que permitem chegar aos sentidos dessas agendas, de forma que é possível explorar as condutas anti-LGBT pela perspectiva culturalista.

Além disso, o método culturalista permite elucidar como projetos populistas buscam a uniformidade em detrimento da pluralidade. Ele também oferece um aporte e uma justificativa metodológica para que pesquisas comparadas investiguem o direito a partir de determinados traços e não de todos, o que favorece o estudo da relação entre populismo e direito e permite reconhecer as possíveis contribuições de pesquisas como esta e a forma que ela complementa outros estudos – algo reforçado também pela articulação da objetividade e subjetividade no método de Legrand. Apesar disso, o emprego desse e de qualquer método não deve ser feito sem uma reflexão crítica capaz de apontar seus limites – no presente trabalho, isso se dá face à recusa do autor em empregar a abordagem culturalista para investigar também as semelhanças entre os objetos de pesquisa.

1.3.3 A necessidade de também incluir as semelhanças na abordagem culturalista

A abordagem culturalista de Legrand apresenta uma forte crítica ao funcionalismo no que se refere à valorização exclusiva que ele confere às semelhanças e que ocorre em detrimento das diferenças. Nesse sentido, o autor não está sozinho. Graziadei, ao comentar a teoria dos formantes legais de Sacco, pontua que a multiplicidade de fatores responsáveis pela construção dos sistemas jurídicos revelada pelo autor italiano aponta, também, para a existência de diferenças entre esses sistemas, as quais não devem ser ignoradas.¹³¹ Já Örücü, por exemplo, argumenta que um comparatista não pode se negar a enxergar as diferenças entre os objetos de análise por conta de uma escolha deliberada em identificar apenas suas similaridades.¹³²

¹³⁰ Esse debate será aprofundado no capítulo a seguir.

¹³¹ GRAZIADEI, Michele. *The Functionalist Heritage*, cit., p. 117

¹³² ÖRÜCÜ, Esin. *Developing Comparative Law*, cit., p. 50.

Nesse sentido, Legrand enxerga que a tendência de muitos comparatistas em apontar apenas as semelhanças em suas pesquisas, o que o autor denomina como “projeto da similaridade”, é uma herança da difusão da obra de Zweigert e Köetz.¹³³ Para o autor, contudo, interessar-se e estudar o direito estrangeiro é admitir que um outro direito existe, o que implica na inevitabilidade da diferença e demanda um estudo estritamente diferencial, isto é, um estudo pautado exclusivamente nas diferenças entre os direitos analisados, que busque os distinguir.¹³⁴ Legrand entende, ainda, que o projeto da similaridade existe para favorecer os esforços de harmonização e uniformização¹³⁵ dos sistemas legais e que esses esforços resultam em uma tentativa de sintetizar sistemas singulares. Essa tentativa se trataria de uma violência contra aquilo que existe, aquilo que, de fato, há nas diversas culturas jurídicas, pois ela ignoraria as diferenças entre essas culturas ou as reduziria à insignificância.¹³⁶ Em razão desses fatores, o autor nega as semelhanças entre sistemas legais distintos.

Diante da posição em questão de Legrand, é interessante pontuar que, justamente, os autores e autoras que criticam a desvalorização das diferenças na abordagem funcionalista argumentam que o esforço comparatista deve ser voltado às diferenças e às semelhanças. Citando as mesmas autoras trazidas acima, Graziadei afirma que tanto as diferenças quanto as semelhanças verificadas nos múltiplos fatores que moldam os sistemas legais são relevantes em uma análise comparada. Mesmo diante de repostas semelhantes oferecidas legalmente em países distintos, o estudo das diferenças revela as regras operacionais diversas que levaram a essas repostas; já, o estudo das semelhanças permite constatar que os sistemas legais mundiais se sujeitam, em razão de diferentes fenômenos, à circulação de determinadas ideias e modelos legais,¹³⁷ os quais, como é argumentado neste trabalho, fortalecem ou enfraquecem as democracias.

Örücü, por sua vez, afirma que a comparação só ocorre efetivamente quando, após a identificação tanto das diferenças quanto das semelhanças entre os objetos que estão sendo investigados, o comparatista lança mão de hipóteses para explicá-las.¹³⁸ Semelhantemente a Legrand, Örücü pontua que, para atingir essa explicação, o pesquisador deve se afastar do raciocínio puramente legal e se ater aos fatores contextuais, uma vez que a justificativa para que um sistema tenha produzido as normas e instituições que produziu podem não ser legais,

¹³³ LEGRAND, Pierre. La comparaison des droits expliquée à mes étudiants, cit., p. 221-222.

¹³⁴ *Ibidem*, p. 221 e 240-242

¹³⁵ Para entender a diferença entre esses dois conceitos, vide nota de rodapé n.º 28.

¹³⁶ LEGRAND, Pierre. La comparaison des droits expliquée à mes étudiants, cit., p. 222-223.

¹³⁷ GRAZIADEI, Michele. The Functionalist Heritage, cit., p. 117-118.

¹³⁸ ÖRÜCÜ, Esin. Developing Comparative Law, cit., p. 49.

de forma que o texto em si das leis e decisões dos tribunais não é capaz de oferecer explicações sobre as razões de ser dos direitos.

Uma explicação do que foi encontrado, referente a casos excepcionais e típicos, uma explicação de diferenças e semelhanças, não é apenas um passo necessário na pesquisa comparativa, mas é sua própria essência. (...) Para atender aos requisitos da pesquisa comparativa acadêmica, tanto as semelhanças quanto as diferenças devem ser consideradas, lembrando, porém, que o objetivo não é buscar particularmente a semelhança ou a diferença, mas observar o que realmente existe.¹³⁹ (Tradução Livre).

Nesta perspectiva, é possível perceber que, nas pesquisas em direito comparado, o estudo não somente das diferenças, mas também das semelhanças se faz necessário para que seja atribuído significado ao direito (justamente um objetivo da abordagem culturalista) e para que sejam alcançados novos entendimentos sobre ele – sobretudo, quando se trata de algo verificado transnacionalmente, como o populismo. Isso evidencia, inclusive, que, ao contrário do que aponta Legrand, o estudo das similaridades não ocorre apenas como tentativa de viabilizar a harmonização ou unificação do direito. Essa análise, conjuntamente à exploração das diferenças, permite entender quais características do fenômeno estudado depende de especificidades locais para ocorrerem e quais são verificadas independentemente das singularidades dos diferentes contextos. As próprias teorias sobre fenômenos como o populismo, à exemplo das teorias de Müller e de Ginsburg e Huq, que serão apresentadas a seguir, ao identificarem os seus fatores constituintes, apontam para semelhanças. Em termos culturalistas, elas apontam para o que não somente os textos legais, mas também seus traços compartilham.

Tanto o foco exclusivo nas semelhanças quanto o foco exclusivo nas diferenças pode distorcer aquilo que está sendo comparado. No caso da relação entre projetos populistas conservadores e agendas anti-LGBT no Brasil e na Rússia, as diferenças apontam para os diferentes graus de erosão democrática nos quais os países se encontram e como isso reflete na viabilização dessas agendas e na concretização da oratória contra direitos LGBT em medidas legais fáticas. Já, em que pese às similaridades, nos casos dos dois sistemas legais tendentes ao autoritarismo pelo populismo, elas apontam para a instrumentalização do posicionamento contrário aos direitos LGBT na busca de atingir interesses políticos e geopolíticos.

¹³⁹ No original: *An explanation of findings, of exceptional and typical cases, an accounting for differences and similarities, is thus not just a necessary step in comparative research but is its essence. (...) In order to fulfil the requirements of scholarly comparative research, both similarities and differences must be considered, keeping in mind, however, that the purpose is not to search particularly for similarity or difference but to observe what is actually there. (Ibidem, p. 49-50).*

Uma vez feito esses esclarecimentos metodológicos e apontamentos iniciais, o próximo capítulo será voltado para a apresentação do fenômeno populista e populista conservador para que, então, as agendas anti-LGBT sejam neles contextualizadas. A abordagem culturalista, que será adotada nessa contextualização, terá, à frente, seu principal papel neste trabalho enquanto instrumento para a investigação da relação entre agendas anti-LGBT e populismo conservador nas eleições e nos governos de Vladimir Putin e Jair Bolsonaro.

CAPÍTULO II – POPULISMO, ANTIPLURALISMO E DEMOCRACIA

O objetivo deste capítulo é apresentar as características do populismo – o qual é marcado, principalmente, pelo antipluralismo – e como ele compromete o ambiente democrático de um país. Primeiramente, o capítulo será voltado para a teoria sobre o populismo, conforme adotada no presente trabalho, e para como ela permite a identificação do populismo conservador, o qual é caracterizado por posições que incluem as agendas anti-LGBT. Em seguida, serão demonstrados os motivos que permeiam o populismo como uma ameaça aos regimes democráticos pelo processo de erosão democrática. Essa análise permitirá a investigação da relação entre populismo conservador¹⁴⁰ e agendas anti-LGBT, bem como a apresentação das variáveis que serão levadas em conta na análise específica dos casos de Putin e de Bolsonaro.¹⁴¹ Tais variáveis se constituem enquanto os *traços* invisíveis que, conforme apresenta a abordagem culturalista, fazem-se presentes na manifestação do direito.

2.1 CARACTERÍSTICAS CONSTITUINTES DO POPULISMO E DO POPULISMO CONSERVADOR

A presente seção apresentará as origens do populismo, os aspectos constituintes deste fenômeno na teoria de Müller e pelas complementações apresentadas por Ginsburg e Huq. Nesse último referencial teórico, será possível identificar o que caracteriza o populismo conservador.¹⁴² Além disso, também será demonstrado como a teoria de Müller dialoga e como se diferencia de outros estudos sobre a temática, além de que contará com uma explicação sobre a escolha – feita neste trabalho – de vincular as agendas anti-LGBT com o populismo conservador e não, necessariamente, com o populismo de extrema direita.¹⁴³

¹⁴⁰ O conservadorismo tratado no presente trabalho é o conservadorismo social ou também chamado de conservadorismo moral ou conservadorismo nos costumes. Entende-se, nesta dissertação, que esse conservadorismo diz respeito ao que é visto como tradicional e emergente do passado no campo das relações sociais, de modo a se opor a novos hábitos e costumes, sobretudo àqueles referentes a minorias. Esse conservadorismo é firmado, principalmente, na defesa da família vista como tradicional (aquela composta a partir da união de um homem e uma mulher) e na oposição ao que poderia ameaçá-la. Frisa-se, desde aqui, que essa ameaça ao conservadorismo não é formulada de forma empírica e pode, até mesmo, ser um mero instrumento articulado para atingir fins políticos. Acrescenta-se, por fim, que, ao tratar do populismo conservador, o trabalho faz referência a esse conservadorismo social. Como será visto, o populismo e o populismo conservador não são caracterizados por um conservadorismo econômico.

¹⁴¹ Objetivos esses que serão explorados nos dois capítulos seguintes.

¹⁴² Esclarece-se que o presente pesquisador parte dos elementos constituintes do populismo indicados por Müller para fazer um acréscimo no sentido de especificar um tipo específico de populismo, o qual, neste trabalho, é denominado de populismo conservador.

¹⁴³ Embora não se trate de um dos principais conceitos articulados nesta dissertação, é necessário trazer uma breve explicação sobre o conceito de direita e de esquerda adotados neste trabalho. Nesse sentido, esses termos são melhor entendidos nas palavras de Wainer Silva e Renato Moraes sobre obra “Direita e Esquerda” de Norberto Bobbio: “A esquerda considera que os homens são mais iguais do que desiguais, e a direita, vice-versa. Igualitários partem da convicção de que a maior parte das desigualdades que o indignam são sociais, portanto, elimináveis. O inigualitário, por sua vez, é o oposto: as desigualdades são naturais e,

2.1.1 Origens do populismo

O termo populismo surgiu no final do século XIX para definir movimentos políticos agrários ocorridos na Rússia e nos Estados Unidos. O movimento russo (*narodnichestvo*)¹⁴⁴ surgiu no contexto feudal czarista e almejava atingir reformas políticas para proteger os camponeses da comercialização da agricultura e do latifúndio.¹⁴⁵ Apesar da tentativa do movimento de apelar ao povo russo em geral contra as elites do país, ele não conseguiu apoio para além de uma mobilização cultural predominantemente urbana e perdeu sua força após um de seus membros assassinar o czar Alexandre II¹⁴⁶ em 1881.¹⁴⁷ Já o movimento estadunidense (*prairie populism*) foi articulado a partir de 1880 diante dos desafios impostos por mudanças infraestruturais, como a expansão da malha ferroviária para as regiões agrárias do país que fazem fronteira com o Canadá. No movimento, os fazendeiros eram tidos como o povo “puro” em contrapartida a uma elite que seria formada por banqueiros e políticos que agiam segundo seus próprios interesses.¹⁴⁸ Embora o *prairie populism* tenha tido mais sucesso do que a mobilização russa, ele perdeu forças após o candidato à presidência William Jennings Brya, apoiado pelo movimento, perder as eleições em 1986.¹⁴⁹

Após suas origens no final do século XIX, movimentos compreendidos enquanto populistas eclodiram durante o século XX, principalmente no continente americano. Nos Estados Unidos, destacaram-se os movimentos de massa de direita que pregavam o anticomunismo no período de início da Guerra Fria (a partir de 1947). Já, na América-Latina, durante o século XX, houve o que pode ser entendido como duas ondas populistas: a primeira, de maior sucesso, iniciada no contexto da crise econômica de 1929 e que contou com nomes como Getúlio Vargas no Brasil e Juan Domingo Perón na Argentina; e a segunda, de menor

portanto, inelimináveis. (...) a distinção entre direita e esquerda se refere ao juízo positivo ou negativo sobre o ideal da igualdade, e isso decorre, em última instância, da percepção e da avaliação daquilo que torna os homens iguais ou desiguais.” (SILVA, Wainer Antônio; MORAES, Renato Almeida. Direita e esquerda no pensamento de Norberto Bobbio. *Agenda Política*, São Carlos, v. 7, n. 1, p. 168-192, 2019. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/239>. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 186).

Percebe-se, então, que, neste trabalho, direita e esquerda são entendidas como posições políticas flexíveis, relacionadas, de forma geral, a políticas que são propostas para tratar da desigualdade entre os cidadãos de formas diferentes. Portanto, são posições que abrangem diferentes ideologias. Já extrema direita e extrema esquerda fazem referência às radicalizações das duas posições. No contexto do populismo, a extrema direita é caracterizada, principalmente, pelo nacionalismo e pela oposição a grupos como os imigrantes.

¹⁴⁴ Tradução literal, em russo, de populismo.

¹⁴⁵ MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. *Populism: A Very Short Introduction*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017, p. 32.

¹⁴⁶ *Aleksánder II Nikoláievich*.

¹⁴⁷ MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. *Populism*, cit., p. 32-33.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 22.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 23.

sucesso, ocorrida no início dos anos 90 com figuras como Fernando Collor no Brasil e Alberto Fujimori no Peru. Após as experiências do século XX, o termo populismo voltou a ser amplamente aludido no século XXI e não apenas no continente americano, mas em diversas regiões do globo. Uma consequência desse processo foi o desenvolvimento de várias concepções sobre o que é, afinal, o populismo – teorias essas que têm em comum o fato de entenderem que o fenômeno é baseado em um apelo ao povo, como o nome sugere. Diante dessa pluralidade de concepções, a primeira cautela em uma pesquisa envolvendo a temática deve ser “justamente a delimitação do que se entende por populismo”.¹⁵⁰ Neste trabalho, o populismo é entendido a partir da teoria de Müller e das complementações aos estudos do autor, feitas por Ginsburg e Huq em sua análise sobre o processo de erosão democrática.¹⁵¹

2.1.2 Antielitismo

Müller apresenta que o populismo é caracterizado por uma retórica e por técnicas de governo específicas. Embora as semelhanças entre as retóricas populistas sejam mais facilmente identificadas, as formas como os populistas, de fato, materializam seus discursos em medidas políticas apresenta uma maior diferenciação entre um caso e outro. O que caracteriza a retórica populista é o antielitismo¹⁵² e o antipluralismo.¹⁵³ Como será visto, uma das características deste antipluralismo é a afirmação, por parte do populista, de que apenas ele é capaz de atender a suposta vontade inequívoca do povo. Dentre as ações do líder populista, comumente, há a materialização de ataques a instituições que fazem uma mediação entre as políticas do governante e a população, como a mídia. Além disso, o populista que chega ao poder pode adotar determinadas estratégias políticas, dentre as quais se destaca a de oposição à

¹⁵⁰ CÂMARA, Heloísa Fernandes. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. *Revista Direito e Praxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 861-884, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50402>. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 863.

¹⁵¹ Processo este que será explorado na próxima parte do presente capítulo.

¹⁵² Como apontam Mudde e Kaltwasser, que também identificam o antielitismo como uma das características do populismo, a elite é concebida nesse contexto, sobretudo a partir de critério moral que coloca a elite corrupta de um lado e o povo puro de outro. Embora, normalmente, os populistas se oponham à elite do *establishment* político, eles também costumam apresentar oposição à elite econômica, cultural e da mídia. (MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. *Populism*, cit., p. 11-12). O antielitismo populista trata de uma oposição a alguma ou a todas essas elites, as quais passam a ser vistas contrárias à vontade do povo.

¹⁵³ Neste trabalho, entende-se como pluralismo a variedade e a diversidade de grupos e de cidadãos que compõem uma dada sociedade, de forma que a defesa do pluralismo faz referência ad uma condição democrática para “encontrar condições justas de vivermos juntos como cidadãos livres, iguais, mas também irreduzivelmente diversos.” (No original: “*find fair terms of living together as free, equal, but also irreducibly diverse citizen.*” (MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit.).

O antipluralismo é, portanto, uma posição que nega o reconhecimento dessa diversidade de grupos e e cidadãos e que não busca articular os interesses diversos das sociedades. Assim, o antipluralismo populista é uma posição que exclui determinadas pessoas da defesa de certos direitos, da participação enquanto parte do povo que o populista representa e da legitimidade da oposição política.

sociedade civil organizada¹⁵⁴ e ao pluralismo da sociedade. É a partir de aspectos da retórica antipluralista, da apresentação da suposta vontade inequívoca do povo e dessas políticas opositoras à diversidade na sociedade que é identificado, especificamente, o populismo conservador dentro da teoria sobre o populismo de forma geral.¹⁵⁵

Na teoria de Müller, o populismo é entendido enquanto uma forma moralista de imaginar a política e o mundo político, onde o povo é concebido enquanto uma unidade moralmente superior, que se opõe a uma elite corrupta ou, de alguma forma, moralmente inferior.¹⁵⁶ Dessa concepção, derivam as duas características supracitadas constituintes da lógica e da retórica populista: o antielitismo e o antipluralismo.

Em relação à primeira característica (antielitismo), desde os movimentos iniciados no final do século XIX, o populismo é caracterizado por um discurso de oposição a um grupo concebido, geralmente, uma elite corrupta que está ou esteve no poder (ou o influenciou), a qual age ou agia em detrimento do que seria o interesse do povo. Na campanha de 2018, por exemplo, Bolsonaro construiu sua candidatura a partir de um discurso que, entre seus aspectos principais, colocava-o como a alternativa anticorrupção frente a uma elite política corrupta, a qual seria marcada, especialmente, pelo petismo.¹⁵⁷

¹⁵⁴ Cabe trazer aqui o entendimento sobre sociedade civil e sociedade civil organizada adotados nesta dissertação: “A sociedade civil designa todas as formas de ação social levadas a cabo por indivíduos ou grupos que não emanam do Estado nem são por ele determinadas. Uma sociedade civil organizada é uma estrutura organizativa cujos membros servem o interesse geral através de um processo democrático, atuando como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos. (...) São exemplos dessas organizações: os parceiros sociais (sindicatos e grupos de empregadores); as organizações não-governamentais (...); [e] as organizações de base (por exemplo, associações de jovens e de famílias). (SOCIEDADE civil organizada. *EUR-Lex*, Luxemburgo, [s.d.]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/glossary/civil-society-organisation.html>. Acesso em: 23 mar. 2022, s.p.).

Diante da temática do trabalho, ressalta-se que as organizações da sociedade civil aqui abordadas são, em sua maioria, organizações que trabalham em prol de pautas LGBT de forma exclusiva ou conjuntamente com outras pautas de direitos humanos.

¹⁵⁵ Dentre os autores que trabalham o populismo conservador, destaca-se Ray Kiely, segundo o qual esse tipo de populismo é caracterizado por desafiar o liberalismo social e cultural ao atacar as políticas de bem-estar social, os direitos de minorias e imigrantes (KIELY, Ray. Debate: Assessing Conservative Populism. *Development and Change*, [s.l.], v. 51, n. 1, p. 398-417, fev. 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/dech.12567>. Acesso em: 18 jul. 2022, p. 398-406 413.

¹⁵⁶ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 19-20).

¹⁵⁷ O petismo se trata de um movimento de identificação em apoio ao Partido dos Trabalhadores (PT) e, especialmente, à figura do ex-presidente Lula; movimento esse que foi fortalecido com as eleições Lula em 2002 (Lula foi reeleito em 2006, tendo, portanto, ficado no cargo até 2011). Na ocasião, após mais de 20 anos atuando na oposição, o PT também foi o partido mais votado para o Congresso Nacional, ocupando 18,4% dos assentos, o que também é um reflexo do petismo. (SAMUELS, David. As bases do petismo. *Opinião Pública*, Campinas, v. 10, n. 2, p. 221-241, out. 2004. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3421>. Acesso em: 18 jul. 2022).

O antielitismo é uma parte constituinte da retórica populista, o que não significa dizer que a figura populista não faça parte de uma elite¹⁵⁸ ou que, uma vez eleita, não se configurará enquanto parte de uma elite a governar o país.¹⁵⁹ Donald Trump, por exemplo, foi eleito mesmo fazendo parte da elite bilionária nova-iorquina. Já Bolsonaro já contava com 28 anos na função de Deputado Federal (1991-2018) antes de se tornar presidente e, uma vez no poder, tem adotado políticas em prol da elite agrária brasileira¹⁶⁰ e viabilizado seu projeto político em articulação com o chamado “centrão”, grupo de partidos políticos que são articulados para ter influência no Congresso, defender seus interesses e “negociar apoio ao Executivo em troca de cargos na administração pública.”¹⁶¹ Nota-se que um aspecto que une Bolsonaro e Trump enquanto figuras populistas é o discurso contra a elite, o qual pode pouco ter a ver com a forma que o populista, de fato, governa. Dessa forma, a teoria de Müller – e o entendimento sobre populismo adotado neste trabalho – é diferente da visão de autores como Adriano Codato,¹⁶² o qual aponta que a figura populista, necessariamente, representa as classes populares e que são um resultado da inclusão dessas classes na política. Na verdade, nota-se que o populismo explora uma oposição entre elites e o povo, mas não necessariamente adota medidas para diminuir a hegemonia daquelas nas decisões políticas.

2.1.3 Antipluralismo

A segunda característica constituinte do populismo, o antipluralismo, é referente à forma como (i) os projetos populistas concebem o povo, a sociedade e (ii) os políticos populistas são apresentados: enquanto a única alternativa apta a governar.

¹⁵⁸ Conforme visto na nota de rodapé n.º 152, no populismo, a elite pode ser entendida não apenas como a elite política, mas também a elite econômica, cultural e da mídia, sendo que elas ainda podem ser vistas como um mesmo e grande grupo.

¹⁵⁹ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 29-30.

¹⁶⁰ Exemplo disso foi a promulgação da Lei n.º 13.986, de 2020, conhecida como “lei do agro”, que garantiu “facilidades para o acesso a crédito e financiamento de dívidas de grandes produtores rurais, desonerou o segmento nas contribuições relativas à Seguridade Social e em taxas de cartório”. (BOLSONARO promulga vetos derrubados pelo Congresso na Lei do Agro. *Senado Notícias*, Brasília, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/20/bolsonaro-promulga-vetos-derrubados-pelo-congresso-na-lei-do-agro>. Acesso em: 25 mar. 2022, s.p.; SAMPAIO, Cristiane. Bolsonaro veta socorro para pequenos produtores, mas libera benesses para o ‘agro’. *Brasil de Fato*, Fortaleza, 29 ago. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/29/bolsonaro-veta-beneficio-para-pequenos-produtores-mas-libera-benesses-para-o-agro>. Acesso em: 25 mar. 2022, s.p.).

¹⁶¹ ANDREASSA, Luiz. O que é o Centrão e qual é o seu papel na política brasileira? *Politize*, [s.l.], 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-o-centrao/>. Acesso em: 07 abr. 2022, s.p. Devido a essas características, o centrão costuma ser associado ao fisiologismo, “a atuação visando ganhos dos partidos e dos políticos, independentemente de ideologias e do interesse público”, à “velha política” e à corrupção – algo que o discurso antielitista de Bolsonaro se apõe.

¹⁶² CODATO, Adriano. Populismo. In: TEIXEIRA, Francisco (coord.). *Dicionário Básico de Sociologia*. São Paulo: Global Editora, 2012.

Sobre a primeira expressão do antipluralismo, cabe retomar que as diferentes teorias sobre o populismo têm em comum o entendimento de que ele é baseado em um apelo ao povo. Evidentemente, esse fator não é suficiente para explicar o fenômeno, uma vez que, em uma realidade democrática, a maioria dos políticos tende a tentar criar uma ligação com a população, a qual decide as eleições. A maior distinção do apelo populista é o fato de ele se valer de uma concepção excludente e antipluralista do povo: apenas parte do conjunto de todos os cidadãos de um país é incluído na definição do verdadeiro povo que o líder populista alega representar,¹⁶³ de forma que “os regimes populistas constantemente trabalham para formatar a sociedade em uma determinada imagem.”¹⁶⁴ Assim, os projetos populistas criam uma construção fictícia da sociedade, delimitando quem, dentre toda a população, configura-se enquanto parte do grupo que o candidato ou líder populista representa. Tal processo envolve esforços para dar contornos ideológicos a esse grupo, favorecendo o entendimento do “povo” enquanto uma unidade pouco heterogênea e moralmente superior.

Ressalta-se que, no presente trabalho, a construção antipluralista e excludente do povo “que importa”¹⁶⁵ é entendida enquanto uma característica constituinte do populismo e não apenas de determinadas experiências populistas. Como afirma Müller, buscar apresentar uma visão sobre o que constitui o povo de um determinado país não é uma característica exclusiva dos populistas – o que difere estes de outros políticos é que essa visão é elaborada em contrariedade ao reconhecimento da diversidade da população. Portanto, não há o que se falar, por exemplo, em “bom populismo”, que, para Rob Howse, seria aquele populismo que é oposto às elites de forma pluralista, isto é, buscando adotar medidas políticas que gerem um bem para todos e não apenas para alguns.¹⁶⁶ Reconhecer a pluralidade da população e buscar articular seus diversos interesses, mesmo que apresentando uma posição contra as elites, não faz de um político um bom populista, mas evidencia que, na verdade, ele não se trata de um populista, pois o populismo requer exclusões.

Percebe-se, assim, que o populismo depende de critérios para distinguir “o moral do imoral, o puro do corrupto, o povo que importa daquele que não importa”.¹⁶⁷ Esses critérios,

¹⁶³ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 20-21.

¹⁶⁴ No original: “*Populist regimes constantly work on formatting societies in a particular image.*” (*Ibidem*, p. 114).

¹⁶⁵ Em um ato de campanha em maio de 2016, Trump argumentou que “a única coisa importante é a unificação do povo – porque o outro povo não significa nada” (No original: “the only important thing is the unification of the people—because the other people don’t mean anything”) (*Ibidem*, p. 22).

¹⁶⁶ HOWSE, Robert. *Populism and Its Enemies*. In: *Workshop on Public Law and the New Populism*, Jean Monnet Center, NYU Law School, Nova York, set. 2017. Disponível em: www.dropbox.com/s/9xmrqay2gal1f5e9/Populismfinalrevised.pdf?dl=0. Acesso em: 08 abr. 2022, p. 3.

¹⁶⁷ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 24.

como frisa Müller, não são baseados em entendimentos empíricos, mas morais.¹⁶⁸ Nesse sentido, os movimentos e figuras populistas se afastam da apresentação de propostas específicas e apelam para o caráter emocional da cisão entre pertencimento e exclusão, a qual separa *nós* e *eles*, inclusive pelo “parâmetro” de lealdade à pátria.¹⁶⁹ O apelo a essa ferramenta totalizadora de pertencimento justifica a comum aproximação do populismo com formas radicais de nacionalismo.¹⁷⁰

Os estudos de Ernesto Laclau ajudam a compreender esse funcionamento populista. Segundo o autor, a concepção do povo é construída a partir de dois eixos: o eixo da diferença, o qual gera um antagonismo em relação ao que é apresentado como inimigo (por exemplo, como será visto, a esquerda ou o ocidentalismo) e o eixo da equivalência, que aproxima determinadas demandas sociais do líder populista (por exemplo, a defesa do conservadorismo).¹⁷¹ Laclau ainda esclarece que a equivalência e a diferença são construídas a partir de diferentes elementos, que são articulado em cada contexto específico.

Assim, diferentes critérios de distinção podem ser adotados nessas cisões populistas. O *povo*, a quem o líder populista separa dos *outros*, sobretudo em contextos oportunos de crise política, pode ser, por exemplo, uma maioria política, bem como um grupo (ou conjunto de grupos que têm, na figura do líder, seu elo) que teria sido marginalizado nas políticas nacionais de outros governos.¹⁷² Müller aponta outros dois critérios de distinção comumente adotados por populistas: (i) aqueles referentes a fatores étnicos; e (ii) o do trabalho *versus* corrupção, de forma a apresentar o povo trabalhador contra uma elite corrupta que, quando trabalha, o faz apenas para atingir os seus próprios interesses.¹⁷³ Além desses fatores, o conservadorismo – marcado, principalmente, por uma defesa da família enquanto uma unidade formada, exclusivamente, a partir da união entre um homem e uma mulher e pela oposição a direitos relacionados à diversidade sexual e de gênero e a direitos reprodutivos – também é um critério adotado para separar o *povo* que o populista alega representar dos *outros*. Tem-se, aqui, a primeira característica do populismo conservador: o uso do conservadorismo enquanto uma das maneiras de formar a imagem da sociedade que o populista representa.

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 20

¹⁶⁹ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018, p. 82-83.

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 82.

¹⁷¹ LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013, p. 223 e 246-250. Reitere-se que os exemplos citados em parênteses são do autor da dissertação e não de Laclau.

¹⁷² GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*, cit., p. 83.

¹⁷³ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 23-25.

O caso de Vladimir Putin ilustra essa característica antipluralista do populismo. Como será mais detalhado à frente, após a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), em 1991, a Rússia passou por um período de transição ao modelo democrático liberal ocidental e de perdas socioeconômicas. Nesse cenário, desde que alcançou a presidência do país pela primeira vez em 1999¹⁷⁴ – e, mais intensamente, a partir das eleições de 2012 –, Putin adotou uma estratégia populista que explorava o sentimento de muitos russos que estavam insatisfeitos com a crise socioeconômica e com a perda do *status* global do país, gerada pelo fim do bloco soviético. Putin prometia restaurar a grandeza da Rússia e representar os interesses dos verdadeiros russos patrióticos, os quais ele colocava em oposição aos russos que eram supostamente influenciados pelo Ocidente, como os LGBTs, e que se opunham ao seu governo. Em sua retórica contra o Ocidente, Putin formava uma imagem da sociedade russa que excluía seus opositores e os russos que não se enquadravam na identidade conservadora propagada pelo governo.

Acrescenta-se, ainda, que o caso russo ilustra uma outra característica da emergência de discursos, figuras e movimentos populistas: eles costumam surgir a partir de contextos de crise, como pontua não apenas Müller, mas autores como Benjamin Moffit.¹⁷⁵ Essas crises podem, de fato, existir e ser amplamente reconhecidas ou podem ser fabricadas pelo discurso populista. Nesse sentido, candidatos populistas eleitos costumam manter o discurso de que uma crise ou uma grande ameaça ainda pode ocorrer, o que exige que ele ou ela seja mantido no poder para salvar a população desses supostos perigos.

Já a segunda expressão do antipluralismo na lógica populista ocorre pela apresentação de que o populista – e apenas ele ou ela – representa o povo e é capaz de pôr em prática sua vontade.¹⁷⁶ Essa postura é construída por duas vias: além de oferecer uma concepção homogênea e excludente do povo, o populista alega entender a suposta vontade inequívoca da sociedade e ser a única opção política capaz de atender esse interesse. O populista aponta o que

¹⁷⁴ Em agosto de 1999, Putin foi escolhido como Primeiro-Ministro do país pelo então presidente Boris Yeltsin, e, em dezembro do mesmo ano, após Yeltsin resignar o cargo, Putin foi apontado como Presidente. Em março de 2000, em sua primeira eleição presidencial, Putin foi eleito ao cargo e reeleito em 2004. Com o fim de seu segundo mandato em 2008 e impossibilitado, pelas leis que vigoravam no país, de tentar um terceiro mandato presidencial consecutivo, Putin conseguiu eleger seu aliado Dmitry Medvedev como presidente e se tornou, novamente, Primeiro-Ministro. Já, em 2012, após mudanças constitucionais que alteraram a duração do mandato presidencial para 6 anos, Putin foi eleito pela 3ª vez como presidente, e, em 2018, foi reeleito ao cargo (TIMELINE: Vladimir Putin – 20 tumultuous years as Russian President or PM. *Reuters*, Moscow, 9 ago. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-russia-putin-timeline-idUSKCN1UZ185>. Acesso em: 09 abr. 2022, s.p.).

¹⁷⁵ MOFFITT, Benjamin. *The Global Rise of Populism: Performance, Political Style, and Representation*. Stanford: Stanford University Press, 2016, p. 113.

¹⁷⁶ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 20.

é o desejo do povo de forma simplificada e, ainda, com apelação a simbolismos. Por exemplo, Putin alega garantir os interesses russos (econômicos, políticos e culturais) e fortalecer o país frente às investidas ocidentais, que seriam contrárias à prosperidade da nação, as quais incluiriam as reivindicações de direitos LGBT. Já Bolsonaro afirmar colocar o “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, uma alegação genérica que visa demonstrar que ele consegue lutar contra a corrupção e em favor da economia em defesa do Brasil, além de garantir um conservadorismo nos costumes em nome de Deus e da família. Nesse ponto, percebe-se a segunda característica do populismo conservador: a suposta vontade inequívoca do povo é entendida como algo que se opõe, também, aos direitos daqueles que não se enquadram na concepção conservadora da sociedade e de seus valores.

A afirmação de que o povo possui vontades inequívocas e que apenas a figura ou o movimento populista pode pô-las em prática gera algumas consequências que também são características constituintes do fenômeno aqui estudado. Uma vez que apenas o populista seria capaz de representar o povo, seus oponentes políticos são rebaixados por ele. Durante as eleições, o candidato populista tende a apresentar os candidatos opositores como parte da elite imoral e corrupta, e, quando chega ao poder, o populista pode até mesmo não reconhecer uma oposição legítima.¹⁷⁷ Além disso, como apenas ele representaria o povo, o populista busca construir uma relação de identificação direta com aquele e em detrimento de “intermediadores”, como as estruturas partidárias complexas e a mídia livre,¹⁷⁸ algo que Nadia Urbitani chama de “representação direta”.¹⁷⁹ Parte da mídia é acusada de distorcer a realidade política ou mesmo de propagar inverdades e, assim, o populista busca uma forma de apresentar diretamente à população suas versões dos fatos. Bolsonaro, por exemplo, realiza transmissões ao vivo semanais pelo Youtube, nas quais fala diretamente aos seus apoiadores sem o intermédio editorial. Já a gestão de Trump nos Estados Unidos foi marcada por um forte uso do Twitter como forma de o Presidente anunciar medidas de seu governo e seu próprio posicionamento em temas de repercussão pública, além de atacar e tentar desmentir os opositores e a mídia que o criticava.

Ao mesmo tempo que as redes sociais podem ser uma forma atual de o líder populista alcançar essa “representação direta” com o povo em detrimento de instituições intermediárias como a imprensa, elas também podem ser alvos desses líderes sob acusações de distorcerem a

¹⁷⁷ *Ibidem.*

¹⁷⁸ *Ibidem.*, p. 35

¹⁷⁹ URBINATI, Nadia. A Revolt against Intermediary Bodies. *Constellations*, Nova York, v. 22, n. 4, p. 477-486, out. 2015. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1467-8675.12188>. Acesso em: 18 jul. 2022.

realidade. No contexto da Guerra na Ucrânia, em 2022, o Governo Putin bloqueou o *Facebook* e o *Instagram* no país por entender que eles promoviam “atividades extremistas”.¹⁸⁰ Outras ações do governo durante a guerra também refletem a desvalorização, nos regimes populistas, da imprensa livre enquanto uma mediadora entre a população e os acontecimentos políticos. Por exemplo, em 04 de março, a Duma de Estado, câmara baixa do parlamento russo,¹⁸¹ sob total influência de Putin, aprovou uma lei de censura militar que prevê até 15 anos de prisão para aqueles que divulgarem supostas *fake news* sobre a guerra, o que fez com que redes de notícias externas, como a inglesa BBC e a americana Bloomberg, suspendessem as atividades no país.¹⁸² Dessa forma, o governo de Putin privilegia a “versão” dos fatos perpetuadas por agências controladas pelo governo, como a Agência de Informação Russa TASS¹⁸³ e a RIA Novosti. A tentativa de controlar como a população irá interpretar os acontecimentos é um reflexo do esforço populista de conferir uma determinada imagem à sociedade e de deslegitimar posturas oposicionistas.

Aqui, cabe pontuar que as características centrais do populismo na teoria de Müller apresentadas acima – o antielitismo e o antipluralismo, o qual inclui a apresentação de que o populista é a única opção política capaz de entender e de pôr em prática a suposta vontade inequívoca do povo – permitem um diálogo com a teoria de Cas Mudde e de Cristóbal Kaltwasser. Eles apresentam que o populismo é fundado em três elementos centrais: o povo, a elite e a *volonté générale* do povo:

[o] populismo [é] uma ideologia abrangente que considera que a sociedade é essencialmente separada em dois campos homogêneos e antagônicos, “povo puro” versus “a elite corrupta”, e que defende que a política deve ser uma expressão da *volonté générale* (vontade geral) do povo.¹⁸⁴ (Tradução livre).

¹⁸⁰ NOVER, Scott. Russia imposes second ban on Facebook for extremist activity. *Quartz*, [s.l.], 21 mar. 2022. Disponível em: <https://qz.com/2144656/russia-bans-facebook-and-instagram-as-extremist-organizations/#:~:text=For%20the%20second%20time%20this,company%20Meta%2C%20committed%20extremist%20activities>. Acesso em: 09 abr. 2022, s.p.

¹⁸¹ A forma de governo na Rússia é semipresidencialista. Há o presidente, o qual ocupa o cargo de chefe de estado, e o primeiro-ministro, que é o chefe do governo. O parlamento, chamado de Assembleia Federal da Rússia, é bicameral. Ele é composto pela câmara baixa, Duma de Estado (*Gosudárstvennaya дума*), e a câmara alta, o Conselho da Federação (*Soviet Federatsii*). Embora haja a figura do primeiro-ministro, é importante ressaltar que o cargo é escolhido pelo presidente (e sujeito à aprovação da Duma) e que, durante os governos de Putin, o cargo foi sempre ocupado por um de seus apoiadores (durante a maioria do período, por Dmitry Medvedev) e seus poderes foram progressivamente concentrados na mão do presidente.

¹⁸² GIELOW, Igor. Rússia instaura censura à cobertura da guerra na Ucrânia. *Folha Uol*, São Paulo, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/russia-instaura-censura-militar-a-cobertura-da-guerra-na-ucrania.shtml?origin=folha>. Acesso em: 09 abr. 2022, s.p.

¹⁸³ *Informatsionnoye agentstvo Rossii* (TACC, na abreviação russa).

¹⁸⁴ No original: (...) populism as a thin-centered ideology that considers society to be ultimately separated into two homogeneous and antagonistic camps, “the pure people” versus “the corrupt elite,” and which argues that politics should be an expression of the *volonté Générale* (general will) of the people (MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 6.

Embora guardem essas semelhanças, a principal diferença entre as duas teorias é que a de Müller, como visto, destaca o antipluralismo enquanto um dos elementos constituintes dos projetos populistas.

2.1.4 Técnicas de governo e o populismo conservador em relação ao populismo de extrema direita

Müller explora ainda como as características discutidas acima, verificadas principalmente na retórica populista, podem se manifestar no governo do populista que chega ao poder (a exemplo das ações supracitadas de Putin). Segundo o autor, quando esses políticos são eleitos, o populismo pode ser materializado em três tipos de técnicas para governar, de forma que, em seu governo, o populista pode adotar, ao menos, uma dessas três técnicas entre suas políticas de governo. A primeira trata da colonização ou da ocupação do Estado quando ocorre a expansão da presença de apoiadores do governante em diversas áreas de atuação estatal, incluindo em postos que deveriam ser apartidários. A segunda aborda o clientelismo de massa, que é a troca de favores materiais e imateriais por aqueles que estão no poder para garantir apoio político de grandes grupos. Por fim, a oposição sistêmica à sociedade civil organizada, que se opõe ao governante, impedindo que apenas ele fale em nome do povo e que o próprio povo seja concebido de forma homogênea.

Sem negar que os governos de Putin e Bolsonaro possam estar relacionados com as duas primeiras técnicas, para os fins deste trabalho – investigar a relação entre populismo conservador e agendas anti-LGBT – será analisado como Putin e Bolsonaro exploram esta última técnica de governo. Além disso, ela não é entendida apenas nos termos de Müller – isto é, apenas pela oposição à sociedade civil organizada – mas também na forma mais ampla apresentada por Ginsburg e Huq. Os autores apontam que, no funcionamento populista, o grupo outrora excluído e que tem agora sua voz resgatada não serve apenas para a formação de apoio eleitoral e para a manutenção da sua base, mas também enquanto um instrumento no processo de silenciamento da pluralidade de vozes na esfera pública.¹⁸⁵ O antipluralismo que, como visto, é parte constituinte da retórica populista pode ser também uma característica das medidas normativas populistas – o que, nos termos da abordagem culturalista vista no Capítulo I, indica a presença de traços do discurso político no direito.

Nota-se que há uma distinção: de um lado, há a retórica e as estratégias eleitorais populistas; de outro, existem as formas como o populista eleito, de fato, governo. Isso indica

¹⁸⁵ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*, cit., p. 82-83.

que figuras e movimentos políticos podem apresentar uma retórica populista sem, necessariamente, governarem como um populista. Além disso, essa distinção permite que análises possam apontar, em casos específicos, em que medida ou em que extensão o antipluralismo do discurso se materializa em medidas normativas. Ademais, tem-se, aqui, a terceira e última característica constituinte do populismo conservador: quando chegam ao poder, esses grupos políticos adotam medidas que visam minar a pluralidade da sociedade, o que pode incluir ataques à sociedade civil organizada e a movimentos que buscam a garantia de direitos aos cidadãos, os quais não se enquadram na visão conservadora perpetuada pelos populistas.¹⁸⁶ O sucesso dessas políticas, como será visto, depende, principalmente, do nível de erosão democrática em que o país ou região governada pelo populista se encontra.

Percebe-se, ainda, que as técnicas populistas para governar, apresentadas por Müller, não envolvem políticas econômicas específicas, ao contrário do que apontam outros autores que estudam a temática. Codato, por exemplo, afirma que o populismo é uma ideologia que possui enquanto um dos seus fatores centrais a ideia de progresso econômico e que o fenômeno é resultado de “processos de transição de uma economia agroexportadora para uma economia urbano-industrial”.¹⁸⁷ Contudo, o populismo é verificado em países que possuem estruturas econômicas diversas e seus representantes podem possuir diferentes políticas e estratégias econômicas. Além disso, o progresso econômico é algo que, evidentemente, a maioria dos políticos afirma buscar e o populismo ou o populismo conservador não se caracteriza por um tipo específico de política econômica.

Nesse sentido, nota-se, também, que as características constituintes do populismo não o limitam a um posicionamento ou a uma ideologia política específica. Müller, bem como autores como Ginsburq, Huq, Mudde e Kaltwasser, destacam que o populismo – e, inclusive, a atual

¹⁸⁶ Ressalta-se o entendimento de que nem todo populismo é, necessariamente, conservador. Mesmo que a maioria das experiências populistas atuais apresente traços conservadores, neste trabalho, entende-se enquanto populismo conservador o populismo em que o conservadorismo é um aspecto estruturante central dos três elementos citados: a delimitação do povo que o líder representa; a construção da suposta vontade inequívoca desse povo; e a adoção de técnicas de governo antipluralistas.

Dessa forma, como apresentado na seção introdutória, o uso do adjetivo conservador neste trabalho procura ressaltar uma característica que, mesmo podendo ser verificada em outros populismos, é proeminente em determinadas experiências populistas. O uso do adjetivo ocorre, portanto, para ressaltar uma característica de certos populismos que é especialmente problemática para as pautas LGBT.

Nesse sentido, cabe ressaltar que nem todo líder populista se opõe amplamente à diversidade sexual e de gênero e se empenha em agendas anti-LGBT. Na Bolívia, por exemplo, os últimos anos de governo do populista Evo Morales envolveram uma postura do governo em prol de certos direitos LGBT, na qual se destaca a Lei de Identidade de Gênero (Lei n.º 807/2016), que garantiu a possibilidade de retificação de nome e de gênero de pessoas trans nos documentos civis, independentemente de cirurgia ou outros procedimentos médicos prévios. Essa observação, contudo, não deve levar à conclusão de que o populismo de Morales não era antipluralista. Como visto, o antipluralismo é uma característica constituinte do populismo; no caso de Morales, ele era expresso na deslegitimação de opositores e na retratação de quem representaria a elite de influência europeia.

¹⁸⁷ CODATO, Adriano. Populismo, cit.

onda populista verificada em diferentes partes do globo e as ameaças que ela representa às democracias e ao constitucionalismo – não é apenas de direita. Isso diferencia o trabalho desses teóricos de outros que enxergam, na atual onda populista, necessariamente, um movimento de direita ou de extrema direita, como é o caso de Karen Stenner e Jonathan Haidt e de Adam Przeworski.¹⁸⁸

Embora seja preciso reconhecer que, de fato, os movimentos e as figuras populistas atuais são, principalmente, de direita ou de extrema direita, o fenômeno não se restringe a esse espectro político. Quando se observa, por exemplo, a ascensão de partidos e de políticos populistas nos últimos anos na Europa, nota-se um movimento essencialmente direitista. Entretanto, ao expandir a análise para outras áreas do globo, como a América Latina, fica claro que a onda populista não é exclusiva da direita. No contexto latino, o atual movimento populista de maior sucesso é o esquerdista chavismo: Hugo Chávez presidiu a Venezuela de 1999 até o ano em que faleceu, 2013, e Nicolás Maduro, seu sucessor, está na presidência do país desde 2013, quando foi eleito ao cargo pela primeira vez nas eleições convocadas após a morte de Chávez.¹⁸⁹

Além disso, quando se trata dos casos aprofundados no presente trabalho, o de Putin e o de Bolsonaro, a observação de que o populismo não é exclusivo da direita se torna particularmente relevante. Embora seja evidente que Bolsonaro é um político de extrema direita, o posicionamento de Putin dentro desse espectro não é tão óbvio quanto o do mandatário brasileiro. A atuação de Putin na esfera pública possui suas raízes na União Soviética: Putin foi agente da KGB,¹⁹⁰ serviço de inteligência da URSS, por 16 anos e foi membro do Partido Comunista da União Soviética, o que faz com que sua origem seja associada à esquerda. Além disso, seu posicionamento contrário à política externa norte-americana e à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) faz com que ele seja admirado por certos movimentos de extrema esquerda.¹⁹¹ A oposição de Putin é estruturada contra o Ocidente e não contra a esquerda, como fazem populistas de extrema direita, como Bolsonaro. Contudo, isso não exclui o fato de que, desde o final de década de 2000, Putin tenha adotado medidas de governos

¹⁸⁸ Cf. STENNER, Karen; HAIDT, Jonathan. *Authoritarianism Is Not a Momentary Madness, But an Eternal Dynamic Within Liberal Democracies*. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). *Can It Happen Here? Authoritarianism in America*. New York: Harper Collins Publisher, 2018, p. 175-220; e PRZEWORSKI, Adam. *Crises of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 87-100.

¹⁸⁹ Eleições essas marcadas por suspeitas de fraudes e por uma perseguição à oposição. Como visto, o governo populista pode ser traduzido em medidas que questionam e comprometem as eleições livres.

¹⁹⁰ *Komitet Gosudarstvenno Bezopasnosti* – “Comitê de Segurança do Estado” em tradução livre.

¹⁹¹ Conforme argumenta o autor Oliver Stuenkel, cf. PUTIN não se enquadra com facilidade no conceito de direita e esquerda, avalia Oliver Stuenkel. *Globo*, [s.l.], 14 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/04/14/putin-nao-se-enquadra-com-facilidade-no-conceito-de-direita-e-esquerda-avalia-oliver-stuenkel.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2022, s.p.

direitistas. Neste trabalho, é reconhecido que as políticas atuais de Putin o aproximam da extrema direita no espectro político, mas que essa identificação não ocorre tão facilmente como com outras figuras populistas, como Trump e Bolsonaro. Sobre esse ponto, cabe frisar, ainda, que a análise, nesta dissertação, sobre o caso de Putin é acerca de seu populismo conservador e não de um conjunto de políticas que o associe, especificamente, à direita.

A escolha em associar os projetos populistas de Putin e de Bolsonaro (e dos demais que também apresentam uma agenda anti-LGBT) ao populismo conservador e não, especificamente, ao populismo de extrema direita ocorre não apenas pela questão supracitada acerca de Putin. Essa escolha também ocorre pelo fato de que alguns movimentos populistas de extrema direita atuais têm buscado apresentar uma posição neutra ou, até mesmo, favorável aos direitos LGBT. Em uma mudança de postura, nas eleições presidenciais francesas de 2022, Marine Le Pen e seu partido *Rassemblement National*¹⁹² buscaram demonstrar que não se opunham aos direitos de pessoas LGBT. Exemplo disso foram as falas e *posts* no *Twitter* em que Le Pen reiterou que, caso eleita, não buscaria uma reversão na lei conhecida como *Mariage Pour Tous*¹⁹³ – a qual, em 2013, garantiu o casamento entre pessoas do mesmo sexo na França –, tendo em vista que a referida lei se trata de uma conquista dos franceses.¹⁹⁴ Outro exemplo ocorre na Inglaterra, onde setores da extrema direita populista, como o movimento *English Defense League*,¹⁹⁵ têm buscado se aproximar das comunidades LGBT no país, apresentar-se como defensores de seus direitos em discursos que apontam o suposto perigo que os imigrantes islâmicos representariam aos direitos LGBT e argumentar que a esquerda teria abandonado gays, lésbicas, bissexuais e transexuais do país.¹⁹⁶ Já, em Israel, o Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu, umas principais figuras do populismo de extrema direita atual, tem sido há muito tempo um apoiador de certos direitos LGBT.

Reconhece-se, neste trabalho, que a retórica pró-direitos LGBT pode ser instrumentalizada para atingir fins geopolíticos.¹⁹⁷ Em Israel, por exemplo, a postura do governo em favor desses direitos é explorada enquanto uma estratégia de propaganda para

¹⁹² “Reagrupamento Nacional” em tradução livre.

¹⁹³ “Casamento Para Todos”, em tradução livre.

¹⁹⁴ **MARIAGE pour tous: « Je ne retirerai aucun droit aux Français », assure Marine Le Pen.** *Vallurs Actuelles*, Lille, 15 abr. 2022. Disponível em: <https://www.valeursactuelles.com/politique/mariage-pour-tous-je-ne-retirerai-aucun-droit-aux-francais-assure-marine-le-pen>. Acesso em: 25 abr. 2022, s.p.

¹⁹⁵ “Liga inglesa de defesa” em tradução livre.

¹⁹⁶ FOSTER, Russel David; KIRKE Xander. Straighten Up and Fly Right: Radical right attempts to appeal to the British LGBTQ+ community. *The British Journal of Politics and International Relations*, [s.l.], [s.v.], [s.n.], jan. 2022, p. 4-8. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/13691481211069346>. Acesso em: 25 abr. 2022.

¹⁹⁷ Assim como as agendas anti-LGBT podem ser usadas para atingir interesses geopolíticos, como ocorre na Rússia.

estigmatizar a Palestina como uma região homofóbica e, indiretamente, para justificar suas ações imperialistas na região – um fenômeno que ficou conhecido como *pinkwashing*.¹⁹⁸ Contudo, como o populismo é um fenômeno que tem como uma de suas características, justamente, a retórica, esses discursos de neutralidade ou a favor de direitos LGBT devem ser levados em conta quando é investigada a relação entre populismo e agendas anti-LGBT.

Nesta primeira parte do presente capítulo, foram analisadas as origens do populismo, as características constituintes desse fenômeno de forma geral e aquelas que especificam o populismo conservador. Reitera-se que o populismo é uma forma de imaginar a política e o mundo político que abrange diferentes ideologias. Além disso, é importante apontar que o populismo conservador é caracterizado por três fatores principais: a construção de uma imagem conservadora da sociedade que a figura populista afirma representar; a perpetuação da vontade inequívoca do povo como algo que envolve, também, a oposição aos direitos daqueles que não fazem parte da identidade conservadora propagada (e que seriam inimigos, como a esquerda e o Ocidente); e a tentativa de adoção de medidas voltadas contra esses direitos e a pluralidade das sociedades. Tendo feito esses esclarecimentos iniciais, cabe, agora, explorar como esse fenômeno se relaciona com o processo de erosão democrática –, algo que ocorre em todas suas variantes e não apenas nas conservadoras – verificada atualmente em diferentes países.

¹⁹⁸ O termo foi popularizado a partir de um editorial de Sarah Schulman para o *New York Times* em 2011, em que a autora definiu *pinkwashing* como “uma estratégia deliberada [feita pelo Estado israelense e seus apoiantes] para ocultar as contínuas violações de direitos humanos dos palestinos por trás de uma imagem de modernidade expressada pela vida gay israelense” (no original: (...) “ a deliberate strategy to conceal the continuing violations of Palestinians’ human rights behind an image of modernity signified by Israeli gay life.” (SCHULMAN Sarah. Israel and “pinkwashing”. *New York Times*, Nova York, 22 nov. 2011. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2011/11/23/opinion/pinkwashing-and-israels-use-of-gays-as-a-messaging-tool.html>. Acesso em: 24 abr. 2022, s.p.).

O termo se relaciona com a teoria do “homonacionalismo”, cunhada por Jasbir Puar, e que se refere a incorporações, feitas por Estados europeus e pelos Estados Unidos, de cidadãos LGBT (sob a alegação de uma suposta defesa dos direitos gays e da tolerância) e à paralela exclusão de grupos raciais e de imigrantes retratados como homofóbicos e perversos (RITCHIE, Jason. *Pinkwashing, Homonationalism, and Israel–Palestine: The Conceits of Queer Theory and the Politics of the Ordinary*. *Antipode*, [s.l.], v. 47, n. 3, p. 616-634, jun. 2015. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/anti.12100>. Acesso em: 28 abr. 2022, p. 619).

Para aprofundamento da temática e das diferenças entre *pinkwashing* e homonacionalismo, cf. RITCHIE, Jason. *Pinkwashing, Homonationalism, and Israel–Palestine: The Conceits of Queer Theory and the Politics of the Ordinary*, cit.; PUAR, Jasbir K. *Terrorist Assemblages: Homonationalism in Queer Times*. Durham: Duke University Press; 2007; GROSS, Aeyal. The Politics of LGBT Rights in Israel and beyond: Nationality, Normativity, and Queer Politics. *Columbia Human Rights Law Review*, Nova York, v. 46, n. 2, p. 83-152, 2015. Disponível em: https://en-law.tau.ac.il/sites/law-english.tau.ac.il/files/media_server/Law/faculty%20members/AeyalGross/AeyalGross_ThePoliticsofLGBTRightsinIsraelandBeyondNationalityNormativityandQueerPolitics.pdf. Acesso em: 18 jul. 2022.

2.2 A AMEAÇA POPULISTA ÀS DEMOCRACIAS

Neste tópico, será investigada a relação entre o populismo e o processo de erosão democrática. Esta análise se faz necessária para que seja possível entender, à frente, diferenças referentes à concretização das agendas anti-LGBT de Putin e de Bolsonaro em medidas normativas. A seção será voltada, respectivamente, para a análise da erosão democrática enquanto a principal ameaça atual a esses regimes, à delimitação do conceito de democracia aqui empregado, à forma como o populismo é um fator que gera a erosão democrática, à relação deste fenômeno com o da erosão constitucional e a elementos das Constituições brasileira e russa que são contextualizadas nessa temática.

2.2.1 Erosão democrática: o novo “golpe” às democracias

Uma das características do populismo é que ele emerge da democracia e que apresenta argumentos que, em uma primeira leitura, aparentam ser, justamente, democráticos. Afinal de contas, uma das propostas basilares da democracia é a de permitir que a parte da população apta a votar escolha os candidatos que ela julgue melhor representá-la para agir conforme os interesses que ela julgue serem válidos. É exatamente isso que o populista aspirante ao poder apresenta – ser a melhor (ou, mais precisamente, como visto, a única) opção para representar o povo. A proposta do candidato populista não é, à primeira vista, a de subverter a lógica democrática. Pelo contrário, é a de melhor atendê-la. É por isso que o apelo ao povo, embora seja um fator constituinte dos projetos populistas, não é exclusivo dele. Todo candidato a um cargo democrático ou, pelo menos, sua grande maioria apela para a população a fim de se eleger. Até mesmo porque, se o candidato não é apto a representar eleitores e seus interesses, não há motivo para que ele seja eleito. Claro que, conforme apresentado, a forma como esse apelo ao povo é feita por uma figura populista obedece a uma lógica específica. Ao contrário dos demais políticos, o populista afirma que apenas ele é capaz de representar o povo e, além disso, o povo é construído de uma forma antipluralista: ele é delimitado enquanto um conjunto que exclui parte da população. Com isso, é justamente esse um dos fatores que permite identificar a ameaça que o populismo representa para a democracia.

Durante o século XX, a maior ameaça aos regimes democráticos eram os golpes, normalmente militares ou feitos a partir do uso de poderes emergenciais previstos legalmente,¹⁹⁹ que, em um momento específico, geravam o colapso do sistema democrático ao

¹⁹⁹ Trata-se dos poderes que permitem ao chefe do Executivo decretar um estado de emergência diante de situações de exceção e que possibilitam, por exemplo, a restrição de direitos humanos durante o período, a exemplo dos Estados de Defesa e de Sítio, previstos entre os artigos 136 e 139 da Constituição Brasileira (o Estado de Sítio,

derrubarem governos legitimamente eleitos e ao afastarem as premissas do funcionamento da democracia. Dentre essas premissas, segundo Ginsburg e Huq, estão: a existência de eleições democráticas livres e periódicas; a garantia de direitos liberais (sobretudo, o direito à liberdade de expressão e de associação); e o estado de direito (*rule of law*).²⁰⁰ As ditaduras militares na América Latina, a partir da década de 1950, são um exemplo desse colapso democrático.

Mesmo com a presença de golpes militares em alguns países nos últimos anos,²⁰¹ atualmente, a grande ameaça às democracias constitucionais não é a iminência deste tipo de movimentação como forma de fazer uma democracia entrar em colapso. A tendência mundial reside nas ameaças geradas internamente ao funcionamento democrático, como o populismo. Inclusive, ela tendem a promover um declínio lento e gradual de seus fundamentos – ao invés do colapso, há a erosão democrática.²⁰² Esse processo erosivo não é tão facilmente identificado como as investidas que geram o colapso do regime, de forma que “a erosão só se torna perceptível quando [as várias] rupturas [com o sistema político-legal] são consideradas como partes de um processo e não isoladamente”.²⁰³ A possibilidade desse tipo de ameaça é relacionada ao fato de que o funcionamento padrão das democracias não ocorre autonomamente. Pelo contrário, ela é operada por um equilíbrio instável que pode propiciar o surgimento de ideologias e políticas que se opõem à manutenção do regime.²⁰⁴

especificamente, depende de autorização do prévia do Congresso Nacional para ser decretado). Frisa-se que, atualmente, a invocação de poderes emergenciais pode ser vinculada ao processo de erosão democrática, como retratam exemplos que serão apresentados no item “3.1 O populismo conservador pelo mundo” deste trabalho.

²⁰⁰ Uma vez que o estado de direito é um conceito que, assim como o populismo, apresenta diferentes concepções doutrinárias, ressalta-se que, neste trabalho, ele é entendido nos termos adotados pela ONU enquanto “um princípio de governança em que todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, incluindo o próprio Estado, estão sujeitos às leis, que são promulgadas publicamente, aplicadas de forma igualitária e independente, e que são consistentes com as normas e padrões internacionais de direitos humanos.” No original: “*a principle of governance in which all persons, institutions and entities, public and private, including the State itself, are accountable to laws that are publicly promulgated, equally enforced and independently adjudicated, and which are consistent with international human rights norms and standards*” (WHAT is rule of law? *United Nations and the Rule of Law*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/ruleoflaw/what-is-the-rule-of-law/>. Acesso em: 22 abr. 2022, s.p.).

²⁰¹ Ginsburg e Huq relembram os casos da Tailândia (2014), Egito (2013), Bangladesh (2007), Mauritània (2008), Guiné (2008), Guiné Bissau (2012) e Zimbábue (2017) (GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*, cit., p. 49-52). Nessa temática, ressalte-se a existência do argumento de que certos golpes militares contemporâneos resultam na transição e não no colapso democrático: cf. VAROL, Ozan O. *The Democratic Coup d'État*. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 53, n. 2, p. 292-356, out. 2012. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1922792. Acesso em: 18 jul. 2022.

²⁰² GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*, cit., p. 71.

²⁰³ No original: “(...) the erosion only becomes perceptible when the breaches are interpreted as parts of a process rather than isolated events.” MEYER, Emilio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford: Hart Publication, 2021, p. 7.

²⁰⁴ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*, cit., p. 78.

Aqui, é preciso esclarecer o entendimento sobre democracia adotado no presente trabalho, o qual se refere às democracias constitucionais liberais²⁰⁵ – objeto da teoria aqui explorada. Em uma explicação mais justificada, adotam-se, nesta dissertação, os elementos que são associados pelos autores que compõem o marco teórico desta pesquisa em relação a populismo e democracia: Ginsburg, Huq e Müller. Segundo Ginsburg e Huq, os regimes democráticos constitucionais liberais estão relacionados às três premissas citadas acima, as quais justificam os três termos do conceito: eleições livres e periódicas (“democracia”); estado de direito garantido pelo constitucionalismo (“constitucional”); e livre exercício de direitos liberais de liberdade de expressão e associação (“liberal”).²⁰⁶ Neste trabalho, contudo, entende-se que os direitos liberais, cuja garantia é um dos pilares democráticos, não se referem apenas aos dois direitos citados, mas também, como afirma Müller, à imprensa livre, aos direitos humanos, às liberdades civis e à proteção de minorias.²⁰⁷ Além disso, conforme visto, a defesa do pluralismo das sociedades é um requisito para o funcionamento dos regimes democráticos de acordo com Müller.²⁰⁸ Esclarece-se, ainda, que o uso do termo “democracia” no trabalho se refere às democracias constitucionais liberais.²⁰⁹

O processo de erosão democrática apresentada por Ginsburg e Huq explica o declínio das democracias em diferentes partes do globo, conforme observado nos últimos anos. Esse panorama global é refletido por pesquisas como o *Democracy Index* (Índice de Democracia) elaborado pela *The Economist Intelligence Unit*.²¹⁰ O índice anual analisa o ambiente democrático em 167 países e aponta que, desde 2015, o estado das democracias, quando analisado globalmente, está em um declínio ininterrupto. Desde 2019, verificam-se, sucessivamente, os piores índices já registrados desde a primeira edição da pesquisa, a qual ocorreu em 2006.²¹¹ Já a organização de direitos humanos *Freedom House* aponta que o número

²⁰⁵ Reitera-se que esse foi o modelo democrático para o qual a Rússia iniciou sua transição após a dissolução da União Soviética e que, durante o governo Putin – principalmente a partir de 2012 –, o país se afastou progressivamente desse modelo.

²⁰⁶ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*, cit., p. 3-15.

²⁰⁷ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 55.

²⁰⁸ Vide nota de rodapé n.º 153.

²⁰⁹ Neste trabalho, os termos funcionam, portanto, de forma intercambiável. Em casos de referências a outros tipos de regimes democráticos, isso será explicitado.

²¹⁰ A *The Economist Intelligence Unit* é uma companhia de consultoria e pesquisa em política e economia que faz parte do *Economist Group*, que também controla a revista *The Economist*. Seu índice de democracia é uma das ferramentas mais utilizadas para análise do ambiente democrático ao redor do mundo.

²¹¹ ECONOMIST INTELLIGENCE. *Democracy Index 2021: The China Challenge*. [S.l.]: [s.e.], 2021. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2021/?utm_source=economist-daily-chart&utm_medium=anchor&utm_campaign=democracy-index-2020&utm_content=anchor-1. Acesso em: 29 abr. 2022.

de regimes democráticos no mundo e a qualidade da governança democrática estão em declínio desde 2006.²¹²

Algo que reflete as grandes diferenças dos níveis democráticos dentre aquelas apresentadas nessa pesquisa é o fato de que o processo de erosão democrática pode levar à formação de regimes híbridos, nos quais “as instituições democráticas são comprometidas até certo ponto e a competição política é restrita”.²¹³ Essa observação é particularmente relevante quando se trata da Rússia, país em que o processo de transição democrática pós-dissolução da União Soviética foi extremamente comprometido pelo governo Putin. A observação também é pertinente em relação ao caso brasileiro, que experimentou uma justiça de transição incompleta após o período da ditadura militar (1964-1985). Nos dois casos, os governos populistas tiveram início em países que já apresentavam democracias menos fortalecidas, sendo que, no Brasil, o ambiente democrático encontrado por Bolsonaro em 2018 era contundentemente mais amadurecido que o ambiente encontrado por Putin em 1999.

Ginsburg e Huq, ao lado de outros estudiosos e estudiosas da temática,²¹⁴ identificam o populismo como uma das forças erosivas internas à democracia, uma vez que ameaça os elementos supracitados que constituem as democracias constitucionais liberais.²¹⁵ Mudde e Kaltwasser, por exemplo, destacam que a erosão democrática, também causada pelo populismo, mina a autonomia das “instituições que se especializam na proteção dos direitos fundamentais, através da diminuição da independência judiciária (...) e do enfraquecimento dos direitos de minorias.”²¹⁶ Conforme visto, o antipluralismo, presente na concepção populista do povo, pode ultrapassar a retórica e ser materializado no rebaixamento de direitos dos grupos excluídos, os quais, normalmente, são minoritários. Isso demonstra como o populismo é capaz de afastar as premissas democráticas de proteção aos interesses das minorias e da garantia igualitária de direitos liberais.

Além disso, partindo da alegação de que o populista é o único apto a representar o povo, a deslegitimação de seus opositores pode levar a perseguições políticas que ameaçam as

²¹² GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*, cit., p. 9.

²¹³ *Ibidem*, p. 3.

²¹⁴ Autores estrangeiros, como Adam Przeworski, e nacionais, como Esther Solano, identificaram o populismo como uma das causas da crise democrática percebida atualmente em diversos países. Neste contexto de pesquisa, é preciso ressaltar que Ginsburg, Huq e Müller salientam que o populismo não se limita à direita, mas se trata de uma ideologia flexível a diferentes posturas políticas.

²¹⁵ Outro exemplo de mecanismos de erosão democrática é a degradação do sistema partidário: cf. GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. *How to Save a Constitutional Democracy*, cit., p. 83-90.

²¹⁶ No original: “institutions that specialize in the protection of fundamental rights, such as diminishing judiciary independency (...) and weakening minority rights.” (MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. *Populism*, cit., p. 91).

eleições livres, como é verificado na Rússia.²¹⁷ A lógica de que o populista é o único a entender a vontade inequívoca do povo também pode levar a ataques e, até mesmo, a rupturas com instituições democráticas, que passam a ser entendidas como incapazes de revelar essa suposta vontade majoritária. No contexto das eleições de 2018, por exemplo, Bolsonaro chegou a afirmar que, se o resultado das urnas não o apontasse como o vencedor, o processo teria sido fraudulento. Já Trump não reconheceu a vitória de Joe Biden em 2020 e convocou seus apoiadores para se reunirem em Washington na data em que o Congresso ratificaria a vitória de Biden, o que levou à invasão do Capitólio.

A ameaça populista ao estado de direito ocorre, principalmente, por ataques a instituições jurídicas e por uma aplicação assimétrica da lei, de forma a privilegiar o populista e seus aliados e de instrumentalizá-la contra seus opositores. Como afirma a frase de Maquiavel perpetuada por Getúlio Vargas, “aos amigos os favores, aos inimigos a lei.” Reitera-se, aqui, que essas ameaças populistas aos sistemas democráticos são ainda mais alarmantes pelo fato de que são promovidas a partir de uma posição aparentemente pró-democracia:

Hoje, o perigo para as democracias não é uma ideologia abrangente que negue sistematicamente os ideais democráticos. O perigo é o populismo - uma forma degradada de democracia que promete valorizar os ideais mais elevados da democracia ("Que o povo governe!"). O perigo vem, em outras palavras, de dentro do mundo democrático - os atores políticos que representam o perigo falam a linguagem dos valores democráticos. Que o resultado final é uma forma de política que é flagrantemente antidemocrática deveria preocupar a nós todos (...) (tradução livre).²¹⁸

Percebe-se, portanto, que, para entender como o populismo é capaz de comprometer as democracias, é preciso analisar de forma contextual as maneiras por meio das quais os elementos específicos da democracia são afetados por esse modo de entender e de agir no mundo político. Elementos esses que, também, afetam as estruturas constitucionais.

2.2.2 A relação entre erosão democrática erosão constitucional

Nessa área de estudos, é preciso ainda acrescentar que não são verificadas apenas teorias que são pautadas, especificamente, na questão democrática para explicar o que ocorre em

²¹⁷ A perseguição a opositores do governo na Rússia ocorre, até mesmo, em casos de suspeita de assassinato ou de suspeita de tentativa de assassinato pelo governo, como a de Alexander Litvinenko (então crítico de Putin), morto em 2006, e de Sergei Skripal (ex-expião russo), sobrevivente de um envenenamento em 2018 (TIMELINE: Vladimir Putin – 20 tumultuous years as Russian President or PM. *Reuters*, cit.).

²¹⁸ No original: *The danger to democracies today is not some comprehensive ideology that systematically denies democratic ideals. The danger is populism – a degraded form of democracy that promises to make good on democracy’s highest ideals (“Let the people rule!”). The danger comes, in other words, from within the democratic world—the political actors posing the danger speak the language of democratic values. That the end result is a form of politics that is blatantly antidemocratic should trouble us (...)* (MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 6).

governos de diferentes países.²¹⁹ Nesse sentido, Emílio Meyer apresenta o conceito de erosão constitucional para contextualizar o que ocorre em países como o Brasil. Segundo o autor, esse processo é caracterizado por uma situação prolongada no tempo, de tal maneira que são verificados “diferentes desafios à estrutura constitucional de um país [os quais] ocorrem repetidamente, sem, por si só, derrubarem todo o sistema constitucional”. Neste sentido, ele caracteriza “circunstâncias em que um sistema é continuamente desafiado, prejudicando a possibilidade de a identidade constitucional permanecer a mesma”.²²⁰

A diferença entre a teoria de conceitos – como a de erosão – e o declínio democrático²²¹ é o processo, apontado por Meyer, em nível de normas, instituições, direitos e identidade constitucionais.²²² Embora seja reconhecido, neste trabalho, que a situação brasileira em decorrência do governo populista conservador de Bolsonaro possa ser entendida enquanto um processo de erosão constitucional, opta-se pelo uso do termo “erosão democrática” pelas razões apresentadas a seguir.

Como afirma Meyer, o processo de erosão constitucional afeta a democracia, uma vez que “as instituições democráticas são interdependentes do constitucionalismo”.²²³ Entende-se, assim, que a erosão constitucional faz parte do processo de erosão democrática – entendimento este que se comunica com a teoria de Ginsburg e Huq, tendo em vista que os autores apontam que os princípios do funcionamento democrático estão presentes nas constituições. O conceito de erosão democrática, contudo, é aqui preferido, pois oferece um entendimento de um processo

²¹⁹ Outro exemplo de estudo na área que se pauta na questão democrática é o de Tom Daly, o qual se vale de um termo já conhecido, *democratic decay* (declínio democrático), para se referir a um amplo processo que indica as diferentes formas que geram “a deterioração gradual do regime democrático nos Estados ao redor do mundo” (No original: (...) *the creeping deterioration of democratic rule in states worldwide*. (DALY, Tom Gerald. Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field. *The Hague Journal on the of Rule Law*, [s.l.], n. 11, p. 9-36, fev. 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40803-019-00086-2>. Acesso em: 18 jul. 2022, p. 16).

Embora dialogue com a teoria de Ginsburg e Huq, o conceito empregado por Daly é mais amplo e não se limita às democracias liberais constitucionais. Portanto, não é o adotado nesta dissertação.

²²⁰ Respectivamente, no original: “(...) *different challenges to the constitutional structure of a country repeatedly take place, without, by themselves, disrupting the whole constitutional system. circumstances in which a system is continuously defied, harming the possibility of constitutional identity remaining the same*”; e “(...) *circumstances in which a system is continuously defied, harming the possibility of constitutional identity remaining the same*. (MEYER, Emílio. *Constitutional Erosion in Brazil*, cit., p. 8-9).

Nesse sentido, uma identidade constitucional é definida pelo conceito tradicional de democracia liberal e por particularidades contextuais que permitem a autenticidade de um projeto constitucional, como o contexto de aprovação de uma dada Constituição (*Ibidem*, p. 1-7). Meyer exemplifica que os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, iniciados em 1987, culminaram em uma Constituição social-democrática que articulou as diferentes vozes presentes no processo constituinte e que buscou, inclusive, “posicionar o Brasil dentro de uma ordem internacional limitada pelos direitos humanos” (no original: (...) *to place Brazil within an international order limited by human rights*. (*Ibidem*, p. 2). Essa identidade constitucional, contudo, como aponta o autor, tem sido desafiada, principalmente desde 2014.

²²¹ Vide nota de rodapé n.º 219.

²²² MEYER, Emílio. *Constitutional Erosion in Brazil*, cit., p. 9.

²²³ No original: “(...) *democratic institutions are interdependent to constitutionalism*” (*Ibidem*).

mais amplo que ocorre não apenas em nível de normas e de direitos constitucionais, mas também de direitos infraconstitucionais. Portanto, a erosão tratada nessa dissertação atinge princípios mais claramente ligados ao funcionamento democrático do que ao constitucionalismo, como a previsão de eleições livres e periódicas.

Nesse sentido, cabe destacar que a agenda anti-LGBT do populismo de Putin tem apresentado manifestação em normas constitucionais e infraconstitucionais. E que, além disso, seu projeto populista tem afetado, de forma mais incisiva, a previsão democrática de eleições livres e periódicas. Por exemplo, as eleições de 2012 contaram com uma série de indícios de fraude eleitoral;²²⁴ além disso, políticos opositores a Putin têm enfrentado forte perseguição política, a qual impede que as eleições sejam, de fato, livres. Percebe-se que a erosão democrática é um conceito que, por ser mais amplo que o de erosão constitucional, relaciona-se de forma mais efetiva ao que ocorre conjuntamente no Brasil e na Rússia. Além disso, embora o presente trabalho se concentre nos casos russo e brasileiro, ele também busca oferecer um aporte teórico que permita a análise das agendas anti-LGBT em outros contextos nos quais a erosão não é apenas constitucional, mas também democrática.

Embora não seja o termo adotado nesta dissertação, o conceito de erosão constitucional de Meyer complementa o conceito de erosão democrática. Conforme dito, o funcionamento democrático é interdependente do constitucionalismo. Portanto, a erosão democrática ocorre, também, quando atinge instituições, normas e direitos constitucionais relacionados aos elementos constituintes das democracias constitucionais liberais. Nesse sentido, é preciso destacar que ambas as Constituições russa e brasileira se comprometem com o respeito ao pluralismo da sociedade, com o princípio da não discriminação e com a garantia de direitos fundamentais – três fundamentos que são ameaçados pelas agendas anti-LGBT.

Na Constituição brasileira, ressaltam-se o artigo 1º, inciso III, que prevê a dignidade da pessoa humana enquanto um princípio da República e os incisos I e IV do artigo 3º que, respectivamente, estabelecem como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos sem “preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.²²⁵ O *caput* do artigo 5º, tocante a direitos individuais e coletivos referentes a direitos fundamentais, também traz o

²²⁴ SKOVORODA, Rodion; LANKINA, Lankina. Fabricating votes for Putin: new tests of fraud and electoral manipulations from Russia. *Post-Soviet Affairs*, [s.l.], v. 33:2, p. 100-123, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1060586X.2016.1207988>. Acesso em: 18 jul. 2022, p. 18-20.

²²⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2022, s.p.

princípio da não discriminação. Além disso, previsões como as dos incisos I, IV, IX, XXXV e XLI do referido artigo se relacionam ao pluralismo da sociedade e ao tratamento igualitário dos cidadãos, implicando nas reivindicações por direitos LGBT.²²⁶ Além disso, o parágrafo 3º do artigo 5º e o artigo 4º, inciso II, apontam o compromisso do Brasil com os direitos humanos na ordem internacional.

Já, no que tange à Constituição da Federação Russa (1993), destacam-se alguns princípios presentes em seu primeiro capítulo, o qual é referente aos fundamentos do sistema constitucional.²²⁷ Inicialmente, os direitos e liberdades do homem enquanto valores supremos devem ser usufruídos de forma igualitária pelos cidadãos russos, sendo obrigação do Estado “a criação de condições para uma vida digna e para o livre desenvolvimento do homem”.²²⁸ Além disso, o reconhecimento da diversidade ideológica, de forma que nenhuma ideologia pode ser obrigatória ou estabelecida enquanto a ideologia do Estado – o que inclui religiões –, em razão da secularidade do Estado russo.²²⁹ No segundo capítulo, referente aos direitos e liberdade do homem e do cidadão, os artigos 17.1, 17.2, 19.1 e 19.2 estabelecem o princípio da não discriminação, inclusive ao afirmar que o Estado deve garantir a igualdade de direitos e de liberdades dos cidadãos “independentemente do sexo, raça, nacionalidade, língua, origem, propriedade e estatuto oficial, local de residência, religião, convicções, filiação em associações públicas, e também de outras circunstâncias”. Do mesmo modo, eles garantem que toda forma que limite o usufruto dos direitos humanos por razões “sociais, raciais, nacionais, linguísticas ou religiosas” deve ser banida. Outras previsões do referido capítulo que se relacionam com a pluralidade da sociedade e com o tratamento igualitário estão presentes nos artigos 21.1, 23.1,

²²⁶ Ao preverem, respectivamente, a igualdade entre homens e mulheres, a livre manifestação do pensamento, a livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, a inafastabilidade, pelo Judiciário, de apreciação de lesões e ameaças a direitos e a punição, pela lei, de qualquer discriminação atentatória a direitos e liberdades fundamentais.

²²⁷ Os trechos em aspas que se seguem são traduções feitas da versão em inglês da Constituição da Federação Russa feita e disponibilizada pelo próprio governo do país (RUSSIA [Constitution (1993)]. *Constitution of the Russian Federation*. Moscou: 1993. Disponível em: <http://www.constitution.ru/en/10003000-01.htm>. Acesso em: 04 maio 2022).

²²⁸ Artigo 2; artigo 6.2; e artigo 7.1.

²²⁹ Artigo 13.1, 13.2 e 14.1.

29, 32.4, 44.1, 44.2 e 46.²³⁰ Finalmente, o texto da Constituição compromete a Rússia com as normas e princípios do direito internacional.^{231 232}

Pelo exposto neste capítulo tem-se, então, que o populismo é uma força erosiva das democracias, as quais, neste trabalho, são entendidas de forma ampla enquanto regimes dependentes de eleições livres e periódicas, do estado democrático de direito, dos direitos liberais, da imprensa livre, da proteção às minorias e da defesa do pluralismo, o que inclui garantias, direitos e instituições constitucionais relacionadas a esses elementos. Além disso, o populismo conservador (o qual, como toda variante do populismo, é um risco às democracias), pelo uso de agendas como as anti-LGBT, gera ameaças a esses regimes ao desafiarem, principalmente, o pluralismo da sociedade e o princípio da não discriminação no usufruto de direitos, inclusive de direitos fundamentais. Nota-se, portanto, que essas agendas não são as únicas causas do processo de erosão democrática, mas se relacionam a aspectos específicos que, conjuntamente com outros, fornecem as bases do funcionamento democrático. Conforme apresentado, a erosão democrática é percebida quando diferentes rupturas e ameaças ao sistema são vistas enquanto um processo mais amplo (o qual não necessariamente inclui ataques a todos os princípios das democracias liberais constitucionais). Dessa forma, as agendas anti-LGBT do populismo conservador se relacionam com algumas dessas rupturas e ameaças, o que torna essa relação uma preocupação global, já que o populismo conservador é, atualmente, identificado em diversos países, como será visto a seguir.

²³⁰ Ao preverem, respectivamente, que nada pode justificar a derrogação da proteção da dignidade do homem pelo Estado; o direito da inviolabilidade da vida pessoal; a liberdade de expressão e de ideias, a proibição de propaganda que promovam supremacias sociais, raciais, nacionais religiosas ou linguísticas, a proibição de que alguém seja forçado a expressar suas visões e opiniões ou rejeitá-las, o direito a procurar, receber, transmitir, produzir e distribuir informações por meio de qualquer forma legal e a proibição da censura; o acesso igualitário, por cidadãos russos, aos serviços estatais; a liberdade de expressão literária, artística, científica e técnica; o direito de todos de participar da vida cultural; e a obrigação do Estado russo de proteger os direitos e liberdades do homem de todos os cidadãos.

²³¹ Artigo. 17.1.

²³² A exposição das referidas previsões das Constituições brasileira e russa tem o objetivo de demonstrar que os regimes dos dois países preveem a proteção do pluralismo da sociedade, do princípio da não discriminação e da garantia de direitos humanos – previsões estas que, como será visto, são alvos das agendas populistas anti-LGBT.

CAPÍTULO III – POPULISMO CONSERVADOR E AGENDAS ANTI-LGBT: UM FENÔMENO GLOBAL

Após a investigação, no último capítulo, acerca do que constitui o populismo e como ele se vincula ao processo de erosão democrática, a presente parte do trabalho será voltada à conexão entre o populismo conservador e as agendas anti-LGBT. Dessa forma, os objetivos deste capítulo serão o de (i) apresentar que a atual onda populista se trata de um fenômeno global caracterizado, principalmente, pela expansão do conservadorismo; (ii) demonstrar como o populismo conservador costuma articular as agendas anti-LGBT enquanto uma parte desses projetos²³³; e (iii) reafirmar a necessidade da abordagem comparatista culturalista para a investigação desse cenário.

3.1 O POPULISMO CONSERVADOR PELO MUNDO

Ivan Krastev afirmou que vivemos na “era do populismo”²³⁴ e Mudde argumentou que o mundo contemporâneo é marcado pelo *zeitgeist* do populismo,²³⁵ termo alemão que designa o espírito da época. As falas dos autores indicam uma realidade constatada em diversos outros estudos: após mais de 100 anos de sua origem, o populismo é, atualmente, uma tendência verificada transnacionalmente e, além disso, é apresentado como uma ameaça às democracias liberais. Embora a atual onda populista não seja exclusiva do populismo conservador, é, sobretudo, este tipo de populismo que tem sido expandido entre diversos países ao redor do globo. A partir de diferentes contextos, figuras e movimentos populistas têm surgido nos últimos anos, apresentando uma concepção do povo, uma suposta vontade inequívoca deste e propondo e/ou pondo em prática políticas pautadas, também, no conservadorismo. Embora essa onda seja verificada, principalmente, nos dois continentes que apresentam um histórico populista mais evidente, a América e a Europa, ela também é verificada em outras regiões. A seguir, serão apresentados alguns desses casos que demonstram que o populismo conservador é um fenômeno global.²³⁶

²³³ Reitera-se que a constatação da expansão do populismo conservador e da adoção de agendas anti-LGBT nessas experiências políticas é parte da justificativa para a investigação da relação entre esses fenômenos.

²³⁴ No original: “*age of populism*”. Cf. KRASTEVEV, Ivan; HOLMES, Stephen. *The Light That Failed: Why the West Is Losing the Fight for Democracy*. New York: Pegasus Books, 2020.

²³⁵ Cf. MUDDE, Cas. *The Populist Zeitgeist*. *Government and Opposition*, Cambridge, v. 39, n. 4, 2004, p. 541-563. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/government-and-opposition/article/populist-zeitgeist/2CD34F8B25C4FFF4F322316833DB94B7>. Acesso em: 18 jul. 2022.

²³⁶ Reitera-se que o objetivo deste item não é o de apresentar todos os movimentos e figuras populistas conservadoras que têm ganhado forças nos últimos anos, mas de citar diferentes casos que demonstram que o populismo conservador se trata de um fenômeno global e que, em razão disso, demanda estudos voltados para investigar seus diferentes aspectos. Além disso, pontua-se que a divisão desta seção é inspirada na obra

3.1.1 América

Na América do Norte, a maior expressão do populismo conservador nos últimos anos ocorreu a partir do contexto da eleição de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos em 2016. Desde as prévias do Partido Republicano, Trump se apresentou como um candidato *outsider* e antissistema, que seria capaz de reverter o declínio que a elite política norte-americana teria causado ao país em termos políticos, econômicos e culturais. O lema de sua campanha, *Make America Great Again*, indicava, de forma genérica, qual seria a vontade inequívoca (ou, nos termos de Mudde e Kaltwasser, a vontade geral) do povo norte-americano: recuperar a grandiosidade que os Estados Unidos outrora teriam tido. No discurso de Trump, a perda dessa grandeza estado-unidense teria sido causada em razão de uma política externa multilateral que ignorava os interesses do país, de fatores que impediam a prosperidade da economia (como os acordos climáticos internacionais e a entrada de imigrantes, sobretudo os provenientes do México) e da erosão da identidade cristã-conservadora do país causada por motivos como a entrada de imigrantes islâmicos nos Estados Unidos.

No poder, Trump pôs em prática técnicas de governantes populistas, como a adoção de políticas que buscam diminuir o pluralismo da sociedade em favor do povo “que realmente importa”.²³⁷ Exemplo dessas políticas foram as medidas anti-imigração, a escolha de juízes para a Suprema Corte dos Estados Unidos que apresentavam uma inequívoca postura conservadora, ataques à sociedade civil organizada (como o corte do financiamento do governo à ONG de planejamento familiar *Planned Parenthood*, a qual trabalha em favor de direitos sexuais e reprodutivos) e, como será visto na próxima seção, de medidas anti-direitos LGBT. Além disso, conforme citado anteriormente, a própria saída de Trump da presidência, em razão da sua relutância em aceitar os resultados das eleições de 2020 e da convocação de manifestações que resultaram na invasão do Capitólio, refletiu as características populistas de deslegitimação de oponentes políticos e de ataques a intuições democráticas que seriam incapazes de garantir a verdadeira vontade do povo.

Na América do Norte, além do caso de Trump,²³⁸ atualmente, o Canadá também enfrenta a ascensão populista conservadora, embora, ao contrário dos Estados Unidos, o movimento não tenha ocorrido a nível Executivo nacional. Destaca-se, mesmo assim, Doug Ford, político populista conservador que exerce, desde junho de 2018, o cargo de Primeiro-Ministro da

Populism – a very short introduction de Mudde e Kaltwasser (MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. *Populism*, cit.).

²³⁷ Vide nota de rodapé n.º 165.

²³⁸ O qual ainda representa um movimento nos Estados Unidos apesar de sua saída da presidência.

província de Ontário. Ford alcançou a liderança do Partido Progressista Conservador de Ontário²³⁹ e, em seguida, da província de Ontário com um discurso antielitista, que apontava que a elite político-econômica da província adotava políticas em detrimento do povo, o qual, na retórica de Ford, é concebido através de uma identidade conservadora.²⁴⁰ Ressalta-se, aqui, que, assim como Trump, Ford apresenta um discurso contra a elite mesmo tendo vindo da elite econômica do país.²⁴¹

No poder, destacam-se as medidas do governante em relação ao currículo escolar da região. Em 2015, sob o governo da liberal Kathleen Wynne, mudanças no currículo haviam sido feitas com relação à educação sexual, de forma a incluir tópicos relacionados à diversidade sexual e de gênero e ao consentimento.²⁴² Logo que foi eleito, Ford declarou que alteraria o currículo em prol de uma visão conservadora sobre a educação sexual. O político afirmou que Wynne havia falhado em ouvir os pais, os quais seriam os “melhores professores” e que ela não representou os “verdadeiros ontarianos”.²⁴³ Embora a versão final do novo currículo apresentado pelo governo em 2019, não tenha contido todas as mudanças conservadoras esperadas, frisa-se que ele passou a permitir, por exemplo, que os pais optassem que os filhos não tivessem as aulas de educação sexual.

Já, na América Latina, o atual movimento populista conservador de maior evidência é o bolsonarismo. Desde sua projeção na política nacional (a partir do aparecimento em programas de televisão e de intensificação de sua atividade nas redes sociais, sobretudo após as Jornadas de 2013)²⁴⁴ até a sua vitoriosa campanha presidencial iniciada em 2017, Bolsonaro apresentou uma imagem da sociedade brasileira que ele representa e a vontade geral desta a partir, também, de uma contínua intensificação de uma posição social conservadora. O projeto populista de Bolsonaro foi capaz de articular o conservadorismo, incluindo a agenda anti-LGBT, com outras posições que marcam sua proposta política, sua retórica antielitista e sua concepção de quem pertence e não pertence ao povo que ele alega representar, como o combate

²³⁹ *Progressive Conservative Party of Ontario*.

²⁴⁰ KASSAM, Ashifa.. Canada’s Trump moment? Doug Ford rises in conservative party. *The Guardian*, Toronto, 30 abr. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/apr/30/doug-ford-ontario-conservative-trump-comparison-canada>. Acesso em: 18 jul. 2022.

²⁴¹ Como pontua Kassam, Ford é filho de um empresário milionário da região (*Ibidem*).

²⁴² BIALYSTOK, Lauren; WRIGHT, Jessica; BERZINS, Taylor; GUY, Caileigh; OSBORNE, Em. The appropriation of sex education by conservative populism. *Curriculum Inquiry*, [s.l.], v. 50, n. 4, p. 1-22, out. 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/03626784.2020.1809967>. Acesso em: 18 jul. 2022, p. 1-3.

²⁴³ *Ibidem*, p. 8.

²⁴⁴ CESARINO, Leticia. Identidade e representação no bolsonarismo: corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 62, n. 3, p. 530-557, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/165232>. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 541.

à corrupção, o antipetismo²⁴⁵ e a contraposição à esquerda, além de um suposto liberalismo econômico que seria capaz de reverter as perdas financeiras que as classes médias tinham experimentado nos últimos anos.

Conforme apresentado anteriormente, movimentos populistas costumam conseguir uma ascensão em determinada região a partir de contextos de crise. Estes cenários podem, de fato, existir e ser amplamente reconhecidos e, ainda, podem ser construídos a partir da retórica populista. Nesse sentido, Bolsonaro explorou e se beneficiou de acontecimentos anteriores à sua eleição que configuraram um real panorama de crise política e social, “desde as Jornadas de 2013, passando pela ascensão da Lava Jato e o movimento anti-corrupção e pró-impeachment”.²⁴⁶ Esse contexto permitiu que Bolsonaro ancorasse sua proposta política no antipetismo, colocando a esquerda e o Partido dos Trabalhadores (PT) como os principais (embora não únicos) representantes da corrupta elite da velha política, ao passo que ele seria a única alternativa capaz de reverter o cenário de corrupção política a partir de uma nova política e de uma nova direita.

Bolsonaro conseguiu articular a pauta contra a corrupção com temas que marcaram o início de sua vida pública – a defesa dos interesses dos militares e a segurança pública – e com o conservadorismo social que via nas políticas identitárias ou de reconhecimento²⁴⁷, bem como

²⁴⁵ Sobre o termo, é preciso retomar, primeiramente, que o petismo se trata de um movimento de identificação e apoio ao PT e, particularmente, ao ex-presidente Lula, tendo ganhado maior espaço a partir de 2002 (vide nota de rodapé n.º 157). Em contrapartida, o antipetismo – que se articula em oposição ao PT e afirma uma identidade política pautada nessa oposição – foi fortalecido, sobretudo, na “sequência de acontecimentos que começou com o resultado acirrado das eleições de 2014 [principalmente, no segundo turno disputado por Dilma Rousseff e Aécio Neves] até o impedimento da ex-presidenta Dilma Rousseff.” Acontecimentos esses que envolveram “a ampla cobertura midiática dos escândalos de corrupção envolvendo a Petrobrás e outras estatais; o avanço da operação “Lava-Jato” e, em especial, das acusações envolvendo o ex-presidente Lula; o aprofundamento da crise econômica a partir de 2013; e todo o processo em torno do *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff”, os quais “provocaram uma verdadeira crise da “marca” associada ao PT enquanto partido de esquerda.” (CASALECCHI, Gabriela Ávila; VIEIRA, Aiane de Oliveira; PEREIRA, Bruna Ferrari. Entre o petismo e o antipetismo: uma análise da polarização política no Brasil e suas implicações para a democracia. In: 43º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, out. 2019. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/43-encontro-anual-da-anpocs/st-11/st06-9/11657-entre-o-petismo-e-o-antipetismo-uma-analise-da-polarizacao-politica-no-brasil-e-suas-implicacoes-para-a-democracia/file>. Acesso em: 03 maio 2022, p. 2).

²⁴⁶ CESARINO, Letícia. Identidade e representação no bolsonarismo, cit., p. 534.

²⁴⁷ Sobre a temática, identifica-se, nos estudos de Nancy Fraser, que, desde o final do século XX, “se verifica uma emergência de termos como “identidade” e “diferença” em reivindicações feitas sob bandeiras como as do gênero e da sexualidade” (ALVARES, Diogo. O Pink Money e a Identidade LGBT: entre a Possibilidade de Reconhecimento e as Exclusões. In: SOARES, Márcia; VIEIRA, Maria Emília. (orgs.). *Ecos de Eva: Vozes da Isegoria*. Goiânia: Kelps, 2021, p. 100). Nesse sentido, desponta-se uma luta contra as injustiças chamadas de culturais ou simbólicas (isto é, aquelas geradas pelos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação que ocultam, desrespeitam ou impõem uma dominação cultural sobre a cultura de pessoas e grupos), onde as políticas de reconhecimento (chamadas, por outros autores, de políticas identitárias) buscam valorizar as identidades desprezadas, fornecer uma valorização positiva da diversidade cultural e transformar esses três padrões sociais que sustentam esse tipo de injustiça (FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 15, n. 14-

na ascensão de movimentos e direitos em prol de mulheres e LGBTs como uma degradação moral que ameaça os valores conservadores dos “cidadãos de bem”. Na questão do conservadorismo, como será visto no próximo capítulo, Bolsonaro foi beneficiado pelo fortalecimento e pelas conquistas de movimentos feministas e LGBT durante a década de 2010 e da contínua ascensão e inserção política de movimentos religiosos evangélicos (sobretudo, os neopentecostais) no Brasil desde a década de 1990. Mais precisamente, ele foi beneficiado pelos movimentos conservadores que se opõem aos movimentos identitários. Neste sentido, sua campanha o apresentou como o candidato capaz de atender à vontade do povo, a qual seria a de reverter a corrupção política e moral que o país experimentava, uma posição articulada em torno da oposição ao PT, à esquerda e ao que eles representariam e teriam feito com o Brasil.

No poder, Bolsonaro e seu governo adotam medidas e posições características do populismo, que ameaçam a saúde da democracia. Bolsonaro tem proferido diversos ataques a jornalistas e à imprensa livre. Nesta perspectiva, a Federação Nacional dos Jornalistas apontou que, durante 2019, o Presidente teve uma média de quase 10 ataques mensais à imprensa²⁴⁸. Do mesmo modo, a ONG Repórteres Sem Fronteiras apresentou um aumento de 74% no número de ataques contra a imprensa no primeiro semestre de 2021 em relação ao primeiro semestre de 2020.²⁴⁹ Esses ataques foram contextualizados nos esforços do Presidente deslegitimar “instâncias de produção de conhecimento autorizadas na esfera pública (notadamente, a academia e a imprensa profissional)”²⁵⁰ em prol de uma comunicação direta com seu público, onde ele apresenta a sua própria versão dos fatos. Bolsonaro também tem buscado minar a atuação da sociedade civil organizada, como reflete, por exemplo, o Decreto n.º 9.759/2019, pelo qual o presidente extinguiu Colegiados da Administração Pública Federal, os quais são compostos por representantes do governo e da sociedade com a finalidade de monitorar políticas públicas feitas pelo Governo Federal.²⁵¹

15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 18 jul. 2022, p. 231-232).

²⁴⁸ SILVA, Mayra Goulart da; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. O Populismo de Direita no Brasil: Neoliberalismo e Autoritarismo no Governo Bolsonaro. *Mediações*, Londrina, v. 26, n. 1, p. 86-107, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/42098>. Acesso em: 18 jul. 2022, p. 69

²⁴⁹ XAVIER, Getulio. Ataques de Bolsonaro à imprensa aumentaram 74% em 2021. *Carta Capital*, São Paulo, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/ataques-de-bolsonaro-a-imprensa-aumentam-74-em-2021/>. Acesso em: 08 maio 2022, s.p.

²⁵⁰ CESARINO, Letícia. Identidade e representação no bolsonarismo, cit., p. 533.

²⁵¹ BRASIL. *Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019*. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350. Acesso em: 18 jul. 2022, s.p. A questão foi judicializada quando o PT entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.121 contra o decreto. O STF acatou parcialmente a ação e definiu que o decreto não poderia extinguir colegiados já criados por lei. O caso reflete como a efetividade das ações de governantes populistas depende

Além disso, o Presidente também adota posturas que atacam e questionam o que é, para muitos autores, o principal pilar democrático: a legitimidade de eleições livres e periódicas. Desde 2021, a um ano das eleições presidenciais de 2022, Bolsonaro tem intensificado seus ataques, sem provas, à legitimidade das urnas eletrônicas (como ele faz desde as eleições de 2018) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), inclusive afirmando que as eleições de 2018, que lhe garantiram a vitória com 55,13% dos votos no segundo turno, teriam sido fraudadas, uma vez que ele, na verdade, teria vencido já no primeiro turno.²⁵² As acusações exemplificam a conduta típica dos populistas apontada por Muller, qual seja caso as instituições democráticas não confirmem suas vitórias, elas estão, de alguma forma, erradas. Se apenas o líder populista é capaz de atender ao que o povo realmente quer, não há validade em uma votação que não os eleja.

3.1.2 Europa²⁵³

Na Europa, similarmente à América, o populismo conservador tem sido identificado, sobretudo, nos movimentos de extrema direita (embora, como visto anteriormente, certas seções do populismo direitista no continente tenha buscado apresentar uma retórica, de certa forma, pró-direitos LGBT). A partir dos anos 1990, a Europa experienciou a ascensão de movimentos populistas que foram fortalecidos em oposição a mudanças na região relacionadas à imigração e à integração europeia.²⁵⁴ Esses movimentos, ainda verificados atualmente, são marcados pela articulação do populismo com o autoritarismo e o nativismo.²⁵⁵ Especificamente em países do Leste Europeu que faziam parte da União Soviética (excluindo o caso russo), o populismo tem sido construído, especialmente, em um discurso que acusa os primeiros governos eleitos a partir da década de 1990 de serem parte ou de se relacionarem com a antiga

do funcionamento das instituições democráticas de um país (o que se relaciona com um nível maior ou menor de erosão democrática), como o seu tribunal constitucional.

²⁵² SENADORES classificam live de Bolsonaro sobre urna eletrônica como ataque à democracia. *Senado Notícias*, Brasília, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/30/senadores-classificam-live-de-bolsonaro-sobre-urna-eletronica-como-ataque-a-democracia>. Acesso em: 08 maio 2022.

²⁵³ Neste subitem, serão apresentados casos verificados em países cuja integralidade de seus territórios se encontram no continente europeus. O caso de países transcontinentais, como a Turquia e a Rússia, será apresentado no subitem “3.1.3 Demais Regiões”.

²⁵⁴ MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. *Populism*, cit., p. 34.

²⁵⁵ De acordo com Mudde e Kaltwasser, o autoritarismo se trata de uma ideologia referente “à crença em uma sociedade estritamente ordenada, e se expressa em uma ênfase em questões de “lei e ordem”, enquanto o nativismo é uma ideologia que “alude à noção de que os estados devem ser habitados exclusivamente por membros do grupo nativo (“a nação”) e que elementos não nativos (“estrangeiros”) são fundamentalmente ameaçadores para o Estado-nação homogêneo.” (No original respectivamente: “*the belief in a strictly ordered society, and is expressed in an emphasis on “law and order” issues (...)*” e “*the notion that states should be inhabited exclusively by members of the native group (“the nation”) and that non-native (“alien”) elements are fundamentally threatening to the homogenous nation-state.*” (*Ibidem*).

elite comunista.²⁵⁶ Como será visto, parte desses movimentos têm se caracterizado pelo conservadorismo.

Um dos casos em que o movimento populista conservador alcançou a liderança do Executivo nacional no contexto europeu foi o de Viktor Orbán na Hungria com o partido Fidesz – União Cívica Húngara.²⁵⁷ O caso húngaro é um exemplo que um partido inicialmente liberal se torna populista a partir de movimentações internas. Orbán e seus apoiadores promoveram no Fidesz, primeiramente, uma guinada ao conservadorismo e, em seguida, ao populismo de extrema direita.²⁵⁸ Nesse processo, em 2010, Orbán foi eleito novamente como Primeiro-Ministro (após ter ocupado o cargo entre 1998 e 2002), ocasião em que a coalização do seu partido também alcançou a maioria de dois terços no Parlamento húngaro – algo que se repetiu nas eleições de 2014, 2018 e 2022. Essa configuração de amplo apoio parlamentar permitiu a promulgação de uma nova Constituição em 2011 (em prol dos “verdadeiros húngaros”) e uma série de mudanças constitucionais nos anos seguintes, as quais intensificaram o processo de erosão democrática no país. Dentre essas mudanças, ressaltam-se medidas que diminuíram os controles sobre os poderes do Executivo, enfraqueceram a independência do Judiciário (incluindo da Tribunal Constitucional do país), permitiram que o Fiedz alocasse seus apoiadores em cargos cruciais na ordem constitucional e enfraqueceram a imprensa livre e a proteção aos direitos humanos de grupos minoritários.²⁵⁹ Isso demonstra como a maioria parlamentar e a forma como ela é articulada em coalizações partidárias podem permitir que governos populistas promovam, mais facilmente, medidas que resultem na erosão democrática.

Em sua retórica contra a elite comunista, que teria mantido seus poderes mesmo após as Revoluções de 1989, Orbán afirma não apenas ser capaz de alcançar os avanços econômicos que a Hungria necessita, mas também de defender a identidade cristã do país. Similarmente à articulação de diferentes elementos verificada na estratégia de Bolsonaro, o líder húngaro conseguiu articular “sucesso econômico, valores familiares (...) e devoção religiosa em um ‘todo’ que expressa a visão de Orbán de uma ‘cultura nacional cristã’”.²⁶⁰ Além dessa

²⁵⁶ *Ibidem*, p. 37.

²⁵⁷ *Fidesz – Magyar Polgári Szövetség*

²⁵⁸ MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. *Populism*, cit., p. 76.

²⁵⁹ WRONG Direction on Rights: Assessing the Impact of Hungary’s New Constitution and Law. *Human Right Watch*, Washington, 16 maio 2013. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2013/05/16/wrong-direction-rights/assessing-impact-hungarys-new-constitution-and-laws>. Acesso em: 12 maio 2022, s.p.; SCHEPPELE, Kim Lane. Escape Orbán’s Constitutional Prison: how european law can free a new hugarian Parliament. *Verfassungsblog on Matters Constitutional*, [s.l.], 21 dez. 2021. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/escaping-orbans-constitutional-prison/>. Acesso em: 18 jul. 2022, s.p..

²⁶⁰ No original: (...) economic success, family values (having children brings many benefits), and religious devotion into a whole that conforms to Orbán’s vision of a “Christian-national” culture (MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 47).

concepção conservadora da sociedade, outras características populistas são verificadas no governo húngaro: (i) na busca pela representação direta com o povo, Orbán é entrevistado todas as sextas pela rádio oficial húngara; (ii) desde de 2010, o Governo tem perseguido ONGs vistas como “agentes estrangeiros”;²⁶¹ e (iii) nas eleições de 2010 e 2014, Orbán se recusou a participar dos debates promovidos pela mídia, afirmando ser claro o que o povo queria (e que apenas ele conseguiria pôr em prática).²⁶²

Já, na Polônia, a atual onda populista tem sido protagonizada, sobretudo, pelo partido Lei e Justiça,²⁶³ fundado em 2001 pelos irmãos Lech e Jaroslaw Kaczyński (os quais se tornaram figuras centrais do populismo no país). Desde 2007, o partido tem formado coalizações com outros partidos direitistas e intensificado sua posição ultranacionalista e conservadora. Em 2015, o partido alcançou a maioria no parlamento (dividido entre a câmara baixa, Sejm, e o Senado), de tal maneira que elegeu o presidente Andrzej Duda, que foi reeleito em 2020. Essa configuração política também permitiu que, desde 2015, o cargo de Primeiro-Ministro, responsável pela liderança dos Conselhos de Ministro, também fosse ocupado por políticos do partido.²⁶⁴ No início dos anos 1990, com o fim da influência da União Soviética,²⁶⁵ a Polônia iniciou uma transição ao capitalismo, que, principalmente a partir dos anos 2000, culminou em um alto crescimento econômico combinado com a elevação dos níveis de desigualdade social. Nesse contexto, o Lei e Justiça alcançou o poder com uma retórica a favor de uma identidade polonesa marcada pelo conservadorismo e pelo catolicismo e contra uma elite que teria governado mal o país em prol de seus próprios interesses. O governo do partido tem sido marcado por tentativas de controle do Judiciário, erosão do sistema de freios e contrapesos, bem como por medidas contra direitos reprodutivos e de LGBTs.

Diferentemente do que ocorre na porção leste do continente, o populismo conservador na Europa Ocidental não tem tido tanto sucesso a nível dos Executivos nacionais. Contudo, nos últimos anos, a região tem experimentado a ascensão de partidos que carregam essa ideologia. Na Áustria, destaca-se o Partido da Liberdade da Áustria (FPÖ),²⁶⁶ que, desde os anos 90, tem

²⁶¹ Similarmente ao que ocorre na Rússia, como será mais detalhado no capítulo seguinte.

²⁶² MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 26, 43 e 48.

²⁶³ *Prawo i Sprawiedliwość*

²⁶⁴ Trata-se, respectivamente, de Beata Szydło (2015-2017) e de Mateusz Morawiecki (no cargo desde 2017). A Polônia possui um sistema semipresidencialista, em que o presidente é o chefe de estado e o governo é conduzido pelo Conselho de Ministros, chefiado pelo primeiro-ministro (RAKOWSKI, Piotr; RYBICK, Robert. *An overview of polish law. Hauser Global Law School Program*, Nova York, out. 2005. Disponível em: <https://www.nyulawglobal.org/globalex/Poland.html>. Acesso em: 24 abr. 2020, s.p.).

²⁶⁵ Ressalta-se que a Polônia nunca integrou o bloco soviético.

²⁶⁶ *Freiheitliche Partei Österreich*

alcançado bons resultados nas eleições parlamentares no país.²⁶⁷ O FPÖ tem se caracterizado por uma retórica antielitista e que separa o *nós* dos *outros* a partir de posições contrárias aos direitos de imigrantes, mulheres e LGBTs.²⁶⁸ Já, na Alemanha, o populismo conservador tem sido encabeçado pelo Alternativa para a Alemanha (AfD),²⁶⁹ partido de extrema direita criado em 2013, que, nas eleições federais de 2017, alcançou 12,6% dos votos. Na ocasião, o AfD foi o terceiro partido mais votado e sua ascensão inviabilizou, pela primeira vez desde os anos 1950, uma coalização majoritária formada apenas pelos partidos União-Democrata Cristã e o União Social Cristã.²⁷⁰ ²⁷¹ O antielitismo e o antipluralismo do partido são identificados a partir da oposição aos imigrantes e à integração europeia em favor de uma identidade conservadora do povo.

3.1.3 Demais regiões

Um caso repercutido de populismo conservador, verificado fora da Europa e da América, ocorreu na Turquia com o atual presidente Recep Erdogan, líder do Partido da Justiça e do Desenvolvimento (AKP).²⁷² Após de servir como Primeiro-Ministro do país entre 2003 e 2014, Erdogan foi eleito Presidente em 2014 e, novamente, em 2018. No poder, o Mandatário iniciou um processo gradual de concentração dos poderes políticos e econômicos,²⁷³ o que incluiu a ampliação de seus poderes presidenciais pelo fim do parlamentarismo em 2019.²⁷⁴ O

²⁶⁷ O partido, inclusive, participou da coalizão partidária do então Chanceler da Áustria, Sebastian Kurz, entre 2017 e 2019 – entretanto, ressalta-se que Kurz era de outro partido (Österreichische Volkspartei, Partido Popular Austríaco), que o FPÖ fez parte da coalização enquanto partido júnior e que ele deixou a coalização em 2019 (EUROPE and right-wing nationalism: a country-by-country guide. *BBC News*, [s.l.], 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-36130006>. Acesso em: 18 jul. 2022, s.p.; MURPHY, Francois. Conservadores do partido de Sebastian Kurz vencem eleição na Áustria, ainda precisam de parceiro de coalização. Reuters, Viena, 29 set. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/austria-eleicao-idLTAKBN1WE0OA>. Acesso em: 18 jul. 2022, s.p.).

²⁶⁸ MAYER, Stefanie; AJANOVIC, Edma; SAUER, Birgit. Framing Gender in Right-Wing Populist Discourses in Austria. *Intersections and Inconsistencies*, [s.l.], v. 22, n. 4, p. 250–266, out. 2014. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/08038740.2014.964309>. Acesso em: 19 jul. 2022, p. 253-258.

²⁶⁹ *Alternative für Deutschland*

²⁷⁰ *Christlich-Demokratische Union Deutschlands* e *Christlich-Soziale Union*, respectivamente.

²⁷¹ LESS, Charles. The ‘Alternative for Germany’: The rise of right-wing populism at the heart of Europe. *Politics*, [s.l.], v. 38, n. 3, jun. 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0263395718777718>. Acesso em: 14 maio 2022, p. 1-2.

²⁷² *Adalet ve Kalkınma Partisi* (AKP)

²⁷³ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?*, cit., p. 42.

²⁷⁴ Em março de 2017, o Governo de Erdogan aprovou a realização de um plebiscito para alterar a Constituição do país e mudar o regime de governo para o presidencialismo. Sob acusações de fraude, a proposta de mudança foi vencedora e deu poderes a Erdogan, como o de nomear juízes para a tribunal constitucional e de aprovar o orçamento anual do governo (BERCITO, Diogo. Referendo na Turquia aprova ampliação de poderes de Erdogan. *Folha de São Paulo*, Istambul, 16 abr. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/04/1875995-com-90-de-urnas-apuradas-erdogan-deve-ganhar-mais-poderes-na-turquia.shtml>. Acesso em: 15 maio 2022, s.p.).

conservadorismo no projeto populista de Erdogan foi verificado desde sua posição antielitista, fundada na oposição ao Kemalismo (ideologia política turca pautada pelo secularismo e por uma maior atuação do Estado na economia, a qual foi fundada por Mustafa Kemal Atatürk, primeiro Presidente da atual República da Turquia).²⁷⁵ Erdogan construiu sua imagem política como uma figura capaz de se opor ao *establishment* kemalista e de governar em prol do “povo verdadeiro” concebido pela identidade islâmica e em oposição à elite secular influenciada pelo Ocidente. A concepção do povo no populismo de Erdogan também é marcada por um nacionalismo em oposição ao movimento curdo.

Como consequência desses posicionamentos, a experiência populista na Turquia é marcada pela oposição a grupos minoritários que representariam ameaças à identidade nacional e religiosa do povo, como os curdos, as comunidades LGBT e grupos em prol dos direitos das mulheres. O caso turco é também marcado por diferentes ofensivas ao funcionamento democrático no país. No contexto dos julgamentos conhecidos internacionalmente como *Ergenekon Trails* (2008–2011), o AKP prendeu e gerou a demissão de diversos jornalistas opositores ao governo.²⁷⁶ A perseguição à imprensa também foi uma das medidas adotadas no estado de emergência decretado após a tentativa de um golpe militar em 2016. Os poderes emergenciais permitiram que o governo prendesse milhares de pessoas, como juizes, acadêmicos, militares e políticos, e fechasse empresas e organizações da sociedade civil que se opunham ao governo.²⁷⁷ O governo de Erdogan também é acusado de interferir e de instrumentalizar o Judiciário do país na perseguição a partidos opositores, como o Partido Democrático do Povo²⁷⁸ (segundo maior partido de oposição na Turquia, que tem como um de suas diretrizes a defesa de direitos LGBT), do qual diversos membros têm sido presos e condenados por supostas associações ao terrorismo e ao movimento curdo.²⁷⁹

Finalmente, na Rússia, o sucesso da empreitada populista conservadora de Putin exige um regaste do cenário no país no pós-dissolução da URSS. Conforme abordado no capítulo II, uma vez que o bloco soviético foi desintegrado e a Rússia se viu em um panorama global de hegemonia geopolítica estado-unidense, não restava outra alternativa que não a imitação do

²⁷⁵ Proclamada em 1923 com o fim do Império Otomano.

²⁷⁶ ROGENHORN, Julius Maximilian. Antidemocratic populism in power: comparing Erdoğan’s Turkey with Modi’s India and Netanyahu’s Israel. *Democratization*, [s.l.], v/ 27, n. 8, [s.p.], jul. 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13510347.2020.1795135>. Acesso em: 19 jul. 2022, s.p.

²⁷⁷ *Ibidem*.

²⁷⁸ *Halkların Demokratik Partisi*

²⁷⁹ TURKEY: Erdoğan’s Onslaught on Rights and Democracy Targets Women, Kurds, LGBT People, Democratic Safeguards. *Human Rights Watch*, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2021/03/24/turkey-erdogans-onslaught-rights-and-democracy>. Acesso em: 19 jul. 2022, .s.p.

funcionamento democrático liberal, o que fez com que a década de 1990 no país fosse marcada pela sua aparente sujeição ao Ocidente.²⁸⁰ Além disso, a transição democrática russa, somada com o fim do bloco soviético, implicou em fortes perdas socioeconômicas no país durante a referida década.

A primeira cisão com o modelo de certo alinhamento ao lado vencedor da Guerra Fria ocorreu a partir da primeira eleição de Putin à presidência, em 2000. Iniciou-se aí uma movimentação política que indicava a insubmissão da Rússia ao discurso ocidental e ao modelo democrático constitucional liberal, bem como o início da adoção de uma retórica populista que prometia retomar a grandeza russa que teria sido perdida nos anos 1990. Essa nova postura teve seu grande marco simbólico na fala de Putin na Conferência de Segurança de Munique de 2007. Na ocasião, o Presidente deixou claro que o Governo russo não mais aceitaria a narrativa ocidental de que o fim da União Soviética representou uma vitória conjunta do Ocidente e do povo russo. Ele também frisou que a ordem liberal internacional era não mais que um particularismo universalizado e que o direito internacional dos direitos humanos se trata de uma estratégia política de dominação norte-americana.²⁸¹

A postura de Putin, consagrada em seu discurso em Munique, apelava ao sentimento de russos que, apesar de contentes com o fim do partido comunista, sofriam com os efeitos socioeconômicos da dissolução da URSS e a conseqüente diminuição da influência geopolítica do país.²⁸² Ao apelar a esses conterrâneos em uma retórica violenta, Putin sinalizava a cisão populista que colocava, de um lado, os russos fiéis à pátria e, de outro, o Ocidente e os russos que seriam controlados por ele. Nessa retórica mantida até hoje, o Mandatário se opõe, ao menos para a população, à elite financeira e cultural do país que seria dependente do Ocidente e que é vista por ele como um ponto de vulnerabilidade de seu regime.²⁸³

Em uma estratégia populista, a Rússia patriótica, cujos interesses teriam sido escanteados no pós-Guerra Fria, foi resgatada e confrontada com a parte da população do país que, ao se opor às políticas de Putin, estaria, na verdade, se opondo à própria Rússia. A postura contrária ao que o Ocidente representaria e na qual Putin tem estruturado a imagem do povo que ele representa e seus supostos interesses envolve, também, um conservadorismo social. Como será mais detalhado no próximo capítulo, Putin articula reivindicações de liberdade sexual e de identidade de gênero, além de outras demandas por direitos humanos, como uma

²⁸⁰ KRASSTEV, Ivan; HOLMES, Stephen. *The Light That Failed: Why the West Is Losing the Fight for Democracy*, cit., p. 41.

²⁸¹ *Ibidem*, p. 45.

²⁸² *Ibidem*, p. 42-43.

²⁸³ *Ibidem*, p. 58.

ofensiva ocidental aos valores que estruturariam a sociedade russa, como a família tradicional. Na lógica propagada pelo seu governo, defender a Rússia e restaurar sua grandeza demanda ir contra direitos LGBT e outros direitos que, segundo ele, ameaçariam o conservadorismo no país.

A postura populista de Putin foi sacramentada a partir do contexto de sua quarta ascensão ao poder, em 2012. A partir desse ano, para que a Rússia pudesse, de fato, contestar a hegemonia ocidental e se isolar de suas influências políticas e socioculturais, Putin radicalizou sua postura oposicionista ao Ocidente e flexibilizou as limitações de caráter constitucional liberal que o país havia adotado nos últimos anos (o que demonstra a intensificação do processo de erosão democrática).²⁸⁴ Segundo Neil Robinson e Sarah Milne, foi a partir das eleições de 2012 que Putin, de fato, adotou o populismo como forma de governo.²⁸⁵ Nessa movimentação, a exploração do conservadorismo ganhou maior relevância e Putin intensificou a noção de que a principal demanda social a que o Estado deveria atender era a “proteção de valores tradicionais contra ameaças internas e externas.”²⁸⁶ No discurso de Putin, a Rússia seria um “Estado-civilização”, onde o Estado seria sustentado “por um conjunto de valores que fazem uma civilização”. No cenário russo, esses valores seriam de natureza conservadora e social. Além disso, eles seriam capazes de unir as diferentes etnias e religiões do povo russo.^{287 288}

[Na lógica de Putin] garantir esta unidade é a principal tarefa do Estado. Como o Estado age para criar uma unidade através da proteção dos valores tradicionais, ele sustenta o povo, o qual, de outra forma, estaria vulnerável a forças hostis de fora e dentro da Rússia, e recria as condições para a reprodução tanto do Estado quanto do povo como um "Estado-Civilização". Assim, o populismo oficial de Putin focaliza na atuação política no Estado com o Estado enquanto representante e protetor do povo. Isto dá à Rússia um caráter populista oficial, que coloca o povo no centro do discurso político e, ao mesmo tempo, nega a eles uma atuação independente do Estado. O povo é um objeto do populismo, assim como é a sua fonte ou agente de mudança. Ele só pode agir como povo quando age de acordo com o Estado, pois apenas o Estado representa o povo e sua civilização em sua totalidade.²⁸⁹

²⁸⁴ KRASTEY, Ivan; HOLMES, Stephen. *The Light That Failed: Why the West Is Losing the Fight for Democracy*, cit., p. 53.

²⁸⁵ ROBINSON, Neil. MILNE, Sarah. Populism and political development in hybrid regimes: Russia and the development of official populism. *International Political Science Review*, [s.l.], v. 38, n. 4, p. 412-425, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0192512117697705?journalCode=ipsa>. Acesso em: 19 jul. 2022, p. 420.

²⁸⁶ No original: “*Putin’s official populist frame argues that the main social demand that the state has to satisfy is the protection of traditional values against internal and external threats.*” (*Ibidem*).

²⁸⁷ *Ibidem*, p. 420-422.

²⁸⁸ Ressalta-se que, apesar do discurso de união das diferentes etnias e religiões do país, o populismo de Putin é, como qualquer populismo, antipluralista, pois exclui dessa “união” aqueles que se opõem ao seu governo, os grupos que não fazem parte da identidade conservadora e todos aqueles que são acusados de serem influenciados pelo Ocidente.

²⁸⁹ No original: “*Securing this unity is the chief task of the state. As the state acts to create unity through the protection of traditional values it sustains the people, who would otherwise be vulnerable to hostile forces from outside and inside Russia and recreates the conditions for the reproduction of both state and people as a ‘state-*

É preciso ainda ressaltar que as eleições de 2012 contaram com diversas indicações de fraude eleitoral e com grandes protestos pelo país contra Putin.²⁹⁰ No período, houve a radicalização de um processo iniciado em 2000, época que o Mandatário forjou um regime onde as eleições se tornaram, mesmo que indispensáveis, orquestradas.²⁹¹ Esse processo foi materializado a partir de “invalidações duvidosas de assinaturas e desqualificação de candidatos, do preenchimento ilegal de urnas, da contagens erradas dos votos, do monopólio da mídia, de campanhas de difamação”²⁹² e de restrições ao monitoramento das eleições por organismo estrangeiros.²⁹³

Além de enfraquecer as eleições livres e periódicas, outras ações do governo Putin que aceleraram o processo de erosão democrática no país foram a facilitação do afastamento de juízes federais de seus cargos (o que enfraqueceu a independência do Judiciário e os mecanismos de controle entre os poderes) e a aprovação de leis que submetem ONGs tidas como estrangeiras a controles legais e financeiros voltados a inviabilizar suas ações na Rússia. Dentre as organizações que foram alvo do Governo russo, estão ONGs LGBT, como a *Russian LGBT Network*. As ações contra ONGs que promovem direitos de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e pessoas intersexo revela como a agenda anti-LGBT é parte do populismo conservador de Putin, assim como é parte de outros projetos populistas supracitados, como será visto a seguir.

3.2 O EMPENHO DOS GOVERNOS POPULISTAS CONSERVADORES EM AGENDAS ANTI-LGBT

Neste item será visto como agendas anti-LGBT são empregadas em diferentes projetos populistas conservadores. Ao apresentar a contextualização do emprego dessas agendas nos

civilisation’. Putin’s official populism thus focusses political agency on the state as both representative and protector of the people. This gives Russia an official populist frame that both places the people at the centre of political discourse and at the same time denies them agency independent of the state. The people are a subject of populism as much as they are its source or change agent. They can only be active as a people when they act in concert with the state since it alone represents the people and their civilisation as a totality.” (ROBINSON, Neil. MILNE, Sarah. Populism and political development in hybrid regimes, cit., p. 422).

²⁹⁰ SKOVORODA, Rodion; LANKINA, Lankina. Fabricating votes for Putin: new tests of fraud and electoral manipulations from Russia, cit., p. 18-20.

²⁹¹ KRASTEY, Ivan; HOLMES, Stephen. The Light That Failed: Why the West Is Losing the Fight for Democracy, cit., p. 50; IOFFE, Julia. The Potemkin Duma. *Foreign Policy*, Washington, 22 out 2009. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2009/10/22/the-potemkin-duma/>. Acesso em: 19 jul. 2022, s.p.

²⁹² No original: “(...) dubious invalidation of signatures and disqualification of candidates, the stuffing of ballot boxes, the miscounting of votes, a monopoly on media, smear campaigns”. Ibidem.

²⁹³ AMBROSIO, Thomas. *Authoritarian Backlash: Russian Resistance to Democratization in the Former Soviet Union*. Farnham: Ashgate, 2009, p. 46.

casos apresentados, a análise faz uso da abordagem comparativa culturalista. Os casos específicos dos projetos políticos de Bolsonaro e de Putin serão aqui retratados para demonstrar que eles estão contextualizados nesse fenômeno global. Contudo, reitera-se que eles serão mais detalhadamente explorados no capítulo seguinte.

3.2.1 Diferentes casos verificados mundialmente

Durante o mandato de Trump (de janeiro de 2017 a janeiro de 2020), a agenda anti-LGBT ocorreu, sobretudo, em oposição a questões envolvendo identidade de gênero. Já, no primeiro ano de governo, duas medidas se destacaram nesse sentido. Em fevereiro, Trump reverteu um dos marcos do governo de Barack Obama no tocante a direitos de crianças e de adolescentes trans: o *Dear Colleague Letter on Transgender Students*,²⁹⁴ regulamento administrativo que demandava às escolas condutas em respeito à identidade de gênero de alunas e de alunos trans, como o uso dos pronomes por elas e eles escolhidos e de banheiros e de vestiários correspondentes ao gênero autopercebido.²⁹⁵ Já, em julho, o então presidente anunciou a medida mais emblemática na temática. Em postagem no Twitter,²⁹⁶ Trump revelou que o seu governo iria proibir que transexuais servissem nas forças armadas, algo feito sob a alegação de que pessoas trans representariam “custos médicos e perturbações” excessivas para as forças armadas.²⁹⁷ O discurso foi concretizada através de memorando presidencial destinado ao Departamento de Defesa. A proibição entrou em vigor em 2019.

²⁹⁴ Cara Carta aos Estudantes Transgêneros, em tradução literal (UNITED STATES. U.S. Department of Justice; U.S. *Dear Colleague Letter on Transgender Students*. Washington, D.C.: Department of Justice, 2016. Disponível em: <https://www2.ed.gov/about/offices/list/ocr/letters/colleague-201605-title-ix-transgender.pdf>. Acesso em: 21 maio 2022).

²⁹⁵ POLIDO, Fabrício; ALVARES, Diogo. Bostek v. Clayton County e expansão dos direitos LGBT, cit. P. 232.

²⁹⁶ No contexto da invasão ao Capitólio por protestantes contrários ao resultado das eleições de 2020, em que Trump perdeu para o seu adversário democrata, Joe Biden, a conta de Trump no *Twitter* foi banida em razão de incentivos à violência em suas postagens. Apesar disso, o conteúdo da referida postagem ainda pode ser encontrado em diferentes fontes, cf. TWEETS on Transgender Military Servicemembers. *Harvard Law Review*, Cambridge, 10 jan. 2018. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/2018/01/tweets-on-transgender-military-servicemembers/>. Acesso em: 10 maio 2022, s.p.

²⁹⁷ Em junho de 2016, o governo Obama revogou uma política interna do Departamento de Defesa, o qual proibia que pessoas abertamente transexuais atuassem no Exército (BESL, William; JOHNSON, Larissa. ROUCHARD, James; SWANBECK, Sonja. Employment Discrimination against LGBT Persons. *Journal of Gender and the Law*, Georgetown, v. 21, n. 2, p. 299-332, 2020. Disponível em: <https://www.law.georgetown.edu/gender-journal/wp-content/uploads/sites/20/2021/01/GT-GJGL200003.pdf>. Acesso em: 21 maio 2022, p. 313). Contudo, em agosto de 2017, no primeiro ano do governo Trump, a Casa Branca emitiu um memorando presidencial determinando a retomada da política revogada em 2016 e estabeleceu que, embora os militares trans que tivessem sido admitidos antes de 2018 pudessem continuar a servir de acordo com sua identidade de gênero, pessoas transexuais que tivessem iniciado seu processo de confirmação de gênero não poderiam mais ser admitidas nas forças armadas.

As investidas anti-direitos transexuais continuaram e, em julho de 2020, o Governo Trump reverteu outra conquista alcançada durante o período da gestão de Obama.²⁹⁸ Em 2016, a Lei de Proteção e Cuidado Acessível ao Paciente,²⁹⁹ conhecida como Obamacare, foi acrescida da seção 1557, a qual proibia atos discriminatórios, no âmbito de programas de saúde financiados pelo Governo Federal, baseados em fatores como sexo e cor.³⁰⁰ A regulamentação incluiu, expressamente, a identidade de gênero como um desses fatores. Contudo, essa inclusão foi revogada pela nova regulamentação da seção 1557, expedida em 2020,³⁰¹ quando o governo Trump explicitou que proteções baseadas no sexo não seriam aplicadas a pessoas transexuais.

Sobre o caso estado-unidense, é importante também ressaltar que ele revela as dificuldades que líderes populistas conservadores encontram para concretizar todas suas intenções referentes a direitos LGBT em contextos onde a erosão democrática não está tão avançada e as instituições são sólidas. Foi durante o governo Trump que os Estados Unidos alcançaram uma vitória histórica na temática. Em junho de 2020, no julgamento do caso *Bostck v. Clayton County*,³⁰² a Suprema Corte dos Estados Unidos determinou que empregadoras e empregadores não podem adotar condutas discriminatórias contra uma empregada ou empregado com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero;³⁰³ posição que foi firmada mesmo com a articulação contra e a oposição feitas pelo Governo Federal e pelo próprio Trump.³⁰⁴ Além disso, após a eleição de Biden, medidas contra transexuais, feitas no Governo Trump, foram revertidas. Logo no seu primeiro mês de mandato, por exemplo, Biden revogou a medida supracitada de Trump contra o serviço de transexuais nas forças armadas.³⁰⁵ Como será vista na seção destinada à análise das agendas políticas de Putin e de Bolsonaro, esse contexto de maior resistência democrática (e das suas implicações aos direitos LGBT) aproxima o caso norte-americano à realidade brasileira, enquanto o caso russo se assemelha mais ao de países como a Hungria, em que a erosão democrática está mais solidificada.

²⁹⁸ A qual ocorreu entre janeiro de 2009 e janeiro de 2017.

²⁹⁹ *Patient Protection and Affordable Care Act*.

³⁰⁰ READ the Affordable Care Act. *HealthCare.Gov*, Baltimore, [s.d.]. Disponível em: <https://www.healthcare.gov/where-can-i-read-the-affordable-care-act/>. Acesso em: 10 maio 2022, s.p.

³⁰¹ UNITES STATES. Department of Health and Human Services. *Nondiscrimination in Health Programs and Activities*. Washington D.C.: Department of Health and Human Services, 2020. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/FR-2020-06-19/pdf/2020-11758.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.

³⁰² Bostock versus o Condado de Clayton, tradução livre. Trata-se do julgamento conjunto de três casos. UNITED STATES. Supreme Court. *Bostock v. Clayton County*. Washington D.C., 15 jun. 2020. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/19pdf/17-1618_hfci.pdf. Acesso em: 10 maio 2022.

³⁰³ A Corte entendeu que essas condutas violam o artigo 7º da Lei de Direitos Civis de 1964 (*Civil Rights Act*), que proíbe discriminações trabalhistas feitas em razão de fatores como o sexo. Para uma análise sobre o caso e como ele se relaciona com julgamentos feitos pela justiça brasileira envolvendo direitos LGBT, cf. POLIDO, Fabrício; ALVARES, Diogo. *Bostck v. Clayton County e expansão dos direitos LGBT*, cit.

³⁰⁴ POLIDO, Fabrício; ALVARES, Diogo. *Bostck v. Clayton County e expansão dos direitos LGBT*, cit, p. 240.

³⁰⁵ *Ibidem*, p. 233.

O líder húngaro, Viktor Orbán, possui um posicionamento contra direitos LGBT mais amplo e mais abertamente demonstrado do que o de Trump e de Bolsonaro. Além disso, Orbán possui também uma agenda anti-LGBT mais estruturada. Todas essas características refletem o maior nível de erosão democrática em que a Hungria se encontra. Similarmente ao que ocorre em países como o Brasil, Orbán explora a ameaça da “ideologia de gênero”³⁰⁶ e de seu potencial destrutivo à família e ao país.³⁰⁷ Ressalta-se, contudo, que as ações do líder não se limitam ao discurso. Em maio de 2020, no contexto emergencial da Covid-19, o governo aprovou uma lei que proíbe a alteração do gênero em documentos oficiais, prevalecendo aquele correspondente ao sexo identificado ao nascer.³⁰⁸ Ainda naquele ano, o governo aprovou uma série de leis que contêm, também, a definição da entidade familiar como aquela composta por um homem e uma mulher, o que, na prática, passou a impossibilitar que casais homossexuais adotassem e, do mesmo modo, garantiu uma oposição formal ao casamento entre pessoas do mesmo sexo.³⁰⁹ Já, em 2021, o governo estabeleceu que os livros que trouxessem algum tipo de conteúdo ou personagem gay apresentassem um alerta indicando que o livro contém “comportamento incompatível com os papéis de gênero tradicionais”,³¹⁰ uma medida que, como será vista, assemelha-se com leis contra propaganda gay na Rússia.

Já, na Polônia, país em que a situação tem sido colocada como semelhante à da Hungria, o partido populista de extrema direita Lei e Justiça tem dominado a política nacional desde 2015, quando alcançou a maioria no Parlamento e elegeu o presidente Andrzej Duda, o qual foi reeleito em 2020.³¹¹ No contexto de hegemonia do Lei e Justiça, a Polônia tem sido palco de

³⁰⁶ Refere-se à ideia de que a noção de gênero representaria uma ameaça à família “natural” e cristã, pois permitiria ao indivíduo (sobretudo, às crianças) a escolha deliberada de seu gênero a partir de uma lógica que desafiaria princípios bíblicos e científicos (BUTLER, Judith. Ideologia de anti-gênero e a crítica da era secular de Saba Mahmood. *Debates do NER*, Porto Alegre, v. 2, n. 36, p. 219-235, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/99586>. Acesso em: 16 maio. 2022, p. 222).

³⁰⁷ DEAR, Belinda. *Combating Illiberalism: Anti-‘Gender Ideology’ Campaigns in Hungary and their Impact on LGBTI Activism*. 2018. Dissertação (Mestrado) – Faculty of Humanities, Universiteit van Utrecht. 2018. Disponível em: https://studenttheses.uu.nl/bitstream/handle/20.500.12932/31215/Dear_Belinda_Master_Thesis_upload.pdf?sequence=2. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰⁸ SCHLAGWEIN, Felix. Viktor Orban expands Hungary’s anti-LGBTQ+ measures. *DW*, [s.l.], 21 maio 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/en/viktor-orban-expands-hungarys-anti-lgbtq-measures/a-53526969>. Acesso em: 11 maio 2022, s.p.

³⁰⁹ NOVAK, Benjamin. Hungary passes law curtailing gay rights and expanding executive power. *New York Times*, [s.l.], 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/12/15/world/hungary-laws-orban-gay-rights.html>. Acesso em: 11 maio 2022, s.p.

³¹⁰ HUNGARY’S government orders disclaimers on books with gay content. *News*, [s.l.], 20 jan. 2021. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/feature/nbc-out/hungary-s-government-orders-disclaimers-books-gay-content-n1254870>. Acesso em: 23 abr. 2022, s.p.

³¹¹ YINGST, Hannah. Poland’s Rise in Populism. *UAB Institute for Human Rights Blog*, Birmingham, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://sites.uab.edu/humanrights/2020/12/14/polands-rise-in-populism/>. Acesso em: 19 jul. 2022.

uma agenda anti-LGBT caracterizada pela retórica política, por medidas simbólicas e por projetos de leis que têm avançado no Parlamento. A retórica anti-LGBT do presidente Duda foi intensificada, principalmente, no contexto das eleições de junho de 2020 que o reconduziram ao cargo. Um marco dessa conduta foi o discurso proferido há poucas semanas antes das eleições em que Duda não apenas reiterou o seu posicionamento contrário ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, à adoção de crianças por casais homossexuais e ao ensino sobre diversidade sexual e de gênero nas escolas, mas também comparou a suposta “ideologia” LGBT com o comunismo. O candidato à reeleição afirmou que a geração de seus pais não “lutou por mais de 40 anos contra o comunismo” para que, agora, uma ideologia ainda mais destrutiva ameace a Polônia.³¹² Além disso, ainda em junho, Duda assinou o documento *Karta Rodziny*³¹³, no qual se compromete com propostas que buscam rebaixar os direitos LGBT.³¹⁴

Duda não tem sido o único representando do Lei e Justiça a adotar uma postura agressiva contra direitos LGBT. Em 2019, por exemplo, o presidente do partido, Jaroslaw Kaczynski, afirmou que o “lobby gay” e a suposta “ideologia de gênero” eram uma ameaça ao estilo de vida polonês, o qual seria marcado pelo catolicismo e pela proteção à família constituída por um homem, uma mulher e seus filhos.³¹⁵ Semelhantemente a Duda, Kaczynski apontou a defesa de direitos LGBT como a nova grande ameaça à liberdade no país após a derrota do comunismo.

Para além da retórica, o partido tem apoiado medidas anti-direitos LGBT, como o movimento iniciado em 2019, em que mais de 100 cidades e outras regiões municipais polonesas se declararam “zonas livre de ideologia LGBT”,³¹⁶ uma medida que possui, sobretudo, um caráter simbólico.³¹⁷ Destacam-se, ainda, duas propostas de leis que estão sendo discutidas no Parlamento polonês e são apoiadas pelo Lei e Justiça: (i) a proposta que ficou internacionalmente conhecida como *Stop Gay Bill*, que visa tornar ilegal as paradas LGBT e demais eventos públicos em prol desses coletivos no país;³¹⁸ e (ii) uma proposta apresentada

³¹² POLISH election: Andrzej Duda says LGBT ‘ideology’ worse than communism. *BBC News*, [s.l.], 14 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-53039864> Acesso em: 24 abr. 2022, s.p.

³¹³ “Carta da Família”, em tradução literal.

³¹⁴ ILGA Europe. *Poland anti-LGBTI Hate Timeline*. [S.l.]: [s.e.]. Disponível em: <https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/Poland-Anti-LGBT-Timeline.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022, s.p.

³¹⁵ EASTON, Adam. Polish election: leader targets gay rights as threat to society. *BBC News*, Torun, 8 out. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-49904849>. Acesso em: 24 abr. 2022, s.p.

³¹⁶ Em polonês, *trefy wolne od ideologii LGBT*.

³¹⁷ ILGA Europe. *Poland anti-LGBTI Hate Timeline*, cit., s.p. Sobre o tema, destaca-se que algumas das regiões que se declaram “livres de ideologia LGBT” reverteram a medida após a ameaça de cortes de financiamentos pela União Europeia (REID, Graeme. *Poland breaches EU obligations over LGBT, women’s rights*. *Human Rights Watch*, [s.l.], 24 fev. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2021/02/24/poland-breaches-eu-obligations-over-lgbt-womens-rights>. Acesso em: 19 jul. 2022, s.p).

³¹⁸ POLAND: pride ‘under attack’ from a new bill in Parliament. *Amnesty International*, [s.l.], 28 out. 2021. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2021/10/poland-pride-under-attack-from-a-new-bill-in-parliament/>. Acesso em: 19 jul. 2022, s.p.

pelo próprio partido, a qual busca subordinar a administração das escolas polonesas ao governo, o que, segundo críticos da proposta, inviabilizaria o ensino de direitos LGBT e reprodutivos nas escolas.³¹⁹ Sobre o caso polonês, cabe ressaltar, ainda, que o governo populista conservador recebeu apoio de Donald Trump, além de Bolsonaro e de Orbán.

Por sua vez, na Turquia, o presidente Erdogan e o seu partido Justiça e Desenvolvimento (AKP) mantêm um projeto populista pautado, principalmente, em uma radicalização do conservadorismo islâmico. Esse posicionamento é também expressado na comum oposição conjunta a direitos LGBT e das mulheres. Nesse sentido, como aponta relatório feito pela *Human Rights Watch*,³²⁰ políticos de alto escalão do governo turco têm intensificado discursos anti-LGBT e anti-feministas, a exemplo das postagens feitas pelo Ministro do Interior, Süleyman Soyly, chamando de perversos os estudantes detidos por fazerem um trabalho artístico que misturava a imagem de Caaba, o local mais sagrado para a religião muçumana, com a bandeiras do orgulho LGBT.³²¹

O governo também tem adotado medidas políticas concretas na temática. Sem aviso ou discussão prévia, em março de 2021, o Presidente emitiu um decreto retirando a Turquia da Convenção de Istambul,³²² a qual proíbe discriminações feitas com base em orientação sexual e identidade de gênero e exige que os países signatários adotem medidas para prevenir a violência contra mulheres e proteger as vítimas. Em comunicado emitido no mesmo dia da emissão do Decreto, o Chefe de Comunicações do Governo defendeu a retirada da Turquia da Convenção, pois esta seria uma “tentativa de normalizar a homossexualidade – o que é incompatível com os valores sociais e familiares da Turquia”.³²³

É importante notar que o argumento de que os direitos LGBT ameaçam a “família” é utilizado em agendas populistas conservadoras pautadas em diferentes religiões – como o

³¹⁹ POLISH lawmakers pass bill to step up government control of schools. *The Guardian*, Warsaw, 13 jan. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2022/jan/13/polish-lawmakers-pass-bill-to-step-up-government-control-of-schools>. Acesso em: 19 jul. 2022, s.p.

³²⁰ TURKEY: Erdoğan’s Onslaught on Rights and Democracy Targets Women, Kurds, LGBT People, Democratic Safeguards. *Human Rights Watch* cit., s.p.

³²¹ A peça artística fazia parte de uma exposição organizada por estudantes da Universidade de Boğaziçi em solidariedade aos protestos estudantis feitos após Ergodan nomear um aliado de seu governo como reitor da universidade. Além de estudantes que participaram da exposição, manifestantes também foram presos no contexto das mobilizações geradas pela nomeação. (TURKEY: students protesters at risk of prosecution. *Human Rights Watch*, [s.l.], 18 fev. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2021/02/18/turkey-student-protesters-risk-prosecution>. Acesso em: 05 maio 2022, s.p.).

³²² Trata-se da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, cf. COUNCIL OF EUROPE. *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Istambul: Council of Europe, 2011. Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>. Acesso em: 19 jul. 2022.

³²³ No original: “(...) attempting to normalize homosexuality – which is incompatible with Turkey’s social and family values”. (TURKEY: Erdoğan’s Onslaught on Rights and Democracy Targets Women, Kurds, LGBT People, Democratic Safeguards, *Human Rights Watch*, cit., s.p.).

islamismo na Turquia e o cristianismo no Brasil – e mesmo naquelas que possuem menor influência religiosa, como a do Governo russo. E, embora alguns movimentos populistas conservadores estruturados na defesa do cristianismo se oponham a uma suposta ameaça representada por imigrantes islâmicos, como o trumpismo, eles dialogam com movimentos radicais islâmicos quando a pauta é a oposição a direitos LGBT. Isso revela como, na temática, medidas normativas podem ser assemelhadas mesmo apresentando traços distintos, como os vestígios (traços) de religiões diferentes.

Conforme apresentado anteriormente, a ascensão do populismo conservador tem sido marcada não apenas por partidos e figuras políticas que alcançam o cargo mais alto do Executivo nacional, mas também por partidos que, mesmo não alcançando esses cargos, têm conquistados bons resultados em eleições parlamentares. No Alternativa para a Alemanha, a posição anti-LGBT é verificada em previsões presentes no programa do partido que estabelecem, por exemplo, o fim do financiamento de estudos de gênero nas instituições de educação e de pesquisa do país.³²⁴ A oposição aos direitos LGBT também foi verificada nas eleições parlamentares de 2017, quando o partido anunciou que planejava entrar com uma ação perante o Tribunal Constitucional do país para reverter a conquista do direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, garantida pelo Parlamento em junho de 2017.³²⁵ O AfD também conclamou aos seus apoiadores a votarem contra os parlamentares que haviam decidido em prol do casamento igualitário.³²⁶

Já o Partido da Liberdade da Áustria e sua seção juvenil, Aliança da Liberdade Jovem,³²⁷ adotam a agenda anti-LGBT a partir de uma posição contrária à igualdade de gênero entendida enquanto algo que envolve direitos igualitários para LGBTs. Dentre as diretrizes do partido nesse sentido, destaca-se a oposição à adoção de crianças por casais homossexuais, uma posição construída por um entendimento que propaga a família formada a partir de casais heterossexuais como a forma “natural” de unidade familiar. A partir dessa visão conservadora, o Partido apresenta “casais do mesmo sexo como pais inadequados, que colocam em risco o bem-estar das crianças por meio de seus relacionamentos não naturais”.³²⁸ Além disso, o feminismo e a

³²⁴ KÓVATZ, Eszter. Questioning Consensuses: Right-Wing Populism, Anti-Populism, and the Threat of ‘Gender Ideology’. *Sociological Research Online*, v. 23, n. 2, p. 528-538, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1360780418764735>. Acesso em: 19 jul. 2022, p. 3.

³²⁵ TREECK, Johanna. Germany’s AfD threatens law suit over gay marriage. *Politico*, Frankfurt, 2 jul. 2017. Disponível em: <https://www.politico.eu/article/germanys-afd-threatens-law-suit-over-gay-marriage/>. Acesso em: 29 abr. 2022, s.p.

³²⁶ *Ibidem*.

³²⁷ *Ring Freiheitlicher Jugend*

³²⁸ No original: (...) depiction of same-sex couples as unfit parents, who endanger children’s well-being through their “unnatural” relationships (MAYER, Stefanie; JANOVIĆ, Edma; SAUER, Birgit. Framing Gender in Right-Wing Populist Discourses in Austria, cit., p. 258).

defesa de igualdade de gênero que envolva direitos LGBT são tidos pelo partido como características dos “outros” e políticas “daqueles que estão lá em cima”, a elite”.³²⁹ Posicionamentos semelhantes são verificados nos projetos políticos de Bolsonaro e de Putin.

3.2.2 Jair Bolsonaro e o caso brasileiro

A agenda anti-LGBT de Bolsonaro, a qual ganhou evidência nacional, sobretudo no contexto da sua campanha à presidência em 2018, já era presente desde sua prévia atuação parlamentar. É comum a referência, em textos jornalísticos e acadêmicos, à pouca efetividade de sua atuação por 27 anos enquanto Deputado Federal (1991-2018); algo normalmente associado ao fato de que, durante o período, ele só teria conseguido ter dois projetos de sua autoria aprovados.³³⁰ Entretanto, é preciso pontuar que, enquanto Deputado, Bolsonaro teve uma atuação focada no combate a políticas e projetos de leis voltados a direitos LGBT (e, também, a direitos reprodutivos),³³¹ de forma que o atual Presidente está por trás da baixa presença de legislações federais referentes a esses direitos. Em 2003, no contexto do primeiro mandato de Lula (2003-2006), Bolsonaro já era membro da Frente Parlamentar Evangélica, a qual “constantemente usava a tribuna da câmara para criticar a *agenda gay* do Governo Federal”.³³²

Um exemplo dessa atuação de Bolsonaro ocorreu em relação ao Projeto de Lei n.º 122/2006, o qual propunha a inclusão de atos homofóbicos na Lei do Racismo (Lei n.º 7.716/1989).³³³ Após a aprovação do Projeto pelo Plenário da Câmara, a Frente Parlamentar Evangélica se articulou, com sucesso, para impedir sua votação. Articulação em que foi central o discurso de Bolsonaro na Tribuna da Casa, onde ele apresentou uma oposição violenta ao projeto, o qual, segundo ele, criaria “uma classe especial de homossexuais em nosso país, como se fossem semideuses”.³³⁴ Na ocasião, Bolsonaro também trocou ofensas com a autora do

³²⁹ *Ibidem*, p. 255.

³³⁰ JAIR Bolsonaro. *Câmara dos Deputados*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74847/92iografia>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³³¹ SILVA, Elder Luan dos Santos. Neoconservadorismo e Ofensivas Antigênero no Brasil: a mobilização da “Ideologia de Gênero” e a produção de LGBTfobias no Governo Bolsonaro. *Revista Brasileira de Estudos da Homocultura*, v. 04, n. 14, maio-ago., 2021. P. 344.

³³² Grifado no original (*Ibidem*).

³³³ Em razão, principalmente, da articulação da Frente Parlamentar Evangélica, o projeto não foi aprovado na ocasião. Contudo, em junho de 2019, durante o governo Bolsonaro, o STF equiparou a homofobia e a transfobia ao crime de racismo, algo que será mais explorado no capítulo seguinte.

³³⁴ SESSÃO 155.1.54.O. *Câmara dos Deputados*. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=155.1.54.O&nuQuarto=12&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:22&sgFaseSessao=BC+++++++&Data=16/06/2011&txApelido=JAIR+BOLSONARO&txEtapa=Com+reda%C3%A7%C3%A3o+final>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

projeto, a então Senadora pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) Marinor Brito. Inclusive, é importante lembrar que ela foi chamada de “heterofóbica” enquanto exibia a cartilha do *Plano Nacional de Promoção à Cidadania LGBT*, do Ministério da Saúde, ao qual o então Deputado também se opunha, alegando se tratar de algo “moralmente ofensivo” à sociedade brasileira.³³⁵ Nesse ponto, percebe-se uma diferença entre Bolsonaro e Putin: enquanto este sempre foi um realizador, Bolsonaro teve uma longa atuação impedindo a realização de projetos.

Na campanha de 2018, a postura anti-LGBT de Bolsonaro garantiu que ele expandisse seu apoio eleitoral entre eleitores conservadores, principalmente entre setores evangélicos. Nesse processo, Bolsonaro e sua campanha exploraram a ideia de haver uma “crise moral” no país, que seria marcada pela subversão de valores conservadores, ameaçando o país e a família. Em uma estratégia típica do populismo, o candidato se valeu de um contexto de crise política e moral (a qual, como visto, pode ser parcial ou totalmente “fabricada” pelo discurso populista) para se apresentar como a única figura capaz de enfrentá-la.

Após iniciar seu mandato como presidente, Bolsonaro manteve o discurso anti-LGBT e se empenhou na promoção de medidas contrárias a direitos desses coletivos. No início de 2019, por exemplo, Bolsonaro publicou a Medida Provisória (MP) n.º 870/2019, convertida na Lei n.º 13.844/2019, reestruturando o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e excluindo LGBTs do rol dos grupos que teriam os direitos promovidos pelo Ministério.³³⁶ Também, em 2019, o governo retirou do ar uma cartilha que tratava de questões de saúde envolvendo homens trans e suspendeu um edital da Agência Nacional do Cinema (Ancine) que previa o financiamento para projetos para a TV relacionados à diversidade de gênero.³³⁷

³³⁵ SESSÃO para votar projeto contra homofobia termina em troca de ofensas no Senado. *Veja*, [s.l.], 12 maio 2011. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/sessao-para-votar-projeto-contr-homofobia-termina-em-troca-de-ofensas-no-senado>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³³⁶ BRASIL. *Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019*. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p. A MP estabeleceu como competência do Ministério a promoção dos direitos da mulher, família, adolescente, juventude, idoso, pessoa com deficiência, população negra, minorias étnicas, sociais e do índio, excluindo a previsão direta de LGBTs, ao passo que, durante os governos Lula e Dilma (2003-2016), a lei que regulava a então Secretaria dos Direitos Humanos (Lei n.º 10.683/2003) previa a “formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos (...) de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (...)”. (BRASIL. *Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003*. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.). Embora, após a publicação da MP, a então ministra da pasta, Damare Alves, tenha dito que o Ministério promoveria direitos LGBT pela Secretaria de Proteção Global, o Ministério ainda não apresentou políticas relevantes e amplamente estruturadas a favor desses direitos.

³³⁷ Esses dois episódios serão tratados no próximo capítulo para auxiliar a elucidar a construção do discurso anti-LGBT de Bolsonaro e para comparar sua concretização em medidas normativas, como o caso russo.

Na arena internacional, Bolsonaro também tem tentado estruturar sua oposição às liberdades sexuais e às questões de gênero. Exemplo disso ocorreu em julho de 2020 quando o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou a Resolução n.º 44/17 no tocante à eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas.³³⁸ Na ocasião, o Brasil se absteve de votar as emendas propostas por outros países que enfraqueciam o texto – incluindo aquelas promovidas pelo Governo russo para retirar os termos “meninas” e “educação sexual” da proposta e para afastar a previsão de acesso à informação e de serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia da Covid-19, proposta feita pela delegação russa a partir de sugestões feitas pelo Brasil durante as negociações.³³⁹

Conforme será visto no próximo capítulo, a agenda anti-LGBT de Bolsonaro não conseguiu se materializar em alterações formais, pelo governo federal, de direitos que já haviam sido garantidos pelos tribunais brasileiros. Apesar disso, Bolsonaro mantém o discurso contra esses direitos, como o fez em janeiro de 2022 ao falar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 522, movida pelo PSOL contra leis municipais das cidades de Petrolina e de Garanhuns, que proíbem que os currículos escolares abordem o ensino de questões de gênero. O Presidente comemorou o fato de a ADPF ter sido sorteada para a relatoria do ministro André Mendonça, o qual foi indicado por ele para a vaga em que prometeu reservar para um ministro “terrivelmente evangélico”.³⁴⁰ Bolsonaro afirmou que pautas LGBT “destroem a família” e que o sorteio foi uma vitória para a “família tradicional” e até para LGBTs que seriam contrários a “essa promiscuidade toda”.³⁴¹ Nesse sentido, a agenda anti-LGBT de Bolsonaro se diferencia da de Putin, a qual encontra em um país onde a erosão democrática está avançada um ambiente para concretizá-las em medidas normativas.

³³⁸ HUMAN Rights Council adopts six resolutions, extends mandates on Belarus, and on transnational corporations and other business enterprises. *United Nations Human Rights*, [s.l.], 17 jul. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/NewsDetail.aspx?NewsID=26038&LangID=E>. Acesso em: 18 maio 2022, s.p.

³³⁹ CHADE, Jamil. Brasil se isola no Ocidente e silencia diante de propostas contra mulheres. *Uol*, [s.l.], 17 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/07/17/brasil-se-isola-no-ocidente-e-silencia-diante-de-propostas-contras-mulheres.htm>. Acesso em: 18 maio 2022, s.p.

³⁴⁰ SOARES, Ingrid. Bolsonaro afirma que pautas LGBT “destroem a família” e comemora ações na mão de Mendonça. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/01/4976459-bolsonaro-afirma-que-pautas-lgbt-destroem-a-familia-e-comemora-pautas-na-mao-de-mendonca.html>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁴¹ *Ibidem*.

3.2.3 Vladimir Putin e o caso russo

Putin articula sua agenda anti-LGBT no eixo de oposição ao ocidentalismo que o seu projeto populista conservador apresenta. A posição contrária – e, por vezes, violenta – aos direitos envolvendo à diversidade sexual e de gênero faz parte da estratégia que coloca o Estado como o meio capaz de unir diferentes grupos religiosos e étnicos pelo conservadorismo e pela tradição.³⁴² Embora o populismo e a agenda anti-LGBT de Putin tenham sido intensificados, principalmente, a partir das eleições de 2012, oposições aos direitos LGBT já eram vistas desde o período em que foi eleito pela primeira vez ao cargo de Presidente, em 2000.

Logo em 2003, uma lei que tratava do exame médico para o alistamento nas forças armadas e da lista de doenças incompatíveis com o serviço militar gerou confusão no país e pedidos de explicações por organizações de direitos humanos. A lei colocava “desvios de identificação de gênero e preferências sexuais” como uma das razões para a incompatibilidade com o serviço militar, ao passo que também determinava que uma orientação sexual “diferente” não deveria ser considerada uma doença.³⁴³ Diante das reações à ambiguidade da lei, o então general do serviço médico, Valery Kulikov, esclareceu que orientações sexuais “não padrões” não eram consideradas como doença pelas forças militares. Entretanto, ele também aproveitou a oportunidade para defender que soldados não revelassem suas orientações sexuais “fora dos padrões”, pois poderiam ter problemas e, inclusive, serem vítimas de violências física por outros soldados.

A partir de 2006, diferentes regiões da Rússia começaram a aprovar legislações locais contra a propaganda homossexual para menores. O Governo Federal não se opôs a essas normas e, inclusive, usou desse contexto para aprovar leis federais no mesmo sentido.³⁴⁴ Essas legislações regionais, bem como a proibição, por governos municipais russos, de paradas de orgulho LGBT foram o pretexto legal utilizado em prisões e processos judiciais contra ativistas LGBT, os quais se intensificaram a partir de 2007.³⁴⁵ Ao passo que a Justiça do país apoiara essas leis,³⁴⁶ a Corte Europeia de Direitos Humanos condenou o Governo russo a indenizar Nikolai Alexeyev, um dos principais ativistas e organizadores de paradas de orgulho LGBT no

³⁴² Vide nota de rodapé n.º 288.

³⁴³ GAYS are not Willingly Accepted in the Russian Army. *Pravda.ru*, Moscow, 01 dez. 2003. Disponível em: <https://english.pravda.ru/95ews/business/4207-gayarmy/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁴⁴ Tais leis serão analisadas no item “4.2.1.1 Restrições à liberdade de expressão” no capítulo seguinte.

³⁴⁵ HALPER, Katie. Putin’s war on gays: a timeline of homophobia. *MIC*, [s.l.], 08 set. 2013. Disponível em: <https://www.mic.com/articles/58593/putin-s-war-on-gays-a-timeline-of-homophobia>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁴⁶ Em 2010, por exemplo, o Tribunal Constitucional da Federação Russa votou que a primeira das leis contra a propaganda gay, a qual foi aprovada em 2006 na região de Ryazan, não feria a Constituição.

país, em razão da proibição desses eventos em Moscou entre 2007 e 2009.³⁴⁷ A Corte entendeu que as proibições violavam a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e que Alexeyev teria sido discriminado em razão de sua orientação sexual. Contudo, a condenação não impediu que eventos em prol do orgulho LGBT fossem proibidos no país nos anos seguintes.

A relação entre o Governo Federal e a pauta de direitos LGBT foi tensionada, sobretudo, com a terceira eleição de Putin à presidência, em 2012. Foi também a partir desse período que a agenda anti-LGBT do líder russo ganhou maior repercussão internacional, algo que ocorreu, também, pelo fato de que a Rússia havia sido escolhida para sediar as Olimpíadas de Inverno de 2014 na cidade de Sochi. Logo em 2012, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, negou que a ONG *Pride House*, responsável por estabelecer espaços para o convívio e a celebração de atletas LGBT durante as edições de Jogos Olímpicos, registrasse-se no país para organizar a *Pride House* em Sochi. A decisão do Ministério foi apoiada por um Tribunal do Território de Krasnodar, onde a juíza Svetlana Mordovina manteve a proibição do registro da ONG por entender que o evento iria ofender a moral pública e iria promover a propaganda de “orientações sexuais não tradicionais”, o que afetaria a segurança da sociedade russa.³⁴⁸

O principal motivo que levantou preocupações de entidades e de ativistas estrangeiros em relação às Olimpíadas de Sochi foi a possível implicação para atletas e turistas das leis contra a propaganda gay, aprovadas pela Duma e sancionadas por Putin um ano antes dos jogos. Conforme será detalhado no próximo capítulo, a Lei n.º 135-FZ, de 29 de junho de 2013,³⁴⁹ promoveu emendas a duas leis russas para tornar ilegal a disseminação de informações sobre “relações sexuais não tradicionais” para crianças e demais menores. Desde então, essas leis têm sido usadas não apenas para impedir que menores LGBT russos tenham acesso a direitos, como saúde, educação sexual e associação, mas também, de forma mais ampla, como instrumentos para a perseguição de ativistas LGBT, bem como para o desmonte de manifestações e outras mobilizações em prol dos direitos desses coletivos. Em 2014, ao ser indagado sobre a segurança de LGBTs durante os jogos, Putin afirmou que as leis do país não proíbem relações sexuais não tradicionais, mas apenas a “propaganda da homossexualidade e da pedofilia (...) a propaganda para crianças” e que os visitantes LGBT deveriam “apenas deixar as crianças em

³⁴⁷ EUROPEAN UNION. European Court of Human Rights (First Section). *Alekseyev v. Russia*, 21 de outubro de 2010. Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/fre#%22itemid%22:\[%22001-101257%22\]](https://hudoc.echr.coe.int/fre#%22itemid%22:[%22001-101257%22]). Acesso em: 20 maio 2022.

³⁴⁸ REID-SMITH, Tris. Judge bans Winter Olympics gay Pride House. *Gay Star News*, [s.l.], 15 mar. 2012. Disponível em: <https://www.gaystarnews.com/article/judge-bans-winter-olympics-gay-pride-house150312/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁴⁹ FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 135-FZ, de 30 de junho de 2013*. Moscou: Duma de Estado, 2013. Disponível em: <https://rg.ru/documents/2013/06/30/deti-site-dok.html>. Acesso em: 01 jul. 2022, s.p.

paz”.³⁵⁰ A fala deixou clara a associação que o governo promove, mesmo que de forma indireta, entre homossexualidade e pedofilia e como a oposição a direitos LGBT no país é também em nome de uma suposta proteção às crianças russas.³⁵¹

Após a grande repercussão das leis russas contra a chamada propaganda gay, a perseguição a LGBTs no país voltou a ser um foco de atenção internacional com as denúncias contra a perseguição de homens gays na República da Chechênia,³⁵² os quais eram vítimas de tortura pelas autoridades regionais em locais que foram comparados a campos de concentração. Diante da repercussão do caso, Putin afirmou que pediria ao Procurador-Geral do país e ao Ministro do Interior que investigassem o caso.³⁵³ Contudo, o Governo Federal não adotou medidas concretas contra os atos ocorridos na Chechênia. Além disso, em novembro de 2018, autoridades russas afirmaram ser incapazes de confirmar as alegações feitas por Maxim Lapunov (a primeira vítima a falar publicamente sobre o caso) de que ele teria sido torturado por doze dias por policiais chechenos, o que gerou a negação do pedido para abrir uma investigação criminal.³⁵⁴ Segundo a Anistia Internacional e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, a inação do Governo Federal russo estaria relacionada a uma tentativa de proteger autoridades chechenas de condenações judiciais, o que permitiria que as perseguições encabeçadas por Ramzan Kadyrov, presidente da Chechênia, continuassem.³⁵⁵ As afirmações das instituições se mostraram corretas quando, no início de 2019, novas denúncias foram feitas por organizações de direitos humanos relatando a retomada, em grande escala, de prisões e de tortura de gays e lésbicas na região.

³⁵⁰ WALKER, Shaun. Vladimir Putin: gay people at Olympic Winters must ‘leave children alone’. *The Guardian*, Moscow, 17 jan. 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2014/jan/17/vladimir-putin-gay-winter-olympics-children>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁵¹ Algo que será explorado no capítulo seguinte.

³⁵² A estrutura federativa russa é estabelecida pelo Capítulo 3 da Constituição, o qual se refere às *subyekty Rossiyskoy Federatsii* (na tradução oficial em inglês disponibilizada pelo governo russo: *subjects of the Russian Federation*). *Subyekty* não possui uma tradução direta para o português, mas pode ser entendido como “súditos”, “subdivisões” ou “unidades”. Atualmente, a Rússia é composta por 85 dessas unidades federativas: 22 Repúblicas; 9 Territórios (*krais*); 46 Regiões (*oblasts*); 3 Cidades de Importância Federal, a Região Autônoma Judaica e 4 áreas autônomas (*okrugs*). (RUSSIA [Constitution (1993)]. *Constitution of the Russian Federation*, cit., s.p.).

Como aponta o Parlamento Europeu, a Constituição russa não esclarece totalmente as diferenças entre os tipos de unidades federativas (EUROPEAN PARLIAMENT. *Russia’s constitutional structure: federal in form, unitary in function*, p. 4). Contudo, ela prevê que as Repúblicas, a exemplo da República da Chechênia, podem adotar suas próprias Constituições internas e línguas oficiais (artigo 66.1 e artigo 68.2). Na prática, as Repúblicas possuem mais autonomia que as demais unidades federativas (EUROPEAN PARLIAMENT. *Russia’s constitutional structure: federal in form, unitary in function*, cit., p. 5).

³⁵³ CHECHNYA gay rights: Putin backs inquiry into hate crimes. *BBC News*, [s.l.], 05 maio 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-39823237>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁵⁴ PRILUTSKAYA, Natalia. Putin has given Chechnya free rein to persecute LGBTI people. *Amnesty International*, [s.l.], 17 jan. 2019. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/01/putin-has-given-chechnya-free-rein-to-persecute-lgbti-people/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁵⁵ *Ibidem*, s.p.

Um ano após essas novas alegações, o Governo Federal reafirmou sua agenda anti-LGBT na proposta, feita por Putin, de um plebiscito, a fim de promover emendas à Constituição. O plebiscito ocorreu entre junho e julho de 2020 e, após uma votação em que 78,56% dos eleitores se posicionaram a favor das mudanças, o Presidente sancionou as propostas em junho de 2021. Além de permitirem que Putin se mantenha na presidência até 2036,³⁵⁶ as emendas também trouxeram previsões que, de formas diretas ou indiretas, opõem-se aos direitos LGBT no país. As emendas acrescentaram a previsão da proteção à instituição do casamento enquanto uma união formada por um homem e uma mulher,³⁵⁷ incluíram a menção à “crença em Deus, transferida pelos ancestrais” e a previsão de que as crianças são a prioridade máxima das políticas estatais, que devem focar na criação familiar.³⁵⁸

Putin também tem articulado o conservadorismo e os valores tradicionais em sua política externa. Conforme visto, exemplo disso ocorreu em julho de 2020 quando a delegação russa propôs a retirada dos termos “meninas” e “educação sexual” na votação da Resolução n.º 44/17 no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. A oposição a direitos sexuais nas estratégias geopolíticas russas também é verificada em discursos de autoridades do país. Em junho de 2018, em visita a Bielorrússia, o Ministro das Relações Exteriores da Rússia afirmou a necessidade de articulações internacionais contra “valores do ‘mesmo sexo’ sendo impostos (...) grosseira e abertamente [a países como a Rússia e a Bielorrússia].”. Já, no anúncio televisivo de 24 de fevereiro de 2022, em que Putin afirmou que iria iniciar a “operação militar especial” na Ucrânia, o Presidente se referiu a tentativas do Ocidente de impor “falsos valores (...) contrários à natureza humana”, os quais buscariam a erosão interna do povo e de seus valores tradicionais.³⁵⁹

A articulação de valores tradicionais com a segurança pública também é verificada em fontes oficiais do governo, como o documento *Estratégia Federal de Segurança Nacional*, publicado pelo Governo Federal em julho de 2021. Nele, há 20 referências aos “valores

³⁵⁶ Putin se encontra em seu quinto mandato presidencial e no segundo consecutivo desde 2012 (vide nota de rodapé n.º 174). Após as discussões no parlamento, foi incluído nas propostas de emendas a proibição de que uma mesma pessoa exercesse o cargo de presidente por mais de dois mandatos em sua vida. Porém, também foi incluída uma disposição que isenta da norma quem estivesse no cargo de presidente no momento da promulgação das mudanças (no caso, Vladimir Putin) e quem já o exerceu. Na prática, isso permite que Putin se candidate às próximas eleições presidenciais de 2024 e 2030 e se mantenha no poder até 2036 (tendo em vista que o mandato presidencial é, atualmente, de seis anos). (BELOV, Sergei. The Content of the 2020 Constitutional Amendments in Russia. *IACL-AIDC Blog*, [s.l.], 01 abr. 2021 Disponível em: <https://blog-iacl-aidc.org/2021-posts/2021/04/01-constitutional-amendments-in-russia-content-lhnf7>. Acesso em: 23 maio 2022, s.p.).

³⁵⁷ Previsto no artigo 72.1, parágrafo “ж.1”.

³⁵⁸ BELOV, Sergei. The Content of the 2020 Constitutional Amendments in Russia, cit, s.p.

³⁵⁹ EDENBORG, Emil. Putin’s anti-gay war on Ukraine. Cambridge, 14 mar. 2022. Disponível em: <https://bostonreview.net/articles/putins-anti-gay-war-on-ukraine/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

tradicionais”, incluindo o apoio à “família, à maternidade, à paternidade e à infância (...) à educação das crianças e ao seu desenvolvimento espiritual, moral, intelectual e físico em geral”. Esses posicionamentos russos geram, inclusive, a suspeita de que a invasão à Ucrânia resulte na perseguição de grupos vulneráveis. Em uma carta enviada pelo Governo estado-unidense à Alta Comissária nas Nações Unidas para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, é afirmado que o Governo dos Estados Unidos obteve informações que indicariam estratégias russas para matar, prender, sequestrar e torturar alvos como minorias étnicas e religiosas e pessoas LGBT.³⁶⁰

Para além do temor em relação aos LGBTs na Ucrânia, ações e discursos recentes do Governo russo reafirmam o ambiente de oposição aos direitos LGBT na Rússia. Em novembro de 2021, o Ministério da Justiça do país registrou como “agentes estrangeiros”³⁶¹ diversas ONGs, incluindo a *Russian LGBT Network*, a qual participou das divulgações dos crimes feitos na Chechênia e organizou evacuações de LGBTs da região.³⁶² Antes, no início do mesmo ano, o partido de Putin, Rússia Unida,³⁶³ iniciou uma campanha para tornar ilegal a propaganda da bissexualidade e do poliamor.³⁶⁴ Novamente, no final de 2021, Putin afirmou que o ensino de fluidez de gênero a crianças se trataria de um crime contra a humanidade.³⁶⁵

Percebe-se, pelo exposto nesta seção, que, na agenda anti-LGBT do Governo Putin, a retórica é comumente traduzida em medidas do governo e em legislações. Além disso, nota-se que características da postura russa revelam aparentes diferenças e semelhanças com os outros casos supracitados de agendas anti-LGBT adotadas em diferentes contextos do populismo conservador, o que, como será analisado a seguir, reafirma uma necessária investigação contextualista pelo direito comparado.

³⁶⁰ A íntegra da carta pode ser acessada em: READ: U.S. letter to the U.N. alleging Russia is planning human rights abuses in Ukraine. *Washington Post*, Washington, 20 fev. 2022. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/context/read-u-s-letter-to-the-u-n-alleging-russia-is-planning-human-rights-abuses-in-ukraine/93a8d6a1-5b44-4ae8-89e5-cd5d328dd150/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁶¹ A Lei de Agentes Estrangeiros (que será analisada no item “4.2.1.2 Barreiras legais ao registro e exercício de organizações da sociedade civil”) determina que certas organizações sem fins lucrativos façam um registro especial enquanto “agentes estrangeiro”, registro este que impõe encargos burocráticos que dificultam ou mesmo impossibilitam a atuação dessas organizações. Casos elas não façam o registro, autoridades competentes, como o Ministério da Justiça, podem realizá-lo de forma compulsória.

³⁶² RUSSIA: Frontline group LGBT-Network and human rights lawyers branded “foreign agents”. *Amnesty International*, [s.l.], 09 nov. 2021. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2021/11/russia-frontline-group-lgbt-network-and-human-rights-lawyers-branded-foreign-agents/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁶³ *Yedinaya Rossiya*, fundado por Putin em 2001.

³⁶⁴ RUSSIA’S ruling party campaigns to ban ‘propaganda’ of Polyamory, bisexuality – reports. *The Moscow Times*, Moscow, 05 mar. 2021. Disponível em: <https://www.themoscowtimes.com/2021/03/05/russias-ruling-party-campaigns-to-ban-propaganda-of-polyamory-bisexuality-reports-a73157>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁶⁵ CHENG, Amy. Putin slams ‘cancel culture’ and trans rights, calling teaching gender fluidity ‘crime against humanity’. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2021/10/22/putin-valdai-speech-trump-cancel-culture/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

3.3 AGENDAS ANTI-LGBT E A ABORDAGEM CULTURALISTA

Conforme visto nas últimas seções, dentro dos movimentos populistas atuais, é possível identificar que o populismo conservador é uma tendência global. Esse tipo de populismo se caracteriza por uma posição conservadora e excludente na concepção do povo que o líder representa, na suposta vontade inequívoca desse povo e, uma vez que o líder chega ao poder, nas tentativas ou efetivações de medidas que visam minar a pluralidade da sociedade ao atacar direitos reivindicados por aqueles que não se enquadram na identidade conservadora forjada. Além disso, de forma mais específica, o populismo conservador, comumente, traz a oposição à livre sexualidade e identidade de gênero como um fator estruturante desses projetos políticos. Essas agendas anti-LGBT guardam semelhanças e diferenças entre si. Por exemplo, como será mais detalhado a seguir, no caso brasileiro, ela é estruturada a partir de uma oposição à esquerda e à corrupção e tem encontrado dificuldade para ser traduzida em medias legais fáticas, ao passo que, no caso russo, ela é estruturada, principalmente, em oposição ao ocidentalismo e é concretizada em efetivas ofensivas aos direitos LGBT.

Algo evidenciado pela análise comparatista no presente capítulo é que ideologias transitam entre diferentes locais e, ao mesmo tempo que trazem semelhanças as quais permitem classificá-las dentro de um mesmo fenômeno (por exemplo, o populismo conservador), elas também se diferenciam. Diante desse panorama, os estudos comparados – e, sobretudo, a abordagem culturalista do direito comparado – fornecem meios que permitem não apenas descrever os fenômenos verificados transnacionalmente, mas também, conforme visto no Capítulo I, alcançar seus *comos* e *porquês*, atribuir significados a eles, compreendê-los criticamente, identificar suas diferenças e semelhanças e investigar por que elas ocorrem.

Nos estudos sobre populismo, diferentes fatores são verificados, como posturas retóricas e técnicas de governo. Este cenário reflete em um fenômeno que não é puramente político; pelo contrário, que perpassa o direito e a cultura. Nesse sentido, a abordagem culturalista, como revela o estudo feito no capítulo, se apresenta como uma forma de compreendê-lo. Isso ocorre porque nela o direito não é visto apenas como algo puramente textual, mas também como algo que possui traços (também chamados de vestígios) de outros discursos, os quais fazem parte de uma metadiscorso cultural em que suas diferentes manifestações, como a política e o direito, dialogam entre si e se influenciam mutuamente. Essa observação é particularmente pertinente diante do populismo conservador que tenta conferir uma unidade de valores e ideologias pela via do conservadorismo e em detrimento da pluralidade das sociedades. Portanto, adotar a

metodologia comparativa culturalista no estudo sobre o populismo conservador e suas agendas anti-LGBT é uma forma de compreendê-los.

Em termos amplos, reitera-se que essa adoção é justificada pelo fato de os estudos comparados em direitos LGBT terem pouco se voltado à relação entre o populismo e a oposição a esses direitos, de forma que essa relação tem sido pouco explorada pelas potencialidades do direito comparado. Em termos mais específicos – quando se trata dos populismos conservadores de Putin e de de Bolsonaro –, a adoção do método culturalista é justificado por ele permitir contrastar as agendas anti-LGBT dos dois líderes em dois contextos de diferentes graus de erosão democrática e por permitir comparar uma experiência consolidada e iniciada ainda em 2000 (o caso russo) com outra mais recente³⁶⁶ e menos estruturada (o caso brasileiro). Comparação essa que foi iniciada nesse capítulo e será aprofundada a seguir. Essa análise, que visa identificar como as agendas anti-LGBT se articulam nos projetos populistas conservadores de Putin e de Bolsonaro e por que elas se concretizam diferentemente nos dois países, é o objetivo do capítulo seguinte, onde a realidade apresentada neste e no último capítulo será explorada a partir da teoria elucidada na primeira parte do trabalho.

³⁶⁶ Refere-se a agenda anti-LGBT do governo populista de Bolsonaro, o que não significa dizer que o governo brasileiro não tenha estruturado ações e medidas contra LGBTs em períodos anteriores, como ocorreu durante a ditadura militar (1964-1985). Para uma análise aprofundada sobre as políticas de repressão à diversidade sexual e de gênero no período, cf. QUINALHA, Renan. *Contra a moral e os bons costumes: A ditadura e a repressão à comunidade LGBT*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

CAPÍTULO IV – UM OLHAR COMPARADO SOBRE POPULISMO E AGENDAS ANTI-LGBT NOS PROJETOS POPULISTAS DE PUTIN E BOLSONARO PELA ABORDAGEM CULTURALISTA

Após apresentar o que configura o populismo, a sua relação com o processo de erosão democrática e como a expansão do populismo conservador em diferentes países foi acompanhada da expansão de agendas anti-LGBT, o presente capítulo é voltado, especificamente, a essas questões no contexto dos atuais governos brasileiro e russo pelas lentes da abordagem culturalista. Para isso, em sua primeira parte, será explorado, contextualmente, como os discursos anti-LGBT de Putin e Bolsonaro foram estruturados em seus projetos políticos. Conforme visto, o populismo pode ser verificado na retórica e em medidas ou técnicas de governo; enquanto a retórica é mais facilmente adotada, medidas populistas normativas dependem de um conjunto mais amplo de fatores, inclusive institucionais, para serem postas em prática. Em virtude disso, a segunda parte do capítulo será voltada para a análise de como os discursos anti-LGBT de Putin e Bolsonaro são traduzidas no ambiente de restrições, proteções e reconhecimentos desses direitos. Por fim, serão apresentadas as conclusões comparativas do capítulo.

4.1 A CONSTRUÇÃO DOS DISCURSOS ANTI-LGBT DE PUTIN E BOLSONARO

Como visto no último capítulo, o discurso anti-LGBT sempre esteve presente ao longo da atuação parlamentar de Bolsonaro. Nas articulações e na campanha para que ele se tornasse presidente, essa oposição à diversidade sexual e de gênero permitiu que Bolsonaro expandisse o seu apoio eleitoral em uma estratégia característica do populismo conservador. Entender como isso era feito demanda retomar o cenário nacional no qual o atual presidente anunciou a sua candidatura. Três aspectos deste cenário são relevantes para o propósito do presente trabalho: (i) o fortalecimento dos movimentos e demandas feministas e LGBT experimentados na década de 2010; (ii) a contínua ascensão e inserção política de movimentos religiosos evangélicos (sobretudo, os pentecostais)³⁶⁷ no Brasil desde o final do último século; e (iii) a exploração do discurso anticorrupção e contra a esquerda. Esses elementos, em uma análise

³⁶⁷ Ricardo Mariano esclarece o pentecostalismo e sua relação com outras vertentes evangélicas: “O pentecostalismo distingue-se do protestantismo histórico, do qual é herdeiro, por pregar a crença na contemporaneidade dos dons do Espírito Santo, entre os quais se destacam os dons de línguas (glossolalia), cura e discernimento de espíritos, e por defender a retomada de crenças e práticas do cristianismo primitivo, como a cura de enfermos, a expulsão de demônios, a concessão divina de bênçãos, e a realização de milagres.” (MARIANO, Ricardo. *Expansão Pentecostal no Brasil: o Caso da Igreja Universal. Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 11-125, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10028>. Acesso em: 20 jul. 2022).

comparatista culturalista, permitem entender o cenário em que diferentes discursos se influenciam mutuamente.

Sobre o primeiro aspecto citado, cabe trazer um estudo etnográfico realizado na comunidade Morro da Cruz, em Porto Alegre, por Rosana Machado e Lúcia Scalco, em que as autoras exploraram a relação do contexto sociocultural do início da década de 2010 com a ascensão bolsonarista. Machado e Scalco apontam que a crise política de 2013, com o marco das Jornadas de Junho daquele ano, geraram um vácuo político que foi preenchido – também – pelos movimentos identitários feministas, negros e LGBTs.³⁶⁸ A mobilização deste último conjunto de grupos foi decisória para os alcances inéditos obtidos, pela via judicial, no tocante a direitos LGBT na década de 2010.³⁶⁹

As mobilizações feministas e LGBT não ocorreram, entretanto, com a desconstrução da masculinidade hegemônica no Brasil. O homem heteronormativo e sexista não perdeu a visão de que possuiria direito ao seu espaço hegemônico, mas viu este espaço sendo ameaçado e esvaziado. Nesse cenário, a performance de Bolsonaro dentro do arquétipo da masculinidade tradicional ecoou entre aqueles que se viam marginalizados pelo contexto político. Como relatam Machado e Scalco, “um dos fatores (...) decisivo para a formação de uma juventude bolsonarista é justamente essa perda de protagonismo social e a sensação de desestabilização da masculinidade hegemônica”.³⁷⁰ As autoras também constatam que esta posição é ainda mais rígida entre os homens adultos.³⁷¹

Essa perda de protagonismo na esfera pública não culminou em uma estruturada mobilização coletiva desses homens enquanto grupo identitário político. O mesmo, porém, não ocorreu diante de outra movimentação social que pavimentou o cenário para o fortalecimento da retórica populista conservadora bolsonarista, qual seja a expansão do pentecostalismo. A partir da década de 1990, o rápido crescimento no número de fiéis adeptos a vertentes evangélicas (principalmente, as pentecostais) resultou na busca pela ocupação de diferentes espaços por esses grupos: desde conselhos tutelares e escolas³⁷² até os próprios partidos políticos.³⁷³

³⁶⁸ MACHADO, Rosana Pinheiro; SCALCO, Lúcia Mury. Da esperança ao ódio: Juventude, política e pobreza do lulismo ao bolsonarismo. *Cadernos IHU Ideas*, São Leopoldo, v. 16, n. 278, p. 3-13, 2018. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/278cadernosihuideias.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022, p. 8.

³⁶⁹ Esses direitos, inaugurados a partir do reconhecimento da união estável homoafetiva, serão explorados na segunda seção do presente capítulo.

³⁷⁰ MACHADO, Rosana; SCALCO, Lúcia. Da esperança ao ódio, cit., p. 9.

³⁷¹ *Ibidem*, p. 12.

³⁷² CESARINO, Letícia. Identidade e representação no bolsonarismo, cit., p. 544.

³⁷³ LACERDA, Fábio. *Pentecostalismo, Eleições e Representação Política no Brasil Contemporâneo*. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em:

O fortalecimento sociopolítico evangélico/pentecostal no Brasil teve e tem como um dos seus pilares a oposição à ideologia de gênero, a qual se trata da ideia de que a noção de gênero representaria uma ameaça à família “natural” e cristã pois permitiria ao indivíduo (sobretudo, às crianças) a escolha deliberada do seu gênero a partir de uma lógica que desafiaria princípios bíblicos e científicos.³⁷⁴ Butler ressalta que os contornos políticos que a ideologia de gênero ganham no Brasil a coloca não apenas como um perigo à Igreja, mas também à masculinidade e à nação – uma construção que tornou a postura antigênero um trunfo eleitoral para Bolsonaro.³⁷⁵

Nesse contexto, em seu projeto populista, Bolsonaro – que se identifica como católico – teve uma gradual aproximação a setores evangélicos a partir do seu batismo pelo Pastor Everaldo, presidente do Partido Social Cristão (PSC), em 2016 e da sua aproximação com líderes evangélicos, como o deputado federal Marcos Feliciano, o ex-deputado e ex-senador Magno Malta e o líder da Igreja Universal do Reino de Deus, Edir Macedo.³⁷⁶ Lideranças evangélicas o apresentaram como o candidato ideal e seus opositores como inimigos dos valores conservadores.³⁷⁷ Ao explorar eleitoralmente aqueles que viam no avanço de políticas em prol de LGBTs e de direitos das mulheres uma ameaça moral (uma “crise” também fabricada pela campanha do então candidato), falas e posturas anti-LGBT anteriores à campanha e durante a mesma eram vistas por parte desses eleitores como manifestações que confirmavam sua capacidade de defender os valores conservadores dos “cidadãos de bem”. Nesse sentido, cabe citar, por exemplo, uma entrevista à revista *Playboy*, em 2011, em que Bolsonaro afirmou que seria incapaz de amar um filho gay e preferia que um filho seu morresse em um acidente do que “aparecesse com um bigodudo por aí” e sua reiterada oposição, durante a campanha, ao inexistente “kit gay”.

Durante a campanha presidencial de 2018, Bolsonaro e sua base exploraram eleitoralmente o que chamaram de “kit gay”, que, na verdade, tratava-se do programa Escola sem Homofobia, parte do programa do Governo Federal Brasil sem Homofobia, de 2004. O Escola sem Homofobia possuía um material de formação para educadores (e não para alunos) em questões de gênero e sexualidade, mas nunca foi, de fato, posto em prática. Contudo, a campanha de Bolsonaro reiterou um discurso que apontava o suposto “kit gay” como uma

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-02062017-103551/publico/2017_FabioLacerda_VCorr.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022, p. 83.

³⁷⁴ BUTLER, Judith. Ideologia de anti-gênero e a crítica da era secular de Saba Mahmood, cit., p. 222-223.

³⁷⁵ *Ibidem*.

³⁷⁶ SILVA, Mayra; RODRIGUES, Theófilo. O Populismo de Direita no Brasil, cit., p. 94.

³⁷⁷ *Ibidem*.

investida dos setores da esquerda que ameaçava as crianças e as famílias. Além disso, Bolsonaro chegou a afirmar que, como parte do programa, seu principal adversário nas eleições, Fernando Haddad (PT), distribuiu um livro de educação sexual voltado a crianças³⁷⁸ para escolas públicas enquanto era Ministro da Educação (2005-2012).³⁷⁹

Esse é um exemplo que ilustra como o discurso bolsonarista não apenas associa o PT e a esquerda à corrupção, mas também os aponta como um dos principais causadores da suposta degradação moral que o país estaria enfrentando, a qual também possuiria fatores religiosos. Na estratégia populista que vincula diferentes elementos para gerar um antagonismo àquilo que é apresentado enquanto contrário aos interesses do povo, as pautas anticorrupção e conservadora se juntam na imagem encarnada por Bolsonaro e seus apoiadores. Essa reivindicação que articula demandas LGBT na gramática populista também é verificada no caso de Putin.

Ao passo que a construção do discurso anti-LGBT de Bolsonaro implica em um resgate do panorama político que ele se elegeu, a postura paralela adotada por Putin exige um resgate do cenário russo pós-dissolução da URSS. Conforme visto nos dois capítulos anteriores, o fim do bloco soviético e a hegemonia geopolítica de potências ocidentais, sobretudo dos Estados Unidos, fizeram com que a Rússia iniciasse um período de transição democrática. Esse período, contudo, devido aos efeitos do fim da União Soviética, foi marcado por grandes perdas socioeconômicas e do *status* global da Rússia.

O modelo de certa submissão ao Ocidente foi progressivamente desconstruído a partir da primeira vez em que Putin se tornou presidente, no final de 1999. Esse processo, como visto anteriormente, teve como grande marco simbólico o discurso de Putin na Conferência de Munique de 2007 e foi radicalizado a partir das eleições de 2012, período que foi iniciada uma maior intensificação das medidas antidemocráticas e populistas conservadoras do Governo Federal russo. É apenas com o resgate desse contexto que é possível entender a base da construção do discurso anti-LGBT de Putin, qual seja o antiocidentalismo. Na postura retórica de Putin, o Ocidente é explorado enquanto o causador de uma degradação moral verificada com a expansão geopolítica de suas lideranças. Assim, resistir e ir contra os direitos em prol da

³⁷⁸ Trata-se do livro “Aparelho Sexual e Cia – um guia inusitado para crianças descoladas”, de autoria de Phillipe Chappuis.

³⁷⁹ Uma vez que o programa não previa distribuição de materiais para crianças, que ele não se chamava “kit gay”, que ele nunca foi posto em prática e que o livro em questão nunca fez parte do programa, em outubro de 2018, o ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Carlos Horbach, determinou a exclusão de publicações online contendo a expressão “kit gay” (CASADO, Letícia. Ministro do TSE determina exclusão de publicações com expressão ‘kit gay’ usadas por Bolsonaro. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/ministro-do-tse-determina-exclusao-de-publicacoes-com-expressao-kit-gay-usadas-por-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.)

diversidade sexual e de gênero associados ao Ocidente se tornaria uma forma de preservar e defender a Rússia em um cenário de ameaça à prosperidade.

Na lógica populista, a “guerra aos gays”³⁸⁰ de Putin faz parte também do processo de conferir contornos ideológicos à maioria que o apoia e de formar a imagem da sociedade russa que o presidente alega representar e que se diferencia dos cidadãos do país que seriam influenciados pelo Ocidente. Nesse sentido, percebe-se uma semelhança entre as construções dos discursos anti-LGBT de Putin e Bolsonaro: ambos se articulam nos esforços para delimitar o povo que os líderes representam para gerar um antagonismo àquilo que representaria uma ameaça ao país e a esse povo. Contudo, no caso russo, essa ameaça é, preponderantemente, construída em oposição a um elemento externo, o ocidentalismo, enquanto no Brasil ela é construída, principalmente, em oposição aos setores de esquerda internos.

Outro elemento verificado na construção da retórica anti-LGBT dos dois líderes é a associação ao reconhecimento de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis³⁸¹ enquanto algo perigoso para as crianças. Embora os posicionamentos LGBTfóbicos de Bolsonaro ao decorrer dos seus anos de atuação enquanto Deputado Federal não tenham explorado, particularmente, a questão das crianças, isso foi alterado no contexto das eleições de 2018 e com a ascensão da retórica antigênero. De todo o modo, o papel das crianças em sua agenda anti-LGBT não é tão central e latente quando comparada com a de Putin. No caso russo, o argumento central apresentado para justificar a principal medida de perseguição a ativistas e movimentos LGBT no país, as leis de propaganda gay, é a suposta proteção aos menores do país. Como será visto a seguir, esse argumentando é ainda explorado em outras medidas anti-LGBT do governo.

É verdade que os dois presidentes posicionam o perigo às crianças e as demais supostas consequências dos movimentos e lutas por direitos LGBT enquanto ameaças à família tradicional. Porém, por um lado, no discurso político de Bolsonaro, há uma maior vinculação dessas ameaças com o discurso religioso. Por outro, no discurso de Putin, é preciso pontuar que a Igreja Ortodoxa russa concentra suas discussões em questões como a sexualidade, nas quais apresenta a Rússia como uma espécie de escudo contra o perigo aos valores tradicionais representados pelo Ocidente. Neste sentido, sua liderança é próxima ao presidente Putin, reforçando sua autoridade moral.³⁸² Diferentemente das questões políticas e religiosas no

³⁸⁰ Expressão usada pela imprensa e em certos estudo acadêmicos para se referir ao conjunto de falas e medidas de Putin contrárias a LGBTs.

³⁸¹ No caso das travestis, no Brasil.

³⁸² AGADJANIAN, Alexander. Tradition, morality and community: elaborating Orthodox identity in Putin's Russia. *Religion, State and Society*, [s.l.], v. 45, n. 1, p. 39-60, 2017. Disponível em:

Brasil, a Igreja Ortodoxa da Rússia não experimenta uma inserção política no país e uma capacidade de mobilizar votos como fazem os setores evangélicos no Brasil. Além disso, a Rússia vivencia uma contínua diminuição na afirmação de identidades religiosas cristãs e na frequência a essas igrejas.³⁸³

Para além das questões citadas, o conservadorismo, ao qual a agenda anti-LGBT está vinculada, ainda exerce um papel no contexto étnico do país. Diante da multiplicidade de etnias, línguas e religiões que compõem a Rússia, o conservadorismo é explorado enquanto um fator que confere unidade à nação. Contudo, isso não significa que a defesa do pluralismo seja uma efetiva preocupação do governo russo. Conforme visto, o populismo pressupõe uma visão antipluralista e excludente da sociedade; no caso russo, opositores ao governo e aqueles que não se encaixam na identidade conservadora radical, como LGBTs, são excluídos da “verdadeira” sociedade russa patriótica.

É perceptível, portanto, que tanto na Rússia quanto no Brasil a construção da retórica anti-LGBT ocorre em articulação a outros aspectos de cunho político e cultural, que se relacionam e interferem uns nos outros mutualmente, bem como que são, de forma menos ou mais efetiva, manejados pelo populismo. A retórica, contudo, é apenas um dos elementos constituintes desses projetos políticos que são materializados desses discursos em medidas normativas e que depende, ainda, de fatores institucionais e de direitos já consolidados quando os populistas eleitos iniciam seus governos. Esse conjunto de fatores gera diferenças no impacto dos discursos anti-LGBT de Putin e de Bolsonaro nos direitos relacionados à diversidade sexual e de gênero na Rússia e no Brasil.

4.2 A TRADUÇÃO DOS DISCURSOS ANTI-LGBT DE PUTIN EM BOLSONARO NOS DIREITOS RELACIONADOS À DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Para investigar comparativamente em que medida os discursos populistas de Putin e de Bolsonaro são traduzidos no campo de direitos de interesse para a população LGBT, a presente seção adotará uma divisão metodológica empregada em relatórios da ILGA, qual seja a divisão desses direitos em *restrições*, *proteções* e *reconhecimentos*.³⁸⁴ Em virtude dos objetivos do

<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09637494.2016.1272893?cookieSet=1>. Acesso em: 20 jul. 2022, p. 39-46.

³⁸³ KRASTEY, Ivan; HOLMES, Stephen. *The Light That Failed* : Why the West Is Losing the Fight for Democracy, cit., p. 59.

³⁸⁴ Os relatórios *State-Sponsored Homophobia* da ILGA contam, ainda, com a categoria de *criminalizações* referente à legalidade ou ilegalidade de relações sexuais privadas e consensuais entre adultos do mesmo sexo. Essa categoria não é abordada no corpo do presente texto, em virtude da pouca relação que possui com os projetos populistas de Putin e Bolsonaro. Tanto na Rússia quanto no Brasil não houve, durante seus

presente trabalho, nessas três categorias macroestruturais de análise, serão explorados não apenas o direito textual, mas também o direito em contexto, levando-se em conta, sobretudo, o contexto democrático em que Putin e Bolsonaro iniciaram e continuam seus governos.

4.2.1 Restrições

As restrições a direitos LGBT podem ser divididas em dois grupos. O primeiro está relacionado às restrições concernentes à liberdade de expressão em questões sobre diversidade sexual e de gênero. Esclarece-se que a liberdade de expressão é aqui entendida em termos amplos, de forma a se referir a direitos relacionados à “manifestação do pensamento, possibilidade de o indivíduo emitir suas opiniões e ideias ou expressar atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, sem interferência ou eventual retaliação do governo.”³⁸⁵ Desse modo, as restrições nos dois países estudados podem ser analisadas em leis e regulamentações que proíbem essa expressão de forma ampla e naquelas referentes a áreas mais específicas, como a censura a manifestações e produtos artísticos e culturais. Recorda-se aqui que os direitos de liberdade de expressão são uns dos elementos constituintes das democracias liberais constitucionais, sendo que o seu enfraquecimento é uma das frentes pelas quais o populismo pode erodir a democracia.

Já, o segundo grupo se refere às barreiras legais para o registro ou operação de organizações da sociedade civil que trabalham em questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero. Enquanto o registro se refere à “capacidade dos grupos organizados de serem reconhecidos como entidades jurídicas independentes pela lei, o que, entre outras coisas, lhes permitem receber financiamento e conduzir formalmente as suas atividades”,³⁸⁶ a liberdade de

governos, tentativas judiciais ou legislativas referentes a essa criminalização ou mesmo uma exploração estruturada específica dessa questão na oratória dos dois líderes.

Sobre o tema, cabe pontuar, contudo, que o artigo 121.1 do Código Penal da República Socialista Soviética Russa, de 1960, previa uma pena de até cinco anos de prisão para o crime de atos sexuais entre dois homens (sodomia) (MENDOS, Lucas Ramon; BOTHA, Kellyn; LELIS, Rafael Carrano Lelis; LA PEÑA, Enrique López de la; SAVELEV, Ilia; TAN, Daron. *State-Sponsored Homophobia: Global Legislation Overview Update*. Genebra: ILGA, 2020. Disponível em: https://www.ecoi.net/en/file/local/2044751/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 107). A descriminalização ocorreu pela Lei n.º 4901-1 de 1993, pouco mais de um ano após a dissolução da União Soviética, o que indica a relação entre a transição democrática indicado pelo país e a proteção a direitos humanos relacionados à diversidade sexual. Essa observação se contextualiza em um cenário em que a erosão democrática no país é percebida, inclusive, na oposição a esses direitos.

³⁸⁵ LIBERDADE de imprensa x liberdade de expressão. *TJDF*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/liberdade-de-imprensa-x-liberdade-de-expressao#:~:text=A%20liberdade%20de%20express%C3%A3o%20est%C3%A1,ou%20eventual%20retalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20governo>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

³⁸⁶ No original: “(...) the ability of organised groups to be recognized as independent legal entities under the law which, among other things, allows them to receive funding and conduct their activities formally” (MENDOS,

operação se relaciona à capacidade dessas organizações de desenvolverem suas atividades de forma efetiva, sem restrições.

4.2.1.1 Restrições à liberdade de expressão

É nessa área que são identificados os principais instrumentos legislativos para a efetivação da agenda anti-LGBT do governo russo: as leis contra a propaganda gay. Sobre o tema, é necessário fazer alguns esclarecimentos iniciais em virtude das formas errôneas ou pouco claras em que essas leis são comumente referenciadas. A lei contra a propaganda gay, que ganhou grande repercussão internacional, refere-se formalmente à Lei n.º 135-FZ de 2013,³⁸⁷ a qual modificou duas legislações russas: a Lei sobre a Proteção das Crianças Contra Informações Prejudiciais para a sua Saúde e Desenvolvimento³⁸⁸ e o Código da Federação Russa de Ofensas Administrativas.³⁸⁹ Contudo, essas não foram as primeiras legislações russas a tratarem do assunto.

Em abril de 2006, a região de Ryazan aprovou a primeira lei contra esse tipo de propaganda, a Lei sobre a Proteção da Moralidade das Crianças do Oblast de Ryazan,³⁹⁰ a qual prevê, em sua seção quatro, a proibição de “atividades públicas destinadas a promover a homossexualidade”.³⁹¹ Após a lei de 2006, a região de Ryazan e outras unidades administrativas, como a região de Archangelsk e a cidade de São Petersburgo, aprovaram novas leis no mesmo sentido. Essas legislações regionais foram objeto de ações perante a Corte Constitucional do país entre 2010 e 2013. Em todas as ocasiões, a Corte reafirmou a legalidade das normas.³⁹²

Como visto, a aprovação dessas normas locais não encontrou resistência por parte de Putin ou do Governo Federal. Pelo contrário, o governo explorou o contexto de multiplicação dessas leis regionais e de suas aprovações pelo Judiciário do país para produzir suas próprias

Lucas Ramon; BOTHA, Kellyn; LELIS, Rafael Carrano Lelis; LA PEÑA, Enrique López de la; SAVELEV, Iliia; TAN, Daron. *State-Sponsored Homophobia: Global Legislation Overview Update*, cit., p. 165).

³⁸⁷ FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 135-FZ, de 30 de junho de 2013*, s.p.

³⁸⁸ Law On the Protection of Children from Information Harmful to their Health and Development (conforme tradução apresentada pela Corte Europeia de Direitos Humanos), Lei Federal n.º 436-FZ de 2010 (FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 436-FZ, de 24 de dezembro de 2010*. Moscou: Duma de Estado, 2013. Disponível em: <http://pravo.gov.ru/proxy/ips/?docbody&nd=102144583>. Acesso em: 01 jul. 2022, s.p.).

³⁸⁹ Code of Administrative Offences of the Russian Federation (conforme tradução apresentada pela CtEDH), Lei Federal n.º 195-FZ de 2001 (FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 195-FZ, de 26 de dezembro de 2001*. Moscou: Duma de Estado, 2013. Disponível em: <http://pravo.gov.ru/proxy/ips/?docview&page=1&print=1&nd=102074277&rdk=686&&empire=>. Acesso em: 01 jul. 2022, s.p.).

³⁹⁰ Law On Protection of the Morality of Children in the Ryazan Oblast (conforme tradução apresentada pela CtEDH), Lei n.º 41-OZ do Oblast de Ryazan de 2006.

³⁹¹ No original: “Public activities aimed at promoting homosexuality”. (EUROPEAN UNION. European Court of Human Rights (Third Section). *Bayev and Others v. Russia*, cit., p. 7).

³⁹² *Ibidem*, p. 3-6.

normas na temática, o que ocorreu com a aprovação da Lei n.º 135-FZ.³⁹³ Embora as leis federais não tragam o termo propaganda, algumas leis regionais o fazem. Do mesmo modo, autoridades do Governo Federal, como o próprio Putin, referem-se à disseminação de informação que elas proíbem como propaganda. Tanto esse termo quanto aqueles que se referem à promoção ou à disseminação de “informações sobre relações sexuais não tradicionais” se tratam de previsões genéricas que facilitam a instrumentalização das normas para fins diversos. Dessa forma, as referidas normas jurídicas se tornam mais suscetíveis a influências políticas em suas aplicações.

Com a aprovação da Lei n.º 135-FZ,³⁹⁴ a seção cinco da Lei sobre a Proteção das Crianças passou a incluir entre as “informações proibidas para disseminação às crianças” aquelas que “neguem valores familiares [e] promovam relações sexuais não tradicionais”. Já, no Código de Ofensas Administrativas, foi introduzido o artigo 6.21, o qual impõe multas administrativas a cidadãos, oficiais e entidades legais³⁹⁵ que promovam as seguintes informações:

Artigo 6.21 Promoção de relações sexuais não-tradicionais entre menores

1. A promoção de relações sexuais não tradicionais entre menores, expressa na disseminação de informações destinadas a criar nos menores uma orientação sexual não tradicional, promover a atratividade das relações sexuais não tradicionais, criar uma imagem distorcida da equivalência social entre as relações sexuais tradicionais e não tradicionais, ou promover informações sobre relações sexuais não tradicionais, despertando interesse em tais relações (...).³⁹⁶ (Tradução livre).

As duas legislações federais, bem como as leis regionais impõem responsabilizações civis e administrativas contra divulgações de informações que seriam prejudiciais aos menores de idade, que, pelas leis do país, são aqueles que ainda não completaram 18 anos. Nesse sentido, é perceptível que as normas traduzem e reforçam, em medidas legislativas, o discurso populista anti-LGBT de Putin, centralizado em uma suposta proteção às crianças, fazendo com que traços do discurso político sejam verificados no discurso do direito.

Por si só, a análise textual das leis já indica a capacidade destas de impedirem que crianças e adolescentes do país tenham acesso a informações de saúde e de educação sexual,

³⁹³ FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 135-FZ, de 30 de junho de 2013*, s.p.

³⁹⁴ FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 135-FZ, de 30 de junho de 2013*, s.p.

³⁹⁵ As entidades legais ainda se sujeitam, pela lei, à suspensão de suas atividades por até 90 dias.

³⁹⁶ No original: “Article 6.21 Promotion of non-traditional sexual relations among minors

1. The promoting of non-traditional sexual relationships among minors, expressed in the dissemination of information aimed at creating in minors a non-traditional sexual orientation, promoting the attractiveness of non-traditional sexual relationships, creating a distorted image of the social equivalence of traditional and non-traditional sexual relationships, or imposing information about non-traditional sexual relationships, arousing interest in such relationships.” (EUROPEAN UNION. European Court of Human Rights (Third Section). *Bayev and others v. Russia*, cit., p. 9).

além de impossibilitarem que se organizem em grupos de apoio e de discussões sobre diversidade sexual e de gênero. Contudo, uma análise contextual destas leis permite entender que elas são usadas de forma mais ampla para a perseguição de LGBTs e para supressão de discussões a eles relacionadas na esfera pública.

Relatórios de organização internacionais, como o *No Support da Human Rights Watch*,³⁹⁷ apontam o uso das leis federais de propaganda gay em diferentes frentes para impor barreiras ao usufruto dos direitos “à dignidade, saúde, educação, informação e associação”³⁹⁸ por crianças e adolescentes LGBT russos. Nesse sentido, cabe citar o caso do *Deti-404*, grupo *online* fundado pela jornalista e ativista Elena Klimova no *Vkontakte* (rede social russa similar ao *Facebook*) para fornecer apoio psicológico e aconselhamento a crianças LGBT e para criar uma comunidade *online* segura para elas. Em razão disso, Klimova foi acusada, sob o Código de Ofensas Administrativas, em três decisões judiciais entre 2015 e 2016, as quais derrubaram o grupo no *Vkontakte* e bloquearam o *site* do projeto.³⁹⁹ Além de impedir o acesso a informações promovidas por iniciativas como o *Deti-404*, as leis geraram um ambiente de maior permissibilidade para que aqueles que deveriam zelar pela integralidade dos menores russos, como os professores, promovam discursos LGBTfóbicos.⁴⁰⁰ Ao passo que a postura populista conservadora de Putin coloca a segurança das crianças como um dever inafastável do governo, esses casos revelam como as crianças LGBT do país são usurpadas de proteção pela agenda do governo.

As leis antipropaganda gay não atingem apenas os menores LGBT e aqueles que buscam a promoção dos direitos destes. De forma mais ampla, elas são instrumentalizadas para atingir e “processar ativistas LGBT e a mídia (...), punir organizadores e negar permissão para manifestações públicas relacionadas a questões de diversidade sexual e de gênero, e bloquear sites que promovem conteúdos LGBT.”⁴⁰¹ Em junho de 2013, por exemplo, o ativista Dmitry Isakov foi condenado por um tribunal da cidade de Kazan a pagar uma multa prevista no artigo 6.21 do Código de Ofensas Administrativas. A condenação ocorreu em razão de o ativista ter feito um protesto individual de um minuto na praça central da cidade segurando um cartaz com os

³⁹⁷ NO Support Russia’s “Gay Propaganda” Law Imperils LGBT Youth. *Human Rights Watch*, Washington, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2018/12/12/no-support/russias-gay-propaganda-law-imperils-lgbt-youth>. Acesso em: 17 jul. 2022.

³⁹⁸ No original: “to dignity, health, education, information, and association.” (*Ibidem*, p. 1).

³⁹⁹ *Ibidem*, p. 47-48.

⁴⁰⁰ *Ibidem*, p. 27-29.

⁴⁰¹ No original: “to prosecute LGBT activists and media for their publications, to punish organisers and to deny permission for public manifestations on issues of sexual and gender diversity, and to block LGBT-related websites.” (MENDOS, Lucas Ramon; BOTHA, Kellyn; LELIS, Rafael Carrano Lelis; LA PEÑA, Enrique López de la; SAVELEV, Iliia; TAN, Daron. *State-Sponsored Homophobia: Global Legislation Overview Update*, cit., p. 160.

dizeres “[s]er gay e amar gays é normal; espancar gays e matar gays é criminoso.”⁴⁰² Outro caso ocorreu em maio de 2018 quando um tribunal da região de Murmansk condenou o ativista Sergei Alekseenko a pagar 100 mil rublos⁴⁰³ por violar a mesma lei. Alekseenko era diretor do *Maximum*, grupo sediado em Murmansk, que fornecia apoio legal e psicológico a LGBTs da região. Ele foi condenado, pois o tribunal entendeu que o *site* do grupo apresentava informações positivas sobre relações homossexuais.⁴⁰⁴

Foi no contexto de ações como essas por parte do governo que, em junho de 2017, a CtEDH julgou, conjuntamente, em *Bayev and others v. Russia*, três casos de ativistas russos que haviam sido condenados sob leis federais e regionais contra à disseminação de informações sobre relações sexuais “não tradicionais” a menores. A apreciação pela Corte foi aceita após o Tribunal Constitucional da Federação Russa arquivar as reclamações interpostas pelos três ativistas.⁴⁰⁵ No julgamento, a CtEDH entendeu que as leis violavam os artigos 10 e 14 da CEDH, os quais preveem, respectivamente, o direito à liberdade de expressão e o princípio da não discriminação na garantia dos direitos previstos na Convenção.⁴⁰⁶

Sobre o julgamento e diante da presente análise contextual envolvendo o populismo, cabe ressaltar que o governo da Rússia argumentou perante a Corte que as leis refletiam a posição moral do povo russo, incluindo a rejeição à homossexualidade e que, além disso, eram necessárias para preservar o imperativo moral dos valores familiares tradicionais enquanto fundamento da sociedade.⁴⁰⁷ Dessa forma, os argumentos reiteraram a presença de traços do discurso populista de Putin nas referidas leis. Por meio deles, é possível verificar que as normas referentes a essa temática servem a uma lógica que confere uma imagem particular e excludente do povo, pautada na moralidade e no conservadorismo, de forma a apontar como papel do Estado a garantia dessas estruturas que sustentariam a sociedade. Além disso, os argumentos refletem uma característica populista apontada por Ginsburg e Huq, qual seja os grupos “resgatados” pelo líder populista não servem apenas para o apoio eleitoral e manutenção da sua

⁴⁰² No original: “Being gay and loving gays is normal; beating gays and killing gays is criminal.” (DISPATCHES: shocked by Russia’s intolerance. *Human Rights Watch*, [s.l.], 23 dez. 2013. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2013/12/23/dispatches-shocked-russias-intolerance>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.).

⁴⁰³ R\$ 8475,94 na cotação de 07 de julho de 2022.

⁴⁰⁴ NO Support Russia’s “Gay Propaganda” Law Imperils LGBT Youth. *Human Rights Watch*, cit., p. 17.

⁴⁰⁵ ISTREFI, Kushtrim; IRVING, Emma. Rights in the populist era, a comment on *Bayev v. Russia* (ECtHR): more didactic than persuasive? *Harvard Human Rights Journal*, Cambridge, v. 31, [s.n.], p. 159-170. Disponível em: <https://harvardhrj.com/wp-content/uploads/sites/14/2020/06/31HHRJ159-Istrefi.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022, p. 160-161.

⁴⁰⁶ EUROPEAN UNION. European Court of Human Rights (Third Section). *Bayev and others v. Russia*, cit., p. 34-35.

⁴⁰⁷ ISTREFI, Kushtrim; IRVING, Emma. Rights in the populist era, a comment on *Bayev v. Russia* (ECtHR): more didactic than persuasive?, cit., p. 163.

base, mas também como instrumento para silenciar a pluralidade de vozes na esfera pública. O Governo russo não apenas alega representar um determinado povo, mas o utiliza como argumento para justificar leis como as de propaganda gay. Apesar de a CtEDH ter rejeitado os argumentos apresentados pela Rússia, afirmando que a leis violavam direitos humanos e condenado o Estado russo a indenizar os requerentes, as leis se mantêm em vigor no país e ainda são usadas na perseguição de ativistas LGBT. Por exemplo, essa utilização ainda é percebida em situações posteriores à condenação pela CtEDH, como foi o caso supracitado, que envolveu Sergei Alekseenko, o qual ocorreu 11 meses após o julgamento da Corte Europeia.

Comparativamente, no Brasil, não há leis federais voltadas a vedar, explicitamente, distribuição de informações, expressões artísticas e demais liberdades de expressão envolvendo questões de diversidade sexual e de gênero. Contudo, isso não quer dizer que não houve impactos do discurso populista conservador de Bolsonaro em tentativas nesse sentido.

Em agosto de 2019, o Governo Federal brasileiro adotou uma das medidas de maior repercussão na temática, a qual foi citada no último capítulo: a suspensão de edital da Ancine para o financiamento público de projetos para a TV em virtude da proibição de uma das linhas do programa, diversidade de gênero.⁴⁰⁸ Segundo o Presidente, o financiamento público não poderia abarcar projetos de temática LGBT e que envolvessem sexualidade.⁴⁰⁹ Contudo, a tentativa do Governo foi impedida judicialmente. Em resposta à Ação Civil Pública de improbidade por censura movida pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, na 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, foi determinado que a Ancine retomasse o edital.⁴¹⁰ Apesar de a União ter interposto agravo de instrumento contra a decisão, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região negou o recurso.⁴¹¹ Na Rússia, contudo, desde a promulgação das leis federais proibindo a distribuição de informações sobre relacionamentos “não tradicionais” para crianças, medidas contra produções e eventos artísticos e audiovisuais LGBT não têm encontrado esse tipo de barreira pela Justiça.

Em agosto de 2019, um festival de teatro LGBT que ocorria na cidade de Komsomolsk-on-Amur foi banido pelas autoridades locais sob a alegação de que o evento promovia “ódio

⁴⁰⁸ Pela Portaria n.º 1.576, de 31 de agosto de 2018.

⁴⁰⁹ MORAIS, Kátia. Do apogeu à crise da política audiovisual brasileira contemporânea. *Chasqui*, Quito, n. 142, p. 56-74, dez./mar. 2020. Disponível em: <https://revistachasqui.org/index.php/chasqui/article/view/4069>. Acesso em: 20 jul. 2022, p. 70.

⁴¹⁰ BRASIL. Justiça Federal. *Ação Civil Pública n.º 5067900-76.2019.4.02.5101/RJ*. Rio de Janeiro, 7 out. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/tj/sala-de-imprensa/docs/pr-tj/liminar-acp-ancine/view>. Acesso em: 20 jul. 2022.

⁴¹¹ *Ibidem*.

contra os homens e as relações familiares não tradicionais”.⁴¹² Yulia Tsvetkova, organizadora do evento, relatou que policiais se opuseram ao título “Azul e Rosa” de uma das peças por serem cores usadas na Rússia para se referirem às comunidades LGBT.⁴¹³ Já, em novembro de 2020, o diretor de um festival de cinema foi condenado judicialmente a pagar uma multa com base no artigo 6.21 do Código de Ofensas Administrativas por ter promovido a exibição do filme *Outlaw* no festival. O filme, que trata da história de uma mulher transexual vivendo na União Soviética, já havia obtido uma licença do Ministério da Cultura do país e contava com uma classificação para maiores de 18 anos,⁴¹⁴ o que impedia que ele fosse exposto para crianças. Somaram-se ainda a essas medidas, leis e decisões administrativas que impediam a atuação de organização da sociedade civil que trabalham em questões relacionadas à diversidade sexual e de gênero.

4.2.1.2 Barreiras legais ao registro e ao exercício de organizações da sociedade civil

Em 13 de julho de 2012, o parlamento russo aprovou a Lei n.º 121-FZ, conhecida como Lei de Agentes Estrangeiros (LAG),⁴¹⁵ a qual promoveu emendas à Lei n.º 7-FZ de 1995, nomeada de Lei das Organizações Sem Fins Lucrativos, responsável por regulamentar as organizações não comerciais no país. As emendas introduziram nesta lei um novo tipo de *status* legal, qual seja o de agentes estrangeiros. Enquadram-se nesta categoria aquelas organizações sem fins lucrativos que cumprem os três seguintes requisitos previstos no artigo 2.6 da LAG.

a) a organização está registrada na Federação Russa como Uma organização sem fins lucrativos;

⁴¹² MENDOS, Lucas Ramon; BOTHA, Kellyn; LELIS, Rafael Carrano Lelis; LA PEÑA, Enrique López de la; SAVELEV, Iliia; TAN, Daron. *State-Sponsored Homophobia: Global Legislation Overview Update*, cit., p. 160.

⁴¹³ BATYCKA, Dorian. Russian authorities cancel theatre festival under “gay propaganda” law. *Hyperallergic*, Nova York, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://hyperallergic.com/490621/russian-authorities-cancel-theatre-festival-under-gay-propaganda-law/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.

⁴¹⁴ *Ibidem*.

⁴¹⁵ Lei Federal n.º 121-FZ de 20 de julho de 2012 sobre alterações a certos atos legislativos da Federação Russa em relação à regulamentação das atividades de organizações não comerciais que atuam como agentes estrangeiros. No original: Law n.º 121-FZ on Entering Amendments to Individual Legislative Acts of the Russian Federation in the Part Regulating the Activities of Non-Commercial Organisations Performing the Functions of a Foreign Agent (conforme tradução apresentada pela Comissão de Veneza) (FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 121-FZ, de 20 de julho de 2012*. Moscou: Duma de Estado, 2012. Disponível em: [https://base.garant.ru/70204242/#:~:text=%D0%B8%D0%B7%D0%BC%D0%B5%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8%20%D0%B8%20%D0%B4%D0%BE%D0%BF%D0%BE%D0%BB%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8\)-,%D0%A4%D0%B5%D0%B4%D0%B5%D1%80%D0%B0%D0%BB%D1%8C%D0%BD%D1%8B%D0%B9%20%D0%B7%D0%B0%D0%BA%D0%BE%D0%BD%20%D0%BE%D1%82%20%20%D0%B8%D1%8E%D0%BB%D1%8F%202012%20%D0%B3,.%22%20\(%D1%81%20%D0%B8%D0%B7%D0%BC%D0%B5%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8%20%D0%B8%20%D0%B4%D0%BE%D0%BF%D0%BE%D0%BB%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8\)](https://base.garant.ru/70204242/#:~:text=%D0%B8%D0%B7%D0%BC%D0%B5%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8%20%D0%B8%20%D0%B4%D0%BE%D0%BF%D0%BE%D0%BB%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8)-,%D0%A4%D0%B5%D0%B4%D0%B5%D1%80%D0%B0%D0%BB%D1%8C%D0%BD%D1%8B%D0%B9%20%D0%B7%D0%B0%D0%BA%D0%BE%D0%BD%20%D0%BE%D1%82%20%20%D0%B8%D1%8E%D0%BB%D1%8F%202012%20%D0%B3,.%22%20(%D1%81%20%D0%B8%D0%B7%D0%BC%D0%B5%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8%20%D0%B8%20%D0%B4%D0%BE%D0%BF%D0%BE%D0%BB%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8).). Acesso em: 03 jul. 2022, s.p.).

- b) a organização recebe ativos monetários e outros bens de Estados estrangeiros, seus órgãos estatais, organizações internacionais e estrangeiras, pessoas estrangeiras, apátridas ou das pessoas autorizadas por elas e/ou de pessoas jurídicas russas que recebem ativos monetários e outros bens das fontes citadas;
- c) a organização participa, inclusive no interesse de fontes estrangeiras, em atividades políticas exercidas no território da Federação Russa.⁴¹⁶

É estabelecido que as organizações que atendem aos três requisitos devem se submeter a um registro especial enquanto “agentes estrangeiros”.⁴¹⁷ Uma vez registradas, essas organizações passam por um processo de monitoramento, o qual, em prática, dificulta ou impossibilita suas operações no país: (i) submissão, a cada 12 meses, de relatórios financeiros para auditoria; (ii) envio, a cada seis meses, de relatórios ao governo referente à composição dos seus membros e às suas atividades (incluindo aquelas operadas via internet); e (iii) envio, a cada três meses, de relatórios sobre o uso dos seus ativos monetários e outras fontes financeiras, principalmente aquelas fornecidas por fontes estrangeiras.⁴¹⁸ As organizações que se encaixam nos requisitos de agentes estrangeiros, mas não se registram enquanto tais estão sujeitas a um registro compulsório promovido pelo órgão competentes, como o do Ministério da Justiça.

De acordo com a Comissão de Veneza, que emitiu opinião sobre a LAG em 2014, a lei impõe uma carga administrativa e custos excessivos às organizações estrangeiras, prejudicando a capacidade de ONGs atuarem na defesa da democracia, do estado de direito e dos direitos humanos.⁴¹⁹ Além disso, a Comissão, bem como as organizações de direitos humanos, como a HRW, apontam que a linguagem vaga e pouco clara da lei, presente em termos como atividades políticas, resulta em uma aplicação disforme da legislação pelas autoridades locais e sem que fique claro ao que, exatamente, essas expressões se aplicam.⁴²⁰

Ao analisar a LAG de forma contextual, é possível identificar que ela se enquadra em um ambiente mais amplo de iniciativas de caráter populista, adotadas pelo Governo após as eleições de 2012, a exemplo das próprias leis de propaganda gay citadas. Conforme visto, o

⁴¹⁶ No original: a) the organisation is registered in the Russian Federation as a NCO; b) the organisation receives monetary assets and other property from foreign states, their state bodies, international and foreign organizations, foreign persons, stateless persons or from the persons authorised by them and/or from Russian legal entities receiving monetary assets and other property from the cited sources; c) the organisation participates including in the interests of foreign sources, in political activities exercised in the territory of the Russian Federation.
COUNCIL OF EUROPE. European Commission for Democracy Through Law (Venice Commission). *Opinions n.º 716-717/2013*. Strasbourg: Venice Commission, 2014. Disponível em: [https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=cdl-ad\(2014\)025-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=cdl-ad(2014)025-e). Acesso em: 20 jul. 2022, p. 11.

⁴¹⁷ *Ibidem*.

⁴¹⁸ *Ibidem*, p. 20

⁴¹⁹ *Ibidem*, p. 27.

⁴²⁰ *Ibidem*, p. 27-28.

projeto populista conservador de Putin é articulado, sobretudo, em oposição ao Ocidente. Nesse sentido, ao argumentar que as organizações sem fins lucrativos que recebem financiamento estrangeiro necessitam de um maior controle pelo Estado, o Governo reafirma a lógica de que os interesses estrangeiros são contrários aos interesses russos e de que fortalece a influência do discurso político no direito. Essa influência é ainda evidenciada pela aplicação da lei, que, através de sua linguagem ambígua (similarmente as leis de propaganda gay) e no ambiente russo de intensificada erosão democrática, é voltada para direitos como os de LGBTs.

Devido ao ambiente interno hostil a grupos e organizações LGBT, na Rússia, essas organizações dependem, em sua maioria, de financiamento estrangeiro para atuarem no país. Dessa forma, elas são um dos tipos de ONGs mais afetadas pela LAG; uma situação que se agravou pela aprovação de Lei n.º 129-FZ de 2015.⁴²¹ Essa norma jurídica também promoveu emendas à Lei das Organizações Sem Fins Lucrativos e trouxe uma lista de organizações indesejáveis, que, na prática, trata-se de doadores internacionais potenciais que passaram a ser proibidos de exercerem atividades no país, o que, conforme apontado pela ILGA, “levou a uma perda significativa de recursos financeiros para as organizações LGBT locais”.⁴²²

No contexto dessas leis, em outubro de 2019, a *Russian LGBT Community* e a *Russian LGBT Network* (a qual, conforme visto, foi uma das principais ONGs responsáveis por denunciarem as perseguições a LGBTs na República da Chechênia) tiveram seus grupos na rede social *Vkontakte* banidos por uma decisão do Tribunal de São Petesburgo. Já, em 2021, a *Russian LGBT Network* foi classificada como agente estrangeira pelo Ministério da Justiça, o qual afirmou que estaria protegendo “interesses nacionais” e resistindo a “influências estrangeiras” na Rússia.⁴²³ É preciso ainda ressaltar que o Governo russo tem não apenas dificultado a atuação de ONGs, já registradas no país, em prol de direitos LGBT como também tem atuado barrando o registro de algumas organizações. Entre 2006 e 2011, três ONGs LGBT tiveram o pedido de registro negado pelas autoridades russas – a *Rainbow House*, a *Movement for Marriage Equality*, e, conforme visto, a *Pride House*.

Por sua vez, no Brasil, durante o Governo Bolsonaro, ONGs que atuam em questões de diversidade sexual e de gênero não têm enfrentado barreiras semelhantes àquelas encontradas no território russo. Embora o Governo Federal tenha agido para enfraquecer a atuação da

⁴²¹ Lei de Emendas a Certos Atos Legislativos da Federação Russa (Law on Amendments to Certain Legislative Acts of the Russian Federation, conforme tradução apresentada pela Comissão de Veneza).

⁴²² MENDOS, Lucas Ramon; BOTHA, Kellyn; LELIS, Rafael Carrano Lelis; LA PEÑA, Enrique López de la; SAVELEV, Iliia; TAN, Daron. *State-Sponsored Homophobia: Global Legislation Overview Update*, cit., p. 180.

⁴²³ RUSSIA: Frontline group LGBT-Network and human rights lawyers branded “foreign agents”. *Amnesty International*, cit., s.p.

sociedade civil organizada – como ocorreu, por exemplo, pelo Decreto n.º 9.759/2019, abordado no capítulo anterior –, até o presente momento do mandato de Bolsonaro, não houve a aprovação de legislações que, a exemplo da LAG russa, tenham atingido diretamente as operações de organizações sem fins lucrativos no país nem que imponham sobrecargos administrativos e financeiros excessivos à atuação de ONGs que exerçam atividades políticas.

Na realidade, o Brasil se encontra em um ambiente democrático, onde, apesar dos retrocessos promovidos pelo atual Governo, a sociedade civil organizada ainda consegue manter suas atividades essenciais à manutenção de democracia. Isto porque não foi expressamente proibido que as ONGs atuem enquanto barreiras para impedir uma maior concretização da agenda anti-LGBT de Bolsonaro.

Nesse sentido, cabe recordar que, no início de 2019, o Governo retirou do ar uma cartilha voltada para a saúde de homens trans feita pelo Ministério da Saúde.⁴²⁴ Segundo o Governo brasileiro, era necessário revisar uma seção que tratava do *pump*, equipamento usado por homens trans que passaram pela cirurgia de redesignação sexual (alternativamente denominada de transgenitalização ou neofaloplastia) para aumentar o clitóris, uma vez que apresentaria riscos aos usuários.⁴²⁵ Apesar dessa alegação, representantes de entidades LGBT argumentaram que a cartilha era necessária “justamente para prevenir riscos”. Verifica-se que a medida do Governo refletiu a tentativa de materializar o discurso conservador em medidas administrativas. Em entrevista feita pelo jornal Folha de São Paulo na mesma semana da ação do Governo, o, então, Ministro da Saúde, Henrique Mandetta, afirmou que era preciso “estimular a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, mas sem ofender as famílias”.⁴²⁶ Esta manifestação manteve a lógica por ele utilizada anteriormente no sentido de que seu compromisso era com a família e com a fé. Contudo, apesar da investida do Governo, a cartilha continuou a ser divulgada em ações de ONGs, a exemplo da Rede Trans Brasil,⁴²⁷ o que evidencia uma disparidade na capacidade dessas organizações de atuarem e de apresentarem oposição a medidas anti-pluralistas do Governo quando comparada à situação russa. Essas diferenças entre a tradução dos discursos anti-LGBT de Putin e de Bolsonaro em medidas legais e administras

⁴²⁴ CARTILHA, Homens Trans: vamos falar sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis. *Rede Nacional de Pessoas Trans – Brasil*, Aracaju, [s.a.]. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/Marcusrenato/cartilha-sade-do-homem-trans-e-pessoas-trans-masculinas-que-foi-censurada-pelo-ministro-da-sade>. Acesso em: 20 jul. 2020.

⁴²⁵ CANSIAN, Natália. Ministério da Saúde retira do ar cartilha voltada para saúde do homem trans. *Folha de São Paulo*, [s.l.], 04 jan. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/ministerio-da-saude-retira-do-ar-cartilha-voltada-para-saude-do-homens-trans.shtml>. Acesso em: 15 jun. 2022, s.p.

⁴²⁶ *Ibidem*, s.p.

⁴²⁷ *Ibidem*, s.p.

são ainda mais intensificadas quando é analisada a categoria de direitos referentes a proteções de LGBTs.

4.2.2 Proteções

O escopo das proteções a direitos LGBT no presente trabalho se refere a normas contra diferentes formas de discriminação baseadas em orientação sexual e/ou identidade de gênero. Elas podem ser analisadas em três esferas: (i) proteções constitucionais; (ii) proteções amplas; e (iii) proteções específicas. As previsões constitucionais são entendidas como as de maior nível de proteção entre os três tipos, em razão de as Constituições Federais se encontrarem no topo do ordenamento jurídico na Rússia e no Brasil. Já as proteções amplas são aquelas presentes em legislações infraconstitucionais, que tornam ilegais as discriminações de forma geral e em diferentes cenários. Por sua vez, as proteções específicas se tratam daquelas também presentes em normas infraconstitucionais, mas que restringe a discriminação a uma única área.

Tanto a Rússia como o Brasil não contam com normas constitucionais federais que, específica e explicitamente, ofereçam proteção contra discriminação baseada em identidade de gênero ou orientações sexual.⁴²⁸ Contudo, conforme visto no capítulo II, as Constituições dos dois países trazem uma série de princípios e normas constitucionais que podem implicar e, também, podem ser aplicadas em favor de direitos LGBT. Isso é evidenciado por julgamentos feitos pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Europeia de Direitos Humanos, que, ao se referirem a direitos LGBT e apontarem a ilegalidade de medidas contra esses direitos, baseiam-se em dispositivos constitucionais.

As decisões do STF – principalmente, as tocantes ao reconhecimento da união estável homoafetiva e à criminalização da homotransfobia – introduziram no ordenamento jurídico brasileiro o entendimento de que os direitos fundamentais e constitucionais à liberdade, à dignidade, à igualdade e à não discriminação se aplicam a pessoas LGBT. Portanto, ainda que a Constituição não mencione explicitamente os direitos LGBT, por ordem do tribunal constitucional, diferentes dispositivos constitucionais passaram a ser aplicados a esses coletivos. Por outro lado, na Rússia, como será visto a seguir, o tribunal constitucional não atua promovendo esses direitos. Pelo contrário, afirma a constitucionalidade de medidas anti-LGBT do governo. E, embora haja justificativa e referência a normas constitucionais russas em

⁴²⁸ O Brasil conta, contudo, com diversas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas que trazem a proteção contra discriminações feitas com base em orientação sexual.

juulgamentos feitos pela CtEDH no sentido de apontar a violação de direitos humanos por leis anti-LGBT da Rússia, estas normas continuam em vigor.

Além disso, a Rússia, sob influência de um governo amplamente contrário a direitos LGBT, presente desde agosto de 1999 até o momento (período em que Putin exerceu o cargo de Presidente ou de Primeiro-Ministro),⁴²⁹ não conta com legislações federais que prevejam, de forma ampla ou específica, a proteção contra discriminações a LGBTs. O Brasil, por sua vez, conta apenas com quatro leis federais que trazem algum tipo de proteção específica. São elas: (i) a Lei n.º 9.612 de 1998, referente ao serviço de radiodifusão comunitária;⁴³⁰ (ii) a Lei n.º 10.216 de 2001, referente a direitos de pessoas portadoras de transtornos mentais;⁴³¹ (iii) a Lei n.º 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;⁴³² e (iv) a Lei n.º 12.852 de 2013, denominada de Estatuto da Juventude.⁴³³ Essas leis são citadas, pois, embora não tenham sido sancionadas durante o Governo Bolsonaro, relacionam-se com a prévia atividade parlamentar do Presidente e com sua oposição a direitos concernentes à diversidade sexual e de gênero. Recordar-se, aqui, que, enquanto Deputado Federal entre 1991 e 2018, a atuação de Bolsonaro foi marcada pela articulação sistêmica contra a aprovação de leis referentes a esses direitos, de forma que foi verificada uma relação entre o atual Presidente e o baixo número de leis federais sobre a temática no Brasil.

Apesar da oposição a direitos LGBT que Bolsonaro construiu ao longo de sua carreira política e que se tornou mais evidente no contexto das eleições presidenciais de 2018, durante o seu governo, a proteção e o reconhecimento a direitos LGBT foram garantidos judicialmente pela Supremo Tribunal Federal. Em junho de 2019, o STF julgou conjuntamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 26 e o Mandado de Injunção (MI) n.º 4.377,

⁴²⁹ Vide nota de rodapé n.º 174.

⁴³⁰ O artigo 4º, inciso IV, estabelece a não discriminação de fatores como “preferências sexuais” dentre os princípios que serão atendidos nos serviços de radiodifusão comunitária. (BRASIL. *Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998*. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19612.htm. Acesso em: 12 jun. 2022, s.p.).

⁴³¹ Em seu artigo 1º, a lei estabelece que os direitos nela previstos são assegurados sem qualquer forma de discriminação, incluindo aquelas feitas com base em orientação sexual. (BRASIL. *Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12852.htm. Acesso em: 12 jun 2022, s.p.).

⁴³² O artigo 2º prevê que independente de fatores como orientação sexual, toda mulher tem o direito de viver sem violência. Já o artigo 5º, parágrafo único, estabelece que a configuração das relações pessoais a que a lei se aplica independe de orientação sexual. (BRASIL. *Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 12 jun. 2022, s.p.).

⁴³³ No artigo 17, inciso II, é previsto que, no tocante ao direito à diversidade e à igualdade, jovens (pela lei, aqueles entre 15 e 29 anos) não serão discriminados em razão de orientação sexual. Já o artigo 18, inciso II, inclui temáticas de orientação sexual na formação de profissionais de educação, saúde, segurança pública e do direito como forma do Estado garantir o direito à diversidade e igualdade. (BRASIL. *Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013*, cit., s.p.).

equiparando a homofobia e a transfobia ao crime de racismo, previsto na Lei n.º 7.716 de 1989 e, ainda, incluindo tais práticas como qualificadoras do crime de homicídio.

Para a adoção desses posicionamentos, o Tribunal entendeu que houve mora por parte do Estado na edição de leis que criminalizassem esses tipos de discriminação. Neste sentido, a decisão gerou uma “legítima reação jurisdicional” com o fim de “neutralizar gestos de desprezo pela Constituição, [...] [e] outorgar proteção a princípios, direitos e garantias nela proclamados”.⁴³⁴ No voto do relator, ministro Celso de Mello, foi utilizado o argumento de que “ninguém pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual ou em razão de sua identidade de gênero.”⁴³⁵ Cabe trazer, ainda, o argumento do ministro Luiz Fux de que “o reconhecimento da criminalização das condutas [...] altera a cultura do povo não só por força dessa imprescritibilidade [...] ela aumenta a autoestima dessa minoria e lhes conforta com a sensação de pertencimento à sociedade”. Este trecho demonstra uma relação próxima com o entendimento do direito nos termos da abordagem culturalista de Pierre Legrand, que o apresenta como algo não isolado de outros discursos da sociedade. A passagem ressalta, ainda, o direito enquanto um campo de disputas em razão de sua capacidade de influenciar comportamentos socioculturais.

O julgamento não foi feito sem a resistência de alas políticas que se alinham ao discurso conservador. O Deputado Federal Marco Feliciano, uma das figuras de quem Bolsonaro se aproximou nas eleições por meio do movimento de estreitamento de laços com figuras evangélicas, foi autor de Projeto de Lei,⁴³⁶ apresentado ao STF junto à solicitação de suspensão do julgamento, para alterar a Lei de Racismo.⁴³⁷ Por entender que o Projeto se tratava de manobra legislativa com mero fim protelatório, o Tribunal negou o pedido.⁴³⁸ Já Bolsonaro se opôs ao possível desfecho em prol de LGBTs desde o início do julgamento e, uma vez que este foi concluído, afirmou que o STF se equivocou e que estaria legislando.⁴³⁹ O Presidente também

⁴³⁴ BAPTISTA, Vinícius Ferreira. Reconhecimento de Direitos de Pessoas Trans: alternativas, políticas e ativismo teórico-judicial. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 28, n. 11, p.131-163, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6906/0>. Acesso em: 15 jun. 2022, p. 149-150.

⁴³⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26 e Mandado de Injunção n. 4733*, cit., p. 5.

⁴³⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 2.672, de 07 de maio de 2019. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2200471>. Acesso em: 20 jul. 2022.

⁴³⁷ BAPTISTA, Vinícius. Reconhecimento de Direitos de Pessoas Trans: alternativas, políticas e ativismo teórico-judicial, cit., p. 150.

⁴³⁸ *Ibidem*.

⁴³⁹ FERNANDES, Talita. Bolsonaro diz que STF 'se equivocou' ao criminalizar homofobia e volta a defender ministro evangélico. *Folha Uol*, [s.l.], 14 jun. 2019. Disponível em:

reiterou sua intenção de nomear um ministro evangélico para o Tribunal, especialmente devido ao resultado do julgamento.⁴⁴⁰

O caso revela, contudo, que, apesar da posição do Presidente e da exploração que este faz do conservadorismo enquanto instrumento de cisão populista – que busca oferecer uma identidade específica e contornos ideológicos conservadores à sociedade brasileira que ele alega representar –, os esforços nesse sentido não foram capazes de impedir que, logo no segundo ano de seu governo, os coletivos LGBT alcançassem uma decisão histórica no campo dos seus direitos, qual seja a criminalização da homotransfobia. Quando isso é analisado de forma contextual e à luz do fenômeno da erosão democrática, percebe-se que o Tribunal Constitucional, instituição garantidora da democracia constitucional liberal, foi, justamente, o principal ator auxiliar na promoção contrária à expectativa de que o Governo Bolsonaro poderia ser marcado por retrocessos legais em matéria de direitos LGBT. Embora Bolsonaro tenha adotado o discurso populista conservador em sua campanha presidencial e tenha se empenhado em medidas típicas de governantes populistas, as quais incitam o processo erosivo da democracia, como ataques às eleições justas e à imprensa livre, o ambiente democrático brasileiro, a exemplo do que ocorreu no julgamento conjunto da ADO n.º 26 e do MI n.º 4.377, indica uma resistência às investidas antidemocráticas.

Desse modo, nota-se uma diferença na relação entre o processo de erosão democrática e a materialização das agendas anti-LGBT no Brasil e na Rússia em medidas normativas. Conforme visto anteriormente, Putin adotou, sobretudo, a partir de 2012, diversas medidas que enfraqueceram a democracia na Rússia através da diminuição da independência do Judiciário, do silenciamento de vozes na esfera pública e do desmonte de movimentos opositores. Um dos reflexos disso é como o Tribunal Constitucional do país não tem exercido o seu papel de preservar as normas constitucionais e os direitos fundamentais. Além de ter declarado que as leis federais antipropaganda gay não violavam essas normas, o Tribunal também julgou, em abril de 2014, que a Lei de Organizações Sem Fins Lucrativos, com as alterações promovidas pela Lei de Agentes Estrangeiros, estava em conformidade com a Constituição do país. Esse enfraquecimento das barreiras democráticas frente às investidas de caráter populista geram a erosão de direitos de minorias russas e interferem no campo de reconhecimento de direitos LGBT.

4.2.3 Reconhecimentos

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/bolsonaro-diz-que-stf-se-equivocou-ao-criminalizar-homofobia-e-volta-a-defender-ministro-evangelico.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2022, s.p.

⁴⁴⁰ *Ibidem*.

No que tange à garantia de direitos LGBT, além da criminalização de condutas homofóbicas e transfóbicas em sentidos amplos e específicos, há também a categoria de reconhecimento de direitos. Essa última se trata da afirmação e da proteção de relações civis e, no caso específico de pessoas não cisgêneras,⁴⁴¹ de direitos de personalidade relacionados ao registro civil. Desse modo, no presente trabalho, o reconhecimento de direitos LGBT é dividido no reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, nas possibilidades de adoção de menores por LGBTs e no reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transexuais através da alteração de nome e de gênero no registro civil.

4.2.3.1 Casamento

Algo evidenciado neste trabalho é que o amplo período em que Putin exerceu o cargo de Presidente do país ou, enquanto Primeiro-Ministro, teve como presidente um de seus apoiadores (situação verificada desde agosto de 1999) corroborou para que as medidas antidemocráticas e, especificamente, anti-direitos LGBT se intensificassem no país em meio a um processo de fortalecimento do seu projeto populista. Ao passo que Putin encontrou um país que havia iniciado a transição democrática há apenas oito anos⁴⁴² quando se tornou Presidente pela primeira vez,⁴⁴³ havia passado 34 anos desde o início do limitado processo de transição democrática no Brasil (após o fim da Ditadura Militar) quando Bolsonaro assumiu a Presidência, cargo que ocupa há apenas três anos e meio. Na análise comparada, a contextualização temporal referente ao ambiente democrático que os dois líderes encontraram quando assumiram o poder precisa ser pontuada devido ao reflexo exercido no avanço das agendas anti-LGBT.

Em 2013 – ano em que Putin sancionou as leis federais contra a distribuição de informações sobre relações sexuais “não tradicionais” para menores, algo que ocorreu um ano após ele voltar à Presidência em eleições marcadas por indícios de fraudes –, o Brasil garantiu o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Em maio daquele ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Resolução n.º 175/2013, voltada aos Cartórios do país. Segundo essa norma, foi “vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo

⁴⁴¹ Reitera-se que pessoas cisgêneras são aquelas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascerem. Dessa forma, transexuais, travestis e pessoas não binárias são pessoas não cisgêneras.

⁴⁴² Após a dissolução da URSS, em dezembro de 1991.

⁴⁴³ Atualmente, faz 23 anos que ele ocupa o cargo de Presidente ou Primeiro-Ministro.

sexo.”⁴⁴⁴ A medida lançada pelo CNJ teve como fundamento o julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 132 pelo STF em 2011. Na ocasião, o Tribunal estendeu o reconhecimento da união estável e dos direitos dela decorrentes a casais homoafetivos.

Embora a literalidade do julgamento do STF tenha expressado uma linguagem ainda imatura em relação à diversidade sexual e de gênero,⁴⁴⁵ sua relevância é afirmada pelos princípios subjacentes à decisão (igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana, segurança jurídica) e por, juntamente à resolução do CNJ, ter garantido um direito central nas mobilizações de movimentos LGBT pelo reconhecimento de seus direitos.

A Rússia, em contrapartida, não conta com o reconhecimento de direitos civis para casais homoafetivos, incluindo o direito ao casamento civil. Ao longo dos seus anos no poder, Putin sempre reiterou sua oposição ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, a exemplo de um discurso em fevereiro de 2020 quando reafirmou que, enquanto ele estivesse no Kremlin, o casamento gay jamais seria legalizado.⁴⁴⁶ Pelo que o cenário atual demonstra, o tempo em que Putin estará no Kremlin tende a se estender. Conforme visto, as Emendas Constitucionais russas sancionadas em 2021 permitem que o Presidente seja mantido no cargo até 2036. Soma-se a isso, os contínuos ataques aos seus opositores políticos. Portanto, as Emendas marcam um novo avanço no processo de erosão democrática no país. Esta questão se torna ainda mais grave em razão de a Emenda que expande os poderes presidenciais ter sido apoiada em plebiscito. Esta manifestação reafirma o caráter populista do Governo Putin, uma vez que demonstra a ideia de que apenas ele é capaz de entender o povo e pôr em prática a sua suposta vontade. As alterações constitucionais contaram, também, com medidas de cunho conservador, como a “proteção da instituição do casamento como uma união entre um homem e uma mulher”.⁴⁴⁷ Dessa forma, a Rússia passou a contar com uma legislação constitucional que se opõe, formalmente, à possibilidade do reconhecimento do casamento homoafetivo.

É importante ressaltar como essa previsão contrária aos direitos LGBT, provenientes do casamento civil, ocorreu em meio a outras investidas antidemocráticas. Neste sentido, evidencia-se como o Governo populista de Putin atua em diferentes frentes que enfraquecem

⁴⁴⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n.º 175, de 14 maio 2013*. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 14 maio 2013, s.p.

⁴⁴⁵ Na decisão, houve, por exemplo, repetidas referências ao termo “sexo” (quando, na verdade, tratava-se de gênero) além de expressões como “opção sexual”.

⁴⁴⁶ ‘THERE will be dad and mum’: Putin rules out Russia legalizing gay marriage. *Reuters*, Moscow, 13 fev. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-russia-putin-constitution-idUSKBN2072DS>. Acesso em: 13 fev. 2020, s.p.

⁴⁴⁷ Artigo 72, Parte 1, Parágrafo “ж.1” (BELOV, Sergei. *The Content of the 2020 Constitutional Amendments in Russia*, cit., s.p.).

os elementos constituintes de um regime democrático, como as eleições livres e a defesa dos direitos de minorias e do pluralismo da sociedade. Enquanto o Brasil experimentou uma proteção progressiva no reconhecimento da união estável e do casamento homoafetivo ainda entre 2011 e 2013 (garantindo direitos que não fossem revertidos durante o Governo Bolsonaro), as Emendas Constitucionais russas referenciadas confirmam a existência de um ambiente de contínuo cerceamento de direitos LGBT. Inclusive, a questão russa pode ser comprovada também pela impossibilidade de adoção de menores por casais do mesmo sexo.

4.2.4.2 Adoção

Em 2013, mesmo ano da aprovação das leis antipropaganda gay, a Rússia alterou o Código da Família,⁴⁴⁸ de forma a proibir, expressamente, a adoção e a custódia de menores por casais formados por pessoas do mesmo sexo. As alterações promovidas pela Lei n.º 167-FZ de 2013 contaram, inclusive, com uma vedação à adoção internacional por casais homoafetivos e, até mesmo, por um único indivíduo que resida em um país onde o casamento igualitário é permitido. A medida se tratou de uma expansão da Lei n.º 272-FZ de 2013, que entrou em vigor em janeiro daquele ano e proibia a adoção de crianças russas por cidadãos estadunidenses.

A aprovação da Lei n.º 167-FZ de 2013 ocorreu após Putin manifestar ao Governo e ao Tribunal Constitucional do país a intenção de aprovar emendas que proibissem esse tipo de adoção. À época da aprovação da legislação, o site oficial do Kremlin divulgou uma nota afirmando que as emendas visavam proteger as crianças de comportamentos sexuais não tradicionais, bem como para poupá-las de “aflições da alma e estresse, que, de acordo com pesquisas de psicólogos, são frequentemente vivenciadas por crianças criadas por pais do mesmo sexo”.⁴⁴⁹ A lei não pode ser analisada sem ser contextualizada no discurso populista conservador de Putin, o qual estrutura a oposição a direitos LGBT em cima da ideia de que eles representariam perigos para as crianças e se tratariam de uma invasão de valores ocidentais no país, os quais seriam contrários aos interesses e à prosperidade da Rússia. Ao proibir a adoção por casais homoafetivos e expressar, explicitamente, a adoção internacional por pessoas de países onde o casamento entre pessoas do mesmo sexo é garantido, as leis em questão reforçaram conjuntamente a relação de direitos LGBT com o ocidentalismo e o perigo às crianças.

⁴⁴⁸ Lei n.º 167-FZ de 02 de julho de 2013.

⁴⁴⁹ No original: (...) distresses of soul and stresses, which according to psychologists' research, are often experienced by children raised by same-sex parents (...). (RUSSIA'S Putin signs law banning gay adoption. *Reuters*, [s.l.], 3 jul. 2013. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-russia-putin-gay-idUSBRE96210N20130703>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.).

Em contrapartida, no Brasil, a adoção de menores por casais homoafetivos é garantida judicialmente assim como os outros principais direitos LGBT garantidos no país, de tal forma que possuem natureza de direitos não legislados, apesar de protegidos. O reconhecimento deste tipo de adoção foi alçando através do julgamento do Recurso Especial n.º 889.852/RS pelo Superior Tribunal de Justiça em abril de 2010,⁴⁵⁰ o qual também assegurou a adoção derivada de menores por casais do mesmo sexo (que ocorre quando o filho ou a filha de determinada pessoa é adotada por seu parceiro ou parceira).⁴⁵¹ A exemplo do reconhecimento da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo, a possibilidade de adoção ocorreu em um contexto de progressivas conquistas nas temáticas alcançadas judicialmente a partir de 2010. Isso reflete, mais uma vez, no ambiente de consolidação de direitos encontrados por Bolsonaro quando se tornou presidente em 2019 e diferente daquele encontrado por Putin em 1999.

No que tange à análise comparada culturalista do direito, nota-se que a temática da adoção é contextualizada em discursos que articulam a questão das crianças de formas distintas por Putin e por Bolsonaro. No caso do presidente russo, a suposta proteção de menores, a qual é justificada no não reconhecimento de direitos LGBT, é intensamente reafirmada em uma uniformização dos discursos político, cultural e jurídico-legal pelo Governo Putin. No caso de Bolsonaro, por sua vez, as posturas anti-LGBT firmadas em nome de uma suposta proteção das crianças ocorrem, preponderantemente, pelo discurso da ideologia de gênero, a qual é projetada, sobretudo, na temática de educação sexual e de questões LGBT a crianças. Diferentemente do que ocorre na Rússia, a postura anti-LGBT de Bolsonaro não tem, na questão da adoção, uma de suas principais pautas. E, assim como a possibilidade de adoção de menores, outro reconhecimento no campo de direitos LGBT havia sido alcançado antes do início do seu mandato, qual seja a retificação de nome e de gênero de pessoas trans nos registros civis, independentemente de autorização judicial, de procedimento ou de laudo médico.

4.2.4.3 Retificação de nome e de gênero no registro civil

Conforme aponta Quinalha, paralelamente a demandas contra formas de violência e preconceito, “foram as reivindicações de casamento igualitário para homossexuais e de uso do nome social e do gênero autopercebidos pelas pessoas trans nos documentos que constituíram

⁴⁵⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n.º 889.852 /RS*. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, 27 abr. 2010. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/125urisprudencia/toc.jsp?livre=200602091374.REG>. Acesso em: 10 jun. 2022.

⁴⁵¹ O entendimento firmado no julgamento do Recurso Especial n.º 889.852/RS foi reafirmado no mesmo ano pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 615261 e, novamente, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 846102, ocorrido em outubro de 2014.

as principais bandeiras desse movimento social nas últimas décadas”.⁴⁵² Dessa forma, percebe-se a centralidade do reconhecimento da identidade de gênero nos registros civis dentro do campo de direitos de pessoas trans e como essa conquista se inscreve nas lutas sociais LGBT.

No Brasil, a exemplo de outros direitos citados acima, a possibilidade de alteração de nome e de gênero nos documentos civis ocorreu pela via judicial e previamente ao início do Governo Bolsonaro. Em 2017, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.626.739, o STF expandiu o direito à retificação de nome e de gênero de pessoas trans ao determinar não ser mais necessário o procedimento prévio de cirurgia de redesignação sexual para a alteração nos documentos. Já, em março do ano seguinte, a partir do julgamento da ADI n.º 4.275, foi garantido o direito às retificações, independentemente não apenas da cirurgia, mas de qualquer tipo de laudo médico, de tratamento hormonal ou de decisão judicial. A matéria foi regulamentada pelo CNJ em junho do mesmo ano através do Provimento n.º 73/2018.

Em que pese o panorama de direitos LGBT no Brasil, alcançados principalmente pela via judicial, é preciso pontuar a vulnerabilidade que eles possuem quando comparados a direitos legislados. Neste ponto, reitera-se que, conforme apresentado, o Brasil não conta com uma lei federal que garante direitos na temática de forma ampla. Não há dúvidas de que os direitos obtidos em litigâncias estratégicas perante o STF representam conquistas centrais na luta dos movimentos LGBT organizados do país, cuja atuação está inscrita no reconhecimento desses direitos (algo refletido, também, na participação de organizações LGBT na articulação e enquanto *amicus curiae* nos processos perante o Tribunal). Entretanto, também não se pode negar que a ausência de direitos amplos legislados possui implicações na proteção dos direitos LGBT. Nesse sentido, Quinalha aponta que:

(...) pode-se destacar que há uma precariedade e uma fragilidade nas políticas de diversidade, pois a alteração de uma decisão do Judiciário ou de uma norma do Executivo é mais simples e fácil de ocorrer do que a mudança de uma lei em sentido formal, o que demanda uma maioria parlamentar, além de estar sujeita a controle judicial (...). Ainda que nenhum direito seja eterno, mesmo quando inscrito na lei, há formas distintas de salvaguarda institucional que levam a graus também diferentes de proteção. Uma lei daria maior segurança por contar com um debate mais amplo e uma maior legitimidade na sociedade.⁴⁵³

Além disso, independentemente da forma como os direitos são alcançados – via legislativa, judicial ou executiva –, sua simples previsão não garante que eles sejam exercidos. Conforme aponta Legrand ao falar da abordagem culturalista, o direito e sua aplicação não se

⁴⁵² QUINALHA, Renan. *Movimento LGBTI+*: uma breve história do século XIX aos nossos dias atuais. Belo Horizonte: Autêntica, 2022, p. 134.

⁴⁵³ *Ibidem*, p. 135.

isolam das demais esferas que sofrem intersecção e que são mutualmente influenciada dentro de uma dada sociedade.⁴⁵⁴ No caso dos direitos LGBT, o ambiente hostil a gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis – algo que, independentemente das garantias formais, é influenciado por fatores como discurso conservador excludente propagado por líderes populistas – é projetado nos contextos em que, de fato, esses direitos serão pleiteados e garantidos. Através dessa percepção, é possível entender como as profundas diferenças entre a previsão formal de direitos e a fatualidade em que eles são exercidos, algo particularmente observado na questão da afirmação da identidade de gênero nos registros civis de pessoas trans na Rússia.

Na Rússia, a possibilidade de retificação do nome é prevista pelo artigo 19 do Código Civil. Contudo, a retificação, de fato, envolve um processo difícil, o qual, constantemente, impossibilita o exercício do direito. Além do ambiente hostil encontrado por pessoas trans russas em cartórios e tribunais, outro fator que contribui para essa dificuldade está na forma como a maioria dos nomes russos é formado – primeiro nome, patronímico, sobrenome –, o que envolve uma marcação de gênero.⁴⁵⁵ Além da associação de primeiros nomes a um determinado gênero, a maioria de patronímicos (formado a partir do nome do pai) e de sobrenomes possui um sufixo, determinando a marcação de gênero.⁴⁵⁶ Assim, embora seja mais fácil alterar um nome tradicionalmente masculino ou feminino para um nome neutro, a alteração específica para um nome que possui uma marcação de gênero correspondente à identidade de uma pessoa trans só é obtida em raras ocasiões, até mesmo porque as instituições russas competentes na matéria não apresentam uma lista oficial de nomes masculinos e femininos ou de instruções de como eles devem ser formados. Dessa forma, percebe-se a projeção de fatores linguísticos e culturais no exercício de direitos LGBT e a necessidade de analisá-los de forma contextual sob pena de retratar um panorama que não corresponde à realidade (ou, usando termos da abordagem culturalista de Legrand, efetuar uma análise estéril do direito).

⁴⁵⁴ LEGRAND, Pierre. La Comparaison des Droits Expliquée à mēs Étudiants, cit., p. 229.

⁴⁵⁵ CHIAM, Zhan; DUFFY, Sandra; GIL, Matilda; GOODWIN, Lara; PATEL, Nigel. *Trans Legal Mapping Report: Recognition before the law*. 3. ed. Geneve: ILGA WORLD, 2019. Disponível em: <https://worldconference.ilga.org/trans-legal-mapping-report-2019>. Acesso em: 16 jul. 2022, p. 156.

⁴⁵⁶ Por exemplo, para sobrenomes terminados em “v” (“в” no alfabeto russo) e em “n” (“н” no alfabeto russo), costuma-se acrescentar a letra “a” (também “а” no alfabeto russo) para designar um nome feminino – por exemplo, Mila Sechina, enquanto um nome masculino seria, por exemplo, Viktor Sechin. Já, nos patronímicos, -овна (-овна) é um exemplo de sufixo para nomes femininos (Mila Igorevena Sechina) e -ovich (-ович), um exemplo de sufixo para nomes masculinos Viktor Ivanovich Sechin. (UNDERSTANDING russian-language naming conventions to enhance investigations. *Sayari Learning*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://learn.sayari.com/understanding-russian-language-naming-conventions-to-enhance-investigations/>. Acesso em: 20 jul. 2022, s.p.).

Já a retificação do gênero nos registros civis de cidadãs e cidadãos russos é, em tese, possibilitada pelo artigo 70 da Lei de Atos do Estado Civil,⁴⁵⁷ que permite a alteração mediante a apresentação de “certificação por uma instituição médica, seguindo o procedimento a ser estabelecido pela autoridade executiva para a região, e seguindo a política estatal e regulamentação legal de saúde pública.”⁴⁵⁸ No caso da retificação de gênero, a barreira para o exercício do direito é encontrada, também, nas limitações da legislação russa, a qual não esclarece o tipo de certificação médica exigida ou as demais condições colocadas no artigo 70. Dessa forma, como aponta relatório da ILGA, os pedidos de ratificações ficam dependentes das práticas internas dos Cartórios e Tribunais locais e, na prática, são majoritariamente não concedidas.⁴⁵⁹ A esse aspecto, é somado o conservadorismo, perpetuado pelo Governo Putin, que gera ambientes institucionais e sociais adversos aos LGBTs do país. Nesse contexto, percebe-se que a concretização de agendas anti-LGBT é motivada e dependente de fatores contextuais, incluindo aqueles referentes ao funcionamento democrático em dado país.

4.3 DEMOCRACIA E A OPOSIÇÃO A DIREITOS LGBT

Conforme visto no primeiro capítulo deste trabalho, a abordagem culturalista do direito comparado busca se afastar de uma leitura positivista do direito para poder explicá-lo e entender os processos mais amplos que são nele projetados. Para isso, é investigada a intertextualidade ou as conexões entre diferentes discursos ou manifestações do metadiscorso cultural, buscando identificar os traços (vestígios) de determinadas áreas de uma sociedade nas outras áreas que a compõem. Nesse sentido, a primeira parte do presente capítulo explorou a construção da postura anti-LGBT nos discursos políticos de Putin e de Bolsonaro a partir de outros aspectos históricos e socioculturais que apresentam os vestígios nesse posicionamento político contrário à diversidade sexual e de gênero.

Nota-se, pela análise, que o discurso anti-LGBT dos dois líderes desempenha um papel dentro da lógica em que se estruturam os projetos populistas conservadores no sentido de gerar a cisão populista. Por sua vez, essa separação apresenta uma parte da sociedade (o “povo”) enquanto moralmente superior àquilo que estaria contra os interesses da nação e que representariam uma crise ou ameaça moral aos valores conservadores e à própria sociedade.

⁴⁵⁷ Lei n.º 143-FZ.

⁴⁵⁸ No original: (...) certification by a medical institution, following procedure to be established by the executive authority for the region, and following state policy and legal regulation of public health. Conforme tradução apresentada pela ILGA.

⁴⁵⁹ CHIAM, Zhan; DUFFY, Sandra; GIL, Matilda; GOODWIN, Lara; PATEL, Nigel. *Trans Legal Mapping Report*: Recognition before the law, cit., p. 156.

O próprio funcionamento do discurso anti-LGBT dentro de uma lógica populista conservadora mais ampla indica semelhanças entre os posicionamentos dos Presidentes dos dois países. Contudo, diferenças também são verificadas. Nesse sentido, cabe ressaltar que, conforme apresentado no primeiro capítulo, a identificação e investigação tanto das diferenças quanto das semelhanças são indispensáveis para que a análise comparada não distorça o que, de fato, existe.

No discurso de Putin, a postura anti-LGBT é fundamentada em uma oposição ao Ocidente, articulando-se, de forma mais direta, aos interesses geopolíticos do país. Ademais, a proteção às crianças do país é um argumento central que estrutura esse posicionamento. Na lógica distorcida de Putin, as demandas LGBT, que seriam influenciadas por ideias estrangeiras nocivas, ameaçam a Rússia, principalmente, porque vitimariam as famílias ao atingirem a saúde e a proteção das crianças. No caso de Bolsonaro, o posicionamento anti-LGBT se fundamenta, sobretudo, em oposição à esquerda, a qual representaria não apenas parte de uma elite corrupta indiferente ao povo, mas também uma degradação moral das bases que sustentam a família. Diante dessa ameaça, entendida em aspectos políticos e socioculturais, Bolsonaro se coloca como a figura capaz de defender os interesses da pátria e de Deus.

Diante da percepção dessas conexões de aspectos culturais, sociais e religiosos com o discurso político, faz-se necessário recordar que a própria abordagem culturalista comparativa alerta que as influências mútuas entre essas diferentes esferas não geram uma homogeneidade em uma dada sociedade. Não é possível afirmar, por exemplo, que um discurso político determina, por completo, a esfera jurídica. Quando se busca entender em que extensão os discursos populistas anti-LGBT se transformam em legislações e medidas administrativas, outros aspectos que se relacionam ao ambiente democrático de um determinado país – sobretudo, no que diz respeito a direitos LGBT já reconhecidos, mesmo que de forma judicial, e à liberdade de atuação de movimentos e organizações em prol desses direitos – devem ser levados em conta, pois ajudam a explicar a forma como o discurso se materializa ou não em medidas normativas.

Nesse sentido, no tocante a restrições a direitos LGBT, nota-se que o discurso de Putin é expresso em leis que, ao proibirem a distribuição de informações sobre relações sexuais não-tradicionais a menores e dificultarem a atuação de ONGs LGBT no país, são utilizadas como ferramentas de perseguição a movimentos em favor desses direitos. Ao funcionarem diretamente contra a proteção de direitos de minorias e, especificamente, contra direitos liberais como o de associação, essas leis, ao mesmo tempo, refletem e intensificam o processo de erosão democrática na Rússia. Por sua vez, no Brasil, embora o Governo Federal tenha reunido

esforços contra a liberdade de expressão artística em questões LGBT e contra a atuação da sociedade civil organizada, não houve, até então, a aprovação de leis semelhantes às russas nessas matérias. Em verdade, o que é possível verificar são barreiras jurídicas e da sociedade civil organizada contra o alcance desses esforços.

Além disso, quando Bolsonaro se tornou Presidente em 2019, direitos LGBT em torno dos quais as lutas sociais desses coletivos têm se articulado já haviam sido reconhecidos, como o casamento igualitário, a adoção de menores por casais do mesmo sexo e a possibilidade de retificação de nome e gênero em Cartórios sem a necessidade de laudo, de procedimento médico ou de autorização judicial prévia. Além disso, logo em seu primeiro ano de governo, o STF criminalizou a homotransfobia. Mesmo que esses direitos, como qualquer direito, dependam de um ambiente institucional propício ao seu exercício e que tenham sido alcançados judicialmente – o que representa uma maior vulnerabilidade em relação a direitos legislados e se relaciona com o conservadorismo sempre presente no Congresso Nacional, o qual impediu a aprovação de leis no sentido –, eles ainda colocam o Brasil “em uma seleta e pequena lista de países que asseguram, ao menos oficialmente, os principais direitos de orientação sexual e de gênero”.⁴⁶⁰

Na Rússia, em contrapartida, o Tribunal Constitucional tem reafirmado a constitucionalidade de leis como as de propaganda gay e a Lei de Agentes Estrangeiros. Ademais, não há, no país, legislações ou decisões judiciais aplicáveis a todo o território russo reconhecendo o casamento entre pessoas do mesmo sexo, criminalizando a homofobia e a transfobia e garantindo a adoção de menores por casais homoafetivos. Há, na verdade, como visto, previsões constitucionais e em legislações federais formalmente contrárias a esses reconhecimentos. A isso, soma-se um ambiente hostil às pessoas LGBT, influenciado por mais de duas décadas de um governo empenhado em uma ampla agenda conservadora e em que mesmo direitos previstos em textos legais, como a retificação do nome e sexo por pessoas trans, encontram barreiras de todo o tipo para serem exercidos.

Nesse panorama comparativo pela abordagem culturalista, nota-se que os esforços de governos populistas conservadores, a exemplo dos governos Putin e Bolsonaro, é justamente o de gerar uma uniformidade entre as camadas que compõem as sociedades. Há uma tentativa de fazer com que os aspectos estruturantes do discurso político – como os posicionamentos anti-LGBT – sejam traduzidos nas relações, nas dinâmicas sociais e no direito. O sucesso dessa empreitada depende de um conjunto de fatores. Dentre eles, aqueles referentes ao ambiente democrático e à erosão democrática local são determinantes enquanto elementos capazes de

⁴⁶⁰ QUINALHA, Renan. *Movimento LGBTI+*: uma breve história do século XIX aos nossos dias atuais, cit., p. 134.

frear ou de permitir a concretização do discurso em medidas. O antipluralismo dos projetos populistas conservadores e, mais precisamente, a extensão de suas agendas anti-LGBT têm na democracia o aspecto determinante para sua tradução em sociedades, de fato, menos plurais.

CONCLUSÃO

O principal objetivo deste trabalho foi entender a relação estabelecida entre o populismo conservador e as agendas anti-LGBT no contexto dos governos de Vladimir Putin na Rússia e de Jair Bolsonaro no Brasil. Para atingir esse fim, o trabalho foi estruturado em quatro capítulos, os quais conferiram uma progressão analítica à pesquisa e, ainda, permitiram alcançar conclusões referentes a outros objetivos específicos relacionados ao principal. Neste sentido, foi realizado um estudo que permitiu a análise crítica dos métodos em direito comparado, bem como a exploração teórica acerca do populismo. Posteriormente, a partir desses elementos, foi possível alcançar uma análise comparativa ampla e específica (esta referente aos casos russo e brasileiro) de como as agendas anti-LGBT foram estruturadas em projetos populistas conservadores. O referencial teórico composto pelos trabalhos de Pierre Legrand acerca da abordagem comparativa culturalista e de Jan-Werner Müller, Tom Ginsburg e Aziz Huq acerca do populismo e de suas implicações aos regimes democráticos forneceu o aporte teórico-metodológico para a investigação dos casos concretos.

No tocante ao direito comparado, em sede do Capítulo I, foi feita uma investigação crítica da questão metodológica na área, a fim de justificar por que a abordagem culturalista de Legrand é configurada como um método oportuno para atingir o objetivo deste trabalho. Historicamente, o direito comparado foi entendido enquanto um método específico aplicado à área do direito. Contudo, esse entendimento passou a ser transformado, principalmente, a partir da segunda metade do século XX e pelos trabalhos de juristas, como Rodolfo Sacco. Outrora, visto como um simples método, o direito comparado ganhou espaço enquanto uma área de conhecimento autônoma e que engloba uma multiplicidade de metodologias internas. De todo modo, ele não deixou de ter um método visto enquanto seu método tradicional, qual seja o método funcionalista, o qual ganhou essa posição, sobretudo, a partir da difusão da obra *Introduction to Comparative Law* de Konrad Zwigert e Hein Kötz.⁴⁶¹

A apresentação do método funcionalista foi introduzida, pois foi a partir das críticas a ele que a abordagem culturalista foi estruturada. Ao buscar as respostas semelhantes que os

⁴⁶¹ Vide nota de rodapé n.º 47.

diferentes sistemas legais oferecem aos problemas sociais, o método funcionalista foca nas normas jurídicas e nas decisões judiciais, de tal forma que pressupõe que o direito atende às necessidades das sociedades. Esse foco em normas e em decisões torna esse método textualista, isto é, um método que entende o direito enquanto um fenômeno textual encontrado nessas fontes. Contudo, esse entendimento positivista não atende pesquisas que procuram estabelecer um diálogo entre o direito e as outras áreas do conhecimento que busquem as justificativas contextuais para o direito. Essa observação é particularmente relevante no caso de agendas anti-LGBT, em que fatores relacionados à diversidade sexual e de gênero passam a ser vistos enquanto “problemas” a serem sanados, inclusive pelo direito, o que o ressalta como um campo de disputas de poder. Portanto, análises comparativas não podem ser privadas de explorar os elementos contextuais sob o risco de gerarem pesquisas infrutíferas e que, por conseguinte, não correspondem à realidade, uma crítica que fundamenta a abordagem culturalista.

Nesta abordagem, o direito é entendido enquanto uma das manifestações do metadiscurso cultural, assim como a política, a religião, as instituições e os aspectos de cunho sociais. O direito é compreendido, então, como algo não isolado e que se desenvolve em um cenário em que essas diferentes áreas se influenciam mutuamente. Dessa forma, o papel da abordagem culturalista é identificar a presença dessas outras manifestações do metadiscurso cultural no direito. Nesta perspectiva, essa identificação exige uma análise para além do que está explícito nos textos jurídico-legais, uma vez que a presença desses traços⁴⁶² no direito pode não ocorrer de forma tão evidente. Essa abordagem é oportuna e necessária diante de estudos sobre populismo, pois este é um fenômeno que não é limitado ao direito, mas possui traços políticos e socioculturais. Assim, na apresentação que se seguiu sobre o populismo, foi possível identificar esses traços para que eles fossem posteriormente usados como métricas de análise dos casos concretos.

Dando continuidade à parte preponderantemente teórica da pesquisa, o Capítulo II explorou o fenômeno populista e sua relação com a democracia. Conforme apresenta Müller, o populismo possui três elementos constituintes principais: o antielitismo, o antipluralismo e as técnicas de governo específicas. O antielitismo se caracteriza por uma retórica a partir da qual as lideranças populistas, teoricamente, posicionam-se contrariamente a elites políticas e econômicas que se encontram ou se encontraram no poder, agindo em detrimento do que seria o interesse da população. Frente a isso, o líder populista é apresentado enquanto a única figura apta a entender e pôr em prática a vontade inequívoca desse povo. Este processo ocorre através

⁴⁶² Ressalta-se que traços – também chamados de vestígios na abordagem culturalista – refere-se às influências dessas outras manifestações do metadiscurso cultural no direito e vice-versa.

do elemento antipluralista, que configura os populismos: apenas parte de toda a população é entendida enquanto o povo que o líder populista alega representar, o que também envolve a tentativa de conferir uma identidade específica a esse povo. Cabe ressaltar que esse processo também conta com o rebaixamento de oponentes políticos e demais figuras opositoras. Já a terceira característica é verificada quando os populistas não apenas mantêm um discurso antielitista e antipluralista para chegarem ao poder, mas, uma vez eleitos, de fato, governam ou tentam governar enquanto populista. Nesse momento, técnicas de governo específicas são adotadas, dentre as quais se destacam medidas contra a sociedade civil organizada e contra a pluralidade de ideias e vozes nas sociedades.

A partir dessa concepção sobre populismo, a pesquisa identificou três elementos que configuram, especificamente, o populismo conservador. Ele ocorre quando o conservadorismo social é parte estruturante da concepção excludente do povo e da imagem da sociedade, da construção da suposta vontade inequívoca do povo (entendida como algo que se opõe, também, aos direitos daqueles que não se enquadram na identidade conservadora forjada) e da adoção de medidas de governo antipluralistas. Mesmo que as demais experiências populistas possam conter traços conservadores, o populismo conservador é verificado quando o conservadorismo se torna um elemento central desses projetos, uma característica que o particulariza como problemático para as minorias sexuais e de gênero.

Com isso, percebe-se que o populismo funciona como forma de contestar fatores constituintes das democracias, como o pluralismo e a legitimidade da oposição. Aspectos como esses demonstram como o populismo é uma das forças que gera o processo de erosão democrática, o qual é marcado pelo declínio gradual dos fundamentos dos regimes democráticos. Nesse processo, a oposição a direitos de LGBT se configuram enquanto um desses elementos erosivos, uma vez que afasta o pressuposto democrático de defesa das minorias e dos direitos humanos. Populismo e democracia, portanto, estão interligados e, em cada caso específico, essa relação ocorre de forma específica e referente ao nível de erosão democrática local.

A partir do entendimento acerca dos fatores constituintes e das consequências desses projetos políticos, os capítulos III e IV tratam, especialmente, da relação entre agendas anti-LGBT e populismo conservador. O populismo conservador é configurado, hoje, enquanto um fenômeno global presente em diferentes regiões do globo, nas quais ele é estruturado a partir de fatores locais. Tem-se, pelos casos apresentados, que as agendas anti-LGBT desses projetos partem de fatores distintos, a exemplo de diferentes discursos religiosos, os quais demonstram como o discurso contra a diversidade sexual e de gênero pode ser instrumentalizado para fins

políticos a partir de lógicas distintas. Percebe-se, contudo, uma tendência de governantes populistas conservadores em posicionar os direitos LGBT como uma ameaça moral, contrária aos valores que estruturaram as sociedades.

Nos casos brasileiro e russo, a construção dos discursos anti-LGBT e da tradução desses discursos em medidas normativas guardam semelhanças e diferenças entre si. No caso de Jair Bolsonaro, a oposição a direitos LGBT sempre esteve presente durante sua carreira enquanto Deputado Federal. Essa oposição ganhou, então, notoriedade a partir da campanha presidencial iniciada ainda em 2017. Nesta época, Bolsonaro articulou os direitos e movimentos LGBT enquanto uma ameaça moral à família e à sociedade brasileira, além de relacioná-los à esquerda e ao petismo. Já Vladimir Putin adota essa postura contrária a esses direitos desde sua primeira ascensão à presidência da Rússia, no final de 1999, tendo-a intensificado a partir das eleições de 2012. Foi, também, a partir desse período que o governo Putin pôs em prática mais medidas erosivas à democracia local. A oposição de Putin à diversidade sexual e de gênero é ancorada em um discurso contra o ocidentalismo, a partir do qual as reivindicações por direitos LGBT são propagadas enquanto ameaças externas infiltradas na Rússia e as quais ameaçariam., sobretudo, as crianças do país.

Partes centrais dessa intensificação da agenda anti-LGBT do Governo Federal russo foram as leis anti-propaganda gay e a Lei de Agentes Estrangeiros, as quais se posicionam dentro do campo de restrições a direitos LGBT. Ambas as leis são instrumentalizadas para não permitirem a organização de grupos e instituições, de manifestações e de discussões envolvendo questões LGBT no país. E, apesar de as leis violarem normas constitucionais russas e da Carta Europeia de Direitos Humanos, como apontam julgamentos feitos pela Corte Europeia de Direitos Humanos, elas continuam em vigor no país. Além disso, o próprio Tribunal Constitucional da Federação Russa tem reiterado a suposta constitucionalidade dessas leis. Essa questão reflete como um grau mais avançado de erosão democrática, com comprometimento das instituições que deveriam zelar pelos pressupostos democráticos, conferem um ambiente onde as agendas anti-LGBT são capazes de estruturarem medidas normativas fáticas.

No Brasil, por outro lado, a despeito de tentativas de o Governo Federal adotar medidas administrativas contrárias a direitos sexuais relacionados à identidade de gênero, o Supremo Tribunal Federal tem exercido, sobretudo desde 2011, um importante papel na promoção de direitos (não legislados) com relação à temática. Por exemplo, julgamentos como os referentes à união estável homoafetiva, à possibilidade de retificação de nome e de gênero de pessoas trans nos Cartórios independentemente de procedimento médico ou de decisão judicial prévia e à criminalização da homofobia e da transfobia, promovidos anteriormente e após a eleição de

Bolsonaro. Estas situações reforçam que o grau de solidez do ambiente democrático que um líder populista encontra ao chegar ao poder é determinante na capacidade de conversão de um discurso anti-LGBT em medidas contrárias a esses coletivos.

Tem-se, portanto, que, nos casos brasileiro e russo, as agendas anti-LGBT estão relacionadas com o populismo conservador à medida que são instrumentalizadas como cisão populista para separar o *povo* dos *outros* e para conferir contornos ideológicos conservadores e uma imagem antipluralista à sociedade. Uma vez que essas agendas são articuladas enquanto parte de uma suposta ameaça moral às sociedades russa e brasileira – ameaça essa que apenas os dois líderes, Putin e Bolsonaro, seriam capazes de conter –, percebe-se que essas agendas também se relacionam aos projetos populistas enquanto um trunfo eleitoreiro e de manutenção das bases que os apoiam, algo feito pela ideia de uma ameaça iminente. Além disso, as agendas anti-LGBT se relacionam com os dois projetos populistas conservadores à medida que dependem do grau de erosão democrática que esses populismos conseguiram instaurar nos países para que sejam convertidos em medidas normativas. Nota-se, portanto, que, na relação entre agendas anti-LGBT e populismo conservador, a erosão democrática (relacionada aos traços verificados no direito) é um elemento determinante de como essa relação ocorrerá.

Além dessas conclusões de caráter específico referentes aos dois casos, a pesquisa oferece, de forma ampla, um aporte teórico no tocante à metodologia em direito comparado, a fim de ser utilizada em pesquisas cujos objetos de estudos não se limitam ao direito. Ela também fornece um estudo sobre o populismo capaz de auxiliar pesquisadoras e pesquisadores em investigações referentes às diversas consequências desse fenômeno tão presente na atualidade. Esse estudo é particularmente oportuno no tocante à forma como LGBTs e outras minorias sociais são vulnerabilizadas nos projetos populistas. Espera-se, ainda, que os diferentes casos apresentados no trabalho possam servir como um meio para que outros estudos sejam aprofundados a partir dele. Por fim, como afirmado ainda na introdução desta dissertação, o objetivo da presente pesquisa não é esgotar o tema. Dessa forma, ele se apresenta enquanto um estudo de partida para outras investigações voltadas a questões LGBT no contexto dos governos de Vladimir Putin e de Jair Bolsonaro.

REFERÊNCIAS

LIVROS, ARTIGOS CIENTÍFICOS, TESES E DISSERTAÇÕES

AGADJANIAN, Alexander. Tradition, morality and community: elaborating Orthodox identity in Putin's Russia. *Religion, State and Society*, [s.l.], v. 45, n. 1, p. 39-60, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09637494.2016.1272893?cookieSet=1>. Acesso em: 20 jul. 2022.

APPIAH, Kwame Anthony. *The lies that bind: rethinking identity*. Londres: Profile Books, 2018.

ALVARES, Diogo. O Pink Money e a Identidade LGBT: entre a Possibilidade de Reconhecimento e as Exclusões. In: SOARES, Márcia; VIEIRA, Maria Emília. (orgs.). *Ecos de Eva: Vozes da Isegoria*. Goiânia: Kelps, 2021.

AMBROSIO, Thomas. *Authoritarian Backlash: Russian Resistance to Democratization in the Former Soviet Union*. Farnham: Ashgate, 2009.

BAPTISTA, Vinícius Ferreira. Reconhecimento de Direitos de Pessoas Trans: alternativas, políticas e ativismo teórico-judicial. *Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, v. 28, n. 11, p.131-163, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6906/0>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BENHABIB, Seyla. *Situating the Self: Gender, Community and Post-Modernism in Contemporary Ethics*. Cambridge: Polity Press, 1992.

BESL, William; JOHNSON, Larissa. ROUCHARD, James; SWANBECK, Sonja. Employment Discrimination against LGBT Persons. *Journal of Gender and the Law*, Georgetown, v. 21, n. 2, p. 299-332, 2020. Disponível em: <https://www.law.georgetown.edu/gender-journal/wp-content/uploads/sites/20/2021/01/GT-GJGL200003.pdf>. Acesso em: 21 maio 2022.

BIALYSTOK, Lauren; WRIGHT, Jessica; BERZINS, Taylor; GUY, Caileigh; OSBORNE, Em. The appropriation of sex education by conservative populism. *Curriculum Inquiry*, [s.l.], v. 50, n. 4, p. 1-22, out. 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/03626784.2020.1809967>. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRANDÃO, Luíza Couto Chaves. *Fluxo transnacional de dados: estruturas, políticas e o Direito nas vertentes da governança*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/33716/1/DissertacaoLuizaB.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022, p. 25.

BUTLER, Judith. Ideologia de anti-gênero e a crítica da era secular de Saba Mahmood. *Debates do NER*, Porto Alegre, v. 2, n. 36, p. 219-235, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/99586>. Acesso em: 16 maio. 2022.

CÂMARA, Heloísa Fernandes. Populistas e autoritários? Debates sobre usos do conceito. *Revista Direito e Praxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 861-884, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50402>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CASALECCHI, Gabriela Ávila; VIEIRA, Aiane de Oliveira; PEREIRA, Bruna Ferrari. Entre o petismo e o antipetismo: uma análise da polarização política no Brasil e suas implicações para a democracia. In: 43º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, out. 2019. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/43-encontro-anual-da-anpocs/st-11/st06-9/11657-entre-o-petismo-e-o-antipetismo-uma-analise-da-polarizacao-politica-no-brasil-e-suas-implicacoes-para-a-democracia/file>. Acesso em: 03 maio 2022.

CESARINO, Letícia. Identidade e representação no bolsonarismo: corpo digital do rei, bivalência conservadorismo-neoliberalismo e pessoa fractal. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 62, n. 3, p. 530-557, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/165232>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CODATO, Adriano. Populismo. In: TEIXEIRA, Francisco (coord.). *Dicionário Básico de Sociologia*. São Paulo: Global Editora, 2012.

CONSTANTINESCO, Léontin-Jean. *Traité de droit compare, tome I: Introduction au droit compare*. Paris: L.G.D.J., 1972.

CUTLER, Claire. Public meets private: The international unification and harmonisation of private international trade law. *Global Society*, Kent, v. 13, n. 1, p. 12-48, 1999. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13600829908443177>. Acesso em: 17 jul. 2022.

DAVID, René. *Traité élémentaire de droit civil comparé*. Paris: LGDJ, 1950.

DALY, Tom Gerald. Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field. *The Hague Journal on the of Rule Law*, [s.l.], n. 11, p. 9-36, fev. 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40803-019-00086-2>. Acesso em: 18 jul. 2022.

DEAR, Belinda. *Combating Illiberalism: Anti-‘Gender Ideology’ Campaigns in Hungary and their Impact on LGBTI Activism*. 2018. Dissertação (Mestrado) – Faculty of Humanities, Universiteit van Utrecht. 2018. Disponível em: https://studenttheses.uu.nl/bitstream/handle/20.500.12932/31215/Dear_Belinda_Master_Thesis_upload.pdf?sequence=2. Acesso em: 16 jul. 2022.

DUTRA, Deo Campus. Método(s) em Direito Comparado. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 61, n. 3, p. 189-212, set./dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/46620>. Acesso em: 17 jul. 2022.

FOSTER, Russel David; KIRKE Xander. Straighten Up and Fly Right: Radical right attempts to appeal to the British LGBTQ+ community. *The British Journal of Politics and International Relations*, [s.l.], [s.v.], [s.n.], jan. 2022, p. 4-8. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/13691481211069346>. Acesso em: 25 abr. 2022.

FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109>. Acesso em: 18 jul. 2022.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

GLANERT, Simone. Method? In: MONATERI, Pier Giuseppe (ed.). *Methods of Comparative Law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2012. Disponível em: <https://pierre-legrand.com/ewExternalFiles/glanert-on-method.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

GRAZIADEI, Michele. The Functionalist Heritage. In: LEGRAND, Pierre; MUNDAY, Roderick (ed.). *Comparative Legal Studies: traditions and transitions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

GROSS, Ayal. The Politics of LGBT Rights in Israel and beyond: Nationality, Normativity, and Queer Politics. *Columbia Human Rights Law Review*, Nova York, v. 46, n. 2, p. 83-152, 2015. Disponível em: https://en-law.tau.ac.il/sites/law-english.tau.ac.il/files/media_server/Law/faculty%20members/AeyalGross/AeyalGross_ThePoliticsofLGBTRightsinIsraelandBeyondNationalityNormativityandQueerPolitics.pdf. Acesso em: 18 jul. 2022.

HARAWAY, Donna. Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, Campinas, [s.v.], n. 5, p. 07-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: 16 jul. 2022.

HOWSE, Robert. Populism and Its Enemies. In: Workshop on Public Law and the New Populism, *Jean Monnet Center*, NYU Law School, Nova York, set. 2017. Disponível em: www.dropbox.com/s/9xmrqay2ga1f5e9/Populismfinalrevised.pdf?dl=0. Acesso em: 08 abr. 2022.

HUSA, Jaakko. Comparative Law, Legal Linguistics and Methodology of Legal Doctrine. In: VAN HOECKE, Mark (ed.). *Methodologies of Legal Research: Which Kind of Method for What Kind of Discipline?* Oxford: Hart Publishing, 2011.

IOFFE, Julia. The Potemkin Duma. *Foreign Policy*, Washington, 22 out 2009. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2009/10/22/the-potemkin-duma/>. Acesso em: 19 jul. 2022.

ISTREFI, Kushtrim; IRVING, Emma. Rights in the populist era, a comment on Bayev v. Russia (ECtHR): more didactic than persuasive? *Harvard Human Rights Journal*, Cambridge, v. 31, [s.n.], p. 159-170. Disponível em: <https://harvardhrj.com/wp-content/uploads/sites/14/2020/06/31HHRJ159-Istrefi.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Brasília: Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional, 2012 Disponível

em: <https://www.diversidadesesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2022.

KASSAM, Ashifa.. Canada's Trump moment? Doug Ford rises in conservative party. *The Guardian*, Toronto, 30 abr. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/apr/30/doug-ford-ontario-conservative-trump-comparison-canada>. Acesso em: 18 jul. 2022.

KIELY, Ray. Debate: Assessing Conservative Populism. *Development and Change*, [s.l.], v. 51, n. 1, p. 398-417, fev. 2020. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/dech.12567>. Acesso em: 18 jul. 2022, p. 398-406 413.

KÓVATZ, Eszter. Questioning Consensuses: Right-Wing Populism, Anti-Populism, and the Threat of 'Gender Ideology'. *Sociological Research Online*, v. 23, n. 2, p. 528-538, 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1360780418764735>. Acesso em: 19 jul. 2022.

KRASTEV, Ivan; HOLMES, Stephen. *The Light That Failed: Why the West Is Losing the Fight for Democracy*. New York: Pegasus Books, 2020.

LACERDA, Fábio. *Pentecostalismo, Eleições e Representação Política no Brasil Contemporâneo*. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-02062017-103551/publico/2017_FabioLacerda_VCorr.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022, p. 83.

LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LEEBRON, David. *Lying Down with Procrustes: An Analysis of Harmonization Claims*. Nova York: Center for Law and Economic Studies, Columbia University School of Law, 1995.

LEGRAND, Pierre. Beyond Method: Comparative Law as Perspective. *American Journal of Comparative Law*, Oxford, 36, p. 788-789, 1988.

LEGRAND, Pierre. How to compare now. *Legal Studies*, Cambridge, v. 16, n. 2, p. 232-242, 1996. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1748-121X.1996.tb00005.x>. Acesso em: 16 jul. 2022.

LEGRAND, Pierre. La comparaison des droits expliquée à mes étudiants. In: LEGRAND, Pierre (ed). *Comparer les droits, résolument*. Paris: PUF, 2009.

LEGRAND, Pierre. Questions à Rodolfo Sacco. *Revue Internationale de Droit Comparé*, Lyon, [s.v.], n. 4, 1995, p. 943-971. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/ridc_0035-3337_1995_num_47_4_5171. Acesso em: 12 mar. 2022.

LEGRAND, Pierre. The Impossibility of Legal Transplants. *Maastricht Journal of European and Comparative Law*, Maastricht, v. 4, n. 2, p. 111-124, 1997. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1023263X9700400202>. Acesso em: 16 jul. 2022.

LESS, Charles. The ‘Alternative for Germany’: The rise of right-wing populism at the heart of Europe. *Politics*, [s.l.], v. 38, n. 3, jun. 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0263395718777718>. Acesso em: 14 maio 2022.

LOSANO, Mario Giuseppe. *Os Grandes Sistemas Jurídicos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MACHADO, Rosana Pinheiro; SCALCO, Lúcia Mury. Da esperança ao ódio: Juventude, política e pobreza do lulismo ao bolsonarismo. *Cadernos IHU Ideas*, São Leopoldo, v. 16, n. 278, p. 3-13, 2018. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/278cadernosihuideias.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MARIANO, Ricardo. Expansão Pentecostal no Brasil: o Caso da Igreja Universal. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 52, p. 11-125, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10028>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MAYER, Stefanie; AJANOVIC, Edma; SAUER, Birgit. Framing Gender in Right-Wing Populist Discourses in Austria. *Intersections and Inconsistencies*, [s.l.], v. 22, n. 4, p. 250–266, out. 2014. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/08038740.2014.964309>. Acesso em: 19 jul. 2022.

McDOUGAL, Myres. The Comparative Study of Law for Policy Purposes: Value Clarification as an Instrument of Democratic World Order. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 61, n. 6, p. 915-946, jun./jul. 1952. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/837923>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MEYER, Emílio Peluso Neder. *Constitutional Erosion in Brazil*. Oxford: Hart Publication, 2021.

MICHAELS, Ralf. The Functional Method of Comparative Law. In: REIMANN, Mathias; R. ZIMMERMAN, Reinhard (eds.). *Oxford Handbook of Comparative Law*. Oxford: Oxford University Press, 2006. Disponível em: https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2033&context=faculty_scholarship. Acesso em: 26 fev. 2022, p. 340-362.

MOFFITT, Benjamin. *The Global Rise of Populism: Performance, Political Style, and Representation*. Stanford: Stanford University Press, 2016.

MONATERI, Pier Giuseppe. Everybody’s Talking: The Future of Comparative Law. *Hastings International and Comparative Law Review*, San Francisco, v. 21, n. 4, p. 825-846, 1998. Disponível em: https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1483&context=hastings_international_comparative_law_review. Acesso em: 28 fev. 2022.

MORAIS, Kátia. Do apogeu à crise da política audiovisual brasileira contemporânea. *Chasqui*, Quito, n. 142, p. 56-74, dez./mar. 2020. Disponível em: <https://revistachasqui.org/index.php/chasqui/article/view/4069>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MUDDE, Cas. The Populist Zeitgeist. *Government and Opposition*, Cambridge, v. 39, n. 4, 2004, p. 541-563. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/government-and-opposition/article/populist-zeitgeist/2CD34F8B25C4FFF4F322316833DB94B7>. Acesso em: 18 jul. 2022.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. *Populism: A Very Short Introduction*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?* Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 2016.

MUIR-WATT, Horatia. La fonction subversive du droit comparé. *Revue internationale de droit comparé*, Lyon, v. 52, n. 3, p. 503-527, jul.-set. 2000. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/ridc_0035-3337_2000_num_52_3_18065. Acesso em: 16 jul. 2022.

NELKEN, David. Defining and Using the Concept of Legal Culture. In: ÖRÜCÜ, Esin; NELKEN, David (ed.). *Comparative Law: a Handbook*. Portland: Hart Publishing, 2007.

NOVER, Scott. Russia imposes second ban on Facebook for extremist activity. *Quartz*, [s.l.], 21 mar. 2022. Disponível em: <https://qz.com/2144656/russia-bans-facebook-and-instagram-as-extremist-organizations/#:~:text=For%20the%20second%20time%20this,company%20Meta%2C%20c ommitted%20extremist%20activities>. Acesso em: 09 abr. 2022.

ÖRÜCÜ, Esin. Developing Comparative Law. In: ÖRÜCÜ, Esin; NELKEN, David (ed.). *Comparative Law: a Handbook*. Portland: Hart Publishing, 2007.

POLIDO, Fabrício; ALVARES, Diogo. Bostck v. Clayton County e expansão dos direitos LGBT: aprendizados recíprocos pelas mãos do direito comparado. In: ZANOTELLI, Rúbia; GUNTHER, Luíz Eduardo (orgs.). *A discriminação de grupos LGBT e transexuais nas relações de trabalho*. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; DOS ANJOS, Lucas Costa; BRANDÃO, Luíza Couto Chaves (orgs.). *Governança Global da Internet, Conflito de Leis e Jurisdição*. Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2018. Disponível em: https://irisbh.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Governanca_global_da_internet_IRIS.pdf. Acesso em: 28 fev. 2022.

POUND, Roscoe. What May We Expect from Comparative Law? *American Bar Association Journal*, Chicago, v. 22, n. 1, p. 56-60, jan. 1936. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25712017>. Acesso em: 17 jul. 2022.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

PUAR, Jasbir K. *Terrorist Assemblages: Homonationalism in Queer Times*. Durham: Duke University Press; 2007.

QUINALHA, Renan. *Contra a moral e os bons costumes: A ditadura e a repressão à comunidade LGBT*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

QUINALHA, Renan. *Movimento LGBTI+*: uma breve história do século XIX aos nossos dias atuais. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

RAKOWSKI, Piotr; RYBICK, Robert. An overview of polish law. *Hauser Global Law School Program*, Nova York, out. 2005. Disponível em: <https://www.nyulawglobal.org/globalex/Poland.html>. Acesso em: 24 abr. 2020.

RAMOS, Marcelo Maciel. *A invenção do direito pelo Ocidente*: uma investigação face à experiência normativa da China. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-8FMLAL>. Acesso em: 17 jul. 2022.

RHEINSTEIN, Max. Comparative Law and Conflict of Laws in Germany. *University of Chicago Law Review*, Chicago, v. 2, n. 2, p. 232-269, 1935. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclrev/vol2/iss2/31/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

RITCHIE, Jason. Pinkwashing, Homonationalism, and Israel–Palestine: The Conceits of Queer Theory and the Politics of the Ordinary. *Antipode*, [s.l.], v. 47, n. 3, p. 616-634, jun. 2015. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/anti.12100>. Acesso em: 28 abr. 2022.

ROBINSON, Neil. MILNE, Sarah. Populism and political development in hybrid regimes: Russia and the development of official populism. *International Political Science Review*, [s.l.], v. 38, n. 4, p. 412-425, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0192512117697705?journalCode=ipsa>. Acesso em: 19 jul. 2022.

ROGENHORN, Julius Maximilian. Antidemocratic populism in power: comparing Erdoğan's Turkey with Modi's India and Netanyahu's Israel. *Democratization*, [s.l.], v. 27, n. 8, [s.p.], jul. 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13510347.2020.1795135>. Acesso em: 19 jul. 2022.

SACCO, Rodolfo. Legal formants: a dynamic approach to comparative law. *American Journal of Comparative Law*, Oxford, v. 39, n. 2, p. 1–34, 1991. Disponível em: <https://academic.oup.com/ajcl/article-abstract/39/2/343/2580959?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 16 jul. 2022.

SACCO, Rodolfo. *La comparaison juridique au service de la connaissance du droit*. Paris: Economica, 1991.

SAMUELS, David. As bases do petismo. *Opinião Pública*, Campinas, v. 10, n. 2, p. 221-241, out. 2004. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3421>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SILVA, Mayra Goulart da; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. O Populismo de Direita no Brasil: Neoliberalismo e Autoritarismo no Governo Bolsonaro. *Mediações*, Londrina, v. 26, n. 1, p. 86-107, jan./abr. 2021. Disponível em:

<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/42098>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SILVA, Wainer Antônio; MORAES, Renato Almeida. Direita e esquerda no pensamento de Norberto Bobbio. *Agenda Política*, São Carlos, v. 7, n. 1, p. 168-192, 2019. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/239>. Acesso em: 16 jul. 2022.

SKOVORODA, Rodion; LANKINA, Lankina. Fabricating votes for Putin: new tests of fraud and electoral manipulations from Russia. *Post-Soviet Affairs*, [s.l.], v. 33:2, p. 100-123, 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1060586X.2016.1207988>. Acesso em: 18 jul. 2022.

STENNER, Karen; HAIDT, Jonathan. Authoritarianism Is Not a Momentary Madness, But an Eternal Dynamic Within Liberal Democracies. In: SUNSTEIN, Cass R (ed.). *Can It Happen Here? Authoritarianism in America*. New York: Harper Collins Publisher, 2018.

URBINATI, Nadia. A Revolt against Intermediary Bodies. *Constellations*, Nova York, v. 22, n. 4, p. 477-486, out. 2015. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1467-8675.12188>. Acesso em: 18 jul. 2022.

VAN HOECKE, Mark. Methodology of Comparative Legal Research. *Law and Method*, [s.l.], [s.n.], [s.v.], p. 1-35, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/291373684_Methodology_of_Comparative_Legal_Research. Acesso em: 16 jul. 2022.

VAROL, Ozan O. The Democratic Coup d'État. *Harvard International Law Journal*, Cambridge, v. 53, n. 2, p. 292-356, out. 2012. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1922792. Acesso em: 18 jul. 2022.

WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Literature*. 2. ed. Athens, Georgia: University of Georgia Press, 1993.

XAVIER, Getulio. Ataques de Bolsonaro à imprensa aumentaram 74% em 2021. *Carta Capital*, São Paulo, 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/ataques-de-bolsonaro-a-imprensa-aumentam-74-em-2021/>. Acesso em: 08 maio 2022.

ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. *Introduction to Comparative Law*. Oxford: Clarendon Press, 1998.

DOCUMENTOS OFICIAIS E RELATÓRIOS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 2.672, de 07 de maio de 2019. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2200471>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n.º 175, de 14 maio 2013*. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 14 maio 2013.

BRASIL. *Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019*. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. Justiça Federal. *Ação Civil Pública n.º 5067900-76.2019.4.02.5101/RJ*. Rio de Janeiro, 7 out. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/liminar-acp-ancine/view>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998*. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19612.htm. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003*. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12852.htm. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. *Medida Provisória n.º 870, de 1º de janeiro de 2019*. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n.º 889.852 /RS*. Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, 27 abr. 2010. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=200602091374.REG>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e Mandado de Injunção n.º 4733*. Relator: Ministro Celso de Mello, 13 jun, 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 05 mar. 2022.

CARTILHA, Homens Trans: vamos falar sobre prevenção de infecções sexualmente transmissíveis. *Rede Nacional de Pessoas Trans – Brasil, Aracaju, [s.a.]*. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/Marcusrenato/cartilha-sade-do-homem-trans-e-pessoas-trans-masculinas-que-foi-censurada-pelo-ministrio-da-sade>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CHIAM, Zhan; DUFFY, Sandra; GIL, Matilda; GOODWIN, Lara; PATEL, Nigel. *Trans Legal Mapping Report: Recognition before the law*. 3. ed. Geneve: ILGA WORLD, 2019. Disponível em: <https://worldconference.ilga.org/trans-legal-mapping-report-2019>. Acesso em: 16 jul. 2022.

COUNCIL OF EUROPE. *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Istambul: Council of Europe, 2011. Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>. Acesso em: 19 jul. 2022.

COUNCIL OF EUROPE. European Commission for Democracy Through Law (Venice Commission). *Opinions n.º 716-717/2013*. Strasbourg: Venice Commission, 2014. Disponível em: [https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=cdl-ad\(2014\)025-e](https://www.venice.coe.int/webforms/documents/default.aspx?pdffile=cdl-ad(2014)025-e). Acesso em: 20 jul. 2022.

ECONOMIST INTELLIGENCE. *Democracy Index 2021: The China Challenge*. [S.l.]: [s.e.], 2021. Disponível em: https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2021/?utm_source=economist-daily-chart&utm_medium=anchor&utm_campaign=democracy-index-2020&utm_content=anchor-1. Acesso em: 29 abr. 2022.

EUROPEAN UNION. European Court of Human Rights (First Section). *Alekseyev v. Russia*, 21 de outubro de 2010. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre#%7B%22itemid%22:%5B%22001-101257%22%7D>. Acesso em: 20 maio 2022.

EUROPEAN UNION. European Court of Human Rights (Third Section). *Bayev and others v. Russia*, 20 jun. 2017. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-174422%22%7D>. Acesso em: 04 mar. 2022.

EUROPEAN PARLIAMENT. *Russia's constitutional structure: federal in form, unitary in function*. [S.l.]: European Parliamentary Research Service, 2015. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/569035/EPRS_IDA\(2015\)569035_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2015/569035/EPRS_IDA(2015)569035_EN.pdf). Acesso em: 16 jul. 2022.

FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 121-FZ, de 20 de julho de 2012*. Moscou: Duma de Estado, 2012. Disponível em: [https://base.garant.ru/70204242/#:~:text=%D0%B8%D0%B7%D0%BC%D0%B5%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8%20%D0%B8%20%D0%B4%D0%BE%D0%BF%D0%BE%D0%BB%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8\)-,%D0%A4%D0%B5%D0%B4%D0%B5%D1%80%D0%B0%D0%BB%D1%8C%D0%BD%D1%8B%D0%B9%20%D0%B7%D0%B0%D0%BA%D0%BE%D0%BD%20%D0%BE%D1%82%2020%20%D0%B8%D1%8E%D0%BB%D1%8F%202012%20%D0%B3.,%22%20\(%D1%81%20%D0%B8%D0%B7%D0%BC%D0%B5%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8%20%D0%B8%20%D0%B4%D0%BE%D0%BF%D0%BE%D0%BB%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8\)](https://base.garant.ru/70204242/#:~:text=%D0%B8%D0%B7%D0%BC%D0%B5%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8%20%D0%B8%20%D0%B4%D0%BE%D0%BF%D0%BE%D0%BB%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8)-,%D0%A4%D0%B5%D0%B4%D0%B5%D1%80%D0%B0%D0%BB%D1%8C%D0%BD%D1%8B%D0%B9%20%D0%B7%D0%B0%D0%BA%D0%BE%D0%BD%20%D0%BE%D1%82%2020%20%D0%B8%D1%8E%D0%BB%D1%8F%202012%20%D0%B3.,%22%20(%D1%81%20%D0%B8%D0%B7%D0%BC%D0%B5%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8%20%D0%B8%20%D0%B4%D0%BE%D0%BF%D0%BE%D0%BB%D0%BD%D0%B5%D0%BD%D0%B8%D1%8F%D0%BC%D0%B8)). Acesso em: 03 jul. 2022.

FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 135-FZ, de 30 de junho de 2013*. Moscou: Duma de Estado, 2013. Disponível em: <https://rg.ru/documents/2013/06/30/deti-site-dok.html>. Acesso em: 01 jul. 2022.

FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 195-FZ, de 26 de dezembro de 2001*. Moscou: Duma de Estado, 2013. Disponível em: <http://pravo.gov.ru/proxy/ips/?docview&page=1&print=1&nd=102074277&rdk=686&&empire=>. Acesso em: 01 jul. 2022.

FEDERAÇÃO RUSSA. *Lei Federal n.º 436-FZ, de 24 de dezembro de 2010*. Moscou: Duma de Estado, 2013. Disponível em: <http://pravo.gov.ru/proxy/ips/?docbody&nd=102144583>. Acesso em: 01 jul. 2022.

ILGA Europe. *Poland anti-LGBTI Hate Timeline*. [S.l.]: [s.e.]. Disponível em: <https://www.ilga-europe.org/sites/default/files/Poland-Anti-LGBT-Timeline.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MENDOS, Lucas Ramon; BOTHA, Kellyn; LELIS, Rafael Carrano Lelis; LA PEÑA, Enrique López de la; SAVELEV, Ilia; TAN, Daron. *State-Sponsored Homophobia: Global Legislation Overview Update*. Genebra: ILGA, 2020. Disponível em: https://www.ecoi.net/en/file/local/2044751/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

NO Support Russia's "Gay Propaganda" Law Imperils LGBT Youth. *Human Rights Watch*, Washington, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2018/12/12/no-support/russias-gay-propaganda-law-imperils-lgbt-youth>. Acesso em: 17 jul. 2022.

REPUBLIQUE ARGELIENNE DEMOCRATIQUE ET POPULAIRE. *Code Penal*. Algiers: Conseil des Ministres, 1966. Disponível em: https://www.equalrightstrust.org/sites/default/files/ertdocs/code_penal.pdf. Acesso em: 06 mar. 2022.

RUSSIA. [Constitution (1993)]. *Constitution of the Russian Federation*. Moscou: 1993. Disponível em: <http://www.constitution.ru/en/10003000-01.htm>. Acesso em: 04 maio 2022.

TURKEY: Erdoğan's Onslaught on Rights and Democracy: Targets Women, Kurds, LGBT People, Democratic Safeguards. *Human Rights Watch*, Istanbul, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2021/03/24/turkey-erdogans-onslaught-rights-and-democracy>. Acesso em: 17 jul. 2022.

UNITES STATES. Department of Health and Human Services. *Nondiscrimination in Health Programs and Activities*. Washington D.C.: Department of Health and Human Services, 2020. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/FR-2020-06-19/pdf/2020-11758.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.

UNITED STATES. U.S. Department of Justice; U.S. *Dear Colleague Letter on Transgender Students*. Washington, D.C.: Department of Justice, 2016. Disponível em: <https://www2.ed.gov/about/offices/list/ocr/letters/colleague-201605-title-ix-transgender.pdf>. Acesso em: 21 maio 2022.

UNITED STATES. Supreme Court. *Bostock v. Clayton County*. Washington D.C., 15 jun. 2020. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/19pdf/17-1618_hfci.pdf. Acesso em: 10 maio 2022.

DEMAIS REFERÊNCIAS ON-LINE

‘THERE will be dad and mum’: Putin rules out Russia legalizing gay marriage. *Reuters*, Moscow, 13 fev. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-russia-putin-constitution-idUSKBN2072DS>. Acesso em: 13 fev. 2020.

ANDREASSA, Luiz. O que é o Centrão e qual é o seu papel na política brasileira? *Politize*, [s.l.], 13 jul. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-o-centrao/>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BATYCKA, Dorian. Russian authorities cancel theatre festival under “gay propaganda” law. *Hyperallergic*, Nova York, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://hyperallergic.com/490621/russian-authorities-cancel-theatre-festival-under-gay-propaganda-law/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BELOV, Sergei. The Content of the 2020 Constitutional Amendments in Russia. *IACL-AIDC Blog*, [s.l.], 01 abr. 2021 Disponível em: <https://blog-iacl-aidc.org/2021-posts/2021/04/01-constitutional-amendments-in-russia-content-lhnf7>. Acesso em: 23 maio 2022.

BERCITO, Diogo. Referendo na Turquia aprova ampliação de poderes de Erdogan. *Folha de São Paulo*, Istambul, 16 abr. 2017. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/04/1875995-com-90-de-urnas-apuradas-erdogan-deve-ganhar-mais-poderes-na-turquia.shtml>. Acesso em: 15 maio 2022.

BOLSONARO promulga vetos derrubados pelo Congresso na Lei do Agro. *Senado Notícias*, Brasília, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/20/bolsonaro-promulga-vetos-derrubados-pelo-congresso-na-lei-do-agro>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CANCIAN, Natália. Ministério da Saúde retira do ar cartilha voltada para saúde do homem trans. *Folha de São Paulo*, [s.l.], 04 jan. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/ministerio-da-saude-retira-do-ar-cartilha-voltada-para-saude-do-homens-trans.shtml>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CASADO, Letícia. Ministro do TSE determina exclusão de publicações com expressão ‘kit gay’ usadas por Bolsonaro. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/ministro-do-tse-determina-exclusao-de-publicacoes-com-expressao-kit-gay-usadas-por-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CHADE, Jamil. Brasil se isola no Ocidente e silencia diante de propostas contra mulheres. *Uol*, [s.l.], 17 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/07/17/brasil-se-isola-no-ocidente-e-silencia-diante-de-propostas-contra-mulheres.htm>. Acesso em: 18 maio 2022.

CHECHNYA gay rights: Putin backs inquiry into hate crimes. *BBC News*, [s.l.], 05 maio 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-39823237>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CHENG, Amy. Putin slams ‘cancel culture’ and trans rights, calling teaching gender fluidity ‘crime against humanity’. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2021/10/22/putin-valdai-speech-trump-cancel-culture/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CONHEÇA os BRICS: Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/forumbrics/pt-BR/conheca-os-brics.html>. Acesso em: 28 jun. 2022.

DISPATCHES: shocked by Russia’s intolerance. *Human Rights Watch*, [s.l.], 23 dez. 2013. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2013/12/23/dispatches-shocked-russias-intolerance>. Acesso em: 20 jul. 2022.

EASTON, Adam. Polish election: leader targets gay rights as threat to society. *BBC News*, Torun, 8 out. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-49904849>. Acesso em: 24 abr. 2022.

EDENBORG, Emil. Putin’s anti-gay war on Ukraine. Cambridge, 14 mar. 2022. Disponível em: <https://bostonreview.net/articles/putins-anti-gay-war-on-ukraine/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

EUROPE and right-wing nationalism: a country-by-country guide. *BBC News*, [s.l.], 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-36130006>. Acesso em: 18 jul. 2022.

FERNANDES, Talita. Bolsonaro diz que STF 'se equivocou' ao criminalizar homofobia e volta a defender ministro evangélico. *Folha Uol*, [s.l.], 14 jun. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/bolsonaro-diz-que-stf-se-equivocou-ao-criminalizar-homofobia-e-volta-a-defender-ministro-evangelico.shtml>. Acesso em: 17 jun. 2022.

FRAZÃO, Felipe. Vídeos em que Putin elogia ‘qualidades masculinas’ de Bolsonaro viraliza nas redes. *Estadão*, São Paulo, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,video-em-que-putin-elogia-qualidades-masculinas-de-bolsonaro-viraliza-nas-redes,70003519963>. Acesso em: 28 jun. 2022.

GAYS are not Willingly Accepted in the Russian Army. *Pravda.ru*, Moscow, 01 dez. 2003. Disponível em: <https://english.pravda.ru/news/business/4207-gayarmy/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

GIELOW, Igor. Rússia instaura censura à cobertura da guerra na Ucrânia. *Folha Uol*, São Paulo, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/russia-instaura-censura-militar-a-cobertura-da-guerra-na-ucrania.shtml?origin=folha>. Acesso em: 09 abr. 2022.

HALPER, Katie. Putin's war on gays: a timeline of homophobia. *MIC*, [s.l.], 08 set. 2013. Disponível em: <https://www.mic.com/articles/58593/putin-s-war-on-gays-a-timeline-of-homophobia>. Acesso em: 20 jul. 2022.

HOLANDA, Marianna. Bolsonaro diz que Putin é 'conservador' a apoiador que perguntou se líder russo é 'gente da gente'. *Folha Uol*, São Paulo, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/01/bolsonaro-diz-que-putin-e-conservador-a-apoiador-que-perguntou-se-lider-russo-e-gente-da-gente.shtml>. Acesso em: 28 jun. 2022.

HUMAN Rights Council adopts six resolutions, extends mandates on Belarus, and on transnational corporations and other business enterprises. *United Nations Human Rights*, [s.l.], 17 jul. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/NewsDetail.aspx?NewsID=26038&LangID=E>. Acesso em: 18 maio 2022.

HUNGARY'S government orders disclaimers on books with gay content. *News*, [s.l.], 20 jan. 2021. Disponível em: <https://www.nbcnews.com/feature/nbc-out/hungary-s-government-orders-disclaimers-books-gay-content-n1254870>. Acesso em: 23 abr. 2022.

JAIR Bolsonaro. *Câmara dos Deputados*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia>. Acesso em: 20 jul. 2022.

LIBERDADE de imprensa x liberdade de expressão. *TJDF*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/liberdade-de-imprensa-x-liberdade-de-expressao#:~:text=A%20liberdade%20de%20express%C3%A3o%20est%C3%A1,ou%20eventual%20retalia%C3%A7%C3%A3o%20do%20governo>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MAP of Countries that Criminalise LGBT People. *Human Dignity Trust*, Londres, [s.d.]. Disponível em: <https://www.humandignitytrust.org/lgbt-the-law/map-of-criminalisation/>. Acesso em: 06 mar. 2022.

MARIAGE pour tous: « Je ne retirerai aucun droit aux Français », assure Marine Le Pen. *Vallurs Actuelles*, Lille, 15 abr. 2022. Disponível em: <https://www.valeursactuelles.com/politique/mariage-pour-tous-je-ne-retirerai-aucun-droit-aux-francais-assure-marine-le-pen>. Acesso em: 25 abr. 2022.

MURPHY, Francois. Conservadores do partido de Sebastian Kurz vencem eleição na Áustria, ainda precisam de parceiro de coalizão. *Reuters*, Viena, 29 set. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/austria-eleicao-idLTAKBN1WE0OA>. Acesso em: 18 jul. 2022.

NOVAK, Benjamin. Hungary passes law curtailing gay rights and expanding executive power. *New York Times*, [s.l.], 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/12/15/world/hungary-laws-orban-gay-rights.html>. Acesso em: 11 maio 2022.

O QUE é lugar de fala? Djamila Ribeiro. [S.l.: s.n.], 2017, 1 vídeo (1h 50min 46seg). Publicado em FiloPol – Núcleo de Filosofia e Política (Unifesp). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=IcyFgc_DmxY&t=5030s. Acesso em: 08 jul. 2022.

POLAND: pride ‘under attack’ from a new bill in Parliament. *Amnesty International*, [s.l.], 28 out. 2021. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2021/10/poland-pride-under-attack-from-a-new-bill-in-parliament/>. Acesso em: 19 jul. 2022.

POLISH election: Andrzej Duda says LGBT ‘ideology’ worse than communism. *BBC News*, [s.l.], 14 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-53039864>. Acesso em: 24 abr. 2022.

POLISH lawmakers pass bill to step up government control of schools. *The Guardian*, Warsaw, 13 jan. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2022/jan/13/polish-lawmakers-pass-bill-to-step-up-government-control-of-schools>. Acesso em: 19 jul. 2022.

PRAZERES, Leandro. Bolsonaro fala em ‘casamento perfeito’ com Rússia e diz que Putin ‘busca a paz’. *BBC News*, [s.l.], 16 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60410033>. Acesso em: 28 jun. 2022.

PRILUTSKAYA, Natalia. Putin has given Chechnya free rein to persecute LGBTI people. *Amnesty International*, [s.l.], 17 jan. 2019. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/01/putin-has-given-chechnya-free-rein-to-persecute-lgbti-people/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PUTIN não se enquadra com facilidade no conceito de direita e esquerda, avalia Oliver Stuenkel. *Globo*, [s.l.], 14 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/04/14/putin-nao-se-enquadra-com-facilidade-no-conceito-de-direita-e-esquerda-avalia-oliver-stuenkel.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2022.

READ: U.S. letter to the U.N. alleging Russia is planning human rights abuses in Ukraine. *Washington Post*, Washington, 20 fev. 2022. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/context/read-u-s-letter-to-the-u-n-alleging-russia-is-planning-human-rights-abuses-in-ukraine/93a8d6a1-5b44-4ae8-89e5-cd5d328dd150/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

READ the Affordable Care Act. *HealthCare.Gov*, Baltimore, [s.d.]. Disponível em: <https://www.healthcare.gov/where-can-i-read-the-affordable-care-act/>. Acesso em: 10 maio 2022.

REID, Graeme. Poland breaches EU obligations over LGBT, women’s rights. *Human Rights Watch*, [s.l.], 24 fev. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2021/02/24/poland-breaches-eu-obligations-over-lgbt-womens-rights>. Acesso em: 19 jul. 2022.

REID-SMITH, Tris. Judge bans Winter Olympics gay Pride House. *Gay Star News*, [s.l.], 15 mar. 2012. Disponível em: <https://www.gaystarnews.com/article/judge-bans-winter-olympics-gay-pride-house150312/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

RUSSIA: Frontline group LGBT-Network and human rights lawyers branded “foreign agents”. *Amnesty International*, [s.l.], 09 nov. 2021. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2021/11/russia-frontline-group-lgbt-network-and-human-rights-lawyers-branded-foreign-agents/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

RUSSIA’S Putin signs law banning gay adoption. *Reuters*, [s.l.], 3 jul. 2013. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-russia-putin-gay-idUSBRE96210N20130703>. Acesso em: 20 jul. 2022.

RUSSIA’S ruling party campaigns to ban ‘propaganda’ of Poliamory, bisexuality – reports. *The Moscow Times*, Moscow, 05 mar. 2021. Disponível em: <https://www.themoscowtimes.com/2021/03/05/russias-ruling-party-campaigns-to-ban-propaganda-of-polyamory-bisexuality-reports-a73157>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SAMPAIO, Cristiane. Bolsonaro veta socorro para pequenos produtores, mas libera benesses para o ‘agro’. *Brasil de Fato*, Fortaleza, 29 ago. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/29/bolsonaro-veta-beneficio-para-pequenos-produtores-mas-libera-benesses-para-o-agro>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SCHEPPELE, Kim Lane. Escape Orbán’s Constitutional Prison: how european law can free a new hugarian Parliament. *Verfassungsblog on Matters Constitutional*, [s.l.], 21 dez. 2021. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/escaping-orbans-constitutional-prison/>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SCHLAGWEIN, Felix. Viktor Orban expands Hungary’s anti-LGBTQ+ measures. *DW*, [s.l.], 21 maio 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/en/viktor-orban-expands-hungarys-anti-lgbtq-measures/a-53526969>. Acesso em: 11 maio 2022.

SCHULMAN Sarah. Israel and “pinkwashing”. *New York Times*, Nova York, 22 nov. 2011. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2011/11/23/opinion/pinkwashing-and-israels-use-of-gays-as-a-messaging-tool.html>. Acesso em: 24 abr. 2022.

SENADORES classificam live de Bolsonaro sobre urna eletrônica como ataque à democracia. *Senado Notícias*, Brasília, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/30/senadores-classificam-live-de-bolsonaro-sobre-urna-eletronica-como-ataque-a-democracia>. Acesso em: 08 maio 2022.

SESSÃO 155.1.54.O. *Câmara dos Deputados*. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=155.1.54.O&nuQuarto=12&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:22&sgFaseSessao=BC+++++++&Data=16/06/2011&txApelido=JAIR+BOLSONARO&txEtapa=Com+reda%C3%A7%C3%A3o+final>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SESSÃO para votar projeto contra homofobia termina em troca de ofensas no Senado. *Veja*, [s.l.], 12 maio 2011. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/sessao-para-votar-projeto-contr-homofobia-termina-em-troca-de-ofensas-no-senado>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SOARES, Ingrid. Bolsonaro afirma que pautas LGBT “destroem a família” e comemora ações na mão de Mendonça. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/01/4976459-bolsonaro-afirma-que-pautas-lgbt-destroem-a-familia-e-comemora-pautas-na-mao-de-mendonca.html>. Acesso em: 20 jul. 2022.

SOCIEDADE civil organizada. *EUR-Lex*, Luxemburgo, [s.d.]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/glossary/civil-society-organisation.html>. Acesso em: 23 mar. 2022.

TIMELINE: Vladimir Putin – 20 tumultuous years as Russian President or PM. *Reuters*, Moscow, 9 ago. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-russia-putin-timeline-idUSKCN1UZ185>. Acesso em: 09 abr. 2022.

TREECK, Johanna. Germany’s AfD threatens law suit over gay marriage. *Politico*, Frankfurt, 2 jul. 2017. Disponível em: <https://www.politico.eu/article/germanys-afd-threatens-law-suit-over-gay-marriage/>. Acesso em: 29 abr. 2022.

TURKEY: Erdoğan’s Onslaught on Rights and Democracy Targets Women, Kurds, LGBT People, Democratic Safeguards. *Human Rights Watch*, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2021/03/24/turkey-erdogans-onslaught-rights-and-democracy>. Acesso em: 19 jul. 2022.

TURKEY: students protesters at risk of prosecution. *Human Rights Watch*, [s.l.], 18 fev. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2021/02/18/turkey-student-protesters-risk-prosecution>. Acesso em: 05 maio 2022.

TWEETS on Transgender Military Servicemembers. *Harvard Law Review*, Cambridge, 10 jan. 2018. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/2018/01/tweets-on-transgender-military-servicemembers/>. Acesso em: 10 maio 2022.

UNDERSTANDING russian-language naming conventions to enhance investigations. *Sayari Learning*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://learn.sayari.com/understanding-russian-language-naming-conventions-to-enhance-investigations/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

WALKER, Shaun. Vladimir Putin: gay people at Olympic Winters must ‘leave children alone’. *The Guardian*, Moscow, 17 jan. 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2014/jan/17/vladimir-putin-gay-winter-olympics-children>. Acesso em: 20 jul. 2022.

WHAT is rule of law? *United Nations and the Rule of Law*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/ruleoflaw/what-is-the-rule-of-law/>. Acesso em: 22 abr. 2022.

WRONG Direction on Rights: Assessing the Impact of Hungary’s New Constitution and Law. *Human Right Watch*, Washington, 16 maio 2013. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2013/05/16/wrong-direction-rights/assessing-impact-hungarys-new-constitution-and-laws>. Acesso em: 12 maio 2022.

YINGST, Hannah. Poland’s Rise in Populism. UAB Institute for Human Rights Blog, Birmingham, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://sites.uab.edu/humanrights/2020/12/14/polands-rise-in-populism/>. Acesso em: 19 jul. 2022.